

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
(97/C 60/01)	P-2982/95 apresentada por Jan Wiebenga ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio do Título VI do Tratado da União Europeia, designadamente em matéria de imigração, justiça e de assuntos internos em 1995	1
(97/C 60/02)	P-0162/96 apresentada por Freddy Blak ao Conselho Objecto: Europol	2
(97/C 60/03)	E-1536/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis ao Conselho Objecto: Interpretação em todas as línguas da UE	3
(97/C 60/04)	E-1592/96 apresentada por Hugh McMahon à Comissão Objecto: Acções da UE a favor das pessoas idosas	4
(97/C 60/05)	E-1639/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Cânhamo industrial	4
(97/C 60/06)	P-1643/96 apresentada por Konstantinos Hatzidakis ao Conselho Objecto: Contestação da identidade grega de Gavdos por parte da Turquia	5
(97/C 60/07)	E-1734/96 apresentada por Mihail Papayannakis ao Conselho Objecto: Colonização da ilha de Imvros	6
(97/C 60/08)	E-2179/96 apresentada por Josu Imaz San Miguel ao Conselho Objecto: Direitos humanos no Curdistão	6
(97/C 60/09)	P-2331/96 apresentada por Alexandros Alavanos ao Conselho Objecto: Condições de detenção dos prisioneiros políticos e expulsões na Turquia	6
(97/C 60/10)	E-2341/96 apresentada por Joaquim Miranda, Sérgio Ribeiro e Honório Novo ao Conselho Objecto: Direitos do Homem na Turquia	7
(97/C 60/11)	E-2353/96 apresentada por Graham Watson ao Conselho Objecto: Direitos humanos na Turquia	7
	Resposta comum às perguntas escritas E-1734/96, E-2179/96, P-2331/96, E-2341/96 e E-2353/96	7

PT

Preço: 30 ECU

(Continua no verso)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 60/12)	E-1742/96 apresentada por Ana Miranda de Lage ao Conselho Objecto: Não à aplicação da lei Helms-Burton	8
(97/C 60/13)	E-1761/96 apresentada por Eva Kjer Hansen à Comissão Objecto: Não aplicação pela Comissão do nº 2 do artigo 171º em relação a questões ambientais (Resposta complementar)	8
(97/C 60/14)	E-1770/96 apresentada por Robin Teverson à Comissão Objecto: Regra da rede única	9
(97/C 60/15)	E-1821/96 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: A A51 infringe a directiva sobre a conservação das aves	10
(97/C 60/16)	E-1826/96 apresentada por Ana Miranda de Lage ao Conselho Objecto: Contra-senso da atribuição de recursos do FED nos países ACP	11
(97/C 60/17)	E-1846/96 apresentada por Joan Colom i Naval ao Conselho Objecto: Serviços consulares comuns	11
(97/C 60/18)	E-1848/96 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Medidas de salvaguarda do teatro popular siciliano e da ópera de marionetas	13
(97/C 60/19)	E-1854/96 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Eleições na Albânia	13
(97/C 60/20)	E-1873/96 apresentada por Glenys Kinnock ao Conselho Objecto: Aplicação dos critérios europeus de controlo das exportações de armas	14
(97/C 60/21)	E-1888/96 apresentada por Luigi Florio ao Conselho Objecto: Edifícios do Conselho de Ministros da UE	14
(97/C 60/22)	E-1901/96 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Danos ambientais provocados pela eliminação de excedentes de frutas e legumes	15
(97/C 60/23)	E-1902/96 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Eliminação de excedentes de frutas e legumes na Comunidade	16
(97/C 60/24)	E-1903/96 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Custo do saneamento dos danos ambientais provocados pela eliminação de frutas e legumes na Comunidade	16
	Resposta comum às perguntas escritas E-1901/96, E-1902/96 e E-1903/96	16
(97/C 60/25)	E-1915/96 apresentada por Reimer Böge à Comissão Objecto: Concentração da procura no sector alimentar	17
(97/C 60/26)	E-1916/96 apresentada por Brigitte Langenhagen à Comissão Objecto: Progressos efectuados com vista à introdução de um novo aparelho de controlo na aceção do Regulamento (CEE) nº 3821/85	18
(97/C 60/27)	E-1926/96 apresentada por Ana Miranda de Lage ao Conselho Objecto: Atrasos na execução de projectos financiados pelo FED	19
(97/C 60/28)	E-1934/96 apresentada por Enrico Ferri e Pier Casini ao Conselho Objecto: Redefinição do sistema e instituição de um Banco Europeu para as Quotas Leiteiras	19
(97/C 60/29)	E-1940/96 apresentada por Joan Colom i Naval ao Conselho Objecto: Integração das actividades CECA no orçamento comunitário	20
(97/C 60/30)	E-1945/96 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: BSE e leite materno	21
(97/C 60/31)	E-1951/96 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Consequências da protecção de sementes por patentes	22
(97/C 60/32)	E-1953/96 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Consequências da protecção de animais por patentes	22
	Resposta comum às perguntas escritas E-1951/96 e E-1953/96	22
(97/C 60/33)	E-1952/96 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Consequências da protecção de sementes por patentes	22
(97/C 60/34)	E-1955/96 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Autorização de variedades de sementes produzidas geneticamente	23

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 60/35)	E-1958/96 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Tráfico de plutónio	23
(97/C 60/36)	P-2182/96 apresentada por Martin Schulz à Comissão Objecto: Apresentação de um relatório da Comissão sobre o caso de tráfico de plutónio ocorrido em 10 de Agosto de 1994, em Munique, como solicitado pelo Parlamento Europeu na sua sessão de Julho I	23
	Resposta comum às perguntas escritas E-1958/96 e P-2182/96	24
(97/C 60/37)	E-1980/96 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Transmissão da BSE (encefalopatia espongiforme bovina)	24
(97/C 60/38)	E-1993/96 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo ao Conselho Objecto: Reunião UE/países mediterrânicos	25
(97/C 60/39)	E-2018/96 apresentada por Mirja Ryyänen à Comissão Objecto: Produção agrícola e auto-suficiência regional	26
(97/C 60/40)	E-2022/96 apresentada por Luciano Vecchi à Comissão Objecto: Ajuda humanitária às populações do Sara Ocidental	27
(97/C 60/41)	E-2023/96 apresentada por Luciano Vecchi ao Conselho Objecto: Modificações do Tratado da União no que respeita às políticas da juventude	28
(97/C 60/42)	E-2033/96 apresentada por Christiane Taubira-Delannon à Comissão Objecto: Inexistência de redes públicas de medição da qualidade do ar e da água na Guiana	28
(97/C 60/43)	E-2049/96 apresentada por Nuala Ahern ao Conselho Objecto: Tráfico nuclear	29
(97/C 60/44)	E-2052/96 apresentada por Susan Waddington à Comissão Objecto: Fogo-de-artifício	30
(97/C 60/45)	E-2056/96 apresentada por Jörn Svensson à Comissão Objecto: Belgian Blue	31
(97/C 60/46)	P-2058/96 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Aplicação das directivas comunitárias sobre ambiente na Grécia	31
(97/C 60/47)	E-2065/96 apresentada por Claude Desama à Comissão Objecto: Tarifas dos transportes	32
(97/C 60/48)	P-2071/96 apresentada por Christa Randzio-Plath à Comissão Objecto: Auxílios estatais	33
(97/C 60/49)	E-2083/96 apresentada por Glyn Ford ao Conselho Objecto: Ano Europeu contra o racismo	34
(97/C 60/50)	P-2096/96 apresentada por Helena Torres Marques ao Conselho Objecto: Ratificação das perspectivas financeiras da Comunidade	35
(97/C 60/51)	E-2103/96 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Convenção de Basileia do UNEP	35
(97/C 60/52)	E-2114/96 apresentada por David Martin ao Conselho Objecto: Denominação dos Presidentes do Conselho	36
(97/C 60/53)	E-2122/96 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Controlos de qualidade de produto terminado em matéria de farinhas de origem animal	37
(97/C 60/54)	E-2126/96 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Acordos de pesca entre a UE e Marrocos – paragem biológica e ajudas comunitárias	37
(97/C 60/55)	E-2129/96 apresentada por Erich Schreiner à Comissão Objecto: Uniformização das normas relativas ao cimento	38
(97/C 60/56)	E-2130/96 apresentada por Irene Crepaz à Comissão Objecto: Espaços naturais	39
(97/C 60/57)	E-2131/96 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Materiais perigosos em aterro no porto de Lavriou	40
(97/C 60/58)	E-2132/96 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Aeroporto de Naxos	41

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 60/59)	E-2141/96 apresentada por Giuseppe Rauti à Comissão Objecto: Situação da Itália no âmbito do Programa EUREKA	41
(97/C 60/60)	P-2143/96 apresentada por Gianfranco Dell'Alba ao Conselho Objecto: Programa MEDA	42
(97/C 60/61)	E-2144/96 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Salvamento de sapos	42
(97/C 60/62)	E-2158/96 apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop à Comissão Objecto: Acções do Fundo Social Europeu relativas à educação intercultural	43
(97/C 60/63)	E-2172/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Impostos sobre o transporte rodoviário de mercadorias	44
(97/C 60/64)	E-2173/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Concorrência desleal nos transportes rodoviários	45
(97/C 60/65)	E-2175/96 apresentada por Christine Crawley à Comissão Objecto: Caça ilegal de aves selvagens	45
(97/C 60/66)	E-2178/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Impedimento de livre circulação devido a disparidades entre sistemas de segurança social em diferentes Estados-membros	46
(97/C 60/67)	E-2192/96 apresentada por Sérgio Ribeiro e Honório Novo à Comissão Objecto: Quantidades tóxicas de mercúrio em peixe essencial na alimentação e economia de Câmara de Lobos (Madeira), Portugal	46
(97/C 60/68)	E-2194/96 apresentada por Reimer Böge, Tom Spencer e Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Poluição causada pelo petróleo nas praias da costa alemã do Mar do Norte	47
(97/C 60/69)	E-2195/96 apresentada por Horst Schnellhardt à Comissão Objecto: Weimar, Capital da Cultura 1999	49
(97/C 60/70)	E-2200/96 apresentada por Wolfgang Nußbaumer à Comissão Objecto: Abertura dos mercados da electricidade	49
(97/C 60/71)	E-2202/96 apresentada por Gerardo Fernández-Albor ao Conselho Objecto: Posição do Conselho sobre a eventual criação de um Secretariado-Geral da PESC	50
(97/C 60/72)	E-2221/96 apresentada por Gijs de Vries à Comissão Objecto: Combustível recuperado a partir de detritos importados	51
(97/C 60/73)	E-2231/96 apresentada por Sérgio Ribeiro e Honório Novo à Comissão Objecto: Programa POSEIMA-Agricultura	51
(97/C 60/74)	E-2232/96 apresentada por Sérgio Ribeiro e Honório Novo à Comissão Objecto: Programa POSEIMA-Agricultura	52
	Resposta comum às perguntas escritas E-2231/96 e E-2232/96	52
(97/C 60/75)	E-2233/96 apresentada por Sérgio Ribeiro e Honório Novo à Comissão Objecto: Programa POSEIMA-Transportes	52
(97/C 60/76)	E-2240/96 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Interdição da UE de importar peles de focas bebé	53
(97/C 60/77)	E-2244/96 apresentada por Gunilla Carlsson à Comissão Objecto: Medidas de promoção de um mercado de capitais no sector da electrónica	53
(97/C 60/78)	E-2245/96 apresentada por Jens-Peter Bonde (I-EDN) ao Conselho Objecto: Cooperação judiciária na UE	54
(97/C 60/79)	E-2256/96 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Serviços de socorro	55
(97/C 60/80)	E-2264/96 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Informação médica sobre os condutores de veículos de mercadorias e de passageiros	55
(97/C 60/81)	E-2267/96 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Defesa e valorização das cidades de arte na Europa	56
(97/C 60/82)	E-2268/96 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Número de acidentes de motocicleta	57

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 60/83)	P-2270/96 apresentada por Georg Jarzembowski à Comissão Objecto: Política de preços e de distribuição praticada pela Central de Reservas neerlandesa e pelo Instituto de Viagens de Estudo alemão	58
(97/C 60/84)	P-2271/96 apresentada por Wolfgang Nußbaumer à Comissão Objecto: Conformidade de determinados impostos e taxas aplicados na Áustria com o direito comunitário	58
(97/C 60/85)	E-2278/96 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Frigoríficos «tropicais»	59
(97/C 60/86)	E-2280/96 apresentada por Angela Sierra González, Laura González Álvarez e María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Destruição da espécie botânica Helichrysum Monogysum no Parque Natural dos Ilhéus de Lançarote (Ilhas Canárias)	60
(97/C 60/87)	E-2284/96 apresentada por Anne André-Léonard à Comissão Objecto: Regulamentação sobre a Internet	61
(97/C 60/88)	E-2294/96 apresentada por Erich Schreiner à Comissão Objecto: Política de informação do Comissário Fischler e a BSE	61
(97/C 60/89)	E-2303/96 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Declaração da Comissão de que a iniciativa legislativa sobre a co-geração tem de aguardar as decisões relativas ao Mercado Interno da Electricidade	62
(97/C 60/90)	E-2314/96 apresentada por Martina Gredler à Comissão Objecto: Direitos de transmissão de eventos desportivos	63
(97/C 60/91)	E-2316/96 apresentada por Martina Gredler à Comissão Objecto: Controlo dos limites máximos «multimedia» e «monomedia»	64
(97/C 60/92)	E-2319/96 apresentada por Peter Truscott à Comissão Objecto: Garantia aos diabéticos insulino-dependentes do acesso à insulina animal	64
(97/C 60/93)	E-2320/96 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Protocolo Unesco-Valência sobre o Terceiro Milénio	65
(97/C 60/94)	E-2321/96 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Critérios de convergência para a UEM	66
(97/C 60/95)	E-2326/96 apresentada por Luciano Vecchi à Comissão Objecto: Posição da UE sobre a problemática das minas anti-pessoal na Conferência Habitat II realizada em Istambul	66
(97/C 60/96)	E-2329/96 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Pontos de paragem previstos na Directiva relativa à protecção dos animais durante o transporte	67
(97/C 60/97)	E-2355/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Rescisão de seguro de habitação pela Royal Insurance España	68
(97/C 60/98)	E-2357/96 apresentada por Gianfranco Dell'Alba à Comissão Objecto: Anteprojecto de orçamento de 1997	68
(97/C 60/99)	E-2364/96 apresentada por Thomas Megahy à Comissão Objecto: Valorização das unidades monetárias na UEM	69
(97/C 60/100)	E-2383/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Reembolso do IVA pelas autoridades belgas	69
(97/C 60/101)	E-2387/96 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Fiscalização, por peritos veterinários da Comissão, de matadouros autorizados ao abrigo da legislação europeia	70
(97/C 60/102)	E-2388/96 apresentada por Alex Smith à Comissão Objecto: Restrições à assistência jurídica no Reino Unido	71
(97/C 60/103)	E-2407/96 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Proibição de exportação de vinho de Rioja pelo Comité de Protecção das Denominações de Origem espanhol	71
(97/C 60/104)	E-2414/96 apresentada por Caroline Jackson à Comissão Objecto: Aditivos alimentares — necessidades específicas	72



<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 60/105)	P-2416/96 apresentada por María Izquierdo Rojo à Comissão Objecto: Inadmissível agressão e destruição do «Caminho de Santiago», a nível da localidade de Pazos (Padrón)	73
(97/C 60/106)	E-2418/96 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Os programas de computador e o século XXI	74
(97/C 60/107)	E-2421/96 apresentada por Jacques Donnay à Comissão Objecto: Aplicação à profissão de monitor de esqui da directiva relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais	75
(97/C 60/108)	P-2422/96 apresentada por Doeke Eisma à Comissão Objecto: Aplicação em França da directiva relativa à protecção dos habitats	76
(97/C 60/109)	E-2427/96 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Propostas da Comissão relativas a projectos de investigação na área dos produtos alimentares de origem marinha	77
(97/C 60/110)	P-2429/96 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Procedimentos da OMC – diferendo relativo às bananas	77
(97/C 60/111)	P-2430/96 apresentada por Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Aumento do imposto sobre consumos específicos aplicável aos combustíveis para motores	78
(97/C 60/112)	P-2431/96 apresentada por Christa Randzio-Plath à Comissão Objecto: Proposta da França (e da Bélgica) em matéria de flutuações monetárias	79
(97/C 60/113)	P-2434/96 apresentada por Georges Berthu (I-EDN) ao Conselho Objecto: Negociações transatlânticas euro-canadianas	80
(97/C 60/114)	P-2435/96 apresentada por Sérgio Ribeiro ao Conselho Objecto: Pedofilia e redes de tráfico e crime	80
(97/C 60/115)	E-2438/96 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Subsídios concedidos pela UE aos produtores de tabaco	81
(97/C 60/116)	P-2441/96 apresentada por Karin Riis-Jørgensen à Comissão Objecto: Acordo OCDE relativo aos auxílios à construção naval	81
(97/C 60/117)	P-2443/96 apresentada por Karsten Hoppenstedt à Comissão Objecto: Pirataria audiovisual na Grécia	82
(97/C 60/118)	E-2444/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Denúncias de um deputado turco	84
(97/C 60/119)	E-2447/96 apresentada por Josu Imaz San Miguel à Comissão Objecto: Problema das «vacas loucas»	84
(97/C 60/120)	E-2451/96 apresentada por Bartho Pronk e Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Qualidade das águas balneares na Holanda do Norte	85
(97/C 60/121)	E-2456/96 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Pedofilia e redes de tráfico e crime	86
(97/C 60/122)	P-2458/96 apresentada por Irene Crepez à Comissão Objecto: Internet – Pornografia infantil	87
(97/C 60/123)	P-2459/96 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: O futuro do sistema de quotas no sector do leite	88
(97/C 60/124)	E-2469/96 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Detenção de Juan Carlos Castillo Pasto em Cuba	88
(97/C 60/125)	E-2470/96 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Funções no ensino	89
(97/C 60/126)	E-2472/96 apresentada por Joaquim Miranda à Comissão Objecto: Relações entre a União Europeia e a Indonésia	90
(97/C 60/127)	P-2475/96 apresentada por Michèle Lindeperg à Comissão Objecto: Cidadãos «sem documentos» oriundos de países terceiros	91
(97/C 60/128)	P-2479/96 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Censura de páginas da World Wide Web de um servidor Internet neerlandês por parte de fornecedores alemães	92
(97/C 60/129)	E-2481/96 apresentada por Jens-Peter Bonde (I-EDN) à Comissão Objecto: Venda de produtos isentos de impostos aos funcionários da UE	92

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 60/130)	E-2494/96 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Gabinete da UE na Nicarágua	93
(97/C 60/131)	E-2497/96 apresentada por Guido Podestà à Comissão Objecto: Avaliação de projectos-piloto no domínio da conservação do património arquitectónico	93
(97/C 60/132)	E-2498/96 apresentada por Guido Podestà à Comissão Objecto: Avaliação de projectos-piloto no domínio da conservação do património arquitectónico	94
(97/C 60/133)	E-2499/96 apresentada por Guido Podestà à Comissão Objecto: Avaliação de projectos-piloto no domínio da conservação do património arquitectónico	95
(97/C 60/134)	E-2500/96 apresentada por Guido Podestà à Comissão Objecto: Património arquitectónico	95
(97/C 60/135)	E-2509/96 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Tributação do querosene na Dinamarca e na Suécia	96
(97/C 60/136)	E-2516/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Participação da Turquia em programas da UE	97
(97/C 60/137)	E-2517/96 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Situação nos matadouros gregos	98
(97/C 60/138)	E-2534/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Regras da concorrência	98
(97/C 60/139)	E-2535/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Política em matéria de concorrência	99
(97/C 60/140)	E-2546/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Protecção ambiental	100
(97/C 60/141)	E-2548/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Tibete, direitos do Homem	100
(97/C 60/142)	E-2552/96 apresentada por John Iversen à Comissão Objecto: Rubrica orçamental B3-4103	101
(97/C 60/143)	E-2556/96 apresentada por Anne André-Léonard à Comissão Objecto: Financiamento pela Comissão Europeia da jornada nacional de solidariedade com a Argélia	102
(97/C 60/144)	E-2565/96 apresentada por Antoni Gutiérrez Díaz à Comissão Objecto: Programa URB-AL	102
(97/C 60/145)	E-2567/96 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Resposta da UE à lei Helms-Burton	104
(97/C 60/146)	E-2577/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Saúde pública	104
(97/C 60/147)	E-2586/96 apresentada por Francesco Baldarelli à Comissão Objecto: Proibição de uma dupla especialização nas universidades da República italiana	105
(97/C 60/148)	E-2588/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Participação dos trabalhadores	106
(97/C 60/149)	E-2595/96 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Assistência técnica a Cuba	106
(97/C 60/150)	E-2596/96 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Inserção dos trabalhadores marítimos na Directiva relativa ao tempo de trabalho	107
(97/C 60/151)	E-2601/96 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Legislação relativa a tatuagem	107
(97/C 60/152)	E-2618/96 apresentada por Cristiana Muscardini e Spalato Belleré à Comissão Objecto: Tuberculose multiresistente	108
(97/C 60/153)	E-2636/96 apresentada por Robert Evans à Comissão Objecto: Subsídios comunitários à criação de galgos	108
(97/C 60/154)	P-2642/96 apresentada por Yiannis Roubatis à Comissão Objecto: Assassinato de detidos curdos e violação dos direitos humanos na Turquia	109

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 60/155)	E-2644/96 apresentada por Hilde Hawlicek à Comissão Objecto: Preparativos para o Ano contra o Racismo	110
(97/C 60/156)	E-2648/96 apresentada por Hilde Hawlicek à Comissão Objecto: Ampliação dos programas de cultura e de educação da UE	110
(97/C 60/157)	P-2675/96 apresentada por Vassilis Ephremidis à Comissão Objecto: Requisição, desde há 20 anos, dos serviços de pessoal do mar na Grécia	111
(97/C 60/158)	P-2696/96 apresentada por Karla Peijs à Comissão Objecto: Distorção da concorrência resultante do projecto belga em matéria de publicidade ao tabaco	111
(97/C 60/159)	E-2699/96 apresentada por Karin Riis-Jørgensen à Comissão Objecto: Interpretação nacional das normas comunitárias de concursos públicos	112
(97/C 60/160)	E-2704/96 apresentada por Doeke Eisma à Comissão Objecto: Alternativas às experiências com animais	112
(97/C 60/161)	P-2706/96 apresentada por MaLou Lindholm à Comissão Objecto: Porventura os cabos eléctricos constituem uma ameaça para o ambiente?	113
(97/C 60/162)	P-2707/96 apresentada por Stanislaw Tillich à Comissão Objecto: Dumping no mercado mundial de uma empresa italiana de produtos de laminagem	114
(97/C 60/163)	E-2712/96 apresentada por Bill Miller à Comissão Objecto: Direitos adquiridos	115
(97/C 60/164)	E-2727/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Serviço voluntário europeu para os jovens	115
(97/C 60/165)	P-2734/96 apresentada por Edgar Schiedermeier à Comissão Objecto: Utilização das línguas oficiais nas visitas efectuadas a empresas por peritos veterinários	116
(97/C 60/166)	E-2737/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Organizações não governamentais	116
(97/C 60/167)	E-2739/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Protecção ambiental	117
	Resposta comum às perguntas escritas E-2737/96 e E-2739/96	117
(97/C 60/168)	E-2751/96 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Linhas eléctricas de alta tensão	117
(97/C 60/169)	E-2762/96 apresentada por Frank Vanhecke à Comissão Objecto: O uso das línguas em publicações oficiais	118
(97/C 60/170)	E-2780/96 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Protecção dos jovens no trabalho	118
(97/C 60/171)	P-2790/96 apresentada por Pierluigi Castagnetti à Comissão Objecto: Direitos antidumping aplicados às importações ex-Regulamento (CEE) nº 3068/92	119
(97/C 60/172)	E-2810/96 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Projectos europeus de emprego nos Países Baixos	120
(97/C 60/173)	E-2816/96 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Caça – Seguro de responsabilidade civil	120
(97/C 60/174)	E-2858/96 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Aplicação do artigo 235º do Tratado CEE	121
(97/C 60/175)	E-2935/96 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Institutos de formação profissional – direitos em matéria de emprego	121
(97/C 60/176)	E-2943/96 apresentada por Giuseppe Rauti à Comissão Objecto: Ameaça de «extinção» dos pequenos estabelecimentos comerciais	121
(97/C 60/177)	E-2970/96 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Relações laborais na marinha mercante belga	122

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 60/178)	E-2992/96 apresentada por Gisèle Moreau à Comissão Objecto: Montante e afectação das ajudas comunitárias concedidas à região da Ile de France em 1994 e 1995 .	123
(97/C 60/179)	E-2996/96 apresentada por Antonio Tajani à Comissão Objecto: Redução orçamental das Forças Armadas	123
(97/C 60/180)	E-3044/96 apresentada por Antonio Tajani e Claudio Azzolini à Comissão Objecto: Inquéritos ilícitos	124
(97/C 60/181)	E-3172/96 apresentada por Dominique Baudis à Comissão Objecto: Harmonização dos horários de encerramento das discotecas	124
<hr/>		
	Rectificações	
(97/C 60/182)	Rectificações às perguntas escritas E-2135/96, E-2137/96, E-2155/96, E-2160/96, E-2161/96, E-2165/96, P-2168/96, E-2169/96, E-2180/96, E-2188/96, E-2190/96, P-2193/96, E-2204/96, E-2206/96, E-2208/96, E-2226/96, E-2247/96, E-2275/96, E-2277/96, P-2291/96, E-2300/96, E-2302/96, E-2304/96, E-2311/96, E-2325/96, E-2334/96, P-2351/96, E-2359/96, E-2363/96, E-2375/96, E-2376/96, E-2389/96, E-2392/96, E-2449/96, E-2466/96, E-2473/96, E-2474/96, E-2522/96 e P-2523/96 (JO C 385 de 19 de Dezembro de 1996).	125

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(97/C 60/01)

PERGUNTA ESCRITA P-2982/95

apresentada por Jan Wiebenga (ELDR) ao Conselho

(26 de Outubro de 1995)

Objecto: Propostas do Conselho no domínio do Título VI do Tratado da União Europeia, designadamente em matéria de imigração, justiça e de assuntos internos em 1995

Tendo em conta as propostas de textos legislativos regulamentares apresentadas em 1995 no domínio da imigração, da justiça e dos assuntos internos, pede-se ao Conselho que enumere os textos legislativos regulamentares, apresentados e adoptados pelos Estados-membros no seio do Conselho, e que explique quais os critérios que presidem à escolha de uma dispersão excessiva dos textos legislativos provenientes do Conselho.

Resposta

(4 de Dezembro de 1996)

No domínio do Título VI-JAI, ou nos domínios conexos, o Conselho adoptou, em 1995, os seguintes textos:

- A. — Resolução relativa às garantias mínimas do processo de asilo (JO C 274 de 19.9.1996, p. 13)
- Recomendação do Conselho, relativa aos princípios directores a seguir na elaboração de protocolos sobre a execução de acordos de readmissão (JO C 274 de 19.9.96, p. 25)
 - Resolução (95/C 262/01) do Conselho relativa à repartição dos encargos decorrentes do acolhimento e da estadia temporária das pessoas deslocadas
 - Resolução do Conselho (95/C 327/04) relativa à protecção das testemunhas no âmbito da luta contra o crime organizado internacional
 - Recomendação relativa à concertação e à cooperação na execução das medidas de afastamento
 - Decisão do Conselho relativa a um procedimento de alerta e de emergência para a repartição dos encargos decorrentes do acolhimento e da estadia temporária das pessoas deslocadas
 - Recomendação do Conselho relativa à cooperação consular em matéria de vistos
 - Resolução do Conselho relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros que sejam residentes de longa duração no território dos Estados-membros da União Europeia
 - Recomendação (96/C 5/01) do Conselho relativa à harmonização dos meios de luta contra a imigração e o emprego ilegais e ao aperfeiçoamento dos meios de controlo previstos para esse efeito.
 - Resolução do Conselho relativa aos requisitos internacionais da intercepção legal de comunicações, adoptada em 17.1.1995 por procedimento escrito
 - Recomendação (96/C 5/02) do Conselho relativa à concertação e à cooperação na execução das medidas de afastamento, adoptada em 22.12.1995 e publicada no JO C 5 de 10.1.1996, p. 3.
 - Decisão (96/C 11/01) do Conselho relativa ao acompanhamento dos actos já aprovados em matéria de admissão de nacionais de países terceiros, adoptada em 22.12.1995 e publicada no JO C 11 de 16.1.1996.

- B. — Acção comum, de 10 de Março de 1995, adoptada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à unidade «Droga» da Europol (Publicação no JO L 62 de 20.3.1995)
- Acto que estabelece a Convenção relativa ao processo simplificado de extradição entre os Estados-membros da União Europeia (a Convenção foi assinada pelos quinze Estados-membros em Bruxelas, em 10 de Março de 1995, à margem do Conselho JAI, e publicada no JO C 78 de 30.3.1995)
 - Acto do Conselho que estatui a Convenção elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol); esta convenção foi adoptada por procedimento escrito e assinada em 26 de Julho de 1995 pelos Representantes dos Estados-membros — publicado no JO C 316 de 27.11.1995
 - Acto do Conselho que estabelece a Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias; esta convenção foi adoptada por procedimento escrito e assinada em 26 de Julho de 1995 pelos Representantes dos Estados-membros — publicado no JO C 316 de 27.11.1995
 - Acto do Conselho que estabelece a Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro; esta convenção foi adoptada por procedimento escrito e assinada em 26 de Julho de 1995 pelos Representantes dos Estados-membros — publicado no JO C 316 de 27.11.1995
- Financiamento do título VI
- Acção Comum adoptada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa a acções de aplicações do artigo K.1 do Tratado (95/401/J11)
 - Decisão do Conselho relativa à aplicação da acção comum respeitante a acções de execução e aplicação do artigo K.1 do Tratado da União Europeia (95/402/JAI)
- adoptados em 25.9.1995 e publicados no JO L 238 de 6.10.1995.
- C. — Regulamento (CE) nº 1683/95 do Conselho que estabelece um modelo-tipo de visto, adoptado em 29.9.1995 e publicado no JO L 164 de 14.7.1995
- Acordo relativo à aplicação provisória, entre determinados Estados-membros da União Europeia, da convenção elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro publicado no JO C 316 de 27.11.1995
 - Regulamento (CE) nº 2317/95 do Conselho, de 25 de Setembro de 1995, que determina quais os países terceiros cujos nacionais devem ser detentores de visto para transporem as fronteiras externas dos Estados-membros

O Conselho não considera que se trate de uma dispersão exagerada; apenas se podem realizar os progressos necessários no domínio em questão pouco a pouco.

(97/C 60/02)

PERGUNTA ESCRITA P-0162/96

apresentada por Freddy Blak (PSE) ao Conselho

(24 de Janeiro de 1996)

Objecto: Europol

Receia-se que, no contexto da Convenção Europol, venha a ser possível recolher uma série de dados pessoais sobre os cidadãos da UE — e, nomeadamente, dados respeitantes à sua orientação sexual.

Não vejo em que medida tais informações possam contribuir para «melhorar a eficácia dos serviços competentes dos Estados-membros e a sua cooperação no que diz respeito à prevenção e ao combate ao terrorismo, ao tráfico de estupefacientes e a outras formas graves de criminalidade internacional».

Embora a presidência italiana se proponha uma actuação mais rigorosa que a espanhola no domínio do registo e da protecção de dados, subsiste uma grande incerteza quanto à natureza das informações que serão efectivamente registadas.

Solicita-se ao Conselho que informe sobre o alcance do registo de dados no contexto da Europol e confirme se informações sobre a orientação sexual dos cidadãos europeus figurarão ou não entre os dados recolhidos.

Resposta*(29 de Novembro de 1996)*

A Convenção Europol autoriza a recolha, o processamento e a utilização dos dados pessoais sensíveis, por exemplo, informações sobre a vida sexual, como se refere na pergunta, mas apenas em condições estritas.

Nos termos do artigo 10º da Convenção Europol, não são permitidos a recolha, armazenagem e processamento dos dados referidos na primeira frase do artigo 6º da Convenção do Conselho da Europa de 28 de Janeiro de 1981, sobre a protecção das pessoas no que se refere ao processamento automático dos dados de carácter pessoal, a não ser quando estritamente necessário para efeitos do ficheiro em causa e quando venham complementar outros dados pessoais já constantes desse ficheiro. Mais: é proibido seleccionar um grupo específico de pessoas apenas com base nesses dados, com inobservância das regras acima referidas relativamente aos objectivos. Este artigo é totalmente compatível com os princípios da Convenção do Conselho da Europa de 28 de Janeiro de 1981 e com a Recomendação Nº R(87) 15 do Comité de Ministros do Conselho da Europa de 17 de Setembro de 1987.

No entanto, a Convenção Europol não exclui a possibilidade de, para efeitos de prevenção e de luta contra certas formas graves de criminalidade internacional — tais como as formas organizadas de tráfico de seres humanos —, ser necessário, em casos específicos, recolher determinados dados sensíveis relativos, por exemplo, à vida sexual de determinadas pessoas. Todavia, isso só é possível se os dados em causa forem estritamente necessários para a criação de um ficheiro específico.

A fim de permitir o arranque da Europol quando a Convenção for ratificada, o Conselho está neste momento a analisar o texto das medidas de aplicação que terá de aprovar.

Está igualmente em estudo um projecto de regras de aplicação a aprovar pelo Conselho relativas aos ficheiros de análise. A Presidência Irlandesa tenciona concluir os trabalhos no último trimestre de 1996.

(97/C 60/03)

PERGUNTA ESCRITA E-1536/96**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) ao Conselho***(25 de Junho de 1996)*

Objecto: Interpretação em todas as línguas da UE

Segundo informações, em determinados grupos de trabalho do Conselho não há interpretação em todas as línguas da União Europeia mas apenas em algumas.

Pergunto ao Conselho se de facto isto acontece, se é por razões económicas e caso o seja, porquê esta discriminação unilateral da riqueza linguística europeia quando, no mesmo momento, se despendem 50 milhões de ecu numa campanha publicitária.

Resposta*(29 de Novembro de 1996)*

Em princípio, todas as reuniões dispõem de interpretação em todas as línguas oficiais.

Na prática, o Conselho, esforçando-se embora por assegurar, na totalidade das reuniões⁽¹⁾, a interpretação em todas as línguas oficiais, defronta-se com a dificuldade de dispor de um número suficiente de intérpretes para assegurar a interpretação de e para todas as línguas em todas as reuniões.

Os recursos orçamentais de que dispõe o Serviço Comum de Interpretação e Conferências, encarregado de gerir os intérpretes para o Conselho e a Comissão, só lhe permitem garantir ao Conselho treze equipas por dia, algumas das quais incompletas. Por conseguinte, a interpretação de e para todas as línguas em todas as reuniões nem sempre pode ser assegurada.

O Conselho está a envidar esforços no sentido de criar condições que permitam, como deve acontecer, organizar as equipas necessárias de modo a assegurar a interpretação das 11 línguas oficiais nos dois sentidos.

⁽¹⁾ No COREPER, de acordo com uma prática histórica, a interpretação simultânea limita-se a três línguas.

(97/C 60/04)

PERGUNTA ESCRITA E-1592/96
apresentada por Hugh McMahon (PSE) à Comissão
(24 de Junho de 1996)

Objecto: Acções da UE a favor das pessoas idosas

Poderia a Comissão indicar que medidas de acompanhamento tenciona adoptar em relação ao Fórum Social Europeu? Que providências estarão a ser tomadas para incluir as organizações não governamentais na formulação da política social da UE?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão
(9 de Setembro de 1996)

A Comissão está a estudar as medidas mais apropriadas que possam pôr em prática os objectivos visados pela Declaração nº 23 relativa à cooperação com as associações de solidariedade anexada ao Tratado CE.

O programa de acção social a médio prazo aprovado pela Comissão em Abril de 1995 ⁽¹⁾ tinha já previsto que, sem prejuízo do papel desempenhado pelos parceiros sociais, seria periodicamente organizado um fórum sobre as questões de política social com a participação do maior número possível de interessados e designadamente com a participação das organizações de solidariedade social.

Desde então e tendo em conta o interesse suscitado pelo fórum organizado em Março de 1996, poderia realizar-se um segundo fórum após o encerramento da Conferência intergovernamental em curso.

⁽¹⁾ COM(95) 134 final.

(97/C 60/05)

PERGUNTA ESCRITA E-1639/96
apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão
(24 de Junho de 1996)

Objecto: Cânhamo industrial

Tendo em conta a abordagem determinada da Comissão em matéria de desenvolvimento sustentável, definida no programa de acção de 1992 «Para um desenvolvimento sustentável», efectuou ou financiou a Comissão algum estudo sobre a possível utilização do cânhamo industrial na indústria automóvel, na fabricação de peças normalmente produzidas a partir de matérias plásticas, óleos, etc?

Uma vez que a Comissão salientou a necessidade de um maior desenvolvimento dos critérios de elegibilidade e de selecção de projectos no âmbito dos Fundos Estruturais que reflectam a sustentabilidade ambiental em domínios como a redução dos resíduos e a poupança de energia, estaria a Comissão disposta a financiar projectos de estudo sobre as potencialidades do cânhamo industrial?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão
(17 de Setembro de 1996)

A título do programa-quadro comunitário de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT), foram recentemente financiadas três acções, que têm por objectivo, nomeadamente, estudar as potencialidades do cânhamo industrial.

No âmbito do programa «Air» (1990-1994), o projecto de demonstração «Demonstration of new harvesting and breakdown processes for flax and hemp short fibres» (nº Air 92-367) previa a realização de acções de melhoramento das técnicas de colheita, assim como o aperfeiçoamento de processos de extracção das fibras curtas por «steam explosion» e por tratamento enzimático.

O programa «Fair» (1994-1998) financiou um projecto de investigação (nº 95-396) intitulado «Hemp for Europe — manufacturing and producing systems» cujos principais objectivos são incentivar a expansão desta cultura na Comunidade, melhorando determinados aspectos agronómicos (protecção fitossanitária e desenvolvimento de cultivares de teor de compostos psicoactivos quase nulo).

No âmbito do programa «Fair» (1994-1998) o projecto de investigação (nº 95-195) intitulado «Annulation fibre reinforced polypropylene composite for industrial applications: development of a quality controlled fibre production chain» tem por objectivos estimular a utilização industrial das fibras colhidas anualmente, a produzir nos Estados-membros, em especial das culturas indígenas tais como o linho e o cânhamo, desenvolver e melhorar o (pré-)tratamento e os métodos de transformação das fibras anuais de modo a adaptá-las à função de reforço de compostos com o polipropileno termoplástico sintético e desenvolver um material composto que integre o polipropileno, reforçado isotropicamente por fibras anuais orientadas aleatoriamente, para utilização em aplicações industriais, em especial nos componentes automóveis. Estes objectivos serão prosseguidos mediante recurso a uma abordagem integrada que cobre toda a cadeia de produção, nomeadamente a produção da fibra, a sua abertura, o seu tratamento, o tratamento matricial, o processo de composição e a produção de partes-protótipo de materiais compostos.

Como critérios da maior importância, para além das propriedades dos materiais, temos o impacto sobre o ambiente e os custos de cada fase do processo, assim como a cadeia de transformação integrada. O material-objectivo pode ser processado por extrusão e por moldagem por injeção, que são as técnicas mais importantes na indústria plástica. Presentemente, não existem nenhuns polímeros termoplásticos compostos comerciais que sejam realmente reforçados por fontes lenhinoceulósicas, embora possam ser também transformados através dessas técnicas.

A Comissão não apoiou financeiramente os eventuais estudos destinados a demonstrar as possibilidades de utilização do cânhamo na construção automóvel, quer através dos fundos estruturais, quer através do programa de investigação. A Comissão examinará com atenção qualquer projecto proposto, quer pela indústria dos equipamentos para automóvel, quer pela indústria do cânhamo no âmbito dos instrumentos comunitários. Nesta óptica, qualquer análise deverá, não só incidir sobre os aspectos puramente técnicos (quantidades de cânhamo produzidas, existência de processos industriais, criação de emprego, benefícios para o ambiente), mas também incluir um estudo de mercado que evidencie o interesse da produção e seu escoamento do ponto de vista económico (aceitação dos custos relativos, impacto na fileira industrial, atracção da clientela). Assim, em qualquer estudo a realizar, deverão estar representados os utilizadores (fabricantes de equipamentos, construtores de automóveis, fabricantes de carroçarias).

(97/C 60/06)

PERGUNTA ESCRITA P-1643/96

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE) ao Conselho

(11 de Junho de 1996)

Objecto: Contestação da identidade grega de Gavdos por parte da Turquia

Numa reunião da comissão militar da NATO realizada em Nápoles, a Turquia, chegou ao ponto de contestar oficialmente a própria identidade grega de Gavdos, uma pequena ilha com 300 habitantes situada a sudoeste de Creta, que é certamente o ponto extremo da União Europeia, ao Sul. Tendo em conta o facto de a posição da Turquia em relação a um Estado-membro da União, a Grécia, se tornar cada vez mais agressiva, assumindo proporções verdadeiramente inacreditáveis, pode a Comissão informar qual será a sua posição a respeito desta questão e quais são as medidas que tenciona tomar a fim de que possam finalmente cessar os contínuos e sistemáticos gestos por parte da Turquia tendentes à deterioração da situação naquela zona sensível do Mediterrâneo?

Resposta

(29 de Novembro de 1996)

O Ministro dos Negócios Estrangeiros da Turquia declarou em 7 de Junho que a objecção da Turquia se baseava no facto de Gavdos ter sido incluída à última hora no exercício NATO-AFSOUTH e explicou que a objecção tinha um cariz técnico-militar, sem qualquer conotação política. Até à data, a Turquia ainda não retirou esta objecção.

Preocupado com as relações greco-turcas, o Conselho recorda que o processo de aproximação entre a Turquia e a União Europeia assenta no respeito pelo Estado de direito, pelas liberdades fundamentais, pelos Direitos do Homem, pelo direito e tratados internacionais, bem como pela soberania e integridade territorial dos Estados-membros e da Turquia. Em conformidade com a declaração adoptada pelo Conselho «Assuntos Gerais» em Bruxelas, no dia 15 de Julho de 1996, a respeito da questão levantada pela Turquia, os problemas decorrentes de reivindicações territoriais devem ser submetidos à apreciação do Tribunal Internacional de Justiça da Haia.

(97/C 60/07)

PERGUNTA ESCRITA E-1734/96**apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) ao Conselho***(5 de Julho de 1996)**Objecto:* Colonização da ilha de Imvros

Segundo a resposta do Conselho à minha pergunta (H-0646/95) ⁽¹⁾, «...a situação dos direitos humanos na Turquia, incluindo a questão dos direitos das comunidades, continua a ser uma das preocupações da União Europeia, a qual não se poupa a esforços no sentido de recordar esse facto às autoridades turcas em todos os contextos possíveis. A União é favorável à resolução dos problemas dos grupos étnicos, incluindo o de Imvros, com base nos princípios do primado do direito e do respeito pelas obrigações assumidas internacionalmente pelas partes interessadas».

Pergunta-se ao Conselho se, no âmbito deste seu grande esforço para a resolução dos problemas dos grupos étnicos, está a encarar, com base no primado do Estado de direito e das obrigações internacionais das partes interessadas, a nova política turca de colonização de Imvros que inclui, entre outras, a confiscação dos bens dos imvriotas, a supressão do direito de sucessão e outras acções que, certamente, não são concetaneas com o direito civil nem com o artigo 14º do Tratado de Lausana que estabelece a auto-administração e a defesa da população grega autóctone e dos seus bens.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu Nº4-466 (Julho 1995)

(97/C 60/08)

PERGUNTA ESCRITA E-2179/96**apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE) ao Conselho***(13 de Agosto de 1996)**Objecto:* Direitos humanos no Curdistão

O Estado turco continua a ignorar os direitos do povo curdo. A última série de acções turcas contra a expressão da identidade curda foi a campanha sistemática leva a cabo contra a MED-TV.

A MED-TV representava um instrumento de difusão e de manutenção da língua e da cultura curdas. O Governo turco reagiu encerrando as emissões da MED-TV, após ter levado a cabo perseguições policiais contra os telespectadores e ter proibido a sintonização da referida estação em locais públicos.

O encerramento da MED-TV e mais uma prova da ausência de vontade de respeito dos referidos direitos por parte do Governo turco, desrespeito associado aos casos de manutenção na prisão de numerosos membros do HADEP, o Partido da Democracia do Povo Curdo.

Perante estas eventuais violações dos direitos do Homem fundamentais, e perante a subordinação implícita do desenvolvimento da União Aduaneira com a Turquia ao respeito dos direitos do Homem, pergunta-se:

Que medidas está o Conselho a tomar para garantir a fiscalização do respeito dos direitos do Homem na Turquia, mais concretamente dos direitos do povo curdo?

Considera o Conselho a possibilidade de adoptar a suspensão cautelar do desenvolvimento da União Aduaneira com a Turquia, se a fiscalização do respeito dos direitos do Homem vier a confirmar a existência dessas violações?

(97/C 60/09)

PERGUNTA ESCRITA P-2331/96**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) ao Conselho***(27 de Agosto de 1996)**Objecto:* Condições de detenção dos prisioneiros políticos e expulsões na Turquia

As inumanas condições de detenção dos prisioneiros políticos nas prisões turcas foram repetidamente denunciadas por organizações humanitárias internacionais. 220 presos em greve da fome em 37 prisões turcas pedem a melhoria das suas condições de detenção, o fim do regime de medo, em particular nas prisões de Erzerum e de Diarbakir, as execussões secretas extrajudiciais, as pressões sobre as famílias, as transferências inumanas, etc. Já morreram três grevistas da fome e os restantes estão às portas da morte sem que o Estado turco reaja.

A propósito destes acontecimentos, a 1.7.1996, um grupo de observadores estrangeiros, entre os quais a Deputada alemã de Hanover Heidi Ligman Castel, que tentaram entrar em contacto com os grevistas na prisão de Bayrampasa, em Istambul, foram detidos, vítimas de maus-tratos pelos serviços antiterroristas e expulsos do país sob acusações ridículas.

Que tenciona o Conselho fazer para pôr fim ao inumano regime de detenção dos prisioneiros políticos na Turquia e evitar novas mortes entre os grevistas da fome? Como irá impedir a inaceitável prática da expulsão dos membros de organizações humanitárias que visitam a Turquia?

(97/C 60/10)

PERGUNTA ESCRITA E-2341/96

**apresentada por Joaquim Miranda (GUE/NGL), Sérgio Ribeiro (GUE/NGL)
e Honório Novo (GUE/NGL) ao Conselho**

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Direitos do Homem na Turquia

Têm vindo a ser noticiadas, nos últimos dias, as trágicas mortes de presos políticos em greve da fome nas cadeias da Turquia, em protesto contra as condições prisionais, as torturas infligidas aos presos, as perseguições às suas famílias, considerando que são cerca de 300 os presos nestas condições e prevendo-se mortes sucessivas.

Tendo em conta o recente Acordo de União Aduaneira entre a União Europeia e a Turquia; Tendo em conta as resoluções anteriores que deixaram claras as condições que teriam de ser respeitadas pelo Governo de Ancara relativas ao respeito pelos Direitos do Homem; Como pensa o Conselho reagir ao flagrante desrespeito pelas condições impostas e violação dos direitos humanos e liberdades democráticas fundamentais, em coerência com as posições anteriormente assumidas?

(97/C 60/11)

PERGUNTA ESCRITA E-2353/96

apresentada por Graham Watson (ELDR) ao Conselho

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Direitos humanos na Turquia

Á luz do massacre de Guclukonak e de outras mortes extrajudiciais, que medidas propõe o Conselho tomar para garantir o acesso de organismos internacionais, tais como o Comité Internacional da Cruz Vermelha, ao Sudeste da Turquia, para que possam verificar a situação dos direitos humanos e assegurar o cumprimento tanto do artigo 3º das Convenções de Genebra, como do Código de Conduta da OSCE sobre os aspectos político-militares da segurança?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-1734/96, E-2179/96, E-2331/96, E-2341/96 e E-2353/96**

(29 de Novembro de 1996)

Mais do que uma vez, o Conselho deixou bem claro junto das autoridades turcas — e continuará a fazê-lo — que o respeito pelo Estado de direito e pelas liberdades fundamentais constitui a base para o estabelecimento de relações mais estreitas entre a Turquia e a UE. O Conselho atribui a maior importância ao respeito pelos Direitos do Homem e pela democracia na Turquia e não hesita em condenar as violações dos mesmos nos seus contactos com as autoridades turcas. O Conselho dá o seu apoio às visitas efectuadas por membros de organizações humanitárias à Turquia.

Tendo em vista a adopção de medidas a longo prazo, o Conselho tomou a devida nota de que, tendo dado o seu parecer favorável, o Parlamento Europeu adoptou uma resolução sobre a situação dos Direitos do Homem na Turquia, na qual exorta, nomeadamente, a Comissão e o Conselho a vigiarem de forma permanente o respeito pelos Direitos do Homem e o desenvolvimento democrático na Turquia, e solicita à Comissão que apresente um relatório sobre a situação ao PE, pelo menos, uma vez por ano. O Conselho continua a seguir atentamente a situação dos Direitos do Homem e o desenvolvimento democrático na Turquia, incluindo a situação dos presos políticos.

(97/C 60/12)

PERGUNTA ESCRITA E-1742/96
apresentada por Ana Miranda de Lage (PSE) ao Conselho
(5 de Julho de 1996)

Objecto: Não à aplicação da lei Helms-Burton

No passado dia 24 de Maio de 1996, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução (B4-0658/96) na qual condena a lei Helms-Burton e solicita que, através de um regulamento comunitário, se promulgue legislação anti-boicote (o chamado «blocking statute»).

O Parlamento solicita à Comissão que apresente uma proposta ao Conselho.

Posteriormente, a Administração dos Estados Unidos deu os primeiros passos para aplicar a lei. Uma importante empresa italiana já recebeu uma carta na qual se comunica a proibição de entrada dos seus responsáveis nos Estados Unidos. Foi anunciado que nos próximos dias outras empresas iriam receber cartas idênticas.

Tratando-se de uma questão de princípio, parece evidente que a adopção de um instrumento comunitário deve ser precedida de um debate político.

Tenciona o Conselho inscrever este ponto na ordem do dia dos seus trabalhos?

Resposta

(29 de Novembro de 1996)

Na sessão de 15 de Julho de 1996, o Conselho aprovou as conclusões relativas à Lei Helms-Burton. Nessas conclusões, o Conselho definiu um leque de medidas que poderão ser postas em prática pela UE, caso os interesses de empresas da UE sejam prejudicadas pela aplicação do referido diploma. Entre estas medidas contam-se as seguintes:

- o recurso a um painel de resolução de litígios da OMC;
- alterações às formalidades que regem a entrada de representantes de empresas dos EUA nos Estados-membros da UE;
- a utilização/introdução na UE de legislação destinada a neutralizar os efeitos extraterritoriais da legislação dos EUA;
- a criação duma lista de observação de empresas dos EUA que intentem acções ao abrigo do Título III.

Os órgãos competentes da Comunidade e dos seus Estados-membros estão agora a proceder à análise destas medidas.

O Conselho «Assuntos Gerais» de 1 de Outubro último fez uma revisão dos preparativos para uma acção comunitária e nacional coordenada urgente sobre o conjunto de medidas que foram apontadas na reunião de Julho. O Conselho decidiu tomar rapidamente todas as medidas necessárias para contrabalançar os efeitos extraterritoriais desta lei.

(97/C 60/13)

PERGUNTA ESCRITA E-1761/96
apresentada por Eva Kjer Hansen (ELDR) à Comissão
(3 de Julho de 1996)

Objecto: Não aplicação pela Comissão do nº 2 do artigo 171º em relação a questões ambientais

Quando tenciona a Comissão fazer uso, pela primeira vez, do direito de aplicar sanções (nos termos do nº 2 do artigo 171º) aos Estados-membros que não executaram o acórdão do Tribunal de Justiça proferido após verificação de incumprimento do direito comunitário?

Quando tenciona a Comissão aplicar sanções aos seguintes países condenados, nos termos do artigo 171º, por incumprimento da legislação comunitária:

- Países Baixos, acórdão de 17 de Setembro de 1987 sobre a protecção das águas subterrâneas
- Bélgica, acórdão de 14 de Janeiro de 1988 sobre a protecção das águas subterrâneas
- Bélgica, acórdão de 4 de Junho de 1987 sobre controlo biológico

- Alemanha, acórdão de 3 de Julho de 1990 sobre a protecção de aves selvagens
- Bélgica, acórdão de 5 de Julho de 1990 sobre a protecção da água potável
- Alemanha, acórdão de 30 de Junho de 1991 sobre a qualidade do ar
- Itália, acórdão de 13 de Dezembro de 1990 sobre o excedente de minério de zinco
- Bélgica, acórdão de 13 de Junho de 1990 sobre a destruição de resíduos
- Luxemburgo, acórdão de 25 de Julho de 1991 sobre a embalagem de alimentos
- Bélgica, acórdão de 11 de Junho de 1991 sobre água potável
- Itália, acórdão de 13 de Dezembro de 1991 sobre resíduos tóxicos e perigosos
- Espanha, acórdão de 10 de Dezembro de 1991 sobre a embalagem de alimentos
- Grécia, acórdão de 7 de Abril de 1991 sobre resíduos tóxicos e perigosos
- Bélgica, acórdão de 5 de Maio de 1993 sobre águas subterrâneas
- Alemanha, acórdão de 10 de Maio de 1995 sobre resíduos tóxicos e perigosos
- Alemanha, acórdão de 11 de Agosto de 1995 sobre avaliação do impacto ambiental
- Bélgica, acórdão de 2 de Maio de 1996 sobre avaliação do impacto ambiental

Resposta complementar dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(7 de Outubro de 1996)

Em aditamento à sua resposta de 17 de Julho de 1996, a Comissão, após investigação, está agora em condições de fornecer ao Senhor Deputado as informações seguintes.

Actualmente, um conjunto de processos no domínio do ambiente estão, em princípio, prontos para serem apresentados ao Tribunal de Justiça para decisão em aplicação do nº 2 do artigo 171º do Tratado CE.

Todavia, tais processos contam-se entre os primeiros em que a disposição em questão será aplicada e, por conseguinte, revestem-se de grande importância para a actuação da Comissão em futuros processos, sendo necessárias consultas aprofundadas no âmbito da Comissão de modo a garantir uma abordagem coerente em relação aos critérios e métodos para o cálculo dos montantes das multas ou coimas a aplicar em tais processos. Por essa razão, não foi ainda tomada qualquer decisão em relação a tais processos. Todavia, é bastante provável que seja encontrada uma solução antes de finais de 1996.

(97/C 60/14)

PERGUNTA ESCRITA E-1770/96

apresentada por Robin Teverson (ELDR) à Comissão

(3 de Julho de 1996)

Objecto: Regra da rede única

Na sequência da minha anterior Pergunta Oral à Comissão (H-0485/95) ⁽¹⁾, tem a Comissão conhecimento da crescente preocupação, na indústria das pescas, pelo facto de as redes encontradas em navios comunitários não poderem ser consideradas ilegais pelos inspectores de pescas se não estiverem a ser usadas para capturar espécies para as quais tais redes não sejam autorizadas? Está a Comissão disposta, para uma definição eficaz e clara das regras que devem ser aplicadas, a reconsiderar a introdução da «regra da rede única»?

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu nº 4 — 466 (Julho de 1995)

Resposta dada pela Comissária Emma Bonino em nome da Comissão

(6 de Setembro de 1996)

A Comissão está ciente da situação respeitante ao controlo das redes descritas pelo Senhor Deputado. Para obter regras de execução eficazes e claras, a Comissão está muito interessada na introdução da regra da rede única (a designar mais especificamente pela regra da malhagem única). Contudo, nos últimos anos, tornou-se claro para a Comissão que, por um certo número de motivos, o Conselho não estará em posição de adoptar uma regra deste tipo.

Em vez da solução que considera mais adequada, a Comissão acaba de introduzir na sua nova proposta de medidas técnicas de conservação a regra das duas redes (a designar mais especificamente pela regra das duas malhagens) ⁽¹⁾. Nos termos desta regra, só poderão ser mantidas a bordo ou utilizadas redes rebocadas de duas malhagens mínimas diferentes, sob reserva de a composição das capturas retidas a bordo estar em conformidade com um certo número de requisitos mais estritos do que os aplicados quando é apenas mantida a bordo uma malhagem. A nova proposta ainda deve ser discutida no Conselho e no Parlamento.

⁽¹⁾ Artigo 9º da proposta de Regulamento (CE) do Conselho que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos; COM(96) 296 final.

(97/C 60/15)

PERGUNTA ESCRITA E-1821/96
apresentada por Nel van Dijk (V) à Comissão
(5 de Julho de 1996)

Objecto: A A51 infringe a directiva sobre a conservação das aves

Na região em que o Governo francês prevê a construção de uma auto-estrada (A51) que liga Grenoble a Sisteron encontram-se numerosas espécies de aves protegidas. A Directiva 79/409/CEE ⁽¹⁾ do Conselho prevê o grau máximo de protecção (Anexo I) das seguintes aves que se encontram na sua totalidade na região em questão: o bufo real (*Bubo bubo*), o picanço-de-dorso-ruivo (*Lanius collurio*), o milhano (*Milvus milvus*), a águia-cobreira (*Circus gallicus*), a sombria (*Emberiza hortulana*), o falcão-abelheiro (*Pernis apivorus*), o milhafre-preto (*Milvus migrans*), o tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*), o codornizão (*Crex crex*), o noitibó da Europa (*Caprimulgus europaeus*), o peto-preto (*Dryocopus martius*), a cotovia pequena (*Lullula arborea*), e o falcão peregrino (*Falco peregrinus*). A ocorrência das duas primeiras espécies foi já verificada na região do traçado já projectado da A51. É também admitida a ocorrência de outras espécies protegidas. Por essa razão, é particularmente inadmissível que o estudo de impacto ambiental não tenha tido em conta esta situação.

1. Partilha a Comissão da minha opinião de que a construção da A51 infringe a Directiva 79/409/CEE do Conselho, já que as espécies de aves atrás citadas ocorrem na região em questão e, pelo menos duas espécies, precisamente na região do traçado proposto?
2. Que medidas tomará a Comissão para garantir o cumprimento da directiva sobre a protecção de aves?

⁽¹⁾ JO L 103, de 25.4.1979, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(1 de Outubro de 1996)

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, o traçado previsto para a auto-estrada A 51 não afecta nem uma zona de protecção especial designada em aplicação da Directiva 79/409/CEE nem uma zona identificada como de importância comunitária para as aves pelos peritos científicos.

A Comissão considera, por conseguinte, que não existem elementos que justifiquem uma intervenção no referido projecto a título da Directiva 79/409/CEE.

Se, contudo, o Senhor Deputado dispor de informações contrárias relativas ao traçado proposto, a Comissão ficar-lhe-ia muito grata se lhas comunicasse.

(97/C 60/16)

PERGUNTA ESCRITA E-1826/96
apresentada por Ana Miranda de Lage (PSE) ao Conselho
(8 de Julho de 1996)

Objecto: Contra-senso da atribuição de recursos do FED nos países ACP

Perante as dificuldades de uma rápida ratificação do Protocolo Financeiro 1995-2000 da IV Convenção de Lomé, os pagamentos compensatórios à exportação de determinados produtos provenientes de países ACP, relativamente ao exercício de 1995, irá processar-se através de um adiantamento sobre fundos atribuídos ao Sudão em exercícios anteriores.

Esta curiosa situação faz ressaltar o contra-senso da atribuição de recursos do FED aos países ACP, relativamente aos quais foi suspensa a cooperação de iure ou de facto.

Até quando é que as regras do FED vão permitir que situações absurdas como a referida se perpetuem e que repercussões têm relativamente a uma efectiva atribuição gasto dos fundos destinados à cooperação com os países ACP no âmbito da Convenção de Lomé?

Resposta

(29 de Novembro de 1996)

Em 28 de Junho de 1996, o Conselho dos Ministros ACP-CE adoptou a decisão relativa ao financiamento das transferências STABEX, para o ano de aplicação 1995, a partir dos fundos atribuídos ao Sudão nos anteriores anos de aplicação, o que constitui um adiantamento sobre os fundos do 8º FED, que apenas estarão disponíveis quando tiver sido ratificado o acordo que altera a Quarta Convenção ACP-CEE e, em consequência, tiver sido ratificado o Segundo Protocolo Financeiro.

Note-se que estes fundos são temporariamente retirados dos fundos não utilizados sob o regime do Primeiro Protocolo Financeiro da Quarta Convenção.

Com efeito o nº 3 do artigo 1º da decisão acima referida prevê que: "logo que o Segundo Protocolo Financeiro tenha sido ratificado, as transferências assim financiadas serão novamente colocadas à disposição dos Estados-ACP, através da sua restituição à conta STABEX referida no artigo 192º da Convenção de Lomé."

Cumpra, por outro lado, assinalar à Senhora Deputada que na Quarta Convenção revista é aditado um novo número 4 ao artigo 193º que prevê que "os montantes provenientes da aplicação do nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 366º-A" (cláusula de suspensão) constituirão um dos elementos integrantes dos recursos disponíveis para cada ano de aplicação de STABEX.

No que se refere à questão do pagamento efectivo das dotações afectadas à cooperação com os países ACP, recorde-se que a Convenção de Lomé IV revista trouxe um certo número de inovações significativas ao nível das normas de programação, nomeadamente ao nº 3 do artigo 254º, ao artigo 281º e ao artigo 282º.

(97/C 60/17)

PERGUNTA ESCRITA E-1846/96
apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) ao Conselho
(8 de Julho de 1996)

Objecto: Serviços consulares comuns

No âmbito do desenvolvimento do TUE, estudou o Conselho a possibilidade de criar serviços consulares comuns em países terceiros, uma vez que tal medida poderia traduzir-se numa poupança significativa para os Estados-membros?

Resposta

(4 de Dezembro de 1996)

O agrupamento de missões diplomáticas, juntamente com serviços consulares, foi tema de uma posição comum de 6.10.95 baseada no artigo J.2 do Tratado da União Europeia no âmbito da PESC.

Em 21.2.96 foi assinado um memorando geral referente a missões diplomáticas e consulares conjuntas.

Esta questão é regularmente alvo de concertação no âmbito da PESC (ver anexo).

ANNEX

Co-location projects

Country	City	Missions participating in project	Interest in project	Status of project	
Angola	Luanda		Cion., E, I, NL, B, D	operational since 1995	
Armenia	Yrevan		UK		
Azerbaijan	Baku		F		
Belarus	Minsk	I, UK			
Bosnia-Herzegovina	Sarajevo		I, Cion.		
Bulgaria	Sofia		(*)		
China	Shanghai		A, FIN		
China	Canton		NL		
Ecuador	Quito		D, UK		
Eritrea	Asmara		(*)		
Georgia	Tbilisi		UK, Cion.		
Germany	Berlin		B, NL		
Iceland	Reykjavik	D, UK			operational
Kazakhstan	Almaty	D, F, UK			operational since 1993
Kazakhstan	Akmola				under evaluation, depending on the transfer of government from Almaty to Akmola. Some associated countries have declared their interest in participation.
Lebanon	Beirut		A, D		under evaluation, depending on the transfer of the Libyan MFA from Tripoli.
Libya	Ras Lanouf				
Nigeria	Abuja	A, B, DK, D, GR, E, F, FIN, I, IRL, NL, P, S, Comm.			planned (scheme design in preparation) Memorandum of understanding signed by Foreign Ministers on 18.04.1994(cf. doc. 5525/94 PESC 67); adhesion of A. FIN, S. with supplementary protocol (doc. 12792 PESC 351 COADM 9) signed 21.02.1996.
Russia	St. Petersburg		(*)		
Slovakia	Bratislava		B, E, NL, S, Cion.		
Somalia	Mogadishu		(*)		
Switzerland	Geneva		Cion.		
Tanzania	Dar-Es-Salam		D, NL, UK, Cion.		
Ukraine	Kiev		(*)		
Vietnam	Hanoi		A, E, Comm.		
Zaire	Kinshasa	NL, UK			

(*) Identified as being of potential interest.

(97/C 60/18)

PERGUNTA ESCRITA E-1848/96

apresentada por Sebastiano Musumeci (NI) à Comissão*(5 de Julho de 1996)*

Objecto: Medidas de salvaguarda do teatro popular siciliano e da ópera de marionetas

O teatro de marionetas sicilianas, que constitui uma forma de arte original com importante valor cultural, atravessa há já algum tempo uma grave crise que põe em causa a sua sobrevivência.

Considerando que no pós-guerra existiam, somente em Palermo, 25 teatros de marionetas, reduzidos neste momento a apenas três companhias, que em Trapani a ópera de marionetas desapareceu praticamente há 15 anos; que em Caltanissetta desde os anos 60 não existem vestígios dessa actividade artística, bem como em Caltagirone e Sortino, e que a morte e a subsequente dissolução da companhia de dois famosíssimos marionetistas como Gesulato Pepe e Ignazio Puglisi fizeram desaparecer a memória histórica deste tipo de teatro popular, solicita à Comissão:

1. Uma série de medidas que garantam a recuperação e a sobrevivência da ópera de marionetas como expressão peculiar da cultura da história siciliana que faz parte da história europeia;
2. Uma legislação que vise o apoio e a protecção não só da ópera das marionetas mas de todo o teatro dialectal siciliano;
3. Um programa comunitário que envolva na salvaguarda do teatro dialectal e da ópera de marionetas quer a escola quer as entidades turísticas.

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão*(16 de Setembro de 1996)*

A Comunidade apoia as actividades teatrais por meio do programa Caleidoscópico, adoptado em 29 de Março de 1996 ⁽¹⁾.

Para beneficiar de uma subvenção comunitária há que preencher determinadas condições que figuram nos convites à apresentação de propostas publicados no Jornal Oficial, nomeadamente a dimensão europeia (co-organização e participação de operadores de três Estados-membros, pelo menos), a qualidade e a natureza exemplar do projecto.

Neste contexto, a Comissão — que, de resto, ainda não recebeu até à data qualquer projecto relativo ao Teatro dos Pupi (marionetas sicilianas) — recorda que o seu apoio, no quadro da sua acção cultural e em conformidade com o artigo 128º do Tratado CE, tem por objectivo encorajar a cooperação entre Estados-membros e, se necessário, apoiar e completar a acção destes. Deste modo, não pode, a este título, dar um apoio específico ao teatro popular siciliano.

⁽¹⁾ Decisão nº 719/96/CE do Parlamento e do Conselho — JO L 99, de 20.4.1996.

(97/C 60/19)

PERGUNTA ESCRITA E-1854/96

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão*(5 de Julho de 1996)*

Objecto: Eleições na Albânia

A possibilidade de fraudes eleitorais que teriam invalidado as eleições realizadas na Albânia, levou as autoridades deste país a repetir as operações de voto sob o controlo de um comité de observadores internacionais.

O relato final apresentado pelos observadores internacionais confirmaria a regularidade de todas as operações de voto e o modo correcto como decorreu o trabalho das comissões eleitorais.

Poderá a Comissão informar se tem conhecimento de irregularidades no decurso das eleições na Albânia?

Resposta do Comissário M. Van den Broek em nome da Comissão*(5 de Setembro de 1996)*

O relatório final da Organização sobre a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), de 12 de Junho de 1996, confirma a existência de numerosas irregularidades, nomeadamente aquando da primeira volta das eleições

legislativas na Albânia, em 26 de Maio de 1996, que pode ser considerada decisiva para o resultado final dessas eleições. Quanto à repetição parcial das eleições em 17 circunscrições, em 16 de Junho de 1996, que foi boicotada pelos principais partidos da oposição, a Comissão não teve conhecimento de irregularidades durante esse escrutínio. No entanto, a Comissão lamenta que uma diligência informal conjunta da União Europeia e dos Estados Unidos junto das autoridades albanesas tendo em vista um adiamento dessa repetição parcial não tenha sido aceite. Por essa razão, essa repetição parcial não permitiu não só que as conclusões e recomendações do relatório da OSCE fossem tidas em conta como também que houvesse uma missão de observação oficial desta organização.

Tendo em conta o conjunto das informações disponíveis sobre as eleições na Albânia, a Comissão considera que a repetição parcial das eleições de 16 de Junho de 1996 constituía certamente uma medida que ia no bom caminho, mas que foi executada de uma forma precipitada, sendo — só por si — insuficiente para restaurar a confiança no processo democrático deste país.

(97/C 60/20)

PERGUNTA ESCRITA E-1873/96
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) ao Conselho
(12 de Julho de 1996)

Objecto: Aplicação dos critérios europeus de controlo das exportações de armas

Que progressos alcançou o Grupo de Trabalho «Exportações de armas convencionais» (COARM) a respeito da revisão da aplicação em cada um dos Estados-membros dos oito critérios europeus de controlo das exportações de armas?

Pode o Conselho informar quando haverá um debate e um relatório completo sobre as conclusões do COARM no Conselho de Ministros?

Que medidas tenciona tomar o Conselho se as conclusões do COARM revelarem que os oito critérios europeus de controlo das exportações de armas estão a ser objecto de aplicações contraditórias nos diversos Estados-membros?

Resposta

(29 de Novembro de 1996)

O Grupo das Exportações de Armas Convencionais está ainda a analisar as questões relacionadas com a implementação dos oito critérios que foram definidos pelo Conselho Europeu e que deverão ser respeitados pelas políticas nacionais de exportação. O Grupo apresentará o seu relatório ao Comité Político, que dará indicações sobre as novas diligências a empreender.

(97/C 60/21)

PERGUNTA ESCRITA E-1888/96
apresentada por Luigi Florio (UPE) ao Conselho
(12 de Julho de 1996)

Objecto: Edifícios do Conselho de Ministros da UE

1. Quantos edifícios ocupa actualmente o Conselho com os seus diversos serviços nos diferentes Estados-membros da União Europeia?
2. Quantos edifícios ocupa actualmente o Conselho em países terceiros?
3. Onde se situam (endereço) e quais as dimensões dos edifícios referidos nos pontos 1 e 2 supra?
4. Para que fim é utilizado cada um dos edifícios em causa?
5. Em que regime cada um deles é ocupado (propriedade, arrendamento, etc.)?
6. No que respeita aos edifícios que não são propriedade do Conselho, qual foi o custo anual de cada edifício, em 1994 e 1995?
7. Quantos funcionários ocupam cada um dos edifícios?

8. Qual é o montante das despesas de telefone (discriminadas por edifício), em 1994 e 1995?
9. Qual é o montante das despesas de consumo de electricidade (discriminadas por edifício), em 1994 e 1995?

Resposta

(29 de Novembro de 1996)

Tal como se pode ver no quadro em anexo, o Conselho ocupa ao todo 6 edifícios: três na Bélgica, um no Luxemburgo, um em Genebra e um em Nova Iorque. O referido quadro indica as moradas e as dimensões desses edifícios, bem como a sua utilização e a que título são ocupados pelo Conselho.

No que se refere aos custos de ocupação, telefone e electricidade, bem como ao número de funcionários que ocupam os edifícios, o Conselho não dispõe dos valores repartidos por edifícios, mas apenas de um valor global para todos os edifícios, repartido segundo os tipos de informações solicitadas (ver quadro). ⁽¹⁾

ANEXO

Edifícios ocupados	Área bruta acima do solo em m ²	Utilização	Título
ESTADOS-MEMBROS			
B-1048 BRUXELLES 175, rue de la Loi	140.000	Escritórios e reuniões	propriedade
B-1000 BRUXELLES 10, Square Frère Orban	11.100	Escritórios	arrendamento
B-3090 OVERIJSE 321, Chaussée de Bruxelles	3.700	Entrepasto	arrendamento
L-1499 LUXEMBOURG Centre européen du Kirchberg	7.100	Escritórios e reuniões	arrendamento
PAÍSES TERCEIROS			
CH-1211-GENEVE Chemin Louis Dunant, 2	1.900	Escritórios e reuniões	arrendamento
USA-10017 NEW YORK 346 East 46th Street, 6th Floor	1.200	Escritórios e reuniões	arrendamento

Elementos indissociáveis Total todos os edifícios confundidos em ecus		
	1994	1995
Rendas	15.699.600	10.847.000
Número de funcionários	2.304	2.379
Telecom	1.995.000	2.940.000
Electricidade	802.300	1.083.000

⁽¹⁾ A diferença dos custos de telefone entre 1994 e 1995 está ligada à mudança (despesas de assinatura) para o novo edifício do Conselho, sito no 175, rue de la Loi.

(97/C 60/22)

PERGUNTA ESCRITA E-1901/96

apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V) à Comissão

(11 de Julho de 1996)

Objecto: Danos ambientais provocados pela eliminação de excedentes de frutas e legumes

De acordo com um relatório do Tribunal de Contas, a eliminação de excedentes de frutas e legumes da Comunidade, em particular na Espanha, Itália, Grécia e França está a causar problemas ambientais.

Em que zonas, regiões e municípios dos vários países se registaram danos ambientais na sequência da referida eliminação? De que danos ambientais se trata em cada um dos casos?

Foram observados e estudados efeitos da eliminação dos excedentes nas águas de superfície e nas águas subterrâneas? Em caso afirmativo, onde exactamente? Em que regiões, municípios e países? Qual a natureza exacta das investigações feitas e como devem os resultados ser avaliados?

Em que municípios, regiões e países se estão a despendar esforços para sanar os danos ambientais causados?

(97/C 60/23)

PERGUNTA ESCRITA E-1902/96
apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V) à Comissão

(11 de Julho de 1996)

Objecto: Eliminação de excedentes de frutas e legumes na Comunidade

Na Comunidade, há excedentes de frutas e legumes. Segundo um relatório do Tribunal de Contas, 60% dos produtos retirados do mercado são eliminados, sobretudo na Itália, Grécia, Espanha e França.

Em que zonas, regiões e municípios destes países se procedeu à eliminação de frutas e legumes?

De que modo são as frutas e legumes eliminados nas várias zonas, regiões e municípios?

De que modo são as frutas e legumes preparados para eliminação?

(97/C 60/24)

PERGUNTA ESCRITA E-1903/96
apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V) à Comissão

(11 de Julho de 1996)

Objecto: Custo do saneamento dos danos ambientais provocados pela eliminação de frutas e legumes na Comunidade

A eliminação de frutas e legumes na Itália, Grécia, Espanha e França provoca danos ambientais. O saneamento destes danos custa dinheiro.

Quais os custos decorrentes desse saneamento?

Em que municípios, regiões e países foram aplicados impostos ambientais à eliminação de frutas e legumes? Quem paga e quem cobra estes impostos?

São disponibilizadas verbas a título do orçamento da Comunidade para o saneamento dos danos ambientais provocados pela eliminação de frutas e legumes? Em caso afirmativo, desde quando e quais os montantes em causa?

Resposta comum
às perguntas escritas E-1901/96, E-1902/96 e E-1903/96
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(1 de Outubro de 1996)

Antes de mais, a Comissão gostaria de lembrar em que circunstâncias, nos termos da organização comum do mercado (OCM) em vigor neste sector, se podem verificar destruições de frutas e produtos hortícolas. As frutas e os produtos hortícolas frescos são produtos facilmente deterioráveis, cuja produção é muito sensível às variações climáticas imprevistas. Daí que este sector se caracterize pela formação de excedentes conjunturais. Aquando da elaboração da política relativa ao mercado das frutas e dos produtos hortícolas, a Comunidade dotou-se de um instrumento de gestão global do mercado que permitisse uma regulação da oferta no mercado. Esta regulação permite efectivamente reduzir as flutuações dos preços e, deste modo, manter o nível de rendimentos dos produtores e preços razoáveis para o consumidor.

Com este intuito e sempre que a situação no mercado se degrada muito devido ao excesso de oferta, as organizações de produtores estão autorizadas a efectuar retiradas do mercado a fim de permitir o restabelecimento do equilíbrio entre oferta e procura. No entanto, este regime apenas é aplicável a 14 frutas e produtos hortícolas. A supressão deste regime provocaria uma considerável perda de rendimentos para os produtores, com consequências negativas para o desenvolvimento rural e, nomeadamente, para a exploração das terras sem outras alternativas de produção. Poderia ter mesmo consequências nefastas sobre o ambiente, pois a eliminação dos produtos excendatários far-se-ia então sem qualquer controlo específico.

As referidas retiradas representam uma pequena parcela da produção comunitária dos produtos em questão. Todavia, é verdade que, tal como a Comissão o reconheceu na sua comunicação ao Conselho e ao Parlamento, relativa à evolução e futuro da política comunitária no sector dos frutos e produtos hortícolas ⁽¹⁾, «em certos casos em que os custos de produção são reduzidos, a retirada parece ter-se tornado, progressivamente, uma via de escoamento. (...) Estes círculos viciosos devem ser eliminados para o próprio interesse do sector». A recente reforma da organização comum do mercado neste sector, recentemente aprovada pelo Conselho, visa precisamente impedir este tipo de desvios.

A regulamentação até agora em vigor (Regulamento (CEE) nº 1035/72) ⁽²⁾ previa que os produtos retirados desta forma do mercado deviam ser utilizados na distribuição gratuita a obras de caridade, escolas, hospitais ou prisões, alimentação dos animais, utilizações industriais não alimentares ou, em determinadas condições,

transformação ou destilação em álcool. A recente reforma da OCM manteve estas disposições, precisando, no entanto, serem as organizações de produtores obrigadas a desenvolverem técnicas de retirada respeitadoras do ambiente. É apenas após se ter constatado a impossibilidade de pôr em prática estas utilizações, devido à imprevisibilidade das retiradas e à deteriorabilidade dos produtos em questão, que se pode proceder às destruições. Estas destruições são efectuadas sob controlo dos Estados-membros, responsáveis, nomeadamente, pelo cumprimento da legislação comunitária em matéria de ambiente.

Na sequência do atrás exposto, a Comissão pode fornecer as seguintes respostas ao Sr. Deputado:

- uma vez que são as próprias organizações de produtores que organizam as retiradas, sob controlo dos Estados-membros, a Comissão ignora a localização das instalações de destruição. No entanto, enviará ao Sr. Deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento, o balanço das retiradas relativas à campanha de 1992/1993, que refere o volume de retiradas de cada organização de produtores;
- a Comissão não foi informada pelos Estados-membros dos danos causados ao ambiente imputáveis às retiradas;
- a Comissão não tem conhecimento de taxas ecológicas cobradas pela destruição das frutas e dos produtos hortícolas;
- não está prevista qualquer dotação no orçamento comunitário para a eliminação de eventuais danos causados ao ambiente pela destruição das frutas e produtos hortícolas.

(¹) Doc. COM (94) 360 Final.

(²) JO L 118 de 20.05.1972.

(97/C 60/25)

PERGUNTA ESCRITA E-1915/96

apresentada por Reimer Böge (PPE) à Comissão

(16 de Julho de 1996)

Objecto: Concentração da procura no sector alimentar

Devido à concentração da procura no sector alimentar as cadeias comerciais exercem uma pressão cada vez maior sobre os produtores de alimentos, as indústrias de transformação e os retalhistas.

Na Alemanha, as dez maiores empresas comerciais partilham 78% do mercado alimentar e em França 82,5% do dinheiro despendido em produtos alimentares fica nas caixas registadoras das dez principais empresas.

Em França, aguarda segunda leitura na Assembleia Nacional um projecto de lei («projecto de lei sobre a lealdade e o equilíbrio das relações comerciais») que, perante a evolução atrás referida, tem por objectivo salvaguardar os interesses dos agricultores e dos industriais. Prevê-se, por exemplo, um agravamento da pena por violação da proibição de venda a um preço inferior ao preço de compra.

Qual é a opinião da Comissão sobre o projecto de lei atrás referido no que diz respeito à sua compatibilidade com o direito comunitário em vigor e, por conseguinte, à possibilidade de outros Estados-membros tomarem medidas semelhantes?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(28 de Outubro de 1996)

O projecto de regulamentação a que a questão faz referência não afecta a livre circulação de mercadorias. A Comissão sublinha que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça (¹), a proibição de revenda com prejuízo constitui uma modalidade de venda. Esta proibição não está abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 30º do Tratado CE se se aplicar a todos os operadores que exerçam a sua actividade no território nacional e se afectar da mesma forma, tanto de direito como de facto, a comercialização de produtos nacionais e de produtos provenientes de outros Estados-membros.

Na fase actual, a Comissão não descortina quaisquer outros aspectos de direito comunitário que possam ser afectados por este projecto específico.

(¹) Acórdão de 24.11.1993, «Keek e Mithouard» (Processos C-267 e 268/91).

(97/C 60/26)

PERGUNTA ESCRITA E-1916/96**apresentada por Brigitte Langenhagen (PPE) à Comissão***(16 de Julho de 1996)*

Objecto: Progressos efectuados com vista à introdução de um novo aparelho de controlo na aceção do Regulamento (CEE) nº 3821/85

Na sua sessão de 13 de Julho de 1995, o Parlamento Europeu aprovou, com uma série de alterações, a proposta da Comissão (COM(94) 0323) ⁽¹⁾ de um regulamento relativo à introdução de um novo equipamento de registo na aceção do Regulamento (CEE) nº 3821/85 ⁽²⁾. As alterações dizem respeito, entre outros aspectos, à introdução simultânea de um novo equipamento paralelamente ao sistema proposto pela Comissão (anexo IA), a fim de substituir a folha de registo por um aparelho de armazenamento electrónico de dados cujas características devem ser definidas num novo anexo IB. O Parlamento partiu do princípio de que esta alteração não daria origem a qualquer atraso, ou quando muito causaria um atraso mínimo, na introdução de um novo equipamento de registo.

Entretanto, na sua proposta modificada de 22 de Novembro de 1995, a Comissão teve em conta esta exigência, bem como outras alterações aprovadas pelo Parlamento.

Continua por resolver uma série de questões relacionadas com o equipamento descrito no anexo IB, situação que, contrariamente ao que inicialmente se previa, pode dar origem a um considerável atraso na introdução do novo equipamento de registo. Entre estas questões inclui-se a disponibilidade de um documento indispensável como base reconhecida de prova e a transferência de dados da memória do veículo sem possibilidade de manipulação. Estas considerações valem igualmente para a definição da infra-estrutura necessária para a harmonização, a nível da UE, dos controlos na estrada e nas empresas. A resolução destas questões é também uma condição necessária para a adaptação do próprio Regulamento a um equipamento conforme ao anexo IB.

Tendo em conta esta situação e a necessidade urgente, sublinhada por todas as partes, de se melhorar as possibilidades de controlo, continua a Comissão a ser de opinião que a introdução simultânea de equipamentos de registo conformes aos anexos IA e IB é apropriada e justifica o atraso a que dá origem?

⁽¹⁾ JO C 243 de 31.08.1994, p. 8.

⁽²⁾ JO L 370 de 31.12.1985, p. 8.

Resposta dada pelo Comissário Kinnoek em nome da Comissão*(18 de Setembro de 1996)*

A proposta da Comissão ⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada após a primeira leitura do Parlamento ⁽²⁾, prevê a introdução de uma nova geração de tacógrafos, incluindo a introdução de cartões inteligentes para condutores, nos quais serão registados os dados fundamentais para a aplicação do Regulamento 3820/85 ⁽³⁾ sobre períodos de condução.

Passará a ser possível escolher entre o tacógrafo tradicional de disco (1A) ou um meio digital de armazenamento (1B) para o registo dos dados relativos às características da condução durante longos períodos, para utilização em controlos sistemáticos nas instalações das empresas. A Comissão é de opinião de que se deverão desenvolver os dois sistemas, 1A e 1B, para permitir um melhor controlo, tanto na estrada como nas instalações das empresas. A introdução de novo equipamento, quer seja do tipo 1A ou do tipo 1B, só pode ser autorizada pelas autoridades se este satisfizer as exigências básicas dos regulamentos, garantindo assim a compatibilidade e a fiabilidade.

A Comissão está de acordo com o Senhor Deputado no que respeita à necessidade urgente de aperfeiçoamento deste equipamento e aguarda com interesse a discussão da sua proposta no Conselho.

⁽¹⁾ COM (94) 323 — JO C 243 de 31.08.1994.

⁽²⁾ COM (95) 550 — JO C 25 de 31.01.1996.

⁽³⁾ JO L 370 de 31.12.1985.

(97/C 60/27)

PERGUNTA ESCRITA E-1926/96
apresentada por Ana Miranda de Lage (PSE) ao Conselho
(17 de Julho de 1996)

Objecto: Atrasos na execução de projectos financiados pelo FED

A União Europeia tem vindo a empreender grandes esforços para aumentar e melhorar a sua acção em matéria de cooperação para o desenvolvimento na América Latina, o que contribuiu para melhorar sensivelmente a imagem pública da UE na região.

Os problemas orçamentais dos EUA, as dificuldades históricas e algumas atitudes adoptadas pela administração americana tiveram como consequência que certos países da América Latina assumam uma atitude prudente face aos Estados Unidos.

Poderá o Conselho informar quais as medidas que tenciona tomar a fim de evitar que o desenvolvimento do diálogo transatlântico entre os EUA e a UE, que se reveste de uma importância vital, produza efeitos negativos em alguns países que mais directamente sofreram com a adopção dessas medidas, por exemplo, as leis extra-territoriais, não emissão de certificados, etc.?

Resposta

(29 de Novembro de 1996)

O Conselho não vê relação entre a pergunta da Senhora Deputada e aquilo que a Senhora Deputada designa por "atrasos na execução de projectos financiados pelo FED".

O Conselho está convicto de que é perfeitamente possível manter uma estreita cooperação com os Estados Unidos da América e, simultaneamente, desenvolver os laços existentes entre a União Europeia e a América Latina. Tal como constatado na Nova Agenda Transatlântica, só se podem enfrentar os desafios do mundo actual e aproveitar plenamente as oportunidades se toda a comunidade internacional actuar em conjunto. No contexto da Nova Agenda Transatlântica, a União Europeia e os Estados Unidos decidiram "coordenar, cooperar e actuar em conjunto em acções de desenvolvimento e de assistência humanitária".

A firme oposição da União Europeia à recente legislação extraterritorial dos Estados Unidos é do conhecimento geral.

Está implícito na pergunta da Senhora Deputada que o desenvolvimento das relações da UE com os EUA e a eficácia da sua cooperação para o desenvolvimento da América Latina se excluem mutuamente. Tal não é o caso.

(97/C 60/28)

PERGUNTA ESCRITA E-1934/96
apresentada por Enrico Ferri (PPE) e Pier Casini (PPE) ao Conselho
(17 de Julho de 1996)

Objecto: Redefinição do sistema e instituição de um Banco Europeu para as Quotas Leiteiras

Considerando que, relativamente a outros países da UE, a Itália é fortemente penalizada e discriminada na atribuição das chamadas quotas leiteiras, dada a desactualização do sistema e o facto de não ter em conta as diferentes condições de produtividade;

Considerando que é necessário proceder a uma revisão da legislação comunitária relativa ao sector da produção de leite, dada a sua importância não só para a agricultura mas para toda a economia nacional e internacional;

Considerando ainda que, também neste domínio, deve ser novamente garantida aos produtores a certeza dos seus direitos, que exigem a publicação das quantidades de referência antes do início de cada período, excluindo a possibilidade da sua redução durante a campanha para evitar interferências nas relações contratuais já definidas com as empresas compradoras;

Pode o Conselho envidar esforços para que:

1. sejam adoptadas pelas instituições comunitárias disposições que, através de um programa de reestruturação e de reatribuição das quantidades globais a nível da Comunidade, redefinam as quotas leiteiras para a Itália, tendo em conta o princípio da subsidiariedade?
2. seja disciplinado a nível comunitário um sistema de auto-certificação para os lacticínios que substitua as inspecções e não determine incertezas ou especulações?

3. seja instituído um Banco Europeu para as Quotas Leiteiras atribuídas aos diversos produtores da UE, que constitua um único ponto de referência para a concessão de uma verdadeira compensação a nível comunitário?

Resposta

(4 de Dezembro de 1996)

O regime das quotas leiteiras, que permitiu garantir o controlo da produção num sector outrora caracterizado por importantes excedentes, é aplicável até ao ano 2000. Vários Estados-membros chamaram já a atenção para as dificuldades resultantes da limitação da produção imposta por esse regime e de algumas das suas normas de execução.

A Comissão já manifestou a sua intenção de proceder a um exercício de reflexão acerca do futuro regime a aprovar para o sector leiteiro, tendo em vista apresentar ao Conselho, em tempo útil, uma proposta formal. A Comissão iniciará os seus trabalhos tendo em conta as diferentes restrições impostas à Comunidade, nomeadamente as exigências de transparência face aos produtores, as previsões de produção e de consumo nos Estados-membros, as obrigações internacionais da Comunidade e a linha directriz orçamental.

Será com base nestas reflexões e em propostas da Comissão que a futura política comunitária neste sector será elaborada, a qual será dotada de instrumentos adequados para garantir uma gestão optimizada do regime.

(97/C 60/29)

PERGUNTA ESCRITA E-1940/96

apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) ao Conselho

(17 de Julho de 1996)

Objecto: Integração das actividades CECA no orçamento comunitário

O Tratado CECA expirará em 2002.

Na perspectiva desta data, foram já tomadas várias decisões pela Alta Autoridade, nomeadamente no tocante à redução das imposições, à diminuição das actividades de concessão/contracção de empréstimos, bem como no domínio das ajudas à reconversão.

No entanto, devem ser previstas importantes reservas orçamentais.

Qual a utilização que o Conselho propõe que seja dada a estas reservas?

Qual a forma de estrutura, mediante a qual o Conselho prevê gerir estas reservas no âmbito do processo orçamental?

Qual é a posição dos Estados-membros nestes dois domínios?

Paralelamente, existem várias actividades que deverão subsistir, não podendo a União renunciar às mesmas: investigação, auxílio social, vigilância dos mercados e controlo da concorrência.

Qual a posição dos Estados-membros relativamente aos sectores siderúrgico e do carvão?

Prevêem os Estados continuar a manter neste domínio as medidas sectoriais até à data asseguradas pela CECA?

Em caso afirmativo, pode o Conselho prestar esclarecimentos ao outro ramo da autoridade orçamental:

- quanto à tomada em consideração pelo orçamento da União dos elementos de phasing in?
- quanto à utilização dos instrumentos existentes: fundos estruturais, iniciativas comunitárias, programas-quadro de investigação e desenvolvimento?
- quanto aos meios de controlo que entende exercer sobre as actividades pós-CECA no quadro das acções comuns?
- quanto ao aumento dos recursos financeiros da União resultante da concorrência do phasing in?

Resposta

(4 de Dezembro de 1996)

1. No cumprimento das competências institucionais previstas no Tratado CECA, o Conselho chegou, na sua sessão de 22 de Abril de 1994, a conclusões sobre o futuro das actividades financeiras e do Tratado CECA.

No final destas conclusões, o Conselho

- exortou a Comissão a reduzir, o mais possível, a imposição, por forma a que a respectiva supressão progressiva ocorra rapidamente;
- teve em conta que novos instrumentos financeiros foram recentemente propostos por intermédio de outras instituições financeiras, nomeadamente o BEI;
- aprovou as medidas práticas propostas pela Comissão, segundo as quais os novos empréstimos decididos a partir de 1 de Julho de 1994 não poderão prolongar-se para além de 2002.

2. Nesta fase, o Conselho não pode, contudo, tomar posição sobre os diferentes pontos mencionados pelo Senhor Deputado enquanto a Comissão não tiver concluído as suas reflexões na matéria, nomeadamente na perspectiva da Conferência Intergovernamental (CIG) de 1996. Tal facto aplica-se à questão da utilização do património CECA que eventualmente subsistirá após a expiração do Tratado, bem como às novas disposições a prever em matéria de investigação, auxílio social, fiscalização dos mercados e controlo da concorrência.

Todavia, o Conselho pode garantir ao Senhor Deputado que tenciona prosseguir a análise dos problemas em questão.

(97/C 60/30)

PERGUNTA ESCRITA E-1945/96
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(17 de Julho de 1996)

Objecto: BSE e leite materno

1. Saberá o Conselho que existem estudos que provaram que o agente patogénico da BSE poderá ser encontrado no leite materno de uma mulher grávida atingida pela doença de Creutzfeld-Jacob?
2. O que pensa o Conselho acerca da transmissão do agente patogénico da BSE através do leite materno?
3. O que pensa o Conselho do facto de o tecido uterino também se encontrar infectado, embora o período de incubação no útero seja, normalmente, superior?
4. Poderá o Conselho excluir a possibilidade de o agente patogénico da BSE se transmitir através do leite materno?
5. Poderá o Conselho dar garantias relativamente à impossibilidade de transmissão vertical desta doença?
6. De que estudos e investigações dispõe o Conselho?

Resposta

(29 de Novembro de 1996)

O Conselho está plenamente consciente da gravidade dos problemas ligados às encefalopatias espongiformes transmissíveis (TSE) e da sua eventual transmissão ao homem. A este respeito, o Conselho declarou claramente, na sessão de 14 de Maio de 1996, que a protecção da saúde humana deverá ter prioridade absoluta.

No que se refere às perguntas específicas da Senhora Deputada sobre a situação dos conhecimentos científicos, o Conselho congratulou-se expressamente com a iniciativa da Comissão no sentido de criar o grupo Weissmann e um comité científico pluridisciplinar. Estas duas instâncias têm como tarefa, nomeadamente, prosseguir as investigações sobre uma eventual ligação entre as TSE e algumas variantes da doença de Creutzfeld-Jakob e aconselhar cientificamente a Comissão nesta matéria.

Convém salientar que, até agora, a Comissão não apresentou ao Conselho qualquer proposta nem lhe comunicou quaisquer informações a este respeito. Chama-se, no entanto, a atenção da Senhora Deputada para a resposta que lhe foi dada, em 15 de Outubro de 1996, pela Comissão a uma pergunta idêntica.

(97/C 60/31)

PERGUNTA ESCRITA E-1951/96
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(17 de Julho de 1996)

Objecto: Consequências da protecção de sementes por patentes

Quais as consequências para os mercados a jusante, como o mercado dos bens alimentares, decorrentes da protecção de sementes por patentes?

(97/C 60/32)

PERGUNTA ESCRITA E-1953/96
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(17 de Julho de 1996)

Objecto: Consequências da protecção de animais por patentes

Quais as consequências para os mercados a jusante, como o mercado dos produtos farmacêuticos, decorrentes da protecção de animais por patentes?

Resposta comum
às perguntas escritas E-1951/96 e E-1953/96
(4 de Dezembro de 1996)

O Conselho recorda à Senhora Deputada que ainda não existe legislação comunitária nesta matéria. Por outro lado, não cabe ao Conselho interpretar as legislações dos Estados-membros ou os instrumentos internacionais eventualmente aplicáveis.

(97/C 60/33)

PERGUNTA ESCRITA E-1952/96
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(16 de Julho de 1996)

Objecto: Consequências da protecção de sementes por patentes

Quais as consequências para os mercados a jusante, como o mercado dos bens alimentares, decorrentes da protecção de sementes por patentes?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão
(22 de Outubro de 1996)

A Comissão considera que a atribuição de uma patente relativa a sementes deverá permitir, pelo seu efeito benéfico sobre a investigação e o desenvolvimento, aumentar a diversidade do mercado dos produtos alimentares e, inclusivamente, aumentar o valor nutritivo destes produtos. Na verdade, a concessão de patentes a certos materiais vegetais tem como principal consequência directa o fomento da investigação e desenvolvimento neste domínio. As propriedades dos mencionados materiais vegetais poderão caracterizar-se, por exemplo, por uma resistência acrescida às alterações climáticas ou por uma capacidade de conservação mais longa dos produtos alimentares após a colheita. Dadas estas características específicas, poderá consequentemente verificar-se uma maior disponibilidade de produtos alimentares ou ainda uma melhoria das condições de transformação e distribuição destes produtos. A Comissão salienta que a concessão de uma patente relativa a sementes não exclui de forma alguma a necessidade de se ter de respeitar todas as autorizações relativas à colocação no mercado.

(97/C 60/34)

PERGUNTA ESCRITA E-1955/96
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho
(17 de Julho de 1996)

Objecto: Autorização de variedades de sementes produzidas geneticamente

1. O Conselho tem conhecimento de que as plantas produzidas geneticamente não revelam qualquer estabilidade?
2. O Conselho tem conhecimento de que, por exemplo, no caso do milho da empresa Agrevo, resistente aos herbicidas, mais de metade das plantas testadas não evidencia, ao longo de um ano, qualquer estabilidade e perde as características de resistência aos herbicidas?
3. Existem já variedades autorizadas de estabilidade comprovada?
4. Quais são essas variedades?
5. Em que Estado-membro são autorizadas essas variedades?

Resposta

(4 de Dezembro de 1996)

Em 26 de Novembro de 1993, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de directiva (COM(93) 598) que tinha como objectivo, nomeadamente, alterar as Directivas 70/457/CEE, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas, e 70/458/CEE, respeitante à comercialização das sementes de produtos hortícolas, a fim de regulamentar a admissão de variedades geneticamente modificadas.

O Conselho consultou o Parlamento Europeu sobre esta proposta.

O Conselho aguarda o parecer do Parlamento Europeu para concluir os seus trabalhos.

(97/C 60/35)

PERGUNTA ESCRITA E-1958/96
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(16 de Julho de 1996)

Objecto: Tráfico de plutónio

1. Como explica a Comissão as contradições em torno do tráfico de plutónio para Munique, em 1994?
2. A Euratom afirma ter sido informada pelo Governo Federal em 10.08.1994. O Governo Federal afirma, por seu lado, que já havia informado a Euratom em 27.07.1994. Quem mentiu? O Governo ou a Euratom?
3. Como explica a Comissão que se tenha registado tráfico de plutónio em 12 Estados-membros e, de forma mais flagrante, na República Federal da Alemanha?
4. A Comissão considera de excluir que o serviço de informações da República Federal da Alemanha tenha ocultado deliberadamente o tráfico de plutónio?

(97/C 60/36)

PERGUNTA ESCRITA P-2182/96
apresentada por Martin Schulz (PSE) à Comissão
(26 de Julho de 1996)

Objecto: Apresentação de um relatório da Comissão sobre o caso de tráfico de plutónio ocorrido em 10 de Agosto de 1994, em Munique, como solicitado pelo Parlamento Europeu na sua sessão de Julho I

O Parlamento Europeu decidiu, na sua sessão de Julho I, incumbir a Comissão de apresentar um relatório sobre o caso de tráfico de plutónio ocorrido em 10 de Agosto de 1994, em Munique.

A Comissão deve verificar, em particular, em que medida as declarações da Euratom e do governo da República Federal da Alemanha são contraditórias no que diz respeito à data em que este país informou a Euratom sobre o referido caso.

A Comissão deveria igualmente verificar em que medida o governo da República Federal da Alemanha e, eventualmente, a Euratom violaram o direito europeu em vigor.

Quando tenciona a Comissão apresentar este relatório ao Parlamento Europeu?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-1958/96 e P-2182/96
dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão**

(14 de Outubro de 1996)

A Comissão chama a atenção dos Senhores Deputados para as declarações por ela feitas ao Parlamento sobre este tema e para as intervenções de 16 de Maio de 1995 e de 20 de Junho de 1996 na sessão plenária de Estrasburgo. Remete igualmente os Senhores Deputados para a resposta dada à Pergunta Oral H-828/95 do Senhor Deputado Schulz durante o período de perguntas e respostas na sessão do Parlamento de Novembro de 1995 ⁽¹⁾.

A Comissão confirma que foi informada pelas autoridades alemãs em 10 de Agosto de 1994 de uma importante confiscação de material nuclear. Confirma também que em Julho de 1994 comunicou por várias vezes com as autoridades alemãs. Estas comunicações diziam respeito a vários aspectos do tráfico ilícito e à troca de informações sobre os casos ocorridos até à data, a acordos logísticos e também a avisos de possíveis confiscações de materiais que, na maior parte dos casos, provaram ser falsos alarmes, com a finalidade de dar início aos processos de alerta estabelecidos de comum acordo. A Comissão sublinha, contudo, que nenhum destes numerosos avisos pode ser identificado como tendo qualquer relação com a posterior confiscação de material nuclear em Munique.

Em conclusão, a Comissão não encontra qualquer contradição nas informações dadas. Considera que esta matéria diz essencialmente respeito a questões da competência nacional, na medida em que estão a investigar o assunto dois comités parlamentares na Alemanha. A Comissão considera que foi dado à questão o necessário acompanhamento e que não se justifica um novo relatório.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento nº 4-470 (Novembro de 1995).

(97/C 60/37)

**PERGUNTA ESCRITA E-1980/96
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão**

(17 de Julho de 1996)

Objecto: Transmissão da BSE (encefalopatia espongiforme bovina)

1. Pode a BSE ser transmitida por meio do leite? Em caso negativo, porque não? Em que dados científicos se baseia a resposta?
2. De que modo se procede ao abate de animais suspeitos de estarem contaminados com a BSE na Grã-Bretanha, na Alemanha e noutros Estados da UE? São utilizadas instalações distintas das utilizadas para os abates normais?
3. De que modo se garante que não ocorram casos de contaminação por meio do equipamento utilizado no abate?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(16 de Setembro de 1996)

1. Estudos da transmissão da doença indicam que não é provável que a encefalopatia espongiforme bovina (BSE) seja transmitida através do leite. Uma análise de dados relevantes efectuada durante um encontro de consulta de peritos organizado pela Organização Mundial de Saúde em 2-3 de Abril de 1996 concluiu que o leite e os produtos lácteos, mesmo em países com uma elevada incidência de BSE, são considerados seguros. Os conhecimentos relativos às encefalopatias espongiformes animais e humana sugerem que o leite não transmitirá essas doenças.

Os estudos científicos que apoiam esta declaração baseiam-se em experiências de alimentação de ratos, especialmente sensíveis ao agente, com leite e na injeção intracerebral desses ratos com leite. Não foi detectada qualquer infecciosidade.

2. A Decisão 94/474/CEE da Comissão, que diz respeito a determinadas medidas de protecção relativas à encefalopatia espongiforme bovina, declara no seu artigo 2º:

«Todos os bovinos relativamente aos quais surjam, (num exame clínico anterior ao abate,) suspeitas clínicas de encefalopatia espongiforme bovina devem ser retidos e abatidos separadamente, devendo o seu cérebro ser examinado histologicamente para detecção desta doença. Se a encefalopatia espongiforme bovina for confirmada, as suas carcaças e miudezas devem ser destruídas.»

3. Para evitar qualquer contaminação de carcaças que possam estar infectadas com BSE, o Reino Unido está submetido a uma proibição relativa a certos tecidos e órgãos. Nos bovinos com BSE natural, os únicos tecidos e órgãos com infecciosidade são o cérebro, a espinal medula e os olhos. No gado que está a incubar a doença, não se verificou qualquer infecciosidade nos tecidos antes dos 22 meses de idade. No Reino Unido, esses tecidos são retirados de todas as carcaças por métodos que evitam, tanto quanto possível, a contaminação da carne. Por exemplo, o crânio completo, com o cérebro e os olhos, é removido e destruído. Estão a ser desenvolvidas formas de remover toda a coluna vertebral, sendo alguns sistemas prometedores. Deve recordar-se também que, no Reino Unido, só o gado com menos de trinta meses pode ser abatido para consumo humano. O restante gado deve ser abatido separadamente devendo efectuar-se uma limpeza e desinfeção totais antes de reiniciar o abate de animais com menos de trinta meses.

A incidência de BSE nos Estados-membros é muito inferior à verificada no Reino Unido. No entanto, a Comissão pediu aos cientistas que a aconselham que prodessem à avaliação da necessidade de adoptar em toda a Comunidade medidas de protecção semelhantes.

(97/C 60/38)

PERGUNTA ESCRITA E-1993/96

apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE) ao Conselho

(18 de Julho de 1996)

Objecto: Reunião UE/países mediterrânicos

A reunião da Troika ministerial do Conselho da UE e dos ministros dos negócios estrangeiros dos países terceiros mediterrânicos, que deveria ter-se realizado no passado dia 17 de Junho de 1996 em Roma, parece ter sido anulada devido a que uma grande parte dos países mediterrânicos convidados não tinha assegurado a sua participação a um nível político adequado. Em alguns meios de comunicação constou que a presidência italiana não teria preparado suficientemente esta reunião.

Pode o Conselho esclarecer qual foi o motivo da anulação da reunião? Pode o Conselho comunicar o calendário das reuniões no âmbito do diálogo euromediterrânico e indicar o nível político dos referidos encontros?

Resposta

(29 de Novembro de 1996)

Sob a iniciativa da Presidência italiana, todos os Estados-membros da União Europeia tinham assegurado a sua disponibilidade para participar numa reunião ministerial em Roma, em 17 de Junho, com os Países Terceiros Mediterrânicos, no âmbito do processo de seguimento da Conferência de Barcelona. No que se refere à participação da parte dos países parceiros mediterrânicos, que se tinham manifestado, em princípio, a favor da realização dessa reunião ministerial, a mesma tinha sido objecto de uma sondagem, tendo esses países confirmado o seu interesse pela reunião ministerial. Na véspera do dia em que deveria realizar-se a reunião, foi convocada uma reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros no Cairo, à última hora, a fim de preparar a Cimeira Árabe prevista para os dias seguintes. Atendendo a que esta sobreposição não permitiria garantir uma participação ministerial adequada, considerou-se preferível anular a reunião de Roma.

Quanto ao calendário das reuniões, a lista das reuniões previstas no âmbito do Diálogo Euro-Mediterrânico foi actualizada com os parceiros mediterrânicos na reunião do Comité Euro-Mediterrânico do processo de Barcelona em Junho de 1996. Uma cópia dessa lista será directamente enviada ao Senhor Deputado.

(97/C 60/39)

PERGUNTA ESCRITA E-2018/96**apresentada por Mirja Rynänen (ELDR) à Comissão***(17 de Julho de 1996)*

Objecto: Produção agrícola e auto-suficiência regional

Uma política comunitária baseada no mercado comum e no princípio da vantagem comparativa tem como resultado uma concentração da produção, mas também um aumento dos prejuízos ambientais. O desenvolvimento das regiões rurais periféricas mostra que uma redução da produção agrícola não é acompanhada da criação de um número suficiente de empregos de substituição.

O alargamento e a reforma da União Europeia são, hoje, objecto de debate. Se um avanço no sentido da auto-suficiência regional significasse uma redução da poluição ambiental, assim como a preservação da vitalidade das regiões mais periféricas, qual seria a posição, de princípio, da Comissão em relação à auto-suficiência regional, e quais seriam os meios para a concretizar?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(2 de Outubro de 1996)*

Tal como está estabelecido no Livro Branco sobre Crescimento, Competividade, Emprego ⁽¹⁾, a Comissão considera que o mercado único sem fronteiras, em que a livre circulação de bens, serviços, capitais e pessoas está assegurada, representa o passo mais importante dado no sentido de uma economia racional e de uma maior prosperidade. A Comissão também chamou a atenção para o facto de que uma economia de mercado possui um efeito descentralizador que confronta a sociedade com uma crescente complexidade. Este efeito compreende pressões crescentes sobre o ambiente das regiões mais dinâmicas, mas não só, bem como dificuldades das regiões periféricas em orquestrarem mudanças estruturais na agricultura, travarem a emigração e produzirem novos postos de trabalho.

A política comunitária tem por objectivos, por um lado, benefícios económicos provenientes do mercado único e, por outro, um desenvolvimento sustentável de todas as regiões. A Comissão está consciente do facto que a realização destes objectivos requiere uma política activa no campo do ambiente e do desenvolvimento rural. A Comissão não acredita, no entanto, que uma política centrada na realização de uma auto-suficiência regional se adequasse ao atingimento de um desenvolvimento sustentável das regiões rurais periféricas em todos os seus aspectos: económico, social e ambiental. Com vista a um novo alargamento da União, tornou-se mais premente a necessidade de uma política rural integrada, tal como já afirmado no documento sobre estratégia agrícola, apresentado ao Conselho em 1995 ⁽²⁾.

A procura de auto-suficiência pode provocar uma maior dependência das regiões periféricas em relação ao apoio externo. Os objectivos de prosperidade económica e de protecção do ambiente podem ser melhor defendidos através da integração de regiões periféricas no contexto europeu, através de uma política de desenvolvimento rural sustentável. Esta política deve tomar em conta os pontos fracos e fortes de cada região. O desenvolvimento das regiões rurais periféricas deve reforçar o mais possível o potencial económico e ambiental endógeno.

A política ambiental comunitária em vigor, tal como estabelecida no quinto programa de política e acção relacionado com o ambiente e o desenvolvimento sustentável ⁽³⁾, inclui a agricultura nos cinco sectores cujos principais vectores de intervenção dizem respeito à protecção dos solos, dos recursos hídricos e genéticos, à utilização sustentável de produtos fitossanitários, à manutenção da bio-diversidade e dos habitats naturais, bem como à luta contra a erosão e à optimização das zonas de floresta. Estes objectivos constituem, de igual modo, a base das medidas agri-ambientais e do regime de reflorestação estabelecido, enquanto medidas de acompanhamento da reforma da política agrícola comum de 1992. Em Janeiro de 1996, a Comissão apresentou uma proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à revisão do programa da Comunidade Europeia de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável ⁽⁴⁾. Nesta é sugerido o reforço da integração de exigências ambientais no sector da agricultura e do desenvolvimento rural através, nomeadamente, de:

- redução da dependência em relação ao apoio aos preços de mercado,
- transmissão regular de dados relativos às pressões e efeitos da agricultura sobre o ambiente,
- promoção de métodos de produção sustentável,
- desenvolvimento de uma estratégia integrada para uma utilização sustentável de pesticidas, e
- criação de abordagens globais do desenvolvimento rural.

As políticas de desenvolvimento rural que visam um desenvolvimento sustentável são postas em prática de acordo com as disposições respeitantes aos fundos estruturais. Aplicam-se a um determinado número de regiões, incluindo regiões periféricas onde condições climatéricas rigorosas ou o seu isolamento tornam as condições de vida difíceis e onde o declínio demográfico, bem com as rápidas alterações estruturais colocam em risco as comunidades rurais. O desenvolvimento rural activo visa, antes de mais, explorar o potencial tecnológico moderno, melhorar as condições de vida e de trabalho e manter ou criar postos de trabalho em zona rural.

Na Finlândia, por exemplo, está a ser aplicado um pacote de medidas de desenvolvimento rural integrado na região do objectivo 6 com o co-financiamento do FEOGA-Orientação, do FSE e do FEDER. Este pacote é constituído de um grande número de medidas dirigidas ao desenvolvimento de comunidades locais em zonas rurais. Grande parte do restante território da Finlândia é elegível no âmbito do objectivo 5b dos fundos estruturais. Nestas zonas rurais também está a ser aplicado um programa de desenvolvimento rural integrado. A região limítrofe de Helsínquia beneficia apenas de medidas estruturais agrícolas do objectivo 5a. Por fim, as abordagens horizontais inovadoras são estimuladas pela iniciativa comunitária Leader. Para além das medidas comunitárias, o artigo 142.º do Tratado de Adesão autoriza a Finlândia, assim como a Suécia, a manter nas suas regiões mais a Norte, uma produção e transformação tradicionais de produtos agrícolas, através de um apoio agrícola adicional.

De uma forma mais geral, o desenvolvimento das regiões rurais requer uma utilização conjunta de um certo número de instrumentos e medidas no quadro de uma abordagem global e integrada. O objectivo geral é o de assegurar a viabilidade das comunidades rurais, assente nas suas próprias características, necessidades e oportunidades, ao mesmo tempo que é facilitada a sua integração eficaz no conjunto das correntes comerciais e económicas comunitárias.

(¹) Boletim das Comunidades Europeias – Suplemento 6/93.

(²) CSE (95) 607.

(³) COM (92) 23.

(⁴) COM (95) 647 Final.

(97/C 60/40)

PERGUNTA ESCRITA E-2022/96

apresentada por Luciano Vecchi (PSE) à Comissão

(19 de Julho de 1996)

Objecto: Ajuda humanitária às populações do Sara Ocidental

Milhares de refugiados, provenientes das zonas do Sara Ocidental ilegalmente ocupadas pelo Reino de Marrocos, vivem em condições de grandes dificuldades materiais quer dentro do país quer nos países vizinhos, em particular na Argélia.

Poderá a Comissão informar quais são os programas de ajuda realizados a favor das populações em questão (através quer da rubrica específica do orçamento B7-644, quer de outros instrumentos) e se pretende prosseguir as acções de ajuda humanitária às populações saharawi.

Resposta de Emma Bonino em nome da Comissão

(17 de Outubro de 1996)

Nos últimos anos, a Comissão financiou diversos projectos de assistência em favor de refugiados saharais que vivem em campos na região de Tindouf (Argélia).

Em 1993 e 1994, foram consagrados 2,16 milhões de ecus à ajuda humanitária. Este montante não inclui as verbas complementares afectadas ao envio de produtos alimentares de base, que só em 1994 totalizaram mais de 7 milhões de ecus.

Em 1995, o montante de 12,15 milhões de ecus permitiu essencialmente enviar bens de primeira necessidade (11,65 milhões de ecus), medicamentos e material médico, bem como equipamento logístico (500 000 ecus).

Relativamente a 1996, a Comissão decidiu, em 5 de Setembro de 1996, realizar uma nova operação no montante de 5 milhões de ecus (ajuda alimentar de emergência e avaliação).

Além disso, foram seleccionados e financiados numerosos projectos de assistência médico-sanitária, logística e reabilitação de emergência, a título da rubrica orçamental B7-644 (decisão de 30 de Agosto de 1996). Esta nova rubrica em favor das populações do Sara Ocidental, dotada de 2 milhões de ecus, foi votada pelo Parlamento no final de 1995. O saldo do orçamento disponível (550 000 ecus) será objecto de uma decisão nas próximas semanas, que contemplará, designadamente, uma campanha de vacinação.

A avaliação a realizar durante o ano permitirá definir as necessidades para 1997 desta população vulnerável, que depende quase inteiramente da ajuda internacional e cuja situação permanece preocupante, especialmente na sequência do recente adiamento do referendo sobre a sua autodeterminação.

(97/C 60/41)

PERGUNTA ESCRITA E-2023/96
apresentada por Luciano Vecchi (PSE) ao Conselho

(22 de Julho de 1996)

Objecto: Modificações do Tratado da União no que respeita às políticas da juventude

O Parlamento Europeu solicitou repetidamente aos Governos dos Estados-membros que introduzissem modificações no Tratado (a nível da Conferência Intergovernamental) destinadas a alargar as competências comunitárias em matéria de políticas da juventude.

Poderá o Conselho informar se existem, actualmente, propostas concretas por parte dos Governos dos países da União sobre essa matéria e se considera oportuno um alargamento das actuais competências comunitárias, de modo a incluir as «acções que visam favorecer uma melhor participação e integração dos jovens em todos os aspectos da sociedade»?

Resposta

(29 de Novembro de 1996)

Chama-se a atenção do Senhor Deputado para o facto de que o Conselho, como Instituição, não participa nas deliberações da Conferência Intergovernamental, pelo que não lhe compete tomar posição sobre um eventual alargamento das competências comunitárias actuais em matéria de políticas da juventude.

No entanto, o Senhor Deputado não deixará de ser informado dos debates em curso quando, no âmbito das regras de associação do Parlamento Europeu aos trabalhos da Conferência Intergovernamental, a Presidência informar pormenorizadamente o Parlamento Europeu sobre a situação dos trabalhos.

(97/C 60/42)

PERGUNTA ESCRITA E-2033/96
apresentada por Christiane Taubira-Delannon (ARE) à Comissão

(19 de Julho de 1996)

Objecto: Inexistência de redes públicas de medição da qualidade do ar e da água na Guiana

Independentemente dos êxitos comerciais ligados ao veículo de lançamento europeu Ariane, a Guiana é particularmente atingida pelas incidências ambientais do programa de desenvolvimento espacial, na sua qualidade de zona de acolhimento deste projecto industrial de alta tecnologia.

Há cerca de dez anos que têm sido levadas a cabo na Guiana actividades potencialmente ou directamente poluentes: a barragem hidroeléctrica de Petit-saut, as fábricas de pólvora ou de combustíveis líquidos e as explorações mineiras que utilizam mercúrio.

Consequentemente, verificam-se com regularidade emissões gasosas para a atmosfera e descargas de metais pesados na hidrosfera que, embora substanciais, não são objecto de leituras sistemáticas susceptíveis de permitir uma avaliação dos seus efeitos no ambiente.

Face a uma situação em evolução, que gera fortes pressões nos meios naturais e nos habitats humanos, os poderes públicos ainda não se dotaram de instalações para a medição e o controlo da qualidade do ar e da água.

Esta inexistência de redes públicas de análise do ar e da água foi cruamente patenteada aquando do incidente do voo «Ariane 501», em 6 de Junho de 1996: apenas o CSG, ou seja, o operador da actividade em causa, estava em condições de dizer qual era a taxa de poluição efectiva.

Encontramo-nos perante uma violação do artigo 130 R do Tratado da União, nomeadamente do parágrafo relativo ao princípio do «poluidor-pagador», bem como dos princípios de precaução ou de prevenção, que só são operacionais no âmbito de uma rede de medição independente dos meios industriais.

Não poderá a Agência Europeia do Ambiente, no âmbito das suas missões prioritárias, contribuir para sensibilizar os poderes públicos franceses para a urgência de que se reveste a criação destas estruturas, de modo a garantir a saúde dos cidadãos que vivem numa região ultraperiférica da União Europeia?

Para além desta iniciativa, de que meios dispõe a Comissão para assegurar que as directivas 337/85 ⁽¹⁾, relativa aos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, 80/779/CEE ⁽²⁾ relativa a valores-limite e a valores-guia da qualidade do ar para o dióxido de enxofre e as partículas em suspensão, e 80/778/CEE ⁽³⁾, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano, são efectivamente aplicadas na Guiana?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40

⁽²⁾ JO L 229 de 30.8.1980, p. 30

⁽³⁾ JO L 229 de 30.8.1980, p. 11

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(2 de Outubro de 1996)

As competências da Comissão limitam-se às que lhe são conferidas pelo Tratado CE. Em aplicação do artigo 155º do Tratado CE, a Comissão tem nomeadamente por missão velar pela aplicação das disposições do Tratado bem como pelas medidas tomadas pelas instituições por força deste.

Para o cumprimento da sua missão de “guardião dos tratados”, a Comissão pode encetar o procedimento em aplicação do artigo 169º do Tratado CE contra um Estado-membro sempre que este não cumpra as obrigações que lhe incumbem por força do direito comunitário. Neste quadro, a Comissão pode intervir junto de um Estado-membro em caso de violação, pelo menos presumida, do direito comunitário.

Não foram apresentadas quaisquer denúncias à Comissão relativas ao não cumprimento na Guiana das Directivas 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, 80/779/CEE relativa aos valores-limite e valores-guia de qualidade atmosféricos para o dióxido de enxofre e as partículas em suspensão e 80/778/CEE relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano. Todavia, a Comissão propõe-se verificar se as autoridades francesas procedem a uma aplicação correcta nomeadamente dos artigos 6º da Directiva 80/779/CEE e 12º da Directiva 80/778/CEE na Guiana.

No caso da Comissão vir a constatar que as supracitadas disposições não foram respeitadas, não deixará de instruir o processo.

(97/C 60/43)

PERGUNTA ESCRITA E-2049/96 apresentada por Nuala Ahern (V) ao Conselho

(22 de Julho de 1996)

Objecto: Tráfico nuclear

A Secção I sobre o «tráfico nuclear em 1995» da Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu COM(96)171 final de 22 de Abril de 1996, sobre o tráfico ilícito de materiais nucleares e de substâncias radioactivas, refere que alguns Estados-membros não notificaram formalmente à Comissão, como previsto no Tratado Euratom, a apreensão de materiais nucleares e outros incidentes abrangidos pelo referido Tratado.

Que medidas estão a ser tomadas pelo Conselho para rectificar esta situação?

Resposta

(4 de Dezembro de 1996)

1. O Conselho está plenamente consciente da importância de uma informação completa e rápida da Comissão, no âmbito da luta contra o tráfico ilícito de materiais nucleares.

2. O Conselho considera que as disposições do Capítulo 7 do Tratado Euratom relativas às salvaguardas e a legislação comunitária em vigor, nomeadamente com o Regulamento Euratom nº 3227/76 ⁽¹⁾, constituem um quadro que deve dar à Comissão a possibilidade de dispor das informações necessárias.

3. O Conselho tomou nota da acção empreendida pela Comissão, encarregada de velar pelo cumprimento da legislação em vigor, no sentido de assegurar a declaração dos casos, nos prazos e nas formas previstos pela legislação comunitária.

⁽¹⁾ JO L 363 de 31.12.1976, p. 1.

(97/C 60/44)

PERGUNTA ESCRITA E-2052/96
apresentada por Susan Waddington (PSE) à Comissão

(19 de Julho de 1996)

Objecto: Fogo-de-artifício

O fogo-de-artifício foi explicitamente excluído do âmbito da Directiva 93/15/CEE ⁽¹⁾, relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil. Por outro lado, depois de a questão ter sido discutida com os Estados-membros e contrariamente ao que o Parlamento pretendia, foi decidido que, à luz do princípio de subsidiariedade, não era necessário que o fogo-de-artifício fosse objecto de uma proposta específica.

No entanto, tendo em conta a crescente inquietação da opinião pública em todos os Estados-membros relativamente ao tráfico de fogo-de-artifício perigoso e particularmente potente, tráfico esse que se tornou possível graças às diferenças existentes a nível das normas de controlo aplicadas nos diversos Estados-membros, será que a Comissão irá reconsiderar a necessidade de uma proposta específica destinada a harmonizar o mercado único neste domínio e a proteger os consumidores? No caso de não existirem dados estatísticos relativos a esta matéria, irá a Comissão realizar um estudo sobre os perigos do tráfico intracomunitário de fogo-de-artifício, a fim de dissipar os receios dos consumidores europeus mediante dados estatísticos fiáveis ⁽²⁾?

⁽¹⁾ JO L 121 de 15.5.1993, p. 20.

⁽²⁾ Ver resposta da Comissão à pergunta escrita E-3644/95 – JO C 161 de 5.6.1996, p. 31.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(3 de Outubro de 1996)

A Comissão tem seguido atentamente a evolução da situação no sector do fogo de artifício e está ciente da inquietação pública que determinados tipos de fogo de artifício provocam. O fogo de artifício foi explicitamente excluído do âmbito de aplicação da Directiva 93/15/CEE, relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil. De acordo com a solicitação do Parlamento no sentido de o fogo de artifício ser objecto de uma proposta específica, a Comissão iniciou consultas com os Estados-membros para avaliar a necessidade de uma iniciativa comunitária nesta matéria. Destas consultas concluiu-se que os principais problemas de segurança não se prendem com as modalidades de construção do fogo de artifício, mas com a facilidade com que o mesmo pode ser adquirido, nomeadamente por crianças não acompanhadas por adultos, e com o uso impróprio que dele se faz. Tendo em conta o princípio da subsidiariedade, não parece justificada uma iniciativa comunitária nesta matéria.

Assim, compete aos Estados-membros regulamentar a comercialização do fogo de artifício e, eventualmente, proibir a produção ou a distribuição de certos produtos, sem prejuízo das disposições estabelecidas nos artigos 30º a 36º do Tratado CE sobre a livre circulação de mercadorias. A este propósito, a Comissão remete o Senhor Deputado para a sua resposta à pergunta escrita E-3644/95 apresentada pelo Senhor Deputado Pronk ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 161, de 5.6.1996.

(97/C 60/45)

PERGUNTA ESCRITA E-2056/96
apresentada por Jörn Svensson (GUE/NGL) à Comissão
(19 de Julho de 1996)

Objecto: Belgian Blue

Para além dos antagonismos e conflitos já existentes na União, a Comissão pretende agora, aparentemente, entrar em conflito com a Suécia devido à proibição sueca de utilização, entre outros, de animais da raça Belgian Blue para reprodução. Tal ameaça provocar conflitos a vários níveis.

A iniciativa da Comissão suscita dúvidas quanto à sua legalidade. A União não dispõe de outras competências para além daquelas que os Estados-membros nela delegaram. O que não está expressamente regulamentado nos Tratados e noutros textos não é da competência da União. A definição do que são características genéticas não desejáveis em animais domésticos cabe, por isso, aos Estados-membros. Se a Comissão tentar modificar este princípio, o direito comunitário torna-se um instrumento de alargamento arbitrário do poder supra-estatal.

O conflito entre a Comissão e a Suécia dificulta a evolução no sentido de uma exploração pecuária mais saudável, mais natural e ecológica.

A Comissão está a agir contra a organização sueca de agricultores, que apoia a proibição.

O autor da infracção na Suécia é um empresário desconhecido, pouco sério. Ao colocar-se a seu lado neste conflito, a Comissão corre o perigo de que a opinião pública sueca a identifique com os interesses do referido empresário.

A iniciativa da Comissão acabará por fortalecer o sentimento anti-União que já hoje predomina nos suecos. A actuação da Comissão é encarada como uma ameaça ao desenvolvimento de uma produção alimentar saudável que, independentemente das opiniões acerca da União, tem o apoio de todos os estratos da população na Suécia.

Pergunto pois:

Que objectivos pensa a Comissão atingir e que interesses pensa servir ao criar este conflito com a Suécia?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(16 de Outubro de 1996)

As normas aplicáveis à reprodução de bovinos estão harmonizadas a nível comunitário desde 1977 (Directiva 77/504/CEE do Conselho ⁽¹⁾). Os métodos de controlo do rendimento e de apreciação do valor genético dos reprodutores de raça pura da espécie bovina foram igualmente especificados em decisões da Comissão (Decisões 86/130/CEE ⁽²⁾ e 94/515/CE ⁽³⁾ da Comissão). A admissão à reprodução de bovinos reprodutores de raça pura foi objecto de especificação por parte do Conselho (Directiva 87/328/CEE do Conselho ⁽⁴⁾).

A Comissão foi informada, através de uma queixa, de que a Suécia estava a aplicar uma proibição em relação ao gado da raça Belgian Blue. A Comissão tem a obrigação de obter esclarecimentos em relação a essas queixas. Essa a razão pela qual foi pedido ao Governo sueco que apresentasse os seus comentários.

⁽¹⁾ JO L 206 de 12.8.1977

⁽²⁾ JO L 101 de 17.4.1986

⁽³⁾ JO L 207 de 10.8.1994

⁽⁴⁾ JO L 167 de 26.6.1987

(97/C 60/46)

PERGUNTA ESCRITA P-2058/96
apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE) à Comissão
(12 de Julho de 1996)

Objecto: Aplicação das directivas comunitárias sobre ambiente na Grécia

O 2º QCA para a Grécia prevê nas acções para o ambiente, entre outros, o apoio de acções que visam o cumprimento das directivas comunitárias sobre ambiente, em particular das que dizem respeito às águas residuais, aos resíduos, aos resíduos tóxicos e à água potável. Estima-se que o financiamento global (incluindo também as verbas do Fundo de Coesão) necessário à concretização do previsto nas directivas prioritárias se eleva a 1.500 Mecus, dos quais 1.200 Mecus dizem respeito à aplicação na Grécia das quatro directivas supracitadas.

Dado que se trata de compromissos assumidos conjuntamente pela Comissão e pelo Governo grego no âmbito da relação de parceria para a aplicação do QCA, pergunta-se à Comissão quais os progressos até ao momento registados neste sector, bem como que medidas concretas são ainda necessárias para a total aplicação, na prática, das acções acordadas.

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(23 de Setembro de 1996)

A aplicação das directivas comunitárias, incluindo as respeitantes ao ambiente, constitui uma obrigação legal dos Estados-membros. A Comissão acompanha a transposição das directivas para direito nacional, assim como a sua aplicação eficaz, competindo a sua execução, na prática, aos Estados-membros.

Os co-financiamentos comunitários não têm por objectivo transferir para a Comissão as obrigações legais dos Estados-membros mas podem, se o Estado-membro em causa assim entender, ser aplicados na comparticipação das despesas necessárias a uma melhor e mais rápida aplicação prática da legislação.

No âmbito do quadro comunitário de apoio 1994-1999 para a Grécia, a Comunidade co-financia, através do programa operacional (PO) «Ambiente» e dos programas operacionais multifundos destinados às 13 regiões da Grécia, acções destinadas a melhorar as condições de vida e a proteger o ambiente. Este esforço é completado pelos projectos co-financiados pelo Fundo de Coesão e pelas iniciativas comunitárias. Os montantes previstos para tais acções são da ordem a que se refere o Senhor Deputado.

Grande parte das acções previstas no quadro dos programas supracitados destina-se aos domínios regulamentados pelas directivas mencionadas. Seria, todavia, errado concluir-se que a acção comunitária se limita aos quatro domínios específicos em causa. Com efeito, são postos à disposição do Estado-membro montantes consideráveis, nomeadamente para a protecção da natureza (biótipos), redução da poluição atmosférica, protecção contra incêndios e para o cadastro nacional.

Os progressos alcançados nos domínios referidos são satisfatórios no que concerne ao tratamento das águas utilizadas e aos trabalhos relativos à água potável, enquanto os outros domínios, sobretudo o da gestão dos resíduos, se encontram algo atrasados. Com vista à melhoria do ritmo de execução dos trabalhos, a Comissão recomendou ao Estado-membro que recrutasse um gestor de programas para o PO «Ambiente» e, igualmente, que simplificasse os procedimentos administrativos, nomeadamente o relativo às avaliações de impacto ambiental.

O Estado-membro aceitou as recomendações da Comissão, a qual estima que se verificará em breve uma aceleração na realização destes projectos na Grécia. A Comissão acompanhará os desenvolvimentos futuros no âmbito dos comités de acompanhamento dos programas mencionados e proporá, se necessário, medidas adicionais.

(97/C 60/47)

PERGUNTA ESCRITA E-2065/96

apresentada por Claude Desama (PSE) à Comissão

(26 de Julho de 1996)

Objecto: Tarifas dos transportes

A abertura dos mercados dos transportes públicos à concorrência coloca o problema das tarifas dos transportes.

Na opinião da Comissão, as tarifas das despesas de infra-estrutura constituem unicamente um instrumento financeiro que permite cobrir os custos da utilização da infra-estrutura ou são igualmente um meio de regulação do tráfego?

Considera a Comissão que é necessário acompanhar as tarifas dos transportes de outras medidas de regulamentação de carácter financeiro? Em caso afirmativo, quais são essas medidas?

Por último, tenciona a Comissão afectar directamente as receitas das tarifas do transporte rodoviário ao financiamento das necessidades dos transportes públicos?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão*(21 de Outubro de 1996)*

A Comissão considera que a tarifação do uso das estradas constitui um instrumento financeiro que permite recuperar os custos ocasionados pela utilização das infra-estruturas. Na realidade, estes custos deveriam incluir as infra-estruturas (isto é, o capital e os custos de exploração) e os custos externos. Como primeiro passo na direcção de um maior equilíbrio entre taxas e custos, a Comissão apresentou uma proposta de directiva sobre a imposição de veículos pesados pela utilização de certas infra-estruturas rodoviárias ⁽¹⁾. Esta proposta prevê a autorização de taxas específicas relativamente a determinados corredores fortemente congestionados ou a corredores nos quais o tráfego tem um impacto significativo sobre o ambiente (itinerários sensíveis), encorajando assim a utilização de tarifas diferenciadas para minorar os custos externos ocasionados por um tráfego intenso. Deste modo, uma tarifação adequada pode igualmente constituir um instrumento de gestão do tráfego.

Actualmente, a Comissão não propõe o acompanhamento da tarifação das infra-estruturas por outras medidas de gestão do tráfego de natureza financeira a nível europeu. Contudo, esta posição será revista após a conclusão das consultas sobre o livro verde para uma formação correcta e eficiente dos preços dos transportes ⁽²⁾. De qualquer modo, existem já outras iniciativas da Comissão no domínio dos transportes igualmente relacionadas com a promoção do transporte sustentável, tais como a Rede dos Cidadãos, o livro branco sobre o caminho-de-ferro ⁽³⁾ e as redes transeuropeias de transportes (RTT).

A questão da utilização das receitas provenientes da tarifação das estradas não pertence ao âmbito de competência da Comissão, constituindo um assunto que diz respeito aos Estados-Membros. Além disso, tal como salientado pela Comissão no seu livro branco sobre política ferroviária, as empresas de caminho-de-ferro deverão orientar-se mais para o mercado. A criação de um vínculo automático entre as receitas provenientes da tarifação das estradas e o financiamento do transporte público não é compatível com esta abordagem.

⁽¹⁾ COM(96) 331.

⁽²⁾ COM(95) 691 final.

⁽³⁾ COM(96) 421 final.

(97/C 60/48)

PERGUNTA ESCRITA P-2071/96**apresentada por Christa Randzio-Plath (PSE) à Comissão***(16 de Julho de 1996)*

Objecto: Auxílios estatais

Nos termos do artigo 92º e seguintes do Tratado CE, a Comissão autoriza a concessão de auxílios públicos às empresas. Todavia, ao contrário do que se verifica na legislação aplicável a práticas concertadas não são reconhecidos quaisquer direitos aos concorrentes neste processo, encontrando-se os mesmos impossibilitados de recorrer à via judicial, de serem ouvidos ou de terem acesso à consulta dos processos. Por que motivo a Comissão não fez uso da competência que lhe é cometida no nº 3 do artigo 93º e no artigo 94º do Tratado CE? Qual a razão que a levou a não apresentar até à data qualquer proposta de regulamento de aplicação relativo ao processo de análise preliminar e ao processo principal, o qual permitiria consignar as pretensões enunciadas no contexto do controlo dos auxílios e tornar o processo mais transparente?

Quando estará a Comissão em condições de apresentar a proposta de regulamento supramencionada?

Que diligências envia a Comissão para garantir aos concorrentes a igualdade de oportunidades e o direito de os mesmos serem ouvidos e para concretizar o princípio da transparência do processo?

Em que critérios se baseia a Comissão para determinar se os pedidos de auxílios públicos lhe são submetidos, na acepção do nº 1, alínea e) do artigo 3º do Regulamento CE nº 1107/70 ⁽¹⁾, são susceptíveis de promover o desenvolvimento dos transportes combinados? Que critérios utiliza a Comissão para, no âmbito das disposições supramencionadas, garantir que tais auxílios públicos não concorrem apenas para o incremento do transporte de mercadorias por via férrea num determinado trajecto em detrimento de um outro (desvio), mas também para o incremento, global e a nível comunitário, do volume de mercadorias transportadas por via férrea?

⁽¹⁾ JO L 130 de 15.6.1970, p. 1

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão*(24 de Setembro de 1996)*

A Comissão apresentou propostas de regulamentos nos termos do artigo 94º do Tratado CE em 1996 ⁽¹⁾ e em 1972 ⁽²⁾, mas retirou-as em 25 de Fevereiro de 1975 e em 14 de Dezembro de 1976 após muitos anos de negociações sem resultados no Conselho ⁽³⁾. A questão da aplicação do artigo 94º foi pela última vez debatida no Conselho em Outubro de 1990 por iniciativa de alguns Estados-membros. A maioria das delegações, porém, opôs-se a essa aplicação por considerar as propostas da Comissão sobre o aumento da transparência e a segurança judicial suficientes ⁽⁴⁾.

Desde o início da década de 90 aumentaram substancialmente o número de casos de auxílio tratados pela Comissão, o número de denúncias junto da Comissão e as acções intentadas pelos concorrentes junto do tribunal de primeira instância. A Comissão estudará, pois, com a presidência irlandesa do Conselho, em que medida e em que domínios podem justificar-se os regulamentos do Conselho ao abrigo do artigo 94º do Tratado CE.

A Comissão considera que a igualdade de oportunidades e o direito dos concorrentes a serem ouvidos no processo de avaliação estão suficientemente garantidos. É verdade que os concorrentes não têm oportunidade de apresentar comentários durante a avaliação preliminar prevista no nº 3 do artigo 93º do Tratado CE, mas as decisões de autorização após a conclusão desse processo são submetidas a um exame judicial pelo tribunal de primeira instância e pelo Tribunal de Justiça. Além disso, a Comissão é obrigada a iniciar um procedimento de investigação nos termos do nº 2 do artigo 93º do Tratado CE sempre que surjam dúvidas quanto à compatibilidade de um projecto de auxílio com o mercado comum. No âmbito desse procedimento, todos os participantes têm oportunidade de apresentar comentários. Acresce que as decisões finais que põem termo ao procedimento de investigação também estão sujeitas a exame judicial.

O princípio da transparência nos procedimentos de auxílio estatal é tido em conta através da publicação de todas as decisões no Jornal Oficial ⁽⁵⁾. Na maioria dos casos, a Comissão também publica um comunicado de imprensa, que pode ser lido no próprio dia da decisão tomada pela Comissão na base de dados Rapid. Além disso, é possível a terceiros obter, a pedido, um exemplar da carta dirigida ao Estado-membro em causa. A Comissão procura garantir que as informações comercialmente confidenciais não figurem nem nas publicações no Jornal Oficial, nem nos exemplares das cartas dirigidas aos Estados-membros disponibilizados a terceiros.

A Comissão verifica se o auxílio ao transporte combinado está conforme com as exigências do nº 1 do artigo 3º do Regulamento 107/70. Os problemas apontados pelo Senhor Deputado estão a ser examinados no âmbito do processo T 69/96, actualmente pendente no tribunal de primeira instância (HHLA v. Comissão). A Comissão considera, por conseguinte, inadequado, nesta fase, fazer mais comentários sobre estas questões.

⁽¹⁾ COM(66) 95, alterada em 16.3 pela COM(66) 457 de 10.11.1966.

⁽²⁾ COM(72) 1533 final de 4.12.1972.

⁽³⁾ Ver resposta do Conselho à pergunta escrita nº 53/78, JO C 150/21 de 1978.

⁽⁴⁾ Ver 20º relatório sobre a política de concorrência (1990) nº 170.

⁽⁵⁾ Para a prática em matéria de publicações, ver secção 7.2 do Guia de Procedimentos para os casos de auxílio estatal, publicado em: Competition Law in the European Communities, Volume 11A — rules applicable to state aid, Bruxelas — Luxemburgo 1995, p. 47.

(97/C 60/49)

PERGUNTA ESCRITA E-2083/96**apresentada por Glyn Ford (PSE) ao Conselho***(29 de Julho de 1996)*

Objecto: Ano Europeu contra o racismo

Pretende o Conselho comentar os rumores segundo os quais o Ano Europeu contra o Racismo não teria sido proclamado em Florença em virtude de alguém do Secretariado se ter esquecido? Será que isso não manifesta uma falta de empenho por parte do Conselho na luta contra a ameaça do racismo?

Resposta*(4 de Dezembro de 1996)*

O Conselho Europeu de Florença não pode proclamar solenemente 1997 como "Ano Europeu contra o Racismo" devido à reserva geral relacionada com a questão da EEB anteriormente apresentada pelo Reino Unido acerca da Resolução do Conselho e dos Representantes dos Estados-membros relativa ao Ano Europeu contra o Racismo (1997).

Assim que essa reserva foi retirada, o Conselho de 22 de Julho de 1996 adoptou formalmente a referida Resolução. Como se pode constatar, o Secretariado-Geral do Conselho não só não "esqueceu" este *dossier* como conseguiu que ele fosse adoptado o mais rapidamente possível.

(97/C 60/50)

PERGUNTA ESCRITA P-2096/96
apresentada por Helena Torres Marques (PSE) ao Conselho

(18 de Julho de 1996)

Objecto: Ratificação das perspectivas financeiras da Comunidade

Em Dezembro de 1992 foram aprovadas na Cimeira de Edimburgo as perspectivas financeiras da Comunidade até 1999.

Esta decisão, que permitiria aumentar os recursos da União Europeia de 1,20% do PIB comunitário em 1992 até 1,27% do PIB comunitário em 1999, necessitava de ser ratificada por todos os parlamentos dos Estados-membros da União Europeia.

Estamos em Julho de 1996 e esta decisão ainda não entrou em vigor, porque a 1ª Câmara dos Países Baixos até agora não procedeu à sua ratificação.

Dada a importância desta decisão, gostaria que o Conselho me informasse da situação actual e do que tenciona fazer para que o mais rapidamente possível seja concluído o processo de ratificação.

Resposta

(4 de Dezembro de 1996)

Chama-se a atenção da Senhora Deputada para o facto de a Decisão 94/728/CEE de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias, ter entrado em vigor em 1 de Julho de 1996, após conclusão do processo de ratificação nos Países Baixos e transmissão da notificação ao Secretariado-Geral do Conselho.

O Conselho elaborou, pois, o seu Projecto de Orçamento para 1997 em conformidade com as disposições da referida decisão.

(97/C 60/51)

PERGUNTA ESCRITA E-2103/96
apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE) à Comissão

(26 de Julho de 1996)

Objecto: Convenção de Basileia do UNEP

Com a Convenção de Basileia do UNEP pretende-se contrariar a transferência de resíduos perigosos para países do terceiro mundo.

É verdade que de uma interpretação errada da referida Convenção resulta que deixa de ser possível exportar resíduos recicláveis para regiões onde a reciclagem se efectuará?

Em caso de resposta afirmativa, que medidas serão tomadas para que essa possibilidade volte a ser assegurada, e será possível garantir, no âmbito das medidas propostas, que se trata efectivamente de material reciclável que vai ser efectivamente reciclado?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(16 de Setembro de 1996)

A conferência das partes na Convenção de Basileia relativa ao controlo das transferências transfronteiras de resíduos perigosos e sua eliminação decidiu, na sua segunda reunião, que a exportação de resíduos perigosos

destinados a valorização provenientes de países da Organização de Cooperação para o Desenvolvimento Económico (OCDE) para países não membros da OCDE seria progressivamente reduzida e proibida a partir de 31 de Dezembro de 1997 (Decisão II/12). Na terceira conferência das partes, foi decidido alterar a convenção em conformidade com a Decisão II/12 (Decisão III/1).

Tanto a Comunidade como os Estados-membros são partes na Convenção de Basileia e, por conseguinte, a Comissão adoptou, em Abril de 1995, uma proposta destinada a adaptar a legislação comunitária em matéria de transferências de resíduos tendo em conta as decisões ⁽¹⁾ em questão. A proposta, que prevê a proibição da exportação de resíduos perigosos destinados a valorização da Comunidade para países não membros da OCDE a partir de 1998, encontra-se actualmente no Parlamento em segunda leitura.

A consequência do que precede é que, quando a proposta da Comissão for adoptada, deixará de ser autorizada a exportação de resíduos perigosos recicláveis a partir de 1998 para países não membros da OCDE para fins de reciclagem. A proposta não prevê qualquer derrogação ou excepção.

É necessário salientar que no quadro da Convenção de Basileia está a ser elaborada uma lista mais precisa dos resíduos perigosos cujo objectivo é também esclarecer quais as categorias de resíduos que não são consideradas como perigosas e que, por conseguinte, não são abrangidas pelo domínio de aplicação da convenção em questão.

O grupo técnico de trabalho que estuda esta questão apresentará os seus resultados por ocasião da quarta conferência das partes que terá provavelmente lugar em Outubro de 1997. A decisão tomada pela conferência das partes a este respeito deverá ser também observada pela Comunidade que é parte na convenção. Por conseguinte, a Comissão apresentará, se for caso disso, e no momento oportuno, uma proposta tendo em vista adaptar a legislação comunitária nesse sentido garantindo desse modo que a proibição de exportação não se aplicará aos resíduos não perigosos destinados a valorização.

⁽¹⁾ COM (95) 143 final.

(97/C 60/52)

PERGUNTA ESCRITA E-2114/96
apresentada por David Martin (PSE) ao Conselho
(29 de Julho de 1996)

Objecto: Denominação dos Presidentes do Conselho

Poderá o Conselho confirmar que o seu Presidente mandou imprimir papel timbrado com o cabeçalho «Irlanda 1996 — Presidência da União Europeia»?

A Presidência do Conselho não tem conhecimento de que não existe um Presidente da União Europeia, mas que cada Instituição dispõe do seu próprio Presidente?

Qual seria a reacção do Conselho se o Presidente do Parlamento Europeu se auto-proclamasse Presidente da União Europeia?

Quando é que o Conselho alterou a sua política no tocante à denominação dos seus presidentes (nomeadamente referindo apenas os títulos «Presidente do Conselho» ou «Presidente em exercício do Conselho») anunciada ao Parlamento em resposta às perguntas escritas nºs 1857/87SSSS ⁽¹⁾, E-585/94 ⁽²⁾ e E-1773/94 ⁽³⁾?

⁽¹⁾ JO C 93 de 11.4.1988, p. 71

⁽²⁾ JO C 147 de 30.5.1994, p. 24

⁽³⁾ JO C 24 de 30.1.1995, p. 21

Resposta

(29 de Novembro de 1996)

O Conselho confirma o teor das suas anteriores respostas referidas pelo Senhor Deputado.

(97/C 60/53)

PERGUNTA ESCRITA E-2122/96**apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão***(26 de Julho de 1996)*

Objecto: Controlos de qualidade de produto terminado em matéria de farinhas de origem animal

A Comissão parece propor-se reforçar as normas comunitárias relativas ao fabrico de farinhas de origem animal à base de carne e de ossos, no que se refere às condições de fabrico.

Esta medida é urgente e necessária. Pode a Comissão informar qual a análise e teste que irá instituir para o produto terminado a fim de assegurar o cumprimento das exigências de fabrico por forma a que as farinhas à venda não contenham príões transmissores da BSE?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(17 de Outubro de 1996)*

O método actualmente existente que permite a detecção da infecção pelo agente da encefalopatia espongiforme bovina (BSE) é a observação de animais que receberam uma injeção de extractos do material suspeito. Esse teste demora dois anos ou mais a completar e não é praticável para uma utilização de rotina.

A abordagem mais adequada para o problema consiste em verificar se o material contém proteína de mamífero, que é proibida, nos termos da legislação comunitária, nas rações para ruminantes. Essa verificação pode ser feita por diferentes métodos, sendo o teste ELISA o mais recente e eficaz. O Reino Unido, nos termos da Decisão 94/474/CE ⁽¹⁾, conforme alterada pela Decisão 95/287/CE ⁽²⁾, deve utilizar esse teste de forma sistemática por forma a garantir o cumprimento da proibição de utilização de proteína de mamífero nas rações para ruminantes. Entre Fevereiro e Agosto de 1996 foram realizados mais de 2 000 desses testes no Reino Unido.

Outros Estados-membros estão actualmente a utilizar ou a avaliar testes semelhantes para sua própria utilização.

⁽¹⁾ JO L 194 de 29.7.1994

⁽²⁾ JO L 181 de 1.8.1995

(97/C 60/54)

PERGUNTA ESCRITA E-2126/96**apresentada por Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão***(26 de Julho de 1996)*

Objecto: Acordos de pesca entre a UE e Marrocos — paragem biológica e ajudas comunitárias

Como é sabido, está em vigor o Acordo de Pescas entre a UE e o Reino de Marrocos, aprovado no final do ano passado para substituir um outro acordo, unilateralmente denunciado pelas autoridades marroquinas, e que, por isso, havia caducado em 30 de Abril de 1995.

Substituindo certas dúvidas sobre o regime de paragem biológica previsto quer no acordo de pescas cessante, quer no acordo de pescas actual, solicito que me sejam prestadas as seguintes informações:

Qual é o período exacto de paragem biológica que estava previsto no Acordo de Pescas entre a UE e Marrocos que caducou em 30 de Abril de 1995? E qual é o período exacto da paragem biológica previsto no actual acordo?

No anterior Acordo de Pescas estavam previstas ajudas comunitárias para os pescadores durante a paragem biológica? E no actual acordo, estão previstas? Em caso afirmativo quais eram (e/ou são) os montantes respectivos?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão*(10 de Outubro 1996)*

A Comissão recorda que, no contexto da revisão intercalar do acordo de pesca de 1992 com Marrocos, ambas as partes — e não Marrocos unilateralmente, como sugere o senhor deputado — concordaram em limitar a duração do acordo a três anos, em vez de quatro, pondo-lhe assim termo em 30 de Abril de 1995.

No que diz respeito aos períodos de repouso biológico para as unidades populacionais de peixes, a Comissão remete o senhor deputado para a resposta à sua pergunta escrita E-3197/95 ⁽¹⁾. Tal como aí foi referido, essa informação consta das fichas técnicas para cada categoria de pesca: os períodos de repouso biológico são indicados nas rubricas 6 e 4, respectivamente nos acordos de 1992 e 1995. Para facilitar a análise desses dados, é directamente enviado ao senhor deputado e ao secretariado do Parlamento um quadro comparativo onde figuram os períodos de repouso biológico de cada um dos acordos.

Não estão previstos, nem no acordo actual nem na sua regulamentação de aplicação, subsídios comunitários para os pescadores durante os períodos de repouso biológico.

O Regulamento (CE) n.º 3699/93 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1993, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos ⁽²⁾, prevê no seu artigo 14.º a indemnização dos períodos de cessação temporária da actividade de pesca por causas excepcionais e não repetitivas — nos quais não podem incluir-se os períodos de repouso biológico.

⁽¹⁾ JO C 91, 27.3.1996.

⁽²⁾ JO L 346, 31.12.1993.

(97/C 60/55)

PERGUNTA ESCRITA E-2129/96
apresentada por Erich Schreiner (NI) à Comissão

(3 de Agosto de 1996)

Objecto: Uniformização das normas relativas ao cimento

Devido à falta de normas uniformizadas relativas ao cimento na União Europeia tomam-se por base, durante os concursos públicos, as respectivas normas nacionais. Se se exportar cimento, este tem de ser observado, verificado, certificado, registado no livro de normas e permanentemente fiscalizado em cada país de destino isoladamente, segundo as normas desse país e com custos bastante consideráveis. Este processo constitui uma importante barreira não pautal ao comércio, os seus custos recaem sobre o consumidor, infringe os Tratados europeus (nomeadamente o artigo 30.º) e impede a concorrência.

Actualmente, é verdade que existem normas europeias provisórias para o cimento que são universalmente aplicadas. Contudo, os institutos de normalização dominados pelos competentes, grandes consórcios cimenteiros, não mostram qualquer interesse em uniformizar estas normas provisórias e declará-las normas oficiais. Também um denominado processo especial, em conformidade com os artigos 16.º e 17.º da Directiva (89/106/CEE) relativa aos produtos de construção, não é objectivo e não é aplicado na maioria dos países.

Será que a Comissão tem conhecimento e consciência deste entrave ao comércio?

Quais as consequências que este tem sobre a concorrência na União Europeia?

Quando é que entrarão em vigor as normas uniformizadas relativas ao cimento?

Por que é que a Comissão não conseguiu tomar uma medida eficaz para contrariar a tendência de formação de cartéis por parte de alguns fabricantes de cimento?

Que medidas é que, dentro deste contexto, a Comissão tenciona empreender futuramente?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(2 de Outubro de 1996)

A Comissão tem conhecimento dos problemas surgidos nesta matéria e tem, ao longo dos últimos anos, empreendido várias acções para a sua resolução no enquadramento jurídico previsto para os produtos de construção. A Directiva 89/106/CEE relativa aos produtos de construção, que foi objecto de um relatório publicado pela Comissão em Maio de 1996 ⁽¹⁾, prevê a preparação de especificações técnicas para a obtenção de normas europeias harmonizadas no mercado interno. Enquanto não existirem especificações técnicas para um determinado produto, aplicam-se os artigos 30.º a 36.º do Tratado CE e o artigo 16.º da directiva relativa aos produtos de construção.

No que diz respeito aos esforços desenvolvidos para elaboração de normas europeias relativas ao cimento, o Comité Europeu de Normalização (CEN) realizou já um trabalho considerável com carácter voluntário e, em resultado disso, foi publicada, em 1992, a norma provisória ENV 197-1 que abrange todos os cimentos vulgares utilizados na Europa. Estão, além disso, publicadas as normas de ensaio no âmbito da série EN 196, quer sob a forma de norma europeia (EN) quer sob a forma de norma europeia provisória (pr EN) em fase de aprovação. Em 1995, o CEN publicou a norma ENV 197-2 que trata da certificação da conformidade dos cimentos.

As normas provisórias têm uma duração normal de 3 anos, após os quais passam a normas europeias (EN) ou são anuladas. A ENV 197-1 está, portanto, prestes a transformar-se em norma europeia. Para tal, e de forma a permitir que esta norma constitua uma norma harmonizada na acepção da directiva relativa aos produtos de construção, a Comissão está actualmente a preparar um mandato para o CEN, cuja aprovação pelos Estados-membros e respectiva concessão estão previstas para o corrente ano.

O objectivo da publicação de normas provisórias é permitir aos Estados-membros e à indústria familiarizarem-se com um elemento novo. A maior parte das normas nacionais encontram-se em fase de harmonização (ou já foram harmonizadas) com essas pré-normas e muitos produtores estão já a operar em conformidade com esses requisitos. Uma vez transformadas em normas europeias plenas, é claro que todas as normas nacionais divergentes deverão ser anuladas.

É de salientar que nem os organismos nacionais de normalização nem o CEN são controlados por grandes produtores de cimentos. Os comités são constituídos por representantes não apenas da indústria, mas também dos organismos nacionais de regulamentação, entidades públicas de adjudicação e consumidores (sendo estes dois últimos particularmente importantes no caso dos cimentos). No entanto, a aplicação das normas nacionais constitui actualmente um processo complexo e burocrático e, de qualquer forma, dada a fase avançada em que se encontram as normas europeias, a Comissão considera a via da normalização mais adequada para atingir resultados o mais rapidamente possível.

O objectivo do artigo 16º da directiva relativa aos produtos de construção é facilitar o reconhecimento dos resultados dos ensaios realizados noutro Estado-membro mediante um pedido individual para um determinado produto apresentado ao Estado-membro de destino. Nos termos do artigo 16º da referida directiva, é aplicável o princípio do reconhecimento mútuo, conforme estabelecido pela jurisprudência do Tribunal de Justiça. A Comissão está actualmente a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-membros a fim de evitar qualquer interpretação incorrecta do referido artigo na aplicação prática. Estão também em curso contactos entre as autoridades nacionais e a Comissão na sequência de algumas denúncias relacionadas com o artigo 16º da referida directiva.

Finalmente, no que diz respeito aos cartéis, a Comissão tomou já acções específicas nesta matéria. Em Novembro de 1994, adoptou a sua Decisão 94/815/CE relativa a um processo de aplicação do artigo 85º do Tratado CE ⁽¹⁾. Esta decisão foi tomada na sequência de uma longa investigação em que se concluiu que os produtores de cimento da Comunidade e as suas associações comerciais europeias e nacionais têm estado envolvidas em práticas que infringem as disposições estabelecidas no artigo 85º. A referida decisão impôs coimas aos produtores de cimento comunitários envolvidos e às respectivas associações comerciais europeias e nacionais. Os produtores interpuseram recurso no Tribunal de Justiça contra as coimas impostas, encontrando-se o processo actualmente em curso.

(1) COM(96) 202 final.

(2) JO L 343 de 30.12.1994.

(97/C 60/56)

PERGUNTA ESCRITA E-2130/96

apresentada por Irene Crepaz (PSE) à Comissão

(3 de Agosto de 1996)

Objecto: Espaços naturais

Gostaria de saber se foi apresentada pelo «World Wildlife Fund for Nature» (WWF) austríaco uma petição, na qual se pretende a classificação do Lechtal tirolês com os seus vales, em especial o de Streimbachtal, como «espaço natural de interesse comunitário», nos termos da Directiva 92/43/CEE.

Será que, na opinião da Comissão, o Lechtal tirolês, com os seus vales, em especial o de Streimbachtal, está em conformidade com a Directiva 92/43/CEE ⁽¹⁾, «espaço natural de interesse comunitário» e que por isso tenha de ser declarado «reserva natural»?

Será que a criação de uma central energética num «espaço natural de interesse comunitário» não se opõe fundamentalmente ao direito comunitário vigente?

(1) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(1 de Outubro de 1996)*

A Comissão confirma a recepção da denúncia.

Com base nas informações científicas fornecidas pela "Austrian World Wildlife Fund for Nature", existem indicações de que o Vale Lech e os vales adjacentes abrigam diversos tipos de habitats naturais prioritários e habitats naturais de interesse comunitário. Se tal informação, que actualmente é objecto de verificação pela Comissão, se vier a confirmar, a área deverá sem dúvida alguma ser designada como zona especial de conservação em conformidade com o procedimento previsto no artigo 4º da Directiva 92/43/CEE.

Não é possível responder à pergunta se a construção de uma central eléctrica num habitat natural de interesse comunitário constitui ou não uma infracção à legislação comunitária em vigor, em especial à Directiva 92/43/CEE, na ausência de dados concretos. Todavia, é necessário salientar que os nºs 2 e 3 do artigo 6º da referida directiva estabelecem, no que diz respeito às zonas especiais de conservação abrigando tipos de habitats naturais prioritários, um procedimento que envolve a Comissão e segundo o qual é necessária uma ponderação dos interesses relativamente aos projectos que exerçam efeitos negativos sobre tal local. A realização de qualquer projecto dessa natureza sem uma consulta prévia da Comissão seria, por conseguinte, problemática no âmbito das supramencionadas disposições.

(97/C 60/57)

PERGUNTA ESCRITA E-2131/96**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(3 de Agosto de 1996)*

Objecto: Materiais perigosos em aterro no porto de Lavriou

Desde Maio de 1995 são utilizadas, nos trabalhos de aterro no porto de Lavriou, enormes blocos de escória que se encontram em torno do porto, resíduos da actividade metalúrgica que remonta ao século de Péricles.

Um relatório do IGME (Instituto de estudos Geológicos — única entidade estatal competente que emite pareceres em matéria de geoquímica aplicada) salienta que as escórias de Lavriou são quimicamente activas, libertam concentrações perigosamente elevadas de substâncias tóxicas (cádmio, chumbo) tanto para o solo como para o mar e não podem ser utilizadas em trabalhos de construção.

Pode a Comissão confirmar que os trabalhos se realizam com materiais não perigosos e em total respeito pelo Homem e o ambiente?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(7 de Outubro de 1996)*

A Comissão está ao corrente da utilização de materiais inertes provenientes das antigas minas de Laurion nas obras do porto desta cidade.

De acordo com a documentação oficial de que a Comissão dispõe, o Ministério do Ambiente grego aprovou a utilização destes materiais após exame aprofundado de todos os estudos disponíveis e nomeadamente, de estudos efectuados pelo Instituto de Investigações Geológicas e Mineralógicas da Escola Politécnica de Atenas. A conclusão do Ministério em Novembro de 1995 foi que uma tal utilização não exerceria consequências inaceitáveis sobre o homem e o ambiente desde que fossem correctamente aplicadas todas as medidas previstas na decisão ministerial que se seguiu à avaliação de impactes ambientais sobre o Porto de Laurion.

(97/C 60/58)

PERGUNTA ESCRITA E-2132/96**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(3 de Agosto de 1996)**Objecto:* Aeroporto de Naxos

Na ilha de Naxos, se bem que tenha sido aprovado um financiamento de 1.6 mil milhões de dracmas do 2º QCA para a ampliação da pista existente de 900 para 1400m está em estudo a construção de um novo aeroporto com uma pista de 1800m. Vale a pena referir que de acordo com um certificado do serviço de aeronáutica civil datado de 1991, a pista existente pode ser ampliada até aos 1800m.

Dado que o custo da construção do novo aeroporto é de 7 vezes superior ao custo de ampliação do existente e dadas as dimensões da ilha, dois aeroportos iriam, para além do mais, ter efeitos sobre o ecossistema, pergunta-se à Comissão se tem conhecimento dos estudos para um novo aeroporto em Naxos e como tenciona encarar esta questão.

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(16 de Outubro de 1996)*

O projecto a que se refere o Senhor Deputado diz respeito à construção de um aeroporto internacional na ilha de Naxos e ao encerramento do actual aeroporto. Esse projecto foi apresentado em 24 de Abril de 1996 pelo serviço de aeronáutica civil grego «YPA», para uma primeira discussão aquando do comité de acompanhamento do programa operacional (PO) relativo ao Sul do mar Egeu (que faz parte do quadro comunitário de apoio 1994-1999), conjuntamente com dois projectos similares respeitantes aos actuais aeroportos das ilhas de Milo e Paros.

O comité ainda não emitiu a sua posição quanto ao financiamento desses três projectos, dado que os mesmos alterariam sensivelmente o referido PO — que, na sua presente forma, prevê a ampliação dos actuais aeroportos —, exigindo recursos orçamentais suplementares a nível do programa.

Além disso, deverá ser examinada a questão que consiste em saber se não se deveria dar antes a prioridade às ilhas do mar Egeu que ainda não possuem qualquer infra-estrutura aeroportuária. A Comissão examina presentemente todos estes pontos em conjunto com as autoridades gregas.

Convém recordar, por outro lado, que, no âmbito da estratégia europeia dos transportes, os aeroportos de Naxos, Paros e Milo fazem parte da rede aeroportuária transeuropeia enquanto componentes regionais e de acessibilidade. Para este tipo de componente, a construção de um novo aeroporto em substituição de um aeroporto existente não foi considerada como sendo um projecto de interesse comum na acepção do artigo 129º-C do Tratado CE.

(97/C 60/59)

PERGUNTA ESCRITA E-2141/96**apresentada por Giuseppe Rauti (NI) à Comissão***(3 de Agosto de 1996)**Objecto:* Situação da Itália no âmbito do Programa EUREKA

Segundo dados estatísticos revelados ultimamente, a Itália teria praticamente desaparecido do programa EUREKA. Com efeito, a Itália passou de 694 milhões de ecus — atribuídos em 1986 — a 3,3 milhões de ecus, em 1995.

1. Pode a Comissão informar qual foi o montante das verbas atribuídas a Itália entre 1986 e 1995, discriminadas por ano?
2. Pode igualmente a Comissão indicar qual foi o montante das verbas atribuídas, a título do programa EUREKA, a cada um dos outros Estados-membros da UE?

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão*(14 de Outubro de 1996)*

A iniciativa Eureka não constitui um programa comunitário mas antes uma iniciativa intergovernamental que envolve 24 países e a Comissão. O governo de cada Estado participante pode conceder apoio financeiro aos

projectos em função das suas normas e procedimentos em vigor, bem como do orçamento disponível. Não é concedido financiamento comunitário directo aos projectos Eureka. Para quaisquer informações complementares sobre a iniciativa, a Comissão sugere ao Senhor Deputado que contacte o secretariado Eureka.

(97/C 60/60)

PERGUNTA ESCRITA P-2143/96

apresentada por Gianfranco Dell'Alba (ARE) ao Conselho

(22 de Julho de 1996)

Objecto: Programa MEDA

O Regulamento MEDA não foi ainda adoptado pelo Conselho muito embora o Parlamento Europeu e a Comissão tenham vindo a chamar constantemente a atenção para esse ponto. Face a essa ausência de decisão, o envelope financeiro anual do Programa MEDA, elevado, no orçamento de 1996, a 900 milhões de ecus a pedido expresso do Conselho, não será executado.

1. Tem o Conselho consciência de que o referido envelope será anulado por ocasião do próximo exercício orçamental?
2. Tenciona o Conselho tomar medidas por forma a repor esse envelope no orçamento de 1997, designadamente mediante a revisão das perspectivas financeiras?

Resposta

(4 de Dezembro de 1996)

Chama-se a atenção do Senhor Deputado para o facto de que o Regulamento MEDA foi adoptado pelo Conselho em 23 de Julho, publicado no Jornal Oficial (nº L 189) a 30 de Julho e entrou em vigor a 2 de Agosto de 1996.

(97/C 60/61)

PERGUNTA ESCRITA E-2144/96

apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão

(3 de Agosto de 1996)

Objecto: Salvamento de sapos

Ainda há esperança de salvar os sapos de uma das mais belas ilhas da Dinamarca. No âmbito do programa LIFE, está em curso uma vasta operação de salvamento da população de sapos-de-ventre-de-fogo de Ærø. Os biólogos tentam reconstituir os charcos que tinham vindo a desaparecer, a fim de permitir a sobrevivência dos sapos e dos insectos.

A Comissão tem conhecimento de acções de salvamento semelhantes no âmbito do programa LIFE? Em caso afirmativo, solicita-se que forneça uma lista das mesmas.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(1 de Outubro de 1996)

O projecto de protecção da espécie *Bombina bombina* na ilha Ærø não beneficia de um apoio comunitário a título de programa Life-Nature.

Nenhum dos projectos Life-Nature visa especificamente esta espécie. Todavia, a Comissão envia directamente ao Senhor Deputado bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento documentação que descreve o conjunto dos projectos em curso, alguns dos quais podem abranger habitats naturais de interesse para a *Bombina bombina* (por exemplo, no Vale do Elba).

(97/C 60/62)

PERGUNTA ESCRITA E-2158/96**apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop (PSE) à Comissão***(2 de Agosto de 1996)**Objecto:* Acções do Fundo Social Europeu relativas à educação intercultural

Na sua Resolução de 21.1.1993 relativa à diversidade cultural e aos problemas da educação escolar dos filhos dos imigrantes na Comunidade Europeia (A3-0399/92 ⁽¹⁾), o Parlamento Europeu solicitou à Comissão que, no prazo de um ano, apresentasse um relatório pormenorizado sobre a contribuição do Fundo Social Europeu para o ensino da língua materna (do país de origem) aos filhos dos imigrantes.

Na reforma dos Fundos estruturais foi prevista também a possibilidade de financiar nas zonas elegíveis, através dos referidos fundos, acções no âmbito da educação, numa clara perspectiva do desenvolvimento regional.

Pode a Comissão informar de que modo interveio o Fundo Social Europeu em matéria de educação intercultural e de ensino da língua materna (do país de origem) aos filhos dos imigrantes?

⁽¹⁾ JO C 42 de 15.2.1993, p. 187

Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão*(14 de Novembro de 1996)*

Os exemplos dos três Estados-membros de proveniência de um número bastante considerável de trabalhadores migrantes na Europa, podem ilustrar a resposta à questão do Senhor Deputado.

No que diz respeito a Itália, está destinado um programa operacional à educação dos trabalhadores emigrantes. Este programa operacional é gerido pelo Ministério do Trabalho em conjunto com o Ministério dos Negócios Estrangeiros. As acções a realizar articulam-se em três vertentes:

- Formação linguística e cultural (medida 1). As acções previstas visam a realização de cursos de língua destinados aos jovens em idade escolar, a inserção profissional e a formação de formadores. Estes cursos de línguas prevêem visitas de estudo a Itália, assim como qualquer outra manifestação que propicie a troca de informações, a promoção de tradições pertencentes às regiões italianas, etc.
- Formação profissional (medida 2). As acções previstas são destinadas à requalificação profissional dos trabalhadores e ao apoio destinado às microempresas.
- Acções inovadoras (medida 3). Estas acções têm por objectivo melhorar a formação relacionada com as transformações económicas e sociais mediante o recurso a novas tecnologias e novos métodos de formação.

Este programa operacional cobre o período de 1994/1999 para o que está previsto um financiamento de 20 milhões de Ecus.

	Contribuição Fundo Social Europeu	Contribuição nacional	Total
Medida 1	11,03	5,23	16,27
Medida 2	4,36	2,06	6,42
Medida 3	4,60	2,18	6,78
Total	20	9,49	29,49

No que diz respeito a Portugal, estavam previstos entre 1990 e 1993 dois programas operacionais destinados à formação profissional para os trabalhadores migrantes. Na nova programação, o quadro comunitário de apoio não prevê um programa operacional destinado aos emigrantes. Os dois programas «Educação» (Prodep I e II), aprovados para o mesmo período, não apresentavam medidas específicas para o ensino do português destinado aos filhos dos trabalhadores migrantes residentes no estrangeiro.

Por último, para Espanha foi aprovado para o período 1994-1999 um programa cujo objectivo é favorecer a inserção dos trabalhadores imigrantes que, devido à falta de qualificação profissional ou ao desconhecimento da

língua espanhola, têm dificuldades em se integrarem no mercado do trabalho. Todavia, não está prevista qualquer medida específica em prol dos filhos dos trabalhadores migrantes. O programa compreende três vertentes:

- Informação, orientação e conselho sócio-profissionais (medida 1).
- Formação profissional (medida 2). É possível financiar a realização de cursos de língua e cultura espanhola quando se afigure necessário favorecer o acesso dos imigrantes ao mercado de trabalho.
- Formação dos formadores (medida 3).

Por outro lado, entre 1991 e 1995 e após a criação pelo Parlamento da rubrica orçamental B3-1003, a Comissão financiou mais de 500 projectos visando o ensino da língua do Estado-membro de acolhimento e o ensino da língua e cultura do Estado-membro de origem dos filhos de migrantes.

A partir de 1995, o programa Sócrates (Comenius, Acção 2) compreende uma acção específica cujo objectivo é a educação dos filhos de migrantes. Nos dois primeiros anos da execução deste programa, a Comissão financiou mais de duzentos projectos que tinham como propósito promover a cooperação europeia no domínio da educação dos filhos de migrantes e a educação intercultural para todos os alunos. Refira-se a propósito dos migrantes, o ensino da língua e da cultura dos Estados-membros de origem constitui uma das prioridades definidas pelo guia do candidato desta acção.

(97/C 60/63)

PERGUNTA ESCRITA E-2172/96
apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Impostos sobre o transporte rodoviário de mercadorias

Segundo a imprensa, a Comissão propõe a harmonização a nível comunitário da tripla fiscalidade sobre os transportes rodoviários de mercadorias:

- a) imposto sobre veículos em trânsito,
- b) imposto de circulação,
- c) as portagens.

Espera-se que estas disposições venham sobrecarregar significativamente os transportadores, em particular os das regiões mais afastadas que transportam produtos sensíveis e de modo desigual os países periféricos cuja economia é afectada pelo custo do transporte dos seus produtos.

Pergunta-se à Comissão:

Se a situação dos transportadores das zonas acima referidos é tida em conta a fim de não os aniquilar com agravamentos fiscais sobre os transportes rodoviários.

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(23 de Outubro de 1996)

A proposta da Comissão ⁽¹⁾ a que alude o Senhor Deputado tem em vista harmonizar mais os direitos e impostos pagos pelos transportadores rodoviários na Comunidade e garantir que os direitos pagos por cada viagem se adaptem melhor aos custos de infra-estrutura provocados.

A Comissão analisou atentamente o impacto da sua proposta nos custos dos transportes e chegou à conclusão de que ela não seria prejudicial para a coesão da Comunidade pelos seguintes motivos:

- os aumentos de custo dos transportes decorrentes da proposta serão extremamente reduzidos: mesmo na pior das hipóteses, os preços médios dos produtos apenas aumentarão 0,061%. O sector mais afectado enfrentará um aumento de preço inferior a 0,13%;
- os direitos de utilização e os direitos aplicáveis aos itinerários sensíveis terão maiores repercussões, enquanto percentagem dos custos globais dos transportes, na região em que forem aplicados. Os transportadores das regiões periféricas serão menos afectados já que, numa grande parte das suas viagens, atravessam zonas onde não existem direitos de utilização nem direitos aplicáveis aos itinerários sensíveis.

Consequentemente, a Comissão considera que a sua proposta adopta uma abordagem equilibrada, que se baseia no princípio da territorialidade e que garante um tratamento equivalente a todos os transportadores comunitários e não coloca em desvantagem nenhum grupo específico de Estados-membros.

Finalmente, aquando da elaboração de futuras propostas de introdução de um sistema comum de imposição rodoviária, na sequência do relatório sobre a aplicação da directiva proposta, a Comissão terá em conta o potencial impacto das medidas nas regiões periféricas, mantendo o princípio da diferenciação de direitos que caracteriza a sua abordagem desta questão. O relatório avaliará, em especial, as eventuais consequências regionais e o potencial impacto espacial nas estruturas de produção, quer a nível da economia no seu conjunto quer das pequenas e médias empresas, que poderão resultar da transição para um sistema de formação dos preços dos transportes que se baseie mais na utilização.

(¹) COM (96) 331.

(97/C 60/64)

PERGUNTA ESCRITA E-2173/96
apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão
(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Concorrência desleal nos transportes rodoviários

Segundo notícia do fidedigno periódico grego «TROXOI KAI TIR», as divergências entre as legislações nacionais em matéria de dimensões e de peso dos veículos de transporte rodoviário causou sérios problemas de concorrência desleal entre os países com maior actividade transportadora. Concretamente, os problemas agudizam-se entre os países da UE, alguns dos quais procederam ao aumento da largura dos veículos para 2,55 m (de 2,50 m) registando-se um problema idêntico com o peso com a diferenciação entre 38 e 40 toneladas entre os veículos de transporte nacional e internacional. Para além disso, veículos dotados de autorização de cabotagem podem efectuar transportes no interior do país com tonelage superior aos veículos dos transportes nacionais.

Pergunta-se à Comissão se tenciona proceder à harmonização da legislação sobre dimensões e peso dos veículos de transporte rodoviário a nível europeu de modo a eliminar os problemas de distorção da concorrência que se verificam.

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão
(18 de Outubro de 1996)

A fim de evitar uma concorrência desleal no sector dos transportes rodoviários, a Comissão considera que a harmonização das dimensões máximas dos veículos é essencial e que a dos pesos máximos é desejável. Assim, com base numa proposta da Comissão, o Conselho adoptou a Directiva 96/53/CEE (¹), de 25 de Julho de 1996 que, relativamente ao transporte nacional, diz unicamente respeito às dimensões máximas, sendo que os pesos e as dimensões máximas dos veículos para o transporte internacional já foram harmonizados.

A adopção desta directiva constitui uma etapa importante para a harmonização das dimensões máximas para o transporte nacional e internacional. A Comissão tem a intenção de prosseguir os esforços no sentido de obter, a prazo, uma harmonização dos pesos dos veículos para o transporte nacional.

(¹) JO L 235 de 17.9.1996

(97/C 60/65)

PERGUNTA ESCRITA E-2175/96
apresentada por Christine Crawley (PSE) à Comissão
(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Caça ilegal de aves selvagens

É do conhecimento da Comissão que, cada Primavera, são ilegalmente abatidas a tiro em França milhares de rolas dos bosques, no momento em que migram entre a África e a Europa?

Que actuação pretende a Comissão adoptar para pôr termo à destruição absurda de uma espécie protegida de aves selvagens?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(1 de Outubro de 1996)*

A Comissão tem já conhecimento dos factos denunciados pelo Senhor Deputado.

Trata-se de uma questão que é, em primeiro lugar, da competência das autoridades francesas. Todavia, a Comissão dirigir-se-á a estas a fim de recolher informações precisas sobre os factos evocados.

Com base na resposta das autoridades francesas, a Comissão tomará uma decisão quanto ao seguimento a dar ao processo.

(97/C 60/66)

PERGUNTA ESCRITA E-2178/96**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(2 de Agosto de 1996)*

Objecto: Impedimento de livre circulação devido a disparidades entre sistemas de segurança social em diferentes Estados-membros

A Comissão tem conhecimento do caso do Sr. e da Sra. Hughes, cidadãos da minha circunscrição eleitoral, que sofreram de diversos problemas de saúde na sequência de um acidente de viação em França, mas aos quais a companhia de seguros envolvida negou o pagamento de qualquer indemnização, devido ao sistema de segurança social desse país, que prevê o pagamento directo de indemnizações a cidadãos franceses, mas que não permite o pagamento das mesmas a turistas britânicos? Não estaremos perante um exemplo de uma barreira à livre circulação? Que actuação poderia a Comissão adoptar para pôr termo a esta anomalia?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão*(23 de Outubro de 1996)*

A Comissão não tem conhecimento do caso a que o Senhor Deputado se refere, nem das respectivas implicações legais. A Comissão não tem competência para intervir na regularização de sinistros susceptíveis de serem invocados pelas vítimas de acidentes de viação junto de uma seguradora do ramo automóvel de um terceiro. Com base nas informações contidas na questão escrita, os habitantes do círculo eleitoral do Senhor Deputado deverão dirigir o seu recurso para os tribunais civis franceses, caso não seja possível alcançar um acordo extrajudicial.

No que diz respeito aos sistemas de segurança social, e sem prejuízo da proibição de discriminação com base na nacionalidade, os Estados-membros podem determinar livremente os mecanismos dos seus regimes específicos, nomeadamente no que diz respeito às prestações concedidas e às respectivas condições de elegibilidade.

Na sequência da resolução do Parlamento, de 26 de Outubro de 1995, sobre a regularização de sinistros resultantes de acidentes de viação sofridos fora do país de origem da vítima, a Comissão está actualmente a preparar uma proposta de directiva destinada a prestar auxílio às vítimas de acidentes de viação que se encontram numa situação semelhante àquela que o Senhor Deputado descreve.

(97/C 60/67)

PERGUNTA ESCRITA E-2192/96**apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) e Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão***(2 de Agosto de 1996)*

Objecto: Quantidades tóxicas de mercúrio em peixe essencial na alimentação e economia de Câmara de Lobos (Madeira), Portugal

O peixe conhecido por «espada negro» tem uma grande importância na economia da região autónoma da Madeira, particularmente Câmara de Lobos, pelo consumo popular e interno, e pela comercialização para a restauração ligada ao turismo.

Nos finais de 1995, com base em estudos científicos, nomeadamente num estudo publicado em *Environment Management*, vol. 16, nº 5, pp. 597-602, 1992, da autoria do prof. Renzoni, da Universidade de Siena, e em dados internos do governo regional, uma jornalista levantou a questão da existência, nessa espécie, de mercúrio em quantidades tóxicas.

Por um lado, a reacção do governo regional foi de desmentir e reforçar o silenciamento inclusivamente com ameaças de procedimento judicial, e, por outro lado, foram feitos estudos (Universidade dos Açores e IPIMAR) que confirmaram a gravidade da situação. Para além de confirmarem a perigosidade para a saúde pública, os estudos apontam para responsabilizar a poluição, através de correntes vindas do Mediterrâneo.

Daí a necessidade de tomar medidas, que se traduziu numa circular da Direcção Regional de Saúde, de 2 de Maio de 1996 — com significativas recomendações —, sem que, no entanto, a posição do governo regional da Madeira se tenha alterado, no sentido de informação pública, sem alarmismo mas esclarecedora, e de medidas concretas.

Compreende-se a enorme delicadeza da questão pelo facto de o quotidiano de populações e a economia de uma região estarem a ser vítima de causas a que são alheios, mas a defesa da saúde pública não pode deixar de prever. Pergunto, pois, à Comissão que poderá fazer para actualização e sistematização de estudos e para colaborar com o governo português e o governo regional da Madeira na adopção de medidas urgentes e para que estes possam fazer face às consequências económicas e sociais locais que terão, num meio já de si tão debilitado, que tem merecido a atenção dos programas comunitários contra a pobreza.

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(17 de Outubro 1996)

A Comissão partilha da preocupação dos Senhores Deputados em relação à contaminação de determinados alimentos por mercúrio e às suas consequências a longo prazo para a saúde pública. Essa a razão que levou a Comissão, em aplicação da Directiva 91/493/CEE ⁽¹⁾ do Conselho que adoptou as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca, a adoptar em 19 de Maio de 1993 a Decisão 93/351/CEE, que fixa os métodos de análise, os planos de colheita de amostras e os teores máximos de mercúrio para os produtos da pesca ⁽²⁾. A espécie citada pelos Senhores Deputados faz parte dos peixes-espada e tem o nome científico de *Aphanopus carbo*. Esse peixe figura na lista de espécies, constante do anexo da referida decisão, para as quais o teor de mercúrio nas partes comestíveis é tolerável até 1 miligrama por quilo de peso fresco. Esse valor representa uma taxa média que deverá ser medida numa mistura de dez amostras colhidas em dez indivíduos diferentes.

Esse teor máximo foi estabelecido, para protecção da saúde pública, com base nas recomendações internacionais da Organização Mundial de Saúde (Codex Alimentarius). De acordo com o artigo 4º dessa decisão, a Comissão deverá rever os teores médios de mercúrio com base nos dados obtidos e comunicados pelos Estados-membros. Infelizmente, até ao momento as autoridades portuguesas não comunicaram quaisquer dados relativos à espécie em causa, e a Comissão não foi informada de eventuais dificuldades sócio-económicas para a região autónoma da Madeira ligadas à aplicação da decisão que limita o teor aceitável de mercúrio nessa espécie. A Comissão está disposta a colaborar com o Governo português e com o Governo Regional da Madeira para a análise das consequências da aplicação dessa decisão.

⁽¹⁾ JO L 268 de 24.9.1991

⁽²⁾ JO L 144 de 16.6.1993

(97/C 60/68)

PERGUNTA ESCRITA E-2194/96

apresentada por Reimer Böge (PPE), Tom Spencer (PPE) e Ria Oomen-Ruijten (PPE) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Poluição causada pelo petróleo nas praias da costa alemã do Mar do Norte

A Convenção MARPOL da Organização Marítima Internacional autoriza os petroleiros (recém-construídos) a limparem os seus tanques a uma distância de 50 milhas marítimas da costa, descarregando no Mar do Norte 30 litros de petróleo por milha marítima e 60 litros por milha marítima no caso dos petroleiros antigos (até Julho de 1998).

Face à mais recente poluição das praias da costa alemã do Mar do Norte, poderá a Comissão informar:

1. Qual a sua posição quanto à tentativa da Comissão para o Ambiente Marinho da IMO (International Maritime Organization) de declarar o Mar do Norte zona especial e assim proibir esta forma de poluição?
2. Estaria a Comissão disposta a suportar logística e financeiramente as iniciativas dos Estados ribeirinhos do Mar do Norte com o objectivo de introduzir regulamentação uniforme a nível da União Europeia relativamente à despoluição de petróleo nos portos marítimos europeus e à vigilância marítima sob a forma de uma Euro-Coast-Guard, como já foi inúmeras vezes proposto pelo Parlamento?
3. Tenciona a Comissão introduzir no seu programa de trabalho para 1997 um programa de acção para a protecção das costas e dos mares?
4. A Comissão tomou ou pretende tomar iniciativas para garantir que a navegação das águas da União Europeia seja autorizada apenas aos navios que obedeçam aos requisitos de segurança da IMO?
5. Como é que a Comissão encara a necessidade de se proceder a uma transferência de dados relativa à actividade da despoluição do petróleo de todos os portos marítimos europeus?
6. A Comissão examinou se regulamentação semelhante à do «Oil Pollution Act» dos EUA no que diz respeito à construção, configuração, regulamentação e responsabilidade pode ser aplicada nos Estados-membros da União Europeia mediante uma directiva da União Europeia?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(10 de Outubro de 1996)

1. A Comissão participou na designação do Mar do Norte como zona especial onde seriam proibidas as descargas de resíduos petrolíferos provenientes de todos os navios, incluindo os petroleiros. A Comissão para a Protecção do Ambiente Marinho da Organização Marítima Internacional (OMI) aprovou este conceito durante a sua última reunião em Julho e estão a ser tomadas medidas complementares no sentido de alterar a Convenção Marpol.
2. Existem disposições regionais para a vigilância na qual a Comissão participa. Não está actualmente prevista uma guarda costeira europeia.
3. A Comissão incluiu no “programa de acção em matéria de política comum de transportes para 1995-2000 (1)” desenvolvimento da legislação aplicável ao estabelecimento e à utilização das instalações de recepção de resíduos dos navios, incluindo hidrocarbonetos em terra. Está prevista a apresentação de uma proposta no decurso de 1997. Tal proposta imporá disposições no sentido de tornar obrigatória a existência em todos os portos das necessárias instalações para tais resíduos e será igualmente obrigatória em relação a todos os navios que acedam a tais portos para descarregar todos os seus resíduos em terra antes de deixar o porto.
4. Em 1 de Julho de 1996, a directiva relativa ao controlo do estado dos portos (92/21/CE) (2) começou a ser plenamente aplicada. Com esta directiva pretende-se reduzir a presença de navios não conformes com as normas nas águas comunitárias, o que se conseguirá por meio do reforço da conformidade com a legislação internacional e comunitária relevante no domínio da segurança marítima, protecção do meio marinho e das condições de vida e de trabalho a bordo dos navios de todas as bandeiras e, de igual modo importante, pelo estabelecimento de critérios comuns aplicáveis à inspecção dos navios pelo Estado do porto e harmonização dos processos de inspecção e retenção.
5. A troca de informações é fundamental para a aplicação da legislação relativa às instalações de recepção de resíduos dos navios em terra. Este ponto será tomado em consideração na supramencionada proposta.
6. A Comissão não tem qualquer intenção de estabelecer legislação semelhante ao “Oil Pollution Act” dos Estados Unidos.

(1) COM(95) 302.

(2) JO L 157 de 07.07.1995.

(97/C 60/69)

PERGUNTA ESCRITA E-2195/96
apresentada por Horst Schnellhardt (PPE) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Weimar, Capital da Cultura 1999

Os Ministros da Cultura da União Europeia nomearam a cidade de Weimar a Capital da Cultura da Europa para o ano de 1999. Desta nomeação advém, não só para o Governo da República Federal da Alemanha mas também para as Instituições da União Europeia, certas responsabilidades e obrigações.

1. Planeia a Comissão acções e cerimónias para 1999 em Weimar?
2. A Comissão participa nos preparativos e na elaboração do programa?
3. Está previsto ou já é atribuído um apoio financeiro, material e/ou criativo?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(31 de Outubro de 1996)

Em primeiro lugar, a Comissão pretende recordar que a manifestação Cidade Europeia da Cultura é uma iniciativa intergovernamental. A escolha da cidade europeia resulta de uma decisão adoptada pelos representantes dos Estados-membros e não de um acto comunitário. A Comissão intervém, por seu turno, para conceder apoio financeiro à organização da manifestação depois da designação da cidade ter sido efectuada.

No tocante à contribuição financeira susceptível de ser concedida, a Comissão só pode indicar o montante em causa quando o orçamento comunitário de 1999 for adoptado.

É de assinalar que, no âmbito dos programas culturais existentes, nomeadamente o programa Caleidoscópio, podem ser e foram já apoiados projectos organizados no contexto da manifestação Cidade Europeia da Cultura.

A Comissão tem vindo igualmente a assegurar, desde 1991, um secretariado informal das cidades para que os profissionais que já prepararam esta manifestação possam trocar experiências e, sobretudo, compartilhá-las com os profissionais encarregados de elaborar os programas de futuras cidades europeias da cultura. Estes profissionais criaram uma rede de ligação entre si em 1993.

Além disso, a Comissão tenciona examinar a prazo uma proposta específica, a apresentar ao Parlamento e ao Conselho, com base no artigo 128º do Tratado CE, relativa à manifestação Cidade Europeia da Cultura após o ano 2000. Nessa ocasião, os procedimentos de designação serão provavelmente revistos.

(97/C 60/70)

PERGUNTA ESCRITA E-2200/96
apresentada por Wolfgang Nußbaumer (NI) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Abertura dos mercados da electricidade

A 1 de Janeiro de 1997 entrará provavelmente em vigor a Directiva sobre a abertura dos mercados da electricidade na União Europeia.

Que vantagens concorrenciais é que a Comissão prevê para as empresas implicadas?

Que desvantagens se calculam para as empresas que ainda não estão ou que no futuro não se mostrem interessadas nos programas de liberalização do mercado da electricidade?

Prevê-se estender, a longo prazo, a liberalização também ao consumo doméstico?

Os consumidores das regiões mais débeis ver-se-ão expostos a um aumento dos preços da electricidade e do gás com o desmantelamento dos monopólios regionais?

Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão

(4 de Outubro de 1996)

A directiva respeitante às regras comuns para o mercado interno da electricidade só entrará em vigor caso o Parlamento e o Conselho a adoptem conjuntamente segundo as regras do processo de co-decisão (Artigo 189º-B do Tratado CE). A directiva criará, para todos os produtores de electricidade estabelecidos na Comunidade, o

direito de acesso a todos os mercados comunitários da electricidade. Além disso, liberalizará e abrirá gradualmente cerca de 33% do consumo de electricidade na Comunidade a uma maior concorrência. Os clientes identificados como elegíveis nesta fase de abertura dos mercados, criada por esta directiva, terão a liberdade de escolher o produtor que desejem para comprar electricidade. Assim, todos os produtores de electricidade e clientes elegíveis beneficiarão da abertura do mercado e da concorrência.

Dado não ser ainda clara a forma final que a directiva terá e dado ainda que os Estados-membros têm várias opções de aplicação, não é possível, neste momento, calcular em pormenor as vantagens concorrenciais dos produtores de electricidade e dos clientes elegíveis. No entanto, os mercados que já estão liberalizados, como o mercado da electricidade de Inglaterra e do País de Gales, fornecem indicações sobre os efeitos de uma maior concorrência nos preços da electricidade. Em Inglaterra e no País de Gales, entre 1990 e 1994, os preços reais baixaram cerca de 10% para os consumidores industriais e cerca de 6% para os consumidores residenciais.

Com a introdução de limiares para a abertura dos mercados, alguns consumidores de electricidade, como os consumidores residenciais, ficarão excluídos das vantagens directas da concorrência e da escolha do consumidor. No entanto, estes consumidores podem beneficiar indirectamente da concorrência, caso os seus distribuidores de electricidade sejam considerados elegíveis. Além disso, os consumidores cativos podem ser protegidos através da utilização de controlos das tarifas introduzidos pelos Estados-membros.

A participação directa dos clientes residenciais não está prevista no actual projecto de directiva, embora possa vir a ser considerada no futuro, no alargamento do âmbito da liberalização. No entanto, quaisquer novas medidas para a abertura dos mercados irão depender de uma avaliação da experiência adquirida na fase inicial da liberalização. Estas novas medidas envolveriam, evidentemente, a participação do Parlamento e do Conselho.

Deve ficar claro que os clientes elegíveis, que terão a liberdade de escolher o seu fornecedor, terão também que suportar os custos da participação num mercado aberto e concorrencial. Os clientes elegíveis terão ao seu dispor muitas oportunidades, mas ficarão também expostos a determinados riscos, como em qualquer situação normal de mercado. No entanto, os clientes não elegíveis, como acima foi dito, continuarão a ser fornecidos pelo seu distribuidor, ao qual o Estado-membro pode impor determinadas obrigações respeitantes a preços, como uma política de controlo de preços para os clientes residenciais, no quadro das obrigações de serviço público. A escolha destas políticas está, contudo, nas mãos dos Estados-membros.

(97/C 60/71)

PERGUNTA ESCRITA E-2202/96

apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) ao Conselho

(13 de Agosto de 1996)

Objecto: Posição do Conselho sobre a eventual criação de um Secretariado-Geral da PESC

Foram numerosas as individualidades políticas europeias que se mostraram a favor de que a PESC seja dotada de um Secretariado-Geral próprio, com peso específico, sob a direcção do Conselho, e que possa desenvolver, no que se refere à política externa e de segurança comum, um papel semelhante ao que desempenha a Comissão no que se refere às políticas comunitárias: determinar o interesse comum, propor uma decisão, controlar a aplicação e representar a União nas reuniões internacionais não dependentes do Conselho.

Esta fórmula exigiria a redefinição de determinadas relações internacionais, em especial com a Comissão, a fim de poder manter a coerência do conjunto e evitar uma separação artificial ou uma falta grave de coordenação entre a política económica e monetária e a política externa e de segurança.

Pode o Conselho informar qual a sua posição sobre a proposta supramencionada que conta com o apoio de numerosas personalidades políticas europeias?

Resposta

(29 de Novembro de 1996)

O Senhor Deputado está certamente a referir-se a propostas que foram feitas no sentido de designar uma personalidade que tem vindo a ser nomeadamente denominada "Secretário-Geral da PESC", "Alto Representante da PESC" ou "Senhor/Senhora PESC", na perspectiva da criação de uma capacidade de análise e previsão no âmbito do Conselho. Tais propostas e respectivas implicações, incluindo as referidas pelo senhor Deputado, estão a ser debatidas na Conferência Intergovernamental.

(97/C 60/72)

PERGUNTA ESCRITA E-2221/96
apresentada por Gijs de Vries (ELDR) à Comissão

(9 de Agosto de 1996)

Objecto: Combustível recuperado a partir de detritos importados

As autoridades neerlandesas proibiram a empresa Afvalverwerking Regio Nijmegen (empresa de transformação de detritos da região de Nijmegen) de importar detritos da Alemanha visando a produção de energia (Combustível Recuperado de Detritos).

Esta proibição está em conformidade com a directiva-quadro relativa aos detritos (Directiva 75/442⁽¹⁾), modificada pela Directiva 91/156⁽²⁾, e com o Regulamento 259/93⁽³⁾ relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade Europeia? Ou será que a produção de CRD através da combustão de detritos altamente calóricos constitui uma «aplicação útil» nos termos da directiva-quadro, podendo assim importar-se livremente os detritos a partir de outro Estado-membro, em conformidade com o referido regulamento (nº 3, alínea a), do artigo 1º)?

⁽¹⁾ JO L 194, de 25.7.1975, p. 39

⁽²⁾ JO L 78, de 26.3.1991, p. 32

⁽³⁾ JO L 30, de 6.2.1993, p. 1

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1996)

As transferências de resíduos entre Estados-membros são abrangidas pelo Regulamento nº 259/93 relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade Europeia.

Em conformidade com o nº 3, alínea a), ponto (i) do artigo 4º do referido regulamento, as importações de resíduos a partir de outros Estados-membros podem ser proibidas de um modo geral ou parcial ou levantar sistematicamente objecções a essas transferências sempre que os resíduos se destinarem a eliminação final.

As importações de resíduos de outros Estados-membros destinados a operações de valorização não podem ser proibidas de um modo geral ou parcial nem podem ser levantadas sistematicamente objecções. Todavia, podem ser levantadas objecções fundamentadas por meio de uma notificação específica relativa à importação de resíduos enumerados no Anexo III ou IV do regulamento com base no conjunto de razões enumeradas no nº 4 da alínea a) do artigo 7º.

Sempre que se tratar de uma importação destinada a valorização de resíduos enumerados no Anexo II do regulamento, não é necessária notificação e, por conseguinte, não é possível levantar objecções.

A combustão com recuperação de energia é considerada como uma operação de valorização com base no Anexo II.B da Directiva 75/442/CEE⁽¹⁾ alterada pela Directiva 91/156/CEE⁽²⁾. Este Anexo II.B com a redacção que lhe foi recentemente dada pela Decisão 96/350/CEE da Comissão⁽³⁾, menciona "utilização principalmente como combustível ou outro meio para produzir energia" no que diz respeito a R1.

Uma vez que, neste caso, os resíduos se destinam a combustão com recuperação de energia e que, por conseguinte, se trata de uma operação de valorização, depende da classificação do resíduo no Anexo II ou nos Anexos III ou IV do regulamento a possibilidade de levantar ou não objecção à transferência, em princípio com base nas razões enumeradas na alínea a), do nº 4 do artigo 7º.

A apreciação das notificações específicas e a decisão de autorizar ou não uma transferência de resíduos compete às autoridades dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO L 194 de 25.07.1975.

⁽²⁾ JO L 78 de 26.03.1991.

⁽³⁾ JO L 135 de 06.06.1996.

(97/C 60/73)

PERGUNTA ESCRITA E-2231/96
apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) e Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Agosto de 1996)

Objecto: Programa POSEIMA-Agricultura

Ao abrigo do POSEIMA foram instituídas uma série de acções sectoriais destinadas a apoiar diversos produtos agro-alimentares essenciais ao abastecimento da Região Autónoma dos Açores.

Pode a Comissão confirmar quais os produtos agro-alimentares destinados ao abastecimento da Região Autónoma dos Açores que foram apoiados pela medida Agricultura do POSEIMA e, se possível, quais as verbas que foram atribuídas a cada um desses produtos?

Pode, ainda, a Comissão informar se os apoios deste tipo previstos no POSEIMA-Agricultura para a Região Autónoma dos Açores se mantêm actualmente, com que valores e destinados a que produtos?

(97/C 60/74)

PERGUNTA ESCRITA E-2232/96

apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) e Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Agosto de 1996)

Objecto: Programa POSEIMA-Agricultura

Ao abrigo do POSEIMA foram instituídas uma série de acções sectoriais destinadas a apoiar diversos produtos agro-alimentares essenciais ao abastecimento da Região Autónoma da Madeira.

Pode a Comissão confirmar quais os produtos agro-alimentares destinados ao abastecimento da Região Autónoma da Madeira que foram apoiados pela medida Agricultura do POSEIMA e, se possível, quais as verbas que foram atribuídas a cada um desses produtos?

Pode, ainda, a Comissão informar se os apoios deste tipo previstos no POSEIMA-Agricultura para a Região Autónoma da Madeira se mantêm actualmente, com que valores e destinados a que produtos?

Resposta comum

**às perguntas escritas E-2231/96 e E-2232/96
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

(20 de Setembro de 1996)

Os produtos que beneficiam de disposições especiais no âmbito do programa Poseima, nomeadamente em matéria de abastecimento, são enumerados no anexo do Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira ⁽¹⁾.

As quantidades são fixadas anualmente pela Comissão em parceria com as autoridades portuguesas aquando do estabelecimento da estimativa das necessidades de abastecimento para o período que decorre entre 1 de Julho e 30 de Junho do ano seguinte.

O regime de abastecimento não é limitado no tempo, salvo precisões em contrário no texto do Conselho. A breve prazo, deverá ser adoptada pela Comissão uma proposta de revisão da regulamentação em causa, que poderá introduzir os ajustamentos adequados após um período de quatro anos de aplicação.

⁽¹⁾ JO L 173 de 27. 6.1992.

(97/C 60/75)

PERGUNTA ESCRITA E-2233/96

apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) e Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Agosto de 1996)

Objecto: Programa POSEIMA-Transportes

Os handicaps permanentes resultantes da ultraperifricidade das regiões autónomas portuguesas dos Açores e da Madeira determinaram uma série de acções especiais no âmbito do programa POSEIMA. De entre estas, salientam-se as ajudas destinadas aos custos de funcionamento no domínio dos transportes.

Pode a Comissão confirmar a duração inicialmente prevista para o POSEIMA-Transportes, quais as verbas que esta medida destinou para os Açores e para a Madeira e, ainda, se estas verbas eram ou não adicionais aos instrumentos financeiros do QCA?

Pode, ainda, a Comissão confirmar se a medida POSEIMA-Transportes caducou, indicando, em caso afirmativo, a data e as razões de tal caducidade?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(17 de Outubro de 1996)*

O programa POSEIMA-Transportes, para as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, prevê a possibilidade de atenuar os obstáculos devidos ao afastamento e à insularidade dos dois arquipélagos através da procura de transportes regulares de baixo custo, sem deixar de observar o pluralismo das companhias comunitárias que servem essas regiões.

No âmbito da política de transportes, o Regulamento (CEE) nº 3577/92 relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos internos nos Estados-membros ⁽¹⁾ teve em conta os problemas específicos decorrentes da ultraperifericidade e insularidade de determinadas regiões dos cinco Estados-membros do Sul, entre as quais a Madeira e os Açores. Por derrogação, a cabotagem relativa aos Açores e à Madeira fica temporariamente isenta da aplicação do regulamento até 1 de Janeiro de 1999. Esta derrogação deveria permitir uma adaptação das duas regiões ao regime de liberalização. O mesmo regulamento prevê, igualmente, a possibilidade de os Estados-membros celebrarem contratos de fornecimento de serviços públicos com as companhias de navegação que participam em serviços regulares de, entre e para as ilhas, ou de lhes imporem obrigações de serviço público como condição para a prestação de serviços de cabotagem. Por outro lado, os contratos de fornecimento de serviços públicos existentes podem continuar em vigor até à respectiva data de expiração.

Dada a sua natureza, este tipo de medida não pode ser abrangido pelos programas de ajuda comunitária, nomeadamente pelos programas operacionais para as regiões autónomas da Madeira e dos Açores, aprovados no âmbito do quadro comunitário de apoio de Portugal para 1994-1999.

⁽¹⁾ JO L 364, 12.12.1992.

(97/C 60/76)

PERGUNTA ESCRITA E-2240/96**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão***(9 de Agosto de 1996)*

Objecto: Interdição da UE de importar peles de focas bebé

Tem a Comissão conhecimento de que o Governo do Reino Unido pretende revogar a lei que obriga os comerciantes a colocarem etiquetas nos seus produtos, indicando que são feitos de pele de foca e qual o seu país de origem? Se a lei for de facto revogada, estaria o Reino Unido a desrespeitar a Directiva comunitária 83/129/CEE?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(13 de Setembro de 1996)*

Uma vez que o regulamento referido pelo Senhor Deputado não se inclui no âmbito da Directiva 83/129/CEE do Conselho ⁽¹⁾, a sua revogação não constitui uma infracção à directiva em causa.

⁽¹⁾ JO L 91 de 9.4.1983, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/370/CEE, JO L 163 de 14.6.1989.

(97/C 60/77)

PERGUNTA ESCRITA E-2244/96**apresentada por Gunilla Carlsson (PPE) à Comissão***(9 de Agosto de 1996)*

Objecto: Medidas de promoção de um mercado de capitais no sector da electrónica

Segundo consta, irá ser criado no Outono um mercado de capitais no sector da electrónica (EUSDAQ), com sede em Bruxelas. A Comissão deu já o seu apoio através da DG XXIII, facto que é muito positivo. Na própria França existem planos para um mercado de capitais desta natureza.

Contudo, falta ainda muito tempo até que se disponha de um correspondente europeu ao NASDAQ americano. Apesar dos progressos registados, há grandes problemas no tocante ao mercado de títulos entre os vários Estados-membros. Os enquadramentos legislativos são distintos e a regulamentação fiscal varia de país para país, tornando difícil a implementação de um mercado de capitais pan-europeu eficaz, independentemente das fronteiras.

É este um problema sério se se pretende que as empresas europeias tenham, no mercado pan-europeu de capitais, as mesmas condições de acesso a capital de risco que as suas congéneres americanas. Além disso, importa que diligenciemos no sentido de um mercado interno operacional e eficaz.

Pergunto, pois, que medidas tenciona a Comissão tomar com vista a criar condições que permitam o bom funcionamento de um mercado pan-europeu de capitais no sector da electrónica?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(24 de Outubro de 1996)

A Comissão acolhe favoravelmente as iniciativas que visam a criação de mercados de capitais nacionais e europeus para pequenas empresas em rápido crescimento. Estes mercados são muito necessários, dado o importante papel das pequenas empresas na criação de postos de trabalho, a relativa subcapitalização das empresas europeias e o facto de as empresas na Europa demorarem muito mais a entrar na bolsa do que nos Estados Unidos.

A Directiva 93/22/CEE ⁽¹⁾ sobre serviços de investimento (DSI) tornou possíveis estas iniciativas. Esta directiva foi aprovada a 10 de Maio de 1993. Os Estados-membros tinham de aplicar as suas disposições até 1 de Janeiro de 1996. A directiva permite que a bolsa de valores electrónica possa facultar terminais aos seus membros em toda a Comunidade; reciprocamente, qualquer bolsa de valores pan-europeia terá de ser autorizada e regulamentada num determinado Estado-membro.

Espera-se que, graças às medidas introduzidas pela DSI e outras medidas comunitárias, por exemplo na área do reconhecimento mútuo dos documentos de informação, o mercado de títulos pan-europeu funcione adequadamente. No entanto, subsistem certas barreiras, como a inexistência de uma moeda única e as diferenças entre os regimes fiscais (tributação das mais-valias e dividendos) e contabilísticos dos Estados-membros.

No caso específico dos mercados de capitais pan-europeus para pequenas e médias empresas, a Comissão está presentemente a preparar uma comunicação que resumirá o progresso alcançado até à data e descreverá algumas potenciais barreiras, tanto em termos de operações dos próprios mercados de capitais como dos problemas que podem impedir uma empresa de vir a ter cotação na bolsa. O Conselho decidirá quanto à futura acção apropriada, tanto a nível comunitário como a nível dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO L 141, de 11.6.1993.

(97/C 60/78)

PERGUNTA ESCRITA E-2245/96

apresentada por Jens-Peter Bonde (I-EDN) ao Conselho

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Cooperação judiciária na UE

Considera o Conselho que a cooperação judiciária na UE se encontra actualmente tão desenvolvida que a Dinamarca poderá conseguir obter a extradição do ex-oficial nazi Søren Kam, acusado de homicídio há 53 anos, por forma a submetê-lo a julgamento na Dinamarca?

Resposta

(29 de Novembro de 1996)

Desde a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, o Conselho adoptou dois actos que visam melhorar a extradição entre os Estados-membros.

Em primeiro lugar, o Conselho elaborou uma primeira Convenção em Março de 1995. Essa Convenção prevê a simplificação do processo de extradição sendo, porém, necessário o consentimento da pessoa. Este instrumento

foi assinado por todos os Estados-membros, mas só poderá entrar em vigor uma vez ratificado por todos os Estados-membros. Foi igualmente prevista a possibilidade da entrada em vigor antecipada da Convenção entre os Estados-membros que efectuarem uma declaração nesse sentido.

Por outro lado, o Conselho ultimou agora os trabalhos relativos a uma segunda Convenção. Nomeadamente, foram previstas disposições para facilitar a extradição quando se trate de infracções cometidas no âmbito de uma conspiração ou de uma associação de malfeitores. Além disso, pelo menos certas infracções deixarão de ser consideradas infracções políticas. Neste caso encontram-se abrangidas as infracções terroristas, visadas nos artigos 1º e 2º da Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo, ou certos factos classificados como conspiração ou como associação de malfeitores. Outras questões suscitam um interesse especial, como as disposições previstas em matéria de extradição de nacionais.

[Esta Convenção foi recentemente adoptada pelo Conselho e assinada pelos Estados-membros.]

O Senhor Deputado compreenderá que não compete ao Conselho pronunciar-se sobre casos específicos de extradição. O Conselho, por conseguinte, não poderá julgar se as Convenções acima referidas terão consequências no caso apontado pelo Senhor Deputado.

(97/C 60/79)

PERGUNTA ESCRITA E-2256/96

apresentada por Michl Ebner (PPE) à Comissão

(9 de Agosto de 1996)

Objecto: Serviços de socorro

Tendo em conta que os serviços de socorro constituem um importante serviço público, solicita-se à Comissão as seguintes informações:

1. Que tipo de qualificações deverão ter no futuro as pessoas que exerçam a sua actividade principal nos serviços de socorro? Na Alemanha, as pessoas que exercem estas funções têm um perfil profissional que corresponde ao de socorrista enquanto na Itália este corresponde ao de enfermeiro. Entre estes dois perfis profissionais, qual a tendência prevalecente?
2. Quais as normas europeias já existentes, ou em preparação, no domínio dos serviços de socorro, em particular, no que diz respeito ao vestuário, à segurança no trabalho, aos veículos, aos helicópteros e às estratégias, designadamente médicas, para fazer face a um vasto número de feridos ou em caso de catástrofe?
3. Que apoio financeiro pretende a UE conceder a programas destinados a administrar uma vasta formação a leigos, médicos e pessoal dos serviços de urgência e socorro?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(28 de Outubro de 1996)

A formação de socorristas ou de outro pessoal de salvamento e assistência é da competência dos Estados-membros que dispõem de inteira liberdade para definir o perfil desejado para esta profissão.

(97/C 60/80)

PERGUNTA ESCRITA E-2264/96

apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Informação médica sobre os condutores de veículos de mercadorias e de passageiros

Existirá nos restantes Estados-membros da UE um organismo semelhante ao British Drivers' Vehicle Licensing Authority (DVLA) — uma espécie de organismo responsável pela concessão de licenças a condutores e a veículos — que recolha informações pormenorizadas sobre os condutores de veículos de mercadorias e de passageiros que, por problemas de saúde, não tenham passado o exame médico?

Poderá ser obtida uma panorâmica das informações relativas aos diferentes problemas de saúde dos condutores de veículos de mercadorias e de passageiros que não passaram esses exames médicos?

Resposta do Comissário Kinnock em nome da Comissão*(1 de Outubro de 1996)*

Todos os Estados-Membros possuem registos de cartas de condução (a nível nacional, regional ou local).

As cartas de condução válidas das categorias C ou D implicam que o titular tenha sido submetido a exames médicos e observe os requisitos médicos até ao exame médico periódico subsequente necessário para a sua renovação.

As estatísticas disponíveis nos Estados-Membros dizem geralmente respeito a cartas válidas.

As estatísticas sobre a distribuição de vários problemas de saúde que afectam os condutores não aprovados nos exames médicos podem ser obtidas para fins de investigação específicos, muito embora a Comissão delas não disponha.

(97/C 60/81)

PERGUNTA ESCRITA E-2267/96**apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Defesa e valorização das cidades de arte na Europa

A Comissão tem certamente conhecimento de que a União Europeia atribuiu até ao ano 2000 dez mil milhões de liras por ano para a defesa e valorização do património cultural no âmbito de um projecto que abrange todos os países da bacia mediterrânica.

Esta operação de estratégia comum na perspectiva de um apoio recíproco e um intercâmbio de tecnologias, task forces de arqueólogos e restauradores, prevê um esforço considerável para estabelecer uma repartição equitativa do reduzido financiamento e, conseqüentemente, para definir a prioridade de determinados estudos e acções em detrimento de outros, face aos «males culturais» de que sofrem as cidades de arte europeias.

Na sequência à pergunta por mim apresentada, em Julho de 1996 (E-2035/96) sobre a protecção do património artístico em Itália, pede-se à Comissão que elabore um estudo analítico sobre as efectivas condições de degradação e decadência destas cidades de arte, a fim de estabelecer uma repartição dos financiamentos previstos que privilegie as acções mais urgentes destinadas à conservação do património mais do que ao usufruto do mesmo.

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão*(30 de Outubro de 1996)*

A Comissão, agradecendo ao Senhor Deputado a sua questão pertinente, deseja precisar que serão consagradas verbas (de montante ainda a precisar) ao financiamento de projectos de cooperação euro-mediterrânica no domínio da salvaguarda do património cultural, no âmbito da rubrica Meda e com base nas conclusões das conferências de Barcelona e de Bolonha.

As modalidades da aplicação desta cooperação específica foram objecto de discussões pormenorizadas entre as autoridades dos países mediterrânicos, as organizações internacionais ou as organizações não governamentais em causa e a Comissão durante os três «ateliers» preparatórios realizados sob a égide da Presidência italiana em Arles, Berlin e Amã. Os trabalhos destes «ateliers» serviram de base às conclusões do encontro dos 27 ministros da cultura dos Estados-membros e dos países terceiros da bacia mediterrânica, realizada em Bolonha de 22 a 23 de Abril de 1996. Estas reuniões permitiram determinar com maior precisão a situação do património cultural dos países euro-mediterrânicos e estabelecer prioridades, por forma a assegurar uma melhor repartição do apoio comunitário. Finalmente, foi realizada em Bruxelas, de 9 a 10 de Setembro de 1996, uma reunião técnica por iniciativa da Comissão durante a qual foram examinadas várias propostas concretas de cooperação no domínio da protecção do património cultural, as quais foram transmitidas pelos diferentes países da parceria euro-mediterrânica após a conferência de Bolonha. Este último encontro forneceu uma nova oportunidade aos representantes dos países da parceria euro-mediterrânica e aos autores dos projectos para redefinirem e precisarem melhor as necessidades com que se debatem e prioridades a estabelecer.

O trabalho de vulto desenvolvido durante a série de encontros acima mencionados permitirá à Comissão privilegiar as intervenções mais urgentes e planificar as fases do seu envolvimento em matéria de protecção do património cultural mediterrânico, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável dos países da bacia do Mediterrâneo.

(97/C 60/82)

PERGUNTA ESCRITA E-2268/96**apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)**Objecto:* Número de acidentes de motocicleta

Na resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão à pergunta E-3201/95 ⁽¹⁾ do Deputado Alavanos, é feita referência a uma eventual superioridade do número de acidentes registados com motocicletas relativamente às outras categorias de meios de transporte.

Poderá a Comissão indicar qual a fonte de informação e a que dados se refere?

Poderá ainda informar qual o número de pessoas envolvidas nos acidentes de motocicleta relativamente aos dos outros meios de transporte?

⁽¹⁾ JO C 161, de 5.6.1996, p. 8

Resposta do Comissário Kinnock em nome da Comissão*(30 de Outubro de 1996)*

A forma mais adequada de exprimir o risco de morte ou lesão aquando da utilização de meios de transporte é o número de mortes ou lesões por quilómetro de viagem.

A base de dados comunitária Care, relativa a acidentes de tráfego, ainda não fornece estatísticas pormenorizadas relativamente aos Estados-Membros, uma vez que o projecto está ainda em fase de desenvolvimento e validação. No entanto, na elaboração das estimativas apresentadas no Livro Verde da Comissão "Para uma formação correcta e eficiente dos preços dos transportes", utilizaram-se dados estatísticos de várias organizações (ECMT, IRF e OICA), de fabricantes de automóveis e nacionais, que permitiram uma avaliação bastante completa. Nesta base, calcula-se que, na Comunidade, as viagens de motociclos representem cerca de 135 milhões de passageiro-quilómetros (2,9% das viagens) e as viagens de automóvel 3610 milhões de passageiro-quilómetros.

A utilização dos motociclos varia muito a nível europeu, designadamente por motivos de ordem climática:

	População (milhões)	Número de motociclos (milhões)	Quilómetros (milhões)	Motociclos por 1000 pessoas	Quilómetros por pessoa por ano
Região Mediterrânica	116,4	12,6	68 800	109	591
Europa Central	180,0	9,5	36 000	53	200
Europa de Leste	85,3	1,7	5 100	20	59

O número de mortes no que respeita aos motociclos e aos automóveis pode ser resumido do seguinte modo:

Número de mortos por milhares de milhões de passageiro-quilómetros

	1980	1993	1994
Condutores de motociclos	92,1	59,7	57,7
Automóveis	5,9	2,4	2,2

Número de mortos por milhão de veículos

	1980	1993	1994
Condutores de motociclos	498	323	324
Automóveis	127	52	47

Por último, o risco de morte por acidente (por milhares de milhões de quilómetros de viagem) na Comunidade era o seguinte:

	1980	1993	1994
Condutores de automóveis	5,9	2,4	2,2
Motociclos	92,1	59,7	57,7
Bicicletas	112,1	42,0	41,1
Peões	339,0	251,3	249,9

(97/C 60/83)

PERGUNTA ESCRITA P-2270/96
apresentada por Georg Jarzembowski (PPE) à Comissão
(30 de Julho de 1996)

Objecto: Política de preços e de distribuição praticada pela Central de Reservas neerlandesa e pelo Instituto de Viagens de Estudo alemão

Terá a Comissão conhecimento da seguinte situação:

O Rijksmuseum realiza, de 21 de Setembro de 1996 até 12 de Janeiro de 1997, uma exposição dedicada à obra do pintor Jan Steen.

Os bilhetes, que no caso de grupos estão condicionados a um determinado horário, são vendidos através da Central de Reservas neerlandesa (NCR) em Leidschendam ao preço de 15 florins neerlandeses, com uma única excepção:

- Os visitantes provenientes da Alemanha são obrigados a comprar os bilhetes no Instituto de Viagens de Estudo («Institut für Bildungsreisen»/IfB), Adenauerallee, 53113 Bonn, ao preço de 15 marcos alemães mais comissão.

Esta disposição obriga todos os grupos e visitantes individuais a comprarem os bilhetes num único operador. O IfB organiza igualmente viagens de grupo, pelo que beneficia de bilhetes a um preço muito vantajoso; além disso, pode obviamente decidir a quem vende bilhetes e para que data.

Esta disposição é apenas aplicada a visitantes alemães. Os visitantes de todos os restantes países podem comprar os bilhetes directamente na Central de Reservas em Leidschendam.

Considera a Comissão que esta situação é compatível com o Tratado CE, nomeadamente no que respeita às regras de concorrência?

Que medidas pensa a Comissão adoptar, caso a disposição em causa seja incompatível com o Tratado CE?

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão

(25 de Outubro de 1996)

A restrição da venda de bilhetes, tal como descrita na pergunta do Senhor Deputado, leva ao isolamento do mercado alemão do restante mercado interno. Utentes na Alemanha são deste modo impedidos de comprar bilhetes de ingresso directamente na Holanda.

A Comissão está a investigar o assunto e solicitou à Central de Reservas neerlandesa a garantia de que os utentes possam adquirir, sem qualquer discriminação, os bilhetes de ingresso directamente na Central, ou seja, em consonância com o princípio do mercado interno e das regras da concorrência.

(97/C 60/84)

PERGUNTA ESCRITA P-2271/96
apresentada por Wolfgang Nußbaumer (NI) à Comissão
(30 de Julho de 1996)

Objecto: Conformidade de determinados impostos e taxas aplicados na Áustria com o direito comunitário

Nos termos do artigo 33º da Sexta Directiva do Conselho (77/388/CEE) ⁽¹⁾, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, as disposições da directiva não impedem um Estado-membro de manter ou introduzir outros impostos, direitos e taxas que não tenham a natureza de impostos sobre o volume de negócios. Na afirmativa, tal significa que, para além do imposto sobre o volume de negócios, não podem ser aplicados outros impostos, direitos ou taxas de natureza semelhante ao imposto sobre o volume de negócios.

Na Áustria, porém, a quota de base para os filiados a título obrigatório na Câmara da Economia, o imposto sobre as bebidas e, no Estado de Vorarlberg, o imposto de turismo são calculados e estabelecidos em função da matéria colectável respeitante ao imposto sobre o volume de negócios ou cobrados com base em decisões da autoridade fiscal de acordo com estimativas próprias.

Os referidos impostos são igualmente cobrados, para além do imposto sobre o volume de negócios e reportando-se à mesma matéria colectável, sobre transacções que dizem respeito a objectos ou serviços. O imposto é proporcional ao preço dos objectos ou serviços e é aplicado em todas as fases da produção e comercialização.

Em que medida é que a quota de base para os filiados a título obrigatório na Câmara da Economia (KUI), o imposto sobre as bebidas e o imposto de turismo aplicados na Áustria são compatíveis com o direito comunitário em vigor?

Serão os referidos impostos igualmente contrários ao direito comunitário, quando aplicados exclusivamente a serviços e transacções que não têm carácter transfronteiriço?

(¹) JO L 145 de 13.6.1977, p. 1

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(23 de Setembro de 1996)

Actualmente, a Comissão não dispõe de todos os elementos necessários para avaliar a conformidade dos três impostos evocados pelo Senhor Deputado com o artigo 33º da Sexta Directiva IVA 77/388/CEE de 17 de Maio de 1977.

A Comissão compromete-se a contactar as autoridades austríacas, a fim de recolher todas as informações necessárias a uma avaliação aprofundada dos referidos impostos. O Senhor Deputado não deixará de ser informado das conclusões da investigação.

(97/C 60/85)

PERGUNTA ESCRITA E-2278/96

apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Frigoríficos «tropicais»

Tendo em conta que os frigoríficos «tropicais» beneficiam actualmente de uma isenção no sentido de não serem obrigados a respeitar os critérios de eficácia energética estabelecidos para os frigoríficos normais no relatório Macartney, poderá a Comissão indicar que medidas pensa adoptar para assegurar que apenas sejam vendidos e utilizados nas regiões da Comunidade adequadas do ponto de vista climático?

Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão

(15 de Outubro de 1996)

A Comissão não considera necessário adoptar quaisquer medidas especiais com o objectivo de garantir que os aparelhos de refrigeração concebidos para as regiões subtropicais e tropicais apenas sejam comercializados nas zonas geográficas em causa. Em virtude dos componentes adicionais necessários ao seu funcionamento a temperaturas ambientes bastante elevadas, os referidos aparelhos consomem mais energia a 25°C. De modo a evitar penalizá-los, foram introduzidos coeficientes específicos nas exigências em matéria de eficiência energética.

A Comissão considera que os aparelhos em causa continuarão a ser comercializados apenas no Sul da Europa, uma vez que, devido ao facto de resultarem da adição aos modelos normais de componentes destinados a aumentar a potência, a respectiva produção se revela mais dispendiosa. Os limites máximos de consumo são apenas ligeiramente superiores aos estabelecidos para os modelos normais. No que respeita aos fabricantes, afigura-se menos dispendioso adaptar os modelos normais às exigências em matéria de eficiência energética que comercializar modelos concebidos para as regiões subtropicais e tropicais em zonas não adequadas aos mesmos.

A Comissão acompanhará atentamente a questão em causa, de modo a evitar problemas.

(97/C 60/86)

PERGUNTA ESCRITA E-2280/96**apresentada por Angela Sierra González (GUE/NGL), Laura González Álvarez (GUE/NGL)
e María Sornosa Martínez (GUE/NGL) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Destruição da espécie botânica *Helichrysum Monogysum* no Parque Natural dos Ilhéus de Lançarote (Ilhas Canárias)

O Ministério da Defesa do Estado espanhol empreendeu a construção de dependências militares na zona limítrofe do Parque Natural dos Ilhéus de Lançarote (Ilhas Canárias) o que afecta de forma grave uma das escassas populações da espécie botânica *Helichrysum Monogynum*, conhecida vulgarmente por cardo vermelho e que se encontra incluída no Anexo I da Directiva do Conselho 92/43/CEE ⁽¹⁾, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

As referidas obras, que provocaram a destruição de parte desta população endémica da Ilha de Lançarote, não foram alvo das autorizações de construção que devem ser concedidas pelas instituições locais insulares, violando, conseqüentemente, numerosa legislação interna do Estado espanhol de carácter ambiental e urbanístico.

Lançarote é considerada pela UNESCO uma reserva da biosfera, no âmbito do programa «Homem e Biosfera».

Tem a Comissão conhecimento do problema provocado pela destruição desta espécie endémica canária na Ilha de Lançarote?

Tem a Comissão conhecimento de que as referidas obras destruíram uma parte importante de uma população que se encontra incluída no Anexo I da Directiva habitat na secção correspondente a «espécies estritamente protegidas e endémicas da região macaronésica» onde se inclui a *Helichrysum Monogysum*?

Não considera a Comissão que a referida obra infringe a Directiva do Conselho 85/337/CEE ⁽²⁾ relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados do ambiente, uma vez que foi iniciada sem prévio relatório ambiental?

Que medidas irá tomar a Comissão fim de exigir o cumprimento das Directivas 92/43/CEE e 85/337/CEE?

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7

⁽²⁾ JO 175 de 5.7.1985, p. 40

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(1 de Outubro de 1996)*

A espécie *Helichrysum monogysum* não está inventariada nem no Anexo II nem no Anexo IV da Directiva 92/43/CEE ⁽¹⁾ do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

Todavia, de acordo com as informações de que a Comissão dispõe, as obras que são objecto da presente pergunta escrita foram executadas pelo Ministério da Defesa espanhol sobre o "Risco de Famara". Tal local situa-se no interior de uma zona inventariada na lista nacional espanhola das zonas elegíveis como sítios de importância comunitária para a região biogeográfica macaronésica (ilhas Canárias), comunicada à Comissão em aplicação do artigo 4º da Directiva 92/43/CEE.

A Comissão enviará um pedido de informações às autoridades espanholas relativo aos factos evocados pelos Senhores Deputados.

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.07.1992.

(97/C 60/87)

PERGUNTA ESCRITA E-2284/96
apresentada por Anne André-Léonard (ELDR) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Regulamentação sobre a Internet

A Internet não é uma rede como as outras, em virtude de ser constituída por uma estrutura de diferentes redes de natureza diversa.

O rápido desenvolvimento das comunicações pela Internet constitui uma riqueza extraordinária para a comunidade internacional, existindo, porém, riscos graves de atentados contra a ordem pública.

Na Alemanha, registaram-se graves desvios de carácter revisionista, tanto em matéria de pedofilia como de propaganda.

Apesar de existirem regulamentações nacionais capazes de assegurar o respeito das exigências da ordem pública para os serviços em linha do próprio país, o quadro transnacional da rede Internet exige uma cooperação internacional.

Poderia a Comissão informar qual é o ponto da situação em matéria de determinação de uma política regulamentar neste domínio?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(25 de Outubro de 1996)

Remete-se a atenção da Senhora Deputada para as respostas da Comissão às perguntas escritas E-99/96 do Deputado Siso Cruellas ⁽¹⁾ e P-1542/96 do Deputado Valdivielso de Cué ⁽²⁾, em que reconhece a necessidade de um quadro regulamentar coerente que favoreça o desenvolvimento da sociedade da informação salvaguardando simultaneamente de forma adequada os interesses de ordem pública a que a Senhora Deputada faz alusão.

Além disso, a Comissão deu já início a uma série de acções de reflexão sobre as diversas questões de interesse geral inerentes à crescente divulgação das redes de comunicação como a Internet.

Nomeadamente, em 16 de Outubro de 1996, a Comissão aprovou um Livro Verde sobre a protecção dos menores e da dignidade da pessoa humana nos serviços audiovisuais e de informação e uma comunicação sobre o conteúdo ilegal e lesivo na Internet.

Por último, no âmbito da questão pedofilia e Internet, o Conselho «Telecomunicações» encarregou a Comissão de alargar o grupo de trabalho instituído aquando da reunião informal dos Ministros das Telecomunicações realizada em Bolonha aos representantes dos Ministros das Telecomunicações, dos prestadores de serviços, das indústrias de conteúdos e dos utilizadores, a fim de apresentar propostas concretas e possíveis medidas no próximo Conselho «Telecomunicações» de 28 de Novembro de 1996.

⁽¹⁾ JO C 173 de 17.6.1996.

⁽²⁾ JO C 356 de 25.11.1996.

(97/C 60/88)

PERGUNTA ESCRITA E-2294/96
apresentada por Erich Schreiner (NI) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Política de informação do Comissário Fischler e a BSE

«Solicitaremos à Grã-Bretanha que deixe de divulgar os resultados das investigações». É conveniente praticar a «desinformação» em relação à imprensa e considerar exageradas notícias sobre a gravidade da epidemia. (Extracto da nota da Comissão publicada no «Süddeutschen Zeitung» de 9 de Julho de 1996).

«... em Fevereiro último, foi recusada a uma equipa da Arte, que realizava uma reportagem sobre a doença das vacas loucas, uma entrevista ao Comissário da Agricultura, Franz Fischler, devido ao facto de, segundo o seu Gabinete, «este não desejar pronunciar-se publicamente sobre a questão» da possibilidade de transmissão da doença das vacas loucas ao ser humano...» (Extracto de «Libération» de 8 de Julho de 1996).

Agiu o Comissário Fischler ou o seu Gabinete em conformidade com a nota atrás referida?

Que outros motivos levaram o Comissário Fischler ou o seu Gabinete a recusar emitir uma opinião sobre a questão da BSE?

Foi a atitude do Comissário Fischler ou do seu Gabinete adequada à situação?

No futuro, recusará o Comissário Fischler ou o seu Gabinete entrevistas, declarações ou esclarecimentos, quando a saúde dos consumidores europeus se encontrar ameaçada?

Voltará o Comissário Fischler ou o seu Gabinete a deixar passar tanto tempo antes de tomar medidas com vista à protecção dos consumidores europeus ou informar correctamente o público?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(18 de Outubro de 1996)

No que respeita a afirmações surgidas em determinados jornais, segundo as quais a Comissão conduziu uma política de «desinformação» em relação à encefalopatia espongiforme bovina (BSE), o Senhor Deputado pode consultar a resposta dada à Pergunta Escrita P-1975/96, apresentada pelo Senhor Deputado Goldsmith⁽¹⁾. As informações pormenorizadas apresentadas nessa resposta indicam claramente que não foi seguida qualquer política desse tipo.

A Comissão sempre manifestou a sua disposição de responder de forma aberta e verdadeira às perguntas dos meios de informação ou do público em relação à BSE ou a qualquer outro assunto da sua esfera de competências. No que respeita ao pedido de entrevista apresentado pela cadeia de televisão Arte em Fevereiro de 1996, não houve qualquer recusa de discussão da BSE. Considerou-se, sim, que seria mais indicado que fosse um funcionário superior a fornecer as informações de carácter técnico solicitadas, o que aconteceu numa entrevista subsequentemente emitida pela Arte.

⁽¹⁾ JO C 11 de 13.1.1997, p. 35.

(97/C 60/89)

PERGUNTA ESCRITA E-2303/96

apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Declaração da Comissão de que a iniciativa legislativa sobre a co-geração tem de aguardar as decisões relativas ao Mercado Interno da Electricidade

Tendo-se chegado agora a uma posição comum nesta matéria, irá a Comissão iniciar medidas com vista ao desenvolvimento de um projecto de directiva que vise suprimir as barreiras de mercado à co-geração de electricidade na União Europeia?

Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão

(23 de Outubro de 1996)

A proposta de Directiva relativa às regras comuns para o mercado da electricidade⁽¹⁾ dá a todos os produtores de electricidade a possibilidade de vender electricidade aos consumidores elegíveis. Nos termos da proposta, ficará assim coberto até um terço do mercado total da electricidade. Poderá ser dada preferência à electricidade produzida com base na cogeração, na medida em que este modo de produção é considerado ecológico.

O Livro Branco da Comissão sobre Política Energética⁽²⁾ chama a atenção para a necessidade de promover tecnologias para a eficiência energética. Afirma também que "será estabelecida uma estratégia comunitária de promoção da cogeração para garantir a necessária cooperação entre a Comunidade, os seus Estados-membros, as empresas e os consumidores de calor e electricidade de forma a contribuir para a eliminação das barreiras ao desenvolvimento dessa tecnologia".

Neste contexto, a Comissão tenciona examinar, após a adopção final da Directiva relativa ao mercado interno da electricidade, a utilidade de incluir nessa estratégia uma directiva relativa à promoção da cogeração na Comunidade.

⁽¹⁾ JO C 65, 14.03.1992; proposta alterada JO C 123, 4.05.1993

⁽²⁾ COM (95) 682 final

(97/C 60/90)

PERGUNTA ESCRITA E-2314/96
apresentada por Martina Gredler (ELDR) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Direitos de transmissão de eventos desportivos

A compra de direitos de transmissão de importantes eventos desportivos internacionais por emissoras de direito público parece estar ameaçada devido à fusão de emissoras privadas, pois estas dispõem de muito maiores possibilidades financeiras.

Que medidas tenciona a Comissão tomar?

Irá a Comissão diligenciar no sentido de assegurar que seja dada preferência às emissoras de direito público nas transmissões desportivas?

Irá a Comissão conceder às emissoras de direito público um direito de preempção para os grandes eventos desportivos?

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão

(18 de Outubro de 1996) -

Devido à popularidade de determinados grandes eventos desportivos, a compra dos respectivos direitos de transmissão reveste-se de grande relevância económica para os organismos de radiodifusão que pretendem adquirir ou consolidar a sua audiência, quer sejam operadores de canais de acesso livre ou de canais de acesso pago. Os operadores de canais cifrados, que se encontram actualmente bem implantados no mercado e que dispõem de recursos financeiros suficientes, fazem actualmente subir os preços na esperança de obter direitos que lhes permitam captar novos assinantes.

Por conseguinte, esta situação pode gerar conflitos de interesse entre a preocupação de assegurar o desenvolvimento dos serviços audiovisuais e a de salvaguardar o acesso do maior número possível de espectadores a estas grandes manifestações desportivas internacionais. Por outro lado, o problema coloca-se mais em termos de concorrência entre dois modos de transmissão, o da televisão de acesso livre e o da televisão de acesso pago, do que em termos de concorrência entre organismos de radiodifusão públicos e privados.

Do ponto de vista comunitário, a questão do acesso do público aos eventos importantes pode ser considerada abrangida pela política da concorrência.

Na sua decisão de isenção adoptada em 1993 em aplicação do nº3 do artigo 85º do Tratado CE no âmbito do processo União Europeia de Radiodifusão (UER) — Eurovisão, a Comissão havia tomado em consideração para a concessão da isenção, entre outros, o facto de os membros da UER garantirem uma cobertura muito vasta da população no que diz respeito à transmissão dos grandes eventos desportivos, cujos direitos eram adquiridos em conjunto na Eurovisão. No entanto, esta decisão foi recentemente anulada pelo Tribunal de Primeira Instância.

Por força do acórdão do Tribunal, não se pode considerar a hipótese de reservar um tratamento preferencial aos organismos públicos de radiodifusão relativamente à transmissão dos grandes eventos desportivos apenas pelo facto de estes desempenharem uma missão considerada como «missão especial de interesse público». Por outro lado, é importante para a Comissão velar por não criar obstáculos ao desenvolvimento dos canais de televisão pagos e dos serviços pagos por visionamento, cujo surgimento foi um efeito do progresso tecnológico.

Por último, convém recordar que os Estados-membros mantêm a faculdade de adoptar medidas destinadas a garantir o acesso do maior número possível de espectadores aos grandes eventos, desde que estas medidas respeitem o direito comunitário.

Na sequência da resolução sobre a transmissão televisiva de manifestações desportivas, adoptada pelo Parlamento em 22 de Maio de 1996, a Comissão comprometeu-se a verificar se a aplicação concertada das regras existentes é suficiente para evitar abusos. Se tal não se verificar, será necessário estudar a questão da oportunidade de criar um instrumento jurídico ad hoc a nível europeu. Esta análise, que se encontra em curso, dará origem a uma comunicação da Comissão ao Parlamento e ao Conselho.

(97/C 60/91)

PERGUNTA ESCRITA E-2316/96
apresentada por Martina Gredler (ELDR) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Controlo dos limites máximos «multimedia» e «monomedia»

A Comissão apresentou uma proposta que deverá fixar novos critérios para a fusão dos meios de comunicação com base em limites máximos para as quotas de audiência e não na propriedade.

O limite máximo «monomedia» para uma emissora de radiodifusão e televisão deverá ascender a 30% e o limite superior «multimedia» para participações cruzadas da televisão, rádio e jornais, a 10%.

Dentro de que prazo tenciona a Comissão aplicar os novos critérios?

Como se efectuará o controlo do raio de difusão?

Tenciona a Comissão criar um organismo de controlo dos limites superiores do raio de difusão?

Irá a Comissão delegar num instituto de investigação independente o controlo do raio de difusão?

Com que intervalos prevê a Comissão a realização de tais controlos?

Como planeia a Comissão financiá-los?

Pode a Comissão desde já divulgar o montante de despesas previsto?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(22 de Outubro de 1996)

A Comissão não apresentou qualquer proposta relativa à concentração dos meios de comunicação. Está actualmente a ser preparada uma iniciativa referente à harmonização das legislações nacionais relativas à propriedade dos meios de comunicação destinada a assegurar o pluralismo. No entanto, estes trabalhos, na sequência de estudos e consultas realizadas pela Comissão ⁽¹⁾, ainda não estão terminados, não tendo, por conseguinte, o conteúdo desta iniciativa sido ainda determinado.

⁽¹⁾ «Pluralismo e concentração nos meios de comunicação no mercado interno. Avaliação da necessidade de uma acção comunitária» doc. COM(92) 480 final, «Sequência a dar ao processo de consulta relativo ao Livro Verde» pluralismo e concentração dos meios de comunicação no mercado interno – avaliação da necessidade de uma acção comunitária» doc. COM(94) 353 final.

(97/C 60/92)

PERGUNTA ESCRITA E-2319/96
apresentada por Peter Truscott (PSE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Garantia aos diabéticos insulino-dependentes do acesso à insulina animal

Dadas as suspeitas que rodeiam o tratamento com insulina humana, que medidas pretende a Comissão tomar para garantir aos diabéticos insulino-dependentes da UE o acesso a insulina animal?

Considera a Comissão que os doentes aos quais foi negada a possibilidade de escolha possam vir a ser compensados, caso se venha a provar que sofreram com o tratamento por insulina humana?

Resposta do Comissário Bangemann em nome da Comissão

(9 de Outubro de 1996)

A insulina é uma hormona hipoglicémica utilizada no metabolismo dos hidratos de carbono e da gordura, sendo a sua deficiência causa de diabetes mellitus. A insulina pode derivar de uma fonte animal, bovina ou porcina, de um processo semi-sintético ou da biotecnologia recombinante, para a chamada insulina humana.

Todas estas três fontes são usadas nos medicamentos disponíveis na Comunidade, muito embora o consumo de produtos de origem animal seja na Europa muito inferior ao dos outros dois.

No entanto, nos Estados-Membros em que a insulina de origem animal não está autorizada, esta pode ser obtida em conformidade com o nº 4 do artigo 2º da Directiva 65/65/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes aos medicamentos ⁽¹⁾, nos termos do qual "De acordo com a legislação em vigor e a fim de responder a necessidades especiais, um Estado-membro pode excluir dos capítulos II a IV os medicamentos fornecidos para satisfazer uma encomenda leal e não solicitada, elaborados de acordo com as especificações de um médico reconhecido e destinados aos seus doentes sob a sua responsabilidade pessoal directa".

(1) JO 22 de 9.2.1965.

(97/C 60/93)

PERGUNTA ESCRITA E-2320/96

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Protocolo Unesco-Valência sobre o Terceiro Milénio

Os desafios lançados neste fim de século para serem resolvidos no próximo milénio já transformaram a nossa visão do futuro. Algumas iniciativas constituem já grandes encontros de reflexão sobre o futuro e a humanidade. É o caso da cidade de Valência, cujo município assinou com a Unesco um Protocolo no passado dia 14 de Junho de 1996. O referido Protocolo prevê que se realizem várias reflexões sobre o que trouxe este milénio para o Homem e sobre os grandes desafios que o Terceiro Milénio da Era Cristã nos aguarda.

Tem a Comissão conhecimento deste grande e único acordo entre Valência e a Unesco? Prevê a Comissão participar nas actividades previstas no referido Protocolo?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(15 de Outubro de 1996)

A Comissão concorda plenamente com o Senhor Deputado ao afirmar que muitos desafios, com os quais nos deparamos já no final deste século, terão de ser resolvidos no próximo milénio, desafios esses que têm vindo a alterar a nossa visão do futuro. Como a Comissão salientou na sua resposta à pergunta oral nº 274/95, é provável que a presente Conferência Intergovernamental já tenha concluído os seus trabalhos e que já tenham sido planeadas muitas medidas relativas à adesão de novos Estados-membros. A Comissão acrescentou que «em qualquer caso, no entanto, irá haver necessidade de explicar. Numa época de tantas dúvidas, hesitações e incertezas quanto ao futuro da Europa e o papel das suas instituições, o maior problema com que deparamos é o da explicação. E muitas vezes é mais simples explicar por símbolos.»

A Comissão agradece ao Senhor Deputado ter-lhe chamado a atenção para o protocolo acordado entre o Município de Valência e a Unesco em 14 de Junho de 1996. Como afirmou em anteriores respostas a perguntas parlamentares sobre questões relacionadas ⁽¹⁾, a Comissão continua as suas reflexões sobre a melhor maneira de contribuir para as actividades relacionadas com a celebração do milénio. Obviamente, a Comissão reconhece o grande valor simbólico do milénio e certamente aproveitará a oportunidade, que esta ocasião única representa, para colaborar em actividades no campo da cultura e da informação. Por enquanto a Comissão ainda não definiu as suas intenções, mas agradece ao Senhor Deputado por lhe ter chamado a atenção para o protocolo Valência-Unesco e pela sugestão feita.

Como a Comissão deixou claro na sua resposta à pergunta oral nº 274/95, as comemorações, que irão marcar o início do novo milénio, incidirão principalmente no âmbito da informação e da cultura, mas também serão promovidas em outras áreas de actividade (por exemplo no ensino, no ambiente e nos assuntos sociais). Como referido na resposta à pergunta oral nº 274/95, a Comissão acredita ser importante proceder já a uma análise das perspectivas. Para essa finalidade constituiu-se um grupo informal de trabalho dentro da Comissão e foi solicitado aos Estados-membros que informem a Comissão de todas as actividades que planeiam neste contexto. Com esta informação e as suas consultas ao Parlamento, a Comissão decidirá quanto à melhor maneira de proceder.

(1) Questões escritas nºs E-282/94 de Sir Scott Hopkins — JO C 336, de 30.11.1994; E-427/95 de R.A. Balfé — JO C 179, de 13.07.1995; E-426/95 de R.A. Balfé — JO C 190, de 24.07.1995; H-274/95 e H-314/95 de M.N. Elliot — Debates do Parlamento nº 4-463 (Maio 1995); E-1783/95 de S. M. Spiers — JO C 273, de 18.10.1995; H-553/96 de R.A. Balfé; Debates do Parlamento (Julho 1996).

(97/C 60/94)

PERGUNTA ESCRITA E-2321/96**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)**Objecto:* Critérios de convergência para a UEM

O artigo 1º do Protocolo no 6 do Tratado que institui a Comunidade Europeia prescreve que «por critério de estabilidade dos preços, a que se refere o nº 1, primeiro travessão, do artigo 109º-J do presente Tratado, entende-se que cada Estado-membro deve registar uma estabilidade dos preços sustentável e, no ano que antecede a análise, uma taxa média de inflação que não exceda em mais de 1,5% a verificada, no máximo, nos três Estados-membros com melhores resultados em termos de estabilidade dos preços. A inflação será calculada com base no índice de preços no consumidor (IPC) numa base comparável, tomando em consideração as diferenças nas definições nacionais».

Será a média dos três Estados-membros uma média aritmética simples, ou tratar-se-á de uma média ponderada em que se tem em conta o PIB de cada país ou qualquer outra medida indicadora do seu potencial económico?

Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy em nome da Comissão*(18 de Outubro de 1996)*

Tanto o artigo 109º-J do Tratado CE como o artigo 1º do Protocolo nº 6 relativo aos critérios de convergência a que se refere o artigo 109º-J não definem que tipo de média deve ser aplicado para efeitos do cálculo do valor de referência do critério da estabilidade dos preços.

No entanto, existe um largo consenso no sentido de considerar pouco adequada a média ponderada dos três melhores resultados segundo a importância económica dos Estados-membros. Com efeito, cada Estado-membro está obrigado a dar provas de uma estabilidade duradoura dos preços na economia do seu país, independentemente da sua dimensão. A obrigação de respeitar os critérios de convergência impõe-se, na sua totalidade, a cada um dos Estados-membros, não podendo variar de importância em função do respectivo peso económico. Além disso, a média não ponderada é mais transparente e compreensível aos olhos de todos.

É por esta razão que a Comissão tem utilizado, nos relatórios de convergência que elaborou até ao momento, a média aritmética simples das taxas médias de inflação dos três Estados-membros que registaram nos últimos doze meses do ano que antecedeu a análise as taxas de inflação mais reduzidas.

Além disso, o Serviço de Estatísticas, em colaboração com os serviços nacionais homólogos e o Instituto Monetário Europeu, está a trabalhar para estabelecer índices de preços harmonizados a nível comunitário. A publicação, a partir de Fevereiro de 1996, de índices provisórios de preços no consumidor, espécie de mais pequeno denominador comum entre os índices nacionais, constitui a primeira etapa para uma harmonização completa.

(97/C 60/95)

PERGUNTA ESCRITA E-2326/96**apresentada por Luciano Vecchi (PSE) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)**Objecto:* Posição da UE sobre a problemática das minas anti-pessoal na Conferência Habitat II realizada em Istambul

Por que razão é que na Conferência Habitat II, que se realizou em Istambul na Primavera passada, os representantes da Comissão Europeia se opuseram a que na resolução final fosse inserido o artigo 128º que figurava no respectivo projecto de resolução, em que se referia a problemática das minas anti-pessoal?

Terá a Comissão consciência de que, com semelhante atitude, desacreditou a imagem da União Europeia junto de numerosos interlocutores de outros países?

Por que motivo contradisse a Comissão as posições sobre a problemática das minas anti-pessoal assumidas pelas Instituições Comunitárias?

Resposta dada por H. Van den Broek em nome da Comissão*(1 de Outubro de 1996)*

Na Conferência Habitat II, a Comissão tinha apresentado, de acordo com os Estados membros, uma proposta ambiciosa ao grupo de trabalho Habitat, em que retomava os termos da acção comum no domínio das minas anti-pessoais. Esta proposta foi recusada, nomeadamente por certos Estados não-alinhados. A Comissão também apresentou observações, coerentes com a posição da União, sobre um texto proposto pelos Estados Unidos. A fim de salientar o empenhamento da União no esforço internacional para resolver o problema mundial das minas anti-pessoais, a Comissão precedeu as suas observações da seguinte introdução:

«A União Europeia está activamente empenhada em acções políticas e concretas para resolver o problema mundial causado pelo uso indiscriminado e irresponsável de minas terrestres. Neste sentido, em Maio de 1995, acordou em impor uma moratória à exportação de certas categorias de minas anti-pessoais, para além de outras acções, e está actualmente a preparar novas iniciativas políticas para apoiar o seu objectivo de eliminar as minas anti-pessoais. Também contribuiu com mais de 8 milhões de dólares para o fundo fiduciário voluntário das Nações Unidas para apoio à eliminação de minas. Para além das acções de muitos Estados-membros da União, a Comissão Europeia contribuiu, nos últimos quatro anos, com mais de 50 milhões de dólares para o levantamento de minas nas regiões mais afectadas do mundo».

No entanto, o texto final que pôde ser acordado, consistiu numa frase muito sucinta, no artigo 1º do parágrafo 128 da resolução: «apoiar os trabalhos para a eliminação imediata das minas anti-pessoais logo após o termo dos conflitos armados».

O papel da Comissão como um dos principais intervenientes nas acções de desminagem e nos esforços para atingir o objectivo da eliminação total das minas anti-pessoais é amplamente reconhecido e apreciado. A Comissão defende também a posição de que a União deveria concentrar uma maior atenção nos países terceiros que mantêm o fornecimento irresponsável de minas anti-pessoais para zonas de conflito, bem como nas partes nesses conflitos que continuam a fazer um uso indiscriminado destas armas, com efeitos devastadores para a população civil.

(97/C 60/96)

PERGUNTA ESCRITA E-2329/96**apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Pontos de paragem previstos na Directiva relativa à protecção dos animais durante o transporte

Poderá a Comissão informar quais os critérios comunitários a que devem obedecer os pontos de paragem no que se refere à estrutura de acolhimento, alimentação, abeberamento, carga, descarga e, eventualmente, ao alojamento de alguns tipos de animais, bem como as exigências de polícia sanitária aplicáveis a esses pontos de paragem, que, sob proposta da Comissão, cumpria ao Conselho definir antes de 30 de Junho de 1996 (artº 13º da Directiva 95/29/CE ⁽¹⁾ do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que altera a Directiva 91/628/CEE ⁽²⁾ relativa à protecção dos animais durante o transporte?

⁽¹⁾ JO L 148 de 30.6.1995, p. 52.

⁽²⁾ JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão*(26 de Setembro de 1996)*

A Comissão está actualmente a preparar uma proposta de decisão do Conselho respeitante a exigências mínimas para pontos de paragem.

A Comissão tem a intenção de apresentar brevemente essa proposta ao Conselho.

(97/C 60/97)

PERGUNTA ESCRITA E-2355/96
apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Rescisão de seguro de habitação pela Royal Insurance España

A Royal Insurance España actuou legalmente ao rescindir, em 16 de Outubro de 1992, o seguro de habitação da Sra. Patricia Barr de Mal Pas, Alcludia, Maiorca, apesar de a mesma ter pago o prémio antes de 30 de Março de 1993 e de não ter sido reembolsada ou indemnizada?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(22 de Outubro de 1996)

A pergunta refere-se à interpretação das cláusulas de um contrato de seguro e à conformidade destas cláusulas com a legislação aplicável na matéria.

O direito comunitário não atribui qualquer competência à Comissão para interpretar os termos de um contrato de seguros e para determinar os direitos e as obrigações para as partes contratantes decorrentes de um contrato de seguros. Esta função cabe às Autoridades dos Estados-membros, mais especificamente às Autoridades judiciais.

No que diz respeito ao caso em questão, a Comissão informa o Senhor Deputado da existência de um serviço administrativo de denúncias junto das Autoridades espanholas de controlo do sector dos seguros, ao qual se pode dirigir qualquer pessoa para apresentar questões relativas ao sector dos seguros.

(97/C 60/98)

PERGUNTA ESCRITA E-2357/96
apresentada por Gianfranco Dell'Alba (ARE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Anteprojecto de orçamento de 1997

A Comissão pode comunicar ao Parlamento Europeu o relatório de actividades do Instituto Europeu para a Investigação sobre a Cooperação Euro-Árabe e Mediterrânica (A-3059), que este último deveria normalmente transmitir todos os anos aos deputados europeus, e precisar qual o impacto das acções levadas a cabo por este instituto no que diz respeito, em particular, ao objectivo «promoção da construção europeia»?

Resposta de M. Marin em nome da Comissão

(2 de Outubro de 1996)

A Comissão irá enviar directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento o relatório apresentado pelo Instituto de Investigação sobre a Cooperação Mediterrânica e Euro-Árabe (MEDEA) na sequência do pedido de financiamento a partir da rubrica A-10 0 do orçamento de 1996.

Convém referir que o Instituto foi criado em Abril de 1996 e, por conseguinte, só recentemente iniciou as suas actividades. Assim, ainda não apresentou ao Parlamento o relatório anual a que o Senhor Deputado faz referência. Com respeito à «promoção da construção europeia», este assunto não está especificamente incluído nos estatutos do MEDEA, nem nas observações relativas ao orçamento de 1996. Contudo, pode considerar-se que, ao divulgar informações concretas sobre estes países nos círculos europeus, e particularmente aos deputados que o desejarem, o instituto contribui para a política europeia global em relação a essa tão próxima e importante região do mundo árabe.

(97/C 60/99)

PERGUNTA ESCRITA E-2364/96
apresentada por Thomas Megahy (PSE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Valorização das unidades monetárias na UEM

Que medidas de precaução contempla a Comissão para impedir as unidades monetárias de entrarem sobrevalorizadas na UEM, com os consequentes efeitos prejudiciais para a produção e o emprego?

Resposta dada por Yves-Thibault De Silguy em nome da Comissão

(28 de Outubro de 1996)

O Tratado CE estipula que, antes da tomada de decisão de entrada na União Monetária, é necessário ter «alcançado um alto grau de convergência sustentável...» (artigo 109º-J). Supondo que no início da terceira fase os Estados-membros participantes terão atingido esse alto nível de convergência económica e que as taxas de câmbio das suas moedas se terão mantido estáveis, as taxas de câmbio no mercado deverão reflectir plenamente os indicadores económicos subjacentes.

(97/C 60/100)

PERGUNTA ESCRITA E-2383/96
apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(6 de Setembro de 1996)

Objecto: Reembolso do IVA pelas autoridades belgas

Quais os comentários da Comissão sobre a situação de um dos meus eleitores, o Sr. Beland, a quem as autoridades belgas devem uma restituição de IVA, nos termos da 8ª Directiva sobre o IVA, e acerca do qual escrevi ao Sr. Comissário Monti, em 18 de Outubro de 1995? O Sr. Beland dirigiu-se várias vezes às autoridades belgas para reclamar essa restituição, mas não obteve resposta para as suas cartas.

Irá a Comissão tomar medidas contra o Governo belga por não cumprimento da directiva acima referida? A que outras opções pode recorrer o Sr. Beland para conseguir uma solução justa para o seu problema?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(16 de Outubro de 1996)

A Comissão informa o Senhor Deputado que foi dado início a um processo de infracção relativamente à Bélgica pelo não respeito da Oitava Directiva (79/1072/CEE) ⁽¹⁾ relativa ao reembolso do imposto sobre o valor acrescentado aos sujeitos passivos não estabelecidos. Este processo questionava, por um lado, o não respeito do prazo de seis meses para efectuar o reembolso do IVA e, por outro, a ausência de pagamento de juros de mora caso este prazo seja ultrapassado. A Bélgica comunicou as medidas tomadas para sanar estes incumprimentos. Por conseguinte, a Comissão arquivou em Dezembro de 1995 o processo em questão.

No entanto, a Comissão mantém uma atitude vigilante relativamente à evolução do respeito das modalidades do procedimento de reembolso na Bélgica, bem como de qualquer denúncia proveniente dos operadores económicos neste domínio.

No que diz respeito ao caso específico mencionado na pergunta, a Comissão, após exame do processo e após ter contactado as Autoridades belgas, explicou ao denunciante os motivos da recusa do reembolso do IVA pela Bélgica, tendo-lhe indicado como poderia regularizar a sua situação fiscal.

⁽¹⁾ JO L 331 de 2.7.1979.

(97/C 60/101)

PERGUNTA ESCRITA E-2387/96
apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão

(6 de Setembro de 1996)

Objecto: Fiscalização, por peritos veterinários da Comissão, de matadouros autorizados ao abrigo da legislação europeia

1. Quantos matadouros já autorizados existem na União Europeia, discriminados por Estado-membro?
2. Quantos matadouros autorizados existem em Estados terceiros, discriminados por país?
3. Quantos peritos veterinários responsáveis pela fiscalização de matadouros existem na Comissão, discriminados por nacionalidade e conhecimentos linguísticos?
4. Com que frequência é cada um dos matadouros fiscalizado anualmente (frequência dos controlos)?
5. Qual o número de irregularidades detectadas?
6. De que irregularidades se trata?
7. Foram já tomadas medidas contra matadouros com irregularidades e, em caso afirmativo, de que natureza?
8. São os controlos na UE efectuados na língua do país em causa? Em caso negativo, por que não?
9. Em que língua são os controlos efectuados em países terceiros?
10. São os resultados dos controlos na UE fornecidos na língua do país em causa? Em caso negativo, porque não?
11. Pode um inspector da Comissão, de nacionalidade alemã, controlar também matadouros alemães ou deve ele exercer a sua actividade exclusivamente fora do seu país?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(18 de Outubro de 1996)

1. O Senhor Deputado pode consultar a resposta da Comissão à Pergunta Escrita E-1988/96, apresentada pelo Senhor Deputado Crampton ⁽¹⁾.
2. Existem 640 estabelecimentos aprovados pela Comunidade em 29 países terceiros.
3. Os peritos veterinários da Comissão são responsáveis não só pela fiscalização das instalações de carne fresca, matadouros e instalações de corte, mas também de todas as instalações em que são produzidos produtos de origem animal. Há 10 peritos veterinários a tratar dessas matérias (1 belga, 1 francês, 3 alemães, dos quais um está colocado na delegação da Comissão em Washington, 1 grego, 1 irlandês e 3 italianos). A condição para que um agente seja recrutado pela Comissão é o domínio de pelo menos uma língua comunitária para além da língua materna.
4. A Comissão tinha o objectivo de fiscalizar todos os matadouros aprovados na Comunidade antes da realização do mercado interno, objectivo que foi praticamente alcançado. Desde a realização do mercado interno, o objectivo é fiscalizar cerca de 5% das instalações em cada ano, fundamentalmente instalações recentemente aprovadas ou que se tenham mostrado deficientes — sem prejuízo das obrigações dos Estados-membros, que são responsáveis pela aprovação e fiscalização das instalações que se encontram sob a sua jurisdição.
- 5+6. As irregularidades não podem ser apresentadas de forma numérica, variando de instalação para instalação e de Estado-membro para Estado-membro. Puderam constatar-se problemas que vão desde o projecto, estruturas, instalações, equipamento, manutenção, limpeza e higiene até à documentação, fiscalização das instalações e fiscalização e supervisão veterinárias.
7. As medidas tomadas contra instalações na Comunidade variam em função das irregularidades constatadas. Podem ir desde um pedido de apresentação de garantias até à abertura de processos. As medidas tomadas contra instalações em países terceiros podem consistir num pedido de apresentação de garantias ou de um calendário para a realização de trabalhos ou ainda na revogação da aprovação.
- 8+9. A Comissão tenta, quando possível, que os controlos sejam realizados na língua do Estado-membro em causa. Nem sempre isso acontece, em função dos conhecimentos linguísticos de cada inspector.

10. Quando são solicitadas medidas especiais, o pedido é transmitido na língua do Estado-membro em causa. Os relatórios de fiscalização de rotina são por vezes redigidos na língua materna do inspector (mediante pedido especial), mas na maioria dos casos são redigidos em inglês ou francês para permitir o seu seguimento posterior. A tradução dos relatórios relativos a visitas específicas das instalações não é possível, dado o volume de relatórios em causa.

11. Os peritos veterinários da Comissão realizam fiscalizações em todos os Estados-membros, independentemente da sua nacionalidade.

(¹) JO C 385 de 19.12.1996, p. 72.

(97/C 60/102)

PERGUNTA ESCRITA E-2388/96
apresentada por Alex Smith (PSE) à Comissão
(6 de Setembro de 1996)

Objecto: Restrições à assistência jurídica no Reino Unido

Em caso de interposição de recurso ao abrigo dos Tratados e Directivas da UE, os cidadãos comunitários deverão a tal proceder junto dos tribunais do Estado-membro respectivo, antes de apelarem para o TJE. Que medidas tenciona a Comissão adoptar, por forma a garantir o acesso à justiça aos cidadãos do Reino Unido, cujo Governo restringiu as possibilidades de assistência jurídica tendente a permitir aos cidadãos o acesso ao sistema judicial britânico e se propõe agora abolir inteiramente a assistência jurídica gratuita, criando, assim, um obstáculo de ordem financeira, que obsta a que muitos cidadãos do Reino Unido possam reclamar os direitos que lhes assistem por força da legislação e dos Tratados da UE?

Resposta dada por A. Gradin em nome da Comissão
(2 de Outubro de 1996)

A Comissão não tem, ao abrigo dos Tratados, qualquer competência directa no que se refere às regras existentes nos Estados-membros quanto à elegibilidade para assistência jurídica, a menos que existam questões de discriminação em razão da nacionalidade. A Comissão não tem conhecimento da existência de uma discriminação desta natureza na legislação, actual ou futura, do Reino Unido nesta matéria.

(97/C 60/103)

PERGUNTA ESCRITA E-2407/96
apresentada por Michl Ebner (PPE) à Comissão
(11 de Setembro de 1996)

Objecto: Proibição de exportação de vinho de Rioja pelo Comité de Protecção das Denominações de Origem espanhol

No processo nº 47/90, interposto junto do Tribunal de Justiça pelo Tribunal de Comércio de Bruxelas, que tinha apresentado um pedido de decisão a título prejudicial sobre a proibição de exportação de vinho de Rioja imposta pelo Comité de Protecção das Denominações de Origem espanhol, a Comissão, autorizada a intervir, afirmou que a obrigatoriedade de engarrafamento na região de produção não se enquadra numa política de qualidade e que o artigo 34º do Tratado deve ser interpretado no sentido de que a obrigatoriedade de engarrafar os vinhos de qualidade na região de produção é incompatível com o Tratado se tal implicar a proibição de exportação a granel dos referidos produtos.

Por sentença de 9 de Junho de 1992, o Tribunal de Justiça reconheceu a ilegitimidade da obrigatoriedade de engarrafamento na origem por constituir uma violação do artigo 34º do Tratado.

Na sequência desta decisão, a Comissão deveria ter instaurado um processo de infracção contra a Espanha e também contra a Itália que, com a lei nº 164, de 10 de Fevereiro de 1992, introduziu a possibilidade de imposição, por decreto, da obrigatoriedade de engarrafamento na região de origem. Aliás, esta obrigatoriedade foi já decretada para alguns vinhos italianos de renome.

Perante esta situação, tomou a Comissão alguma iniciativa, e de que tipo, contra os Estados-membros que mantêm ou introduzem no seu ordenamento jurídico a obrigação de engarrafamento dos vqprd na região de origem?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(17 de Outubro de 1996)

Na sequência de contactos havidos com os Estados-membros após ter sido proferido o acórdão de 9 de Junho de 1992 relativo ao processo 47/90 a que o Sr. Deputado alude, a Comissão recolheu uma série de elementos de natureza técnica e jurídica quanto à questão do engarrafamento obrigatório na zona de produção dos vinhos de qualidade produzidos numa região determinada (vqprd). A Comissão verificou igualmente que todos os Estados-membros produtores de vinho — oito ao todo — dispõem de medidas que visam o mesmo objectivo, pelo menos relativamente a determinados vinhos de alta qualidade, apesar das normas serem diferentes. Estes Estados-membros consideram existir uma relação íntima entre o engarrafamento na zona de produção e a salvaguarda das características de determinados vinhos de qualidade, considerando que se trata do meio mais eficaz para a alcançar.

Além disso, nos últimos anos, a melhoria e a salvaguarda da qualidade dos produtos alimentares tornaram-se um objectivo prioritário a nível político e legislativo na Comunidade. Existem indicações neste sentido no Livro Branco relativo à realização do Mercado Interno ⁽¹⁾ e na comunicação respeitante ao Futuro do Mundo Rural ⁽²⁾. A entrada em vigor do Regulamento (CEE) nº 2081/92 ⁽³⁾ relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, é a concretização a nível legislativo desta linha política que vai, além disso, ao encontro das expectativas do consumidor.

Foi neste contexto que a Bélgica propôs recentemente uma acção judicial contra Espanha, fazendo uso da possibilidade de recurso directo entre Estados-membros, prevista no artigo 170º do Tratado CE, devido à não observância do acórdão de 9 de Junho de 1992. O processo foi registado no Tribunal de Justiça com o número C-388/95. Por conseguinte, a questão é de novo submetida ao exame do Tribunal. A Comissão, baseando-se nos considerandos atrás expostos, decidiu intervir neste processo em apoio da posição espanhola. O requerimento de intervenção, que desenvolve os argumentos da Comissão, deve ser apresentado em 19 de Setembro de 1996.

Pelo atrás exposto, a instrução dos processos por presumida infracção ao direito comunitário, que a Comissão iniciara em relação aos oito Estados-membros envolvidos, está por ora suspensa.

Além disso, a Comissão reserva-se o direito de avaliar quais as diligências a encetar, tanto no que diz respeito à questão geral do engarrafamento dos vqprd, como aos processos por presumida infracção, após a apresentação do requerimento de intervenção.

⁽¹⁾ Doc. COM (85) 310.

⁽²⁾ Doc. COM (88) 501.

⁽³⁾ JO L 208 de 27.07.1992.

(97/C 60/104)

PERGUNTA ESCRITA E-2414/96

apresentada por Caroline Jackson (PPE) à Comissão

(11 de Setembro de 1996)

Objecto: Aditivos alimentares — necessidades específicas

A partir de 25 de Março de 1997, a Directiva da CEE 95/2/CE ⁽¹⁾, relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes, tornar-se-á aplicável em todos os países da União Europeia. Os produtos que não se encontrarem em conformidade com as disposições desta directiva já não poderão circular livremente na União Europeia.

Desde que as primeiras propostas desta directiva foram disponibilizadas para apreciação, a Associação Europeia de Comércio, em representação dos fabricantes de alimentos dietéticos e de alimentos para bebés (IDACE), e algumas das empresas associadas têm apresentado argumentos válidos relativos às suas necessidades específicas de incluir aditivos em fórmulas especiais de produtos para bebés e crianças doentes. Têm sido apresentados à DG III da Comissão e ao Comité Científico para a alimentação humana dados importantes para serem levados em consideração.

A Comissão e o Comité científico para a alimentação humana têm, no entanto, de definir a sua posição em relação aos pedidos da indústria. As empresas implicadas esperam experimentar sérias dificuldades comerciais dentro de apenas alguns meses.

O que é que a Comissão tenciona fazer para harmonizar esta situação, criada pela falta de progresso por parte dos serviços envolvidos? Irá a Comissão autorizar derrogações temporárias para estes produtos? Como é que a Comissão irá evitar que estes problemas surjam no futuro?

(1) JO J 61 de 18.3.1995, p. 1.

Resposta do Comissário Bangemann em nome da Comissão

(18 de Outubro de 1996)

A Directiva 95/2/CE do Parlamento e do Conselho, relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes, estabelece os aditivos alimentares que podem ser utilizados nos alimentos para lactentes e crianças jovens. Esta directiva toma em consideração o parecer do Comité Científico da Alimentação Humana de que os aditivos alimentares devem ser utilizados o menos possível. As propostas iniciais da Comissão apenas referiam os aditivos especificamente aprovados para serem utilizados neste tipo de produtos alimentares.

Desde então, o Comité Científico da Alimentação Humana analisou vários outros aditivos alimentares destinados a serem utilizados nos alimentos para lactentes e crianças jovens. A análise dos dossiers científicos está ainda a decorrer. A Comissão considera que o atraso na autorização de novos aditivos alimentares se deve não ao modo de funcionamento do Comité Científico ou dos seus serviços, mas sim à complexidade da questão dos alimentos para bebés, que se prende com a saúde dos bebés e das crianças jovens.

Antes da conclusão de toda a avaliação científica, a Comissão, para proteger a saúde dos recém-nascidos e das crianças jovens, não pretende propor novas autorizações de aditivos alimentares no que respeita aos produtos alimentares a eles destinados. Recentemente, a Comissão enviou ao Parlamento e ao Conselho uma proposta de alteração da directiva supracitada em que é mencionado um novo aditivo alimentar. Este aditivo foi recentemente aprovado pelo Comité Científico da Alimentação Humana.

Dada a complexidade das avaliações científicas e a importância destas em termos de saúde pública, a Comissão considera que autorizações temporárias destes produtos não constituem uma solução. Logo que estejam concluídas as avaliações científicas destes aditivos alimentares, a Comissão irá propor ao Parlamento e ao Conselho a alteração da directiva relativa aos aditivos.

(97/C 60/105)

PERGUNTA ESCRITA P-2416/96

apresentada por María Izquierdo Rojo (PSE) à Comissão

(4 de Setembro de 1996)

Objecto: Inadmissível agressão e destruição do «Caminho de Santiago», a nível da localidade de Pazos (Padrón)

Tem a Comissão Europeia, e nomeadamente o Comissário responsável pela defesa do património cultural europeu, Marcelino Oreja, conhecimento da gravíssima destruição e brutal agressão de que está a ser alvo o «Caminho de Santiago», Ruta Xacobeá, em consequência de obras efectuadas na estrada N-550, a nível da localidade de Pazos (Padrón)?

Não estaremos perante um acto tanto mais reprovável quanto se trata de um dos troços mais característicos do inigualável e magnífico «Caminho de Santiago», que foi declarado «itinerário cultural europeu de primeira importância» pelo Conselho da Europa e «património cultural mundial» pela UNESCO?

Não entende a Comissão que se trata de um acto criminoso, que a «Xunta da Galicia» e outros responsáveis toleram com uma passividade inadmissível?

Como não denunciar que nos encontramos perante uma flagrante violação da Lei 3/1996 sobre a protecção dos «Caminhos de Santiago» (DOG 23/5/96) e da Lei 8/95 sobre o património cultural da Galiza, bem como do Estatuto de Autonomia e da própria Constituição espanhola?

Não entende a Comissão que as obras devem ser imediatamente bloqueadas, procedendo de imediato à reparação dos estragos antes que seja demasiado tarde?

Que medidas concretas pretende adoptar a Comissão perante esta agressão a uma das peças mais preciosas e prestigiadas do património histórico-cultural europeu? Não entende a Comissão que prejudicar deste modo o habitat humano, rural, etnológico e ambiental com o único objectivo de ampliar uma estrada, quando existem muitas outras soluções mais válidas, é um acto de vandalismo?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(30 de Outubro de 1996)

A Comissão faz questão de agradecer à Senhora Deputada as informações por ela prestadas sobre os estragos que as obras de alargamento da estrada nacional 550 próximo da localidade de Pazos podem causar ao Caminho de Santiago de Compostela.

Com efeito, o Caminho de Santiago de Compostela foi reconhecido como um dos mais ilustres itinerários culturais à escala europeia por parte de organizações internacionais como a UNESCO e o Conselho da Europa. A Comissão, consciente da grande importância histórica e simbólica deste caminho, pôde verificar que a estrada nacional 550 não se situa exactamente sobre o Caminho de Santiago declarado de interesse cultural e património da humanidade.

Para todos os efeitos, a Comissão, no respeito do artigo 128º do Tratado e do princípio da subsidiariedade, transmitirá às competentes autoridades espanholas a questão da Senhora Deputada.

(97/C 60/106)

PERGUNTA ESCRITA E-2418/96

apresentada por Bartho Pronk (PPE) à Comissão

(11 de Setembro de 1996)

Objecto: Os programas de computador e o século XXI

No seguimento da resposta do Comissário Bangemann à pergunta escrita nº E-1399/96 ⁽¹⁾:

1. Não considera a Comissão que as respostas apresentadas são contraditórias entre si, nomeadamente ao afirmar que todas as medidas de prevenção necessárias já foram tomadas e, ao mesmo tempo, que foi criado um grupo de trabalho para estudar o problema e eventualmente propor soluções para o mesmo?
2. Qual será a participação da Comissão Europeia no grupo de trabalho a instituir?
3. Não considera a Comissão que a resposta apresentada em 12 de Julho de 1996 à referida pergunta escrita é menos do que medíocre?

⁽¹⁾ JO C 356 de 25.11.1996, p. 34.

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(18 de Outubro de 1996)

As respostas anteriores não são de modo algum contraditórias. Deve fazer-se a distinção entre os efeitos da mudança na Comissão e os efeitos em todos os outros organismos externos e empresas.

No contexto dos sistemas de informação internos da Comissão, foi já confirmado que estão em curso acções adequadas com vista à identificação e remediação das vulnerabilidades dos seus sistemas informáticos no que respeita à mudança do milénio.

Relativamente às actividades externas, a Comissão está ciente da dimensão do problema e da resposta em grande escala que o mercado está já a dar. Neste contexto, a Comissão, juntamente com outras entidades afectadas, reconhece que pode actuar na facilitação da partilha de experiências e em outras matérias, como as actividades dos seus programas de investigação e desenvolvimento que deram já um contributo tecnológico importante com vista a tornar menos custosa a mudança.

A partilha de experiências entre utilizadores experimentados e de grande dimensão, como as administrações, pode, além disso, contribuir para melhorar o modo como este importante problema é abordado. A Comissão criou já um fórum que reúne representantes dos Estados-membros interessados na aquisição e desenvolvimento

de sistemas informáticos de grande porte. Este fórum está já a estudar a questão da mudança do milénio e partilhará e disseminará experiências relativas ao modo de abordar e enfrentar este desafio. As administrações podem e estão a contribuir para o estabelecimento de boas práticas que poderão ser usadas para benefício de toda a Comunidade dos utilizadores das tecnologias da informação.

(97/C 60/107)

PERGUNTA ESCRITA E-2421/96

apresentada por Jacques Donnay (UPE) à Comissão

(11 de Setembro de 1996)

Objecto: Aplicação à profissão de monitor de esqui da directiva relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais

A livre circulação dos trabalhadores na Europa é um princípio fundamental que deverá ser aplicado a todas as profissões. No entanto, poderão surgir dificuldades aquando da aplicação desse princípio a certos ofícios que requerem qualificações particulares devido a condições específicas do exercício dessas mesmas actividades. É o caso dos monitores de esqui que, para poderem oferecer todas as condições de segurança às pessoas sob a sua responsabilidade, deverão possuir um excelente conhecimento das características geográficas e geomorfológicas dos maciços montanhosos, das condições climáticas e nivológicas aleatórias... Monitores com formação insuficiente podem provocar acidentes como o de Valmorel.

Este problema da verificação das competências coloca-se essencialmente aos monitores que prestem serviço num Estado-membro que não o seu durante uma estadia curta.

Esses monitores devem incontestavelmente, e por uma questão de segurança, possuir um nível de habilitações equivalente ao do diploma oficial de educador desportivo.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar para que o reconhecimento das formações de monitor de esqui não seja feito em detrimento da segurança?

Estaria a Comissão disposta a aceitar uma derrogação para a profissão referida aquando da transposição, em França, da Directiva 92/51 (1)?

(1) JO L 209 de 24.7.1992, p. 25.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(22 de Outubro de 1996)

Tal como o Senhor Deputado, a Comissão considera que o princípio da livre circulação deve aplicar-se a todas as profissões. Foi com este objectivo que foram adoptadas as Directivas 89/48/CEE e 92/51/CEE (1).

A Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, instituiu um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos. Posteriormente, esta directiva foi completada pela Directiva 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais. Os monitores de esqui são abrangidos por esta segunda directiva.

Ao abrigo do sistema geral de reconhecimento dos diplomas, uma pessoa plenamente qualificada para exercer uma profissão num Estado-membro deverá, em princípio, poder exercê-la noutro Estado-membro. Não obstante, verificam-se algumas excepções a este princípio. Tal verifica-se, nomeadamente, quando a formação que o candidato a reconhecimento recebeu no Estado-membro de proveniência incide sobre matérias substancialmente diferentes das abrangidas pelo diploma exigido no Estado-membro de acolhimento. Nesse caso, o Estado-membro de acolhimento tem a possibilidade de exigir ao requerente que efectue um estágio de adaptação ou que se submeta a uma prova de aptidão («medidas de compensação»). Salvo em casos muito específicos, referidos nas Directivas 89/48/CEE e 92/51/CEE, o migrante pode optar entre o estágio de adaptação ou a prova de aptidão.

A Comissão reconhece que, devido à natureza das suas responsabilidades, os monitores de esqui devem possuir qualificações que garantam a segurança das pessoas que praticam a modalidade. Todavia, considera que a Directiva 92/51/CEE estabelece regras que permitem tomar em consideração os imperativos de segurança na formação de um candidato a reconhecimento. Neste domínio, um detentor de um diploma de outro Estado-membro pode ter lacunas importantes que constituam diferenças substanciais relativamente ao teor da formação francesa, tornando assim necessária a realização de um estágio de adaptação ou de uma prova de aptidão.

Nos termos do artigo 14º da Directiva 92/51/CEE, as autoridades francesas solicitaram uma derrogação ao princípio de liberdade de escolha do migrante no domínio das qualificações que permitem o ensino da prática de esqui. O referido artigo prevê a possibilidade de um Estado-membro introduzir uma derrogação num dos princípios fundamentais da directiva (o da liberdade de escolha entre a prova de aptidão e o estágio de adaptação, nos casos em que o Estado-membro de acolhimento tem o direito de impor uma «medida compensatória»). Este pedido está a ser examinado.

O Senhor Deputado evoca igualmente a dificuldade de verificar se os monitores que efectuem uma prestação de serviço noutro Estado-membro durante um período curto possuem as competências necessárias. Com efeito, importa conciliar o princípio de livre prestação de serviços consignado no Tratado com os imperativos de segurança específicos à prática de esqui. Nos termos da jurisprudência do Tribunal, a Comissão considera que a livre prestação de serviços, enquanto princípio fundamental do Tratado, apenas pode ser limitada por regulamentações justificadas por razões imperiosas de interesse geral que se apliquem a todas as pessoas ou empresas que exerçam uma actividade no território do Estado de acolhimento, se esse interesse não estiver salvaguardado por regras a que o prestador de serviços é submetido no Estado-membro em que se encontra estabelecido. Estas exigências devem ser objectivamente necessárias com vista a garantir a observância das regras profissionais e a assegurar a protecção do destinatário dos serviços, não devendo ultrapassar o que é necessário para alcançar estes objectivos.

Ainda que a Comissão possa aceitar que estes princípios se apliquem aos monitores de esqui (uma vez que podem estar em jogo questões de saúde e de segurança, dependendo do nível do praticante, do local em que é praticado esqui e das condições atmosféricas), cabe-lhe contudo verificar se a regulamentação nacional destinada a alcançar este objectivo não ultrapassa o que é necessário para assegurar a segurança dos praticantes.

(¹) JO L 19 de 24.1.1989

(97/C 60/108)

PERGUNTA ESCRITA P-2422/96
apresentada por Doeke Eisma (ELDR) à Comissão
(4 de Setembro de 1996)

Objecto: Aplicação em França da directiva relativa à protecção dos habitats

Em 19 de Julho de 1996, o Primeiro-ministro francês, Alain Juppé, declarou, num comunicado à imprensa, que a França não está em condições de obrar no sentido da concretização da rede Natura 2000 no âmbito da directiva comunitária relativa à protecção dos habitats.

A Comissão está a par deste facto? Em caso de resposta afirmativa, de que modo reagiu ao referido comunicado?

O Governo francês tinha já anteriormente, aquando da adopção da referida directiva, indicado antecipar dificuldades na aplicação da mesma?

Há mais Estados-membros onde a constituição da rede Natura 2000 levante problemas?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(1 de Outubro de 1996)

A Comissão foi informada pela imprensa sobre a decisão de 19 de Julho de 1996 tomada pelo Primeiro-Ministro francês de suspender a aplicação da Directiva comunitária 92/43/CEE (¹), designada Directiva Habitats.

A Comissão lamenta tal decisão do Governo francês e publicou um comunicado de imprensa em 31 de Julho de 1996 (²).

Antes da adopção da directiva, as autoridades francesas não tinham comunicado que deparariam com dificuldades na sua aplicação. Além disso, desde a adopção da directiva, a França não tinha manifestado reservas específicas quanto à sua aplicação.

Dez Estados-membros comunicaram já listas completas ou parciais de sítios.

As dificuldades encontradas na consulta das populações locais foram evocadas por diversos Estados-membros mas a França constitui o único Estado a ter suspenso a aplicação da referida directiva.

(¹) JO L 206 de 22.07.1992.

(²) IP/96/759.

(97/C 60/109)

PERGUNTA ESCRITA E-2427/96
apresentada por Mark Killilea (UPE) à Comissão
(11 de Setembro de 1996)

Objecto: Propostas da Comissão relativas a projectos de investigação na área dos produtos alimentares de origem marinha

Pode a Comissão referir quais os programas de financiamento, se por ventura existem, que disponibilizaram para a promoção de projectos de investigação relativos a produtos alimentares de origem marinha, dado que eles não estão a ser considerados elegíveis ao abrigo do subprograma alimentar?

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão
(14 de Outubro de 1996)

Os projectos de investigação na área dos produtos alimentares de origem marinha são certamente elegíveis para financiamento ao abrigo do programa de agricultura e pescas do quarto programa-quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração. As seguintes áreas do programa de trabalho do programa de agricultura e pescas são particularmente relevantes para a investigação no domínio dos produtos alimentares de origem marinha:

- Área 3.1 Nutrição e bem-estar do consumidor. Desenvolvimento dos conhecimentos sobre os aspectos sanitários associados às espécies piscícolas e aos produtos derivados.
- Área 3.3.5 Tecnologias e processos avançados e optimizados. Melhor aproveitamento das espécies piscícolas e produtos derivados subexplorados e subaproveitados.
- Área 3.4 Ciência alimentar genérica. Fixação de valores-limite para a presença de toxinas marinhas; microbiologia das espécies piscícolas de exploração recente, dos produtos que incorporam peixe e dos novos processos; avaliação dos riscos epidemiológicos em moluscos.
- Área 5 Pesca e aquacultura. Exploração sustentável e equilibrada dos recursos pesqueiros da Comunidade e desenvolvimento da aquacultura.

(97/C 60/110)

PERGUNTA ESCRITA P-2429/96
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão
(11 de Setembro de 1996)

Objecto: Procedimentos da OMC — diferendo relativo às bananas

O direito geral que o GATT reservava a partes terceiras ou interessadas de participarem em painéis com vista à resolução de diferendos parece ter sido posto de parte nos procedimentos da OMC, a julgar pelo caso do diferendo relativo às bananas.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para assegurar aos Estados ACP tempo e condições para participarem no painel em causa?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão
(10 de Outubro de 1996)

No contexto das fases iniciais dos trabalhos do painel estabelecido ao abrigo das regras de resolução de diferendos da Organização Mundial de Comércio (OMC) para examinar o regime comunitário aplicável às bananas, a Comunidade apoiou firmemente o pedido apresentado pelos países da África, das Caraíbas e do Pacífico, na qualidade de terceiros interessados, de participarem mais plenamente nos trabalhos do painel, de modo a poderem proteger os seus interesses.

As regras e procedimentos que regem a resolução de diferendos no âmbito da OMC prevêm regras para a participação de terceiros interessados nos trabalhos do painel. O painel já decidiu duas vezes da participação de terceiros nos trabalhos em curso, pelo que os terceiros em causa puderam apresentar ao painel memorandos escritos. Puderam ainda estar presentes e intervir oralmente na primeira reunião das partes com o painel, tendo igualmente estado presentes e apresentado uma breve declaração oral na segunda reunião das partes com o painel.

(97/C 60/111)

PERGUNTA ESCRITA P-2430/96
apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE) à Comissão

(11 de Setembro de 1996)

Objecto: Aumento do imposto sobre consumos específicos aplicável aos combustíveis para motores

1. É do conhecimento da Comissão que o Governo neerlandês tenciona aumentar o imposto sobre consumos específicos aplicável aos combustíveis para motores?
2. Poderia a Comissão apresentar uma sinopse actualizada das diferentes taxas de imposto sobre consumos específicos aplicável aos combustíveis para motores nos diferentes Estados-membros?
3. Concorde a Comissão que a compra de combustível nos países vizinhos vai aumentar substancialmente na sequência da referida medida?
4. Concorde a Comissão que um aumento das diferenças entre as taxas de imposto sobre consumos específicos nos diferentes Estados-membros dará origem a um desequilíbrio estrutural em diversos sectores de actividade nas regiões fronteiriças?
5. Considera a Comissão que o aumento em causa levará em última análise a uma deslocação de postos de trabalho nas regiões fronteiriças, não por acção do mercado nem da concorrência, mas apenas devido a uma intervenção do Estado?
6. Não considera a Comissão que, com a medida em questão, a desejada harmonização dos impostos sobre consumos específicos aplicáveis aos óleos minerais, que serviria um melhor funcionamento do mercado interno, ficará ainda mais comprometida?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(9 de Outubro de 1996)

As propostas de directivas sobre a harmonização das estruturas e taxas dos impostos sobre consumos específicos aplicáveis aos óleos minerais, que a Comissão submeteu ao Conselho em 1987, baseavam-se no pressuposto de que o funcionamento correcto do mercado interno requeria a harmonização completa das estruturas e taxas dos impostos.

Na altura, o debate dessas propostas levou o Conselho e a Comissão a reconhecerem que uma harmonização completa das taxas não era então possível e a Comissão apresentou propostas revistas para um sistema que identificava produtos sujeitos ao imposto sobre consumos específicos e especificava taxas de imposto mínimas e taxas desejáveis para esses produtos, dependendo da sua utilização. O Conselho acabou por adoptar apenas um sistema de taxas mínimas, acima das quais cada Estado-membro teria a liberdade, ao fixar as taxas dos produtos, de levar em conta todas as circunstâncias prevaletentes nesse Estado-membro.

A Directiva 92/82/CEE ⁽¹⁾ sobre taxas estabelece que o Conselho examine de dois em dois anos as taxas de imposto estabelecidas nessa directiva e, por unanimidade, após consulta do Parlamento, tome as medidas necessárias. No seu exame, o Conselho deve basear-se num relatório da Comissão; ambos têm de ter em consideração o funcionamento correcto do mercado interno, as taxas reais de imposto e os objectivos mais latos do Tratado. O primeiro desses relatórios ⁽²⁾ foi apresentado em Setembro de 1995 ao Parlamento, que aprovou uma resolução em Setembro de 1996.

Segundo o relatório, alguns dos problemas com que se depara desde a conclusão do mercado interno em 1993 devem-se às diferenças existentes entre as taxas de imposto; os Estados-membros reconheceram que a solução para estes problemas consiste em reduzir as diferenças entre as taxas nacionais. O relatório menciona igualmente que desde 1993 houve uma aproximação real muito pequena das taxas de imposto; nos casos em que isto ocorreu foi registada uma acentuada diminuição nas aquisições de bens transfronteiras. O relatório concluiu que o seguimento do processo deveria ser objecto de uma ampla consulta. Foram assim identificadas como questões-chave a aproximação das taxas de imposto e o alargamento da respectiva incidência, de modo a incluir produtos que actualmente escapam à tributação.

Em resposta a um convite do Conselho, a Comissão está a preparar propostas para uma abordagem global da tributação aplicável aos produtos energéticos. Estas propostas visarão melhorar o funcionamento do mercado interno, tentando resolver os problemas acima mencionados, mas permitindo ao mesmo tempo a flexibilidade suficiente para o uso da tributação como meio de alcançar outros objectivos políticos.

⁽¹⁾ Directiva 92/82/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, sobre a aproximação de impostos sobre consumos específicos aplicáveis a óleos minerais, JO L 316, de 31.10.1992.

⁽²⁾ COM(95) 285 final.

(97/C 60/112)

PERGUNTA ESCRITA P-2431/96**apresentada por Christa Randzio-Plath (PSE) à Comissão***(11 de Setembro de 1996)*

Objecto: Proposta da França (e da Bélgica) em matéria de flutuações monetárias

1. Em relação às propostas formuladas pelo ministro francês, Sr. Arthuis, na reunião informal do Ecofin realizada em Verona nos dias 12 e 13 de Abril de 1996, sobre a questão da instabilidade cambial, estará a Comissão de acordo em dizer que a abordagem preconizada pelo ministro francês assenta na ideia de que é possível:

- encontrar critérios destinados a determinar se as flutuações da taxa de câmbio real da moeda de qualquer Estado-membro traduzem ou não uma verdadeira modificação ao nível das variáveis económicas fundamentais desse mesmo Estado-membro;
- ou na eventualidade de se verificar não ser esse o caso, que será possível determinar a causa exacta das flutuações da taxa de câmbio;

Como elaboraria a Comissão os critérios para definir uma desvalorização competitiva?

Caso a Comissão esteja de acordo em que este é um pressuposto fundamental da proposta francesa, poderá pronunciar-se sobre a viabilidade de levar a cabo, sem ambiguidade e de uma forma objectiva, qualquer uma dessas tarefas, tendo em conta as óbvias dificuldades de ordem técnica e económica que isso coloca?

2. Atendendo a que existe o objectivo de que entre na zona do Euro, o mais depressa possível, o maior número de Estados-membros, constitui de alguma forma uma preocupação para a Comissão a possibilidade de que uma abordagem baseada em sanções e na coerção, em vez de contribuir para esbater as divisões entre os Estados-membros que beneficiam de uma derrogação e os que dela não beneficiam, venha ainda agravar tais divisões e influencie negativamente a opinião pública dos países «pré-in», enfraquecendo o seu empenho na adesão à União Monetária ou aumentando as dúvidas existentes quanto aos benefícios dessa mesma adesão?

Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy em nome da Comissão*(11 de Outubro de 1996)*

1. As propostas apresentadas pelo ministro francês na reunião informal do Conselho «Ecofin» de Verona foram objecto de um recente documento de trabalho da Comissão intitulado «Reforço da convergência na terceira fase da UEM»⁽¹⁾.

Neste documento, a Comissão defende o ponto de vista segundo o qual subordinar as dotações dos fundos estruturais à evolução das taxas de câmbio reais não constitui uma abordagem eficiente para reforçar a convergência. A imposição de sanções em caso de desvalorizações reais, independentemente dos motivos subjacentes, pode penalizar os Estados-membros que estabilizaram as suas economias através da redução da inflação e dos custos salariais unitários. As desvalorizações nominais nem sempre são devidas à implementação de políticas económicas pouco rigorosas, ou, pelo menos, não exclusivamente. Muitas vezes, são consequência da especulação baseada na percepção de instabilidade política por parte do mercado, ou até de acontecimentos alheios à Comunidade.

O documento ilustra as dificuldades de carácter económico e técnico para determinar se as flutuações da taxa de câmbio da moeda de um determinado Estado-membro reflectem verdadeiramente alterações nas variáveis económicas subjacentes. Por exemplo, deveria escolher-se um período de referência durante o qual as taxas de câmbio tenham correspondido em grandes linhas às variáveis económicas. No âmbito do novo sistema monetário europeu, que se implantará a partir de 1999, a Comissão deverá verificar a partir de que momento uma flutuação monetária poderá ser considerada excessiva, ou uma ameaça para o bom funcionamento do mercado interno.

Este exercício será pragmático e visará avaliar as consequências práticas das flutuações no mercado interno. Neste âmbito, a definição de «taxa de câmbio de equilíbrio» apenas constitui um elemento teórico que será utilizado, entre outros, na avaliação do carácter excessivo das flutuações.

2. A convergência nominal, que contribui para reduzir as flutuações da taxa de câmbio entre o euro e as moedas dos Estados «pré-in», constitui um elemento fundamental para o bom funcionamento do mercado interno. Entre os possíveis mecanismos que podem utilizar-se para reforçar a convergência nominal devem privilegiar-se os que se baseiam na prevenção.

Por exemplo, o estudo supramencionado analisou a proposta da introdução da condicionalidade macroeconómica na regulamentação relativa aos fundos estruturais. Nos Estados-membros que recebem importantes ajudas ao abrigo do objectivo 1, uma redução dos gastos dos fundos estruturais e do co-financiamento nacional poderiam ter um impacto macroeconómico negativo e efeitos adversos para o processo de aproximação das

economias. Noutros Estados-membros, a assistência comunitária a regiões e grupos sociais específicos poderia ser penalizada devido às políticas económicas pouco rigorosas dos respectivos governos. De qualquer modo, os aspectos jurídicos, tais como o princípio das expectativas legítimas e a exigência de unanimidade para alterar o regulamento-quadro, não permitirão introduzir condições na regulamentação relativa aos fundos estruturais até ao final do actual período de aplicação dos programas, isto é, até ao final de 1999.

(¹) SEC (96) 1489.

(97/C 60/113)

PERGUNTA ESCRITA P-2434/96

apresentada por Georges Berthu (I-EDN) ao Conselho

(11 de Setembro de 1996)

Objecto: Negociações transatlânticas euro-canadianas

Os projectos de declaração comum e de plano de acção euro-canadianos não foram finalmente assinados em 26 de Junho, em Roma, por diversas razões, entre as quais se salienta secundariamente uma divergência de apreciação (nomeadamente entre as Instituições da União) sobre a evocação do comércio livre.

Com efeito, apesar de a noção de zona de comércio livre não ser formalmente referida nos textos, estes contêm diversas passagens que parecem demonstrar essa intenção, nomeadamente onde se prevê que as relações económicas bilaterais decorram no contexto de um mercado transatlântico (no singular) e onde se anuncia um estudo conjunto sobre a forma de reduzir fortemente ou eliminar as barreiras pautais e não pautais.

Na perspectiva de se retomarem as negociações, não considera o Conselho inoportunas estas duas citações?

Resposta

(29 de Novembro de 1996)

Se, tal como afirmado pelo Senhor Deputado, não existe qualquer acordo sobre uma declaração e um plano de acção conjuntos, não existe tão pouco acordo a respeito de uma linguagem específica sobre comércio. Caso se chegue a acordo sobre a questão da linguagem, esta terá que ser aceitável quer para o Conselho quer para o Canadá. Esta questão fará naturalmente parte das futuras negociações.

(97/C 60/114)

PERGUNTA ESCRITA P-2435/96

apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) ao Conselho

(11 de Setembro de 1996)

Objecto: Pedofilia e redes de tráfico e crime

O mundo está chocado com os recentes acontecimentos ocorridos na Bélgica e que, da forma mais criminosa e sórdida, ligam perversão sexual com redes de tráficos diversos, incluindo de seres humanos, de crianças, e actividades de aparência respeitável mas em que o único objectivo é a acumulação de dinheiro, não importando a cor, cheiro ou origem.

Quem tem responsabilidades políticas não pode ficar indiferente ao que se está a descobrir. E não basta afirmar a indignação e o horror, dizer do repúdio e exigir condenação. No âmbito da União Europeia, alargado a países candidatos, há que ir além da epiderme purulenta, não se pode ficar pela condenação dos monstros esquecendo as complicitades, os estímulos, o aproveitamento dos seus actos criminosos, anti-sociais, inumanos.

Neste sentido, pergunto ao Conselho que está a ser feito, no quadro das suas responsabilidades, relativamente a este caso, se há listas de implicados nas redes de que os odiosos comportamentos ora conhecidos são meros elos, que se está a promover para que haja transparência e para que a opinião pública seja informada, contrariando-se, assim, o sentimento de insegurança por parte dos cidadãos que arrasta a assustadora emergência de movimentos de auto-defesa, de sumária justiça popular, de olho por olho, dente por dente?

Resposta*(29 de Novembro de 1996)*

O Conselho partilha das preocupações do Senhor Deputado em relação aos trágicos acontecimentos recentes em que se viram envolvidas crianças na Bélgica e noutros locais. O Conselho considera que deverá ser dada prioridade à luta contra tais crimes hediondos e tenciona, tal como já referiu em respostas dadas a outros Deputados deste Parlamento, agir rapidamente neste domínio. O Ministro belga da Justiça apresentou propostas de medidas relativas à harmonização do direito penal, do direito processual e à cooperação judicial a nível internacional, a um programa de formação e intercâmbio de pessoal responsável pelas questões relativas ao tráfico de seres humanos, à criação de um repertório de centros técnicos a nível de polícias e de outros organismos de combate e de investigação destes crimes.

Foi ainda tomada a iniciativa de alargar o mandato da Unidade "Droga" da Europol por forma a abranger o tráfico de seres humanos, devendo a reunião dos Ministros da Justiça que terá lugar este mês, em Dublin, considerar novas acções concretas, que estão já a ser estudadas nas instâncias adequadas do Conselho. O Conselho tenciona abordar esta questão com os seus parceiros dos países associados da Europa Central e Oriental.

*(97/C 60/115)***PERGUNTA ESCRITA E-2438/96****apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão***(18 de Setembro de 1996)*

Objecto: Subsídios concedidos pela UE aos produtores de tabaco

O artigo 129º do Tratado da União Europeia prevê que a protecção da saúde será tida em consideração no âmbito do desenvolvimento de todas as outras políticas da UE. Contudo, só no último ano, a UE pagou aos produtores de tabaco 802,4 milhões de libras irlandesas em subsídios.

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), morrem três milhões de pessoas por ano devido a doenças relacionadas com o consumo de tabaco e, se as actuais tendências se mantiverem, este número poderá ascender a 10 milhões quando os actuais adolescentes fumadores atingirem a meia idade. Além do mais, num relatório do Tribunal de Contas de 1994, a atribuição de subsídios para o tabaco foi descrita como «má utilização de fundos públicos» e recomendava-se até que seria preferível atribuir aos produtores ajudas directas ao rendimento a fim de os incentivar a abandonar a produção de tabaco.

Atendendo aos graves problemas de saúde relacionados com o consumo de tabaco, poderá a Comissão revelar que planos tem no sentido de abolir progressivamente a atribuição de subsídios aos produtores de tabaco e de canalizar as despesas actuais com esses subsídios para um programa de conversão desta cultura e para medidas de compensação destinadas aos actuais produtores de tabaco? Partilha a Comissão da opinião de que o apoio da UE à produção de tabaco não se coaduna com as exigências do Tratado de Maastricht quanto à integração da protecção da saúde em todas as áreas políticas da UE?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão*(15 de Outubro de 1996)*

O apoio comunitário concedido à produção de tabaco tem por objectivo aumentar os rendimentos dos produtores de tabaco, que não dispõem, em muitos casos, de outras alternativas económicas. Quanto à futura política no sector, a Comissão tenciona apresentar em breve um relatório sobre o regime do tabaco.

*(97/C 60/116)***PERGUNTA ESCRITA P-2441/96****apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão***(11 de Setembro de 1996)*

Objecto: Acordo OCDE relativo aos auxílios à construção naval

Alguns armadores na Europa e noutras partes do mundo já estão a fazer encomendas de navios a entregar em 1999. O texto da acta final do Acordo OCDE (Regulamento (CE) nº 3094/95 ⁽¹⁾, na sua actual redacção, pode dar margem a dúvidas sobre a situação que se apresentará no momento em que o acordo entrar em vigor. Tendo em conta o facto de a legislação comunitária não proibir os Estados-membros de se comprometerem a conceder

auxílios aos navios a entregar em 1999, tais dúvidas podem suscitar distorções da concorrência no caso de alguns Estados-membros considerarem que uma proibição desse tipo deve estar prevista pela legislação comunitária.

Antes da entrada em vigor do Acordo OCDE, contratos de construção naval vêm sendo celebrados no mundo inteiro com base nas normas em vigor. Pode a Comissão confirmar se os contratos que beneficiem de um auxílio até ao actual limite de 9% podem ser cumpridos, de acordo com a Sétima Directiva, até 8 anos após a data da sua conclusão?

Pode a Comissão informar qual é a data prevista para a entrada em vigor do Acordo OCDE e se tem insistido na sua pronta ratificação pelos Estados Unidos, por cuja iniciativa, há vários anos, tinham sido iniciadas as negociações?

(¹) JO L 332 de 30.12.1995, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(2 de Outubro de 1996)

A Comissão lamenta profundamente que os Estados Unidos não tenham ainda ratificado o Acordo OCDE, atrasando assim a sua entrada em vigor. A União Europeia, bem como as outras partes contraentes, demonstrou já o seu empenho no Acordo, ratificando-o, e continuará a solicitar os Estados Unidos para que façam o mesmo, o mais brevemente possível. Todavia, as perspectivas são neste momento incertas. Nestas circunstâncias, o Conselho decidiu que as regras estabelecidas pela directiva relativa aos auxílios à construção naval deverão ser prolongadas, se necessário até ao final de 1997, a menos que o Acordo OCDE entre em vigor entretanto. O Conselho e a Comissão acordaram também que, se isso não acontecer até Junho de 1997, em razão da não ratificação de todas as partes, a Comissão apresentará as propostas adequadas para que o Conselho possa tomar uma decisão, antes de 31 de Dezembro de 1997, sobre a atitude a adoptar pela União.

A Comissão compreende as preocupações do Senhor Deputado sobre o possível conflito entre o limite de 31 de Dezembro de 1998, estabelecido nos termos das denominadas cláusulas «standstill» da acta final, para a entrega de navios que beneficiaram de auxílios concedidos antes da entrada em vigor do Acordo, que se presumia que entrasse em vigor em 1 de Janeiro de 1996, e o limite de três anos para a entrega de navios nos termos da directiva relativa à construção naval. É obviamente importante que esta questão seja rapidamente resolvida e a Comissão está a tomar as medidas necessárias para esse efeito.

(97/C 60/117)

PERGUNTA ESCRITA P-2443/96

apresentada por Karsten Hoppenstedt (PPE) à Comissão

(11 de Setembro de 1996)

Objecto: Pirataria audiovisual na Grécia

Os direitos da propriedade intelectual constituem a chave para o desenvolvimento do sector audiovisual. Por esta razão, a Comissão convida os Estados-membros, no seu Livro Verde intitulado «O direito de autor e os direitos conexos na Sociedade da Informação», a adaptarem as legislações existentes à luz do desenvolvimento de novos serviços audiovisuais. Em complemento, os direitos de propriedade intelectual já existentes no sector audiovisual devem ser todavia efectivamente aplicados.

Apesar das normas comerciais internacionais, a pirataria audiovisual constitui um grave problema, como evidencia por exemplo o conflito comercial entre a China e os EUA. A indústria audiovisual europeia é vítima de violações dos regulamentos internacionais e da UE cometidas por países terceiros da Europa Oriental. A pirataria audiovisual manifesta-se igualmente no interior da UE, sobretudo na Grécia.

Apesar da aprovação de uma nova lei sobre direitos de autor em 1993 e de uma lei sobre radiodifusão em 1995, o Governo e os tribunais gregos não lograram fazer aplicar este novo quadro jurídico. Estima-se em 200 o número de estações de televisão sem licença que difundem diariamente programas em situação irregular, que custam às empresas europeias e dos EUA anualmente 70 milhões de dólares US. Estes importantes prejuízos degradaram consideravelmente o mercado audiovisual. Igualmente afectados encontram-se o emprego, os investimentos e o comércio.

A UE está consciente desta grave situação e tomou medidas para o efeito. O Director-Geral da DG XV, Sr. John Mogg, manifestou reservas ao Representante Permanente da Grécia, Sr. Zafiriou, e exigiu medidas correctivas.

À luz destas considerações, pergunta-se o seguinte:

1. Além de intervir contra a pirataria audiovisual praticada por países terceiros, não deveria a Comissão também intervir e talvez de forma mais vigorosa, no interior da UE?
2. Estará a Comissão consciente da dimensão da pirataria na Grécia e dos seus efeitos negativos sobre o mercado audiovisual daquele país assim como da UE?
3. Poderá a Comissão indicar que medidas já tomou e tenciona adoptar a fim de assegurar que o Governo grego enfrente o problema e respeite os direitos e as obrigações em matéria de propriedade intelectual da UE e internacionais?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(31 de Outubro de 1996)

A Comissão está consciente da gravidade do fenómeno geral de pirataria audiovisual que afecta alguns Estados-membros, incluindo a Grécia. Na Grécia a principal preocupação relaciona-se com a pirataria de obras cinematográficas e de gravações sonoras incluindo a difusão não-autorizada por numerosas estações piratas. Embora uma lei muito recente sobre direitos de autor e direitos afins tenha sido adoptada em 1993, instituindo mecanismos de execução e penalidades dissuasórias, a sua aplicação não tem sido eficaz no combate à pirataria.

A Comissão tem tomado várias medidas para combater a pirataria a nível comunitário. Foram já adoptadas várias directivas de harmonização, com efeitos neste campo, tais como a Directiva 91/250/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, sobre a protecção jurídica de programas de informática ⁽¹⁾, a Directiva 92/100/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1992, sobre os direitos de aluguer e empréstimo e sobre alguns direitos afins ⁽²⁾, a Directiva 93/83/CEE do Conselho, de 27 de Setembro de 1993, sobre a difusão via satélite e a retransmissão por cabo ⁽³⁾, e a Directiva 93/98/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, harmonizando os termos de protecção dos direitos de autor e alguns direitos afins ⁽⁴⁾; em 11 de Março de 1996, o Conselho e o Parlamento Europeu aprovaram a Directiva 96/9/CE sobre a protecção jurídica de bases de dados ⁽⁵⁾.

Todas estas directivas visam ajudar os titulares desses direitos a exercerem plenamente os seus direitos no mercado único e a combater a pirataria. A Comissão tem um papel importante na implementação das directivas comunitárias pela legislação nacional, mas as medidas práticas para a aplicação da legislação nacional permanecem um assunto interno de cada Estado-membro.

Acresce que o Conselho, considerando que a inexistência de penalidades eficazes e dissuasivas para infracções da lei comunitária pode debilitar a própria credibilidade da legislação comunitária e afectar a situação dos cidadãos na União, aprovou a 29 de Junho de 1995 uma resolução sobre a aplicação eficaz e uniforme da lei comunitária e sobre as penalidades aplicáveis em casos de infracção da lei comunitária no mercado único ⁽⁶⁾. Nesta resolução o Conselho solicita que os Estados-membros providenciem no sentido de assegurar que, quando os actos comunitários são transpostos para a legislação nacional, a lei comunitária seja aplicada com a mesma eficácia e a mesma abrangência que a legislação nacional, e que, em qualquer caso, as penalidades sejam eficazes, proporcionais e dissuasivas.

O acordo sobre direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio (TRIPS) garante igualmente aos titulares dos direitos uma protecção mínima, providenciando direitos exclusivos relativos à reprodução e aluguer de fonogramas. A parte II deste acordo diz respeito à aplicação dos direitos de propriedade intelectual. O acordo prevê que os Estados-membros assegurem que os procedimentos de aplicação definidos nessa parte sejam providenciados no âmbito da legislação nacional, de modo a permitir uma acção eficaz contra quaisquer actos de infracção dos direitos de autor e dos direitos afins objectos do acordo. A aplicação do acordo TRIPS constitui uma prioridade para a Comissão.

A Comissão está muito empenhada em que o direito comunitário seja adequadamente aplicado e determinada a atingir esse objectivo no combate à pirataria audiovisual.

⁽¹⁾ JO L 122, 17.5.1991.

⁽²⁾ JO L 346, 27.11.1992.

⁽³⁾ JO L 248, 6.10.1993.

⁽⁴⁾ JO L 290, 24.11.1993.

⁽⁵⁾ JO L 77, 27.3.1996.

⁽⁶⁾ JO C 188, 22.7.1995.

(97/C 60/118)

PERGUNTA ESCRITA E-2444/96**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(18 de Setembro de 1996)**Objecto:* Denúncias de um deputado turco

Segundo uma pergunta apresentada ao Parlamento turco pelo deputado por Istambul do Partido Popular Republicano, Sr. Sevgen, foi atribuído o montante de 65.000 milhões de libras turcas do fundo especial de promoção da Turquia no exterior, aos «lobos cinzentos» do Partido Nacionalista MHP com vista à realização das contra manifestações em Chipre de que resultou a morte de dois cipriotas gregos, o primeiro por brutal espancamento e o segundo friamente abatido a tiro.

Face a estas denúncias do deputado turco que põem em evidência a política oficial turca de constantes e crescentes provocações (na ausência de reacção), pergunta-se à Comissão:

1. Como tenciona reagir face ao bárbaro comportamento da Turquia, país com quem celebrou a união aduaneira desde 1/1/1996.
2. Que diligências concretas fará para por fim à ocupação de 40% do território de Chipre.
3. Se encarou a hipótese de um corte definitivo das relações UE/Turquia até que esta dê provas palpáveis de comportamento digno de um país civilizado e objecto de tratamento favorável.

Resposta do Comissário Hans Van den Broek em nome da Comissão*(29 de Outubro de 1996)*

Foi com preocupação que a Comissão acompanhou os recentes acontecimentos trágicos no Chipre. Na sua declaração de 16 de Agosto de 1996, a União deplorou a utilização desproporcionada da força pelas forças de segurança turcas e apelou à moderação e à calma. Igualmente nessa ocasião, a União não só sublinhou a necessidade de cooperar com as Nações Unidas nos seus esforços com vista a diminuir a tensão, como recordou também a necessidade premente de intensificar os esforços com vista a fomentar uma resolução política global para a questão cipriota.

No que se refere à divisão de Chipre, a política da Comissão decorre directamente da estratégia adoptada pela União em 6 de Março de 1995 e posteriormente confirmada pelos conselhos de associação entre a Comunidade e Chipre. Esta estratégia articula-se em torno de três eixos: apoio aos esforços das Nações Unidas (a Comissão mantém-se informada das acções desta última e age em estreita coordenação com as mesmas); prossecução da preparação das negociações com Chipre e do diálogo estruturado, e acções de informação sobre as vantagens decorrentes da adesão junto da comunidade cipriota turca. Em relação a este último ponto a Comissão desenvolveu inúmeras acções (seminários, transmissão de documentos, encontros, incluindo manifestações que reuniram sindicalistas e chefes de empresa das duas comunidades).

Por outro lado, a Comissão remete o Senhor Deputado para o «Relatório sobre a evolução das relações com a Turquia desde a entrada em vigor da União Aduaneira» que a Comissão transmitiu ao Parlamento em 9 de Outubro de 1996 e no qual analisa a situação das relações com a Turquia e apresenta as suas conclusões.

(97/C 60/119)

PERGUNTA ESCRITA E-2447/96**apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE) à Comissão***(23 de Setembro de 1996)**Objecto:* Problema das «vacas loucas»

O jornal «Libération» de 2.9.1996 fazia referência à existência de um documento assinado pelo Director-Geral da DG VI, em que se solicitava ao Director-Geral do Mercado Interno a não reabertura da discussão sobre a BSE.

Confirma a Comissão a veracidade do referido documento?

Considera a Comissão que, caso a confirmar-se a sua veracidade, esse documento poderia representar uma tentativa de encobrimento da gravidade da doença e uma sujeição dos objectivos da saúde pública aos da estabilidade dos mercados?

Em caso afirmativo, que medidas irá tomar a Comissão para estabelecer as responsabilidades políticas necessárias decorrentes de tal actuação?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(16 de Outubro de 1996)

O documento que o Senhor Deputado refere diz respeito a uma situação em que um Estado-membro proibiu a utilização de determinados tecidos provenientes de bovinos e de ovinos nos alimentos para bebés, o que vai mais longe do que a recomendação do Comité científico veterinário.

A carta foi escrita num contexto em que o Comité científico veterinário vinha consistentemente aconselhando a Comissão sobre as questões relacionadas com a encefalopatia espongiforme bovina (BSE) desde 1989, sendo portanto considerado como o grupo de peritos científicos que dispunha dos conhecimentos necessários. As medidas que tinham sido adoptadas com base nos pareceres do Comité científico veterinário eram consideradas como totalmente apropriadas para a protecção da saúde pública. Pensou-se portanto que, tendo em conta a situação sensível que se vivia na altura, a intervenção de mais um organismo científico na discussão sobre a BSE poderia vir a criar uma confusão injustificada e seria interpretada como querendo dizer que a Comissão estava a pôr em causa a capacidade do Comité científico veterinário.

Para evitar esse risco, e também para envolver na discussão peritos de todas as disciplinas pertinentes, a situação acabou por ser objecto de um estudo por um grupo de trabalho conjunto organizado pelo Comité científico veterinário e pelo Comité científico da alimentação humana, tendo as suas conclusões sido apresentadas a ambos os comités. O Comité científico da alimentação humana concluiu que, com base nos conhecimentos existentes, pareciam ser desnecessárias nesse momento quaisquer medidas adicionais, o que veio confirmar que o anterior parecer do Comité científico veterinário era suficiente para garantir a protecção da saúde pública.

(97/C 60/120)

PERGUNTA ESCRITA E-2451/96

apresentada por Bartho Pronk (PPE) e Ria Oomen-Ruijten (PPE) à Comissão

(23 de Setembro de 1996)

Objecto: Qualidade das águas balneares na Holanda do Norte

Existem normas europeias relativas à qualidade das águas balneares. Segundo notícias divulgadas pela imprensa e dados fornecidos pela província neerlandesa da Holanda do Norte, a Comissão Europeia não estará satisfeita com a qualidade das águas balneares em determinados locais da referida província.

1. Tem a Comissão conhecimento de que o seu relatório sobre a província da Holanda do Norte menciona, a título de centros balneares, diversas localidades que o não são de todo, e mesmo uma localidade que simplesmente não existe?
2. De acordo com as normas da União Europeia, deverá a transparência das águas balneares ser igual ou superior a um metro?
3. Tem a Comissão conhecimento de que as características naturais, desde há milhares de anos, da província da Holanda do Norte implicam que tal norma não possa quase nunca ser satisfeita, devido, entre outras razões, à presença de húmus, bem como ao limo revolvido pelos nadadores?
4. Entende a Comissão que a transparência das águas balneares constitui um indicador da qualidade das referidas águas?
5. Em caso afirmativo, por que motivo? Em caso negativo, está a Comissão disposta a proceder a uma revisão das normas em causa?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(15 de Outubro de 1996)

1. Nos termos da Directiva 76/160/CEE relativa à qualidade das águas balneares ⁽¹⁾, os Estados-membros devem identificar as zonas balneares, controlar a qualidade das águas no que diz respeito a um determinado número de parâmetros e comunicar os resultados à Comissão. A Comissão compila então os dados num projecto de relatório.

O projecto de relatório relativo a cada um dos Estados-membros é enviado às respectivas autoridades nacionais para verificação (correção de erros factuais tais como nomes de locais ou localização no mapa) e comentários. É possível que uma autoridade nacional não tenha tido oportunidade de verificar todos os dados apresentados junto das autoridades ou governo locais. Todos os comentários enviados pelas autoridades nacionais foram tomados em consideração na publicação do relatório final.

Todavia, a Comissão agradecerá que as autoridades da Província de Noord-Holland enviassem os respectivos comentários às autoridades nacionais neerlandesas.

2-3. Nos termos do anexo da directiva, a transparência das águas deverá ser de 1 metro se forem aplicadas às águas valores imperativos e de 2 metros se forem aplicadas às águas valores-guia. Todavia, o anexo inclui uma disposição que prevê que os limites podem ser excedidos em caso de condições geográficas ou meteorológicas excepcionais (por exemplo, uma tempestade, turbulência, condições do fundo). O parâmetro da transparência não foi tomado em consideração no cálculo da taxa de conformidade tanto no que diz respeito aos quadros comparativos como aos mapas.

4-5. A transparência é um dos parâmetros que deverá ser verificado em aplicação da directiva tendo em conta as normas e as eventuais supramencionadas excepções. Por conseguinte, se a ausência de transparência não puder ser explicada por circunstâncias geográficas ou meteorológicas especiais, a água encontrar-se-á muito provavelmente poluída e a fonte de poluição deverá ser detectada e tomadas as medidas necessárias.

(1) JO L 31 de 05.02.1996.

(97/C 60/121)

PERGUNTA ESCRITA E-2456/96

apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) à Comissão

(23 de Setembro de 1996)

Objecto: Pedofilia e redes de tráfico e crime

O mundo está chocado com os recentes acontecimentos ocorridos na Bélgica e que, da forma mais criminosa e sórdida, ligam perversão sexual com redes de tráficos diversos, incluindo de seres humanos, de crianças, e actividades de aparência respeitável, mas em que o único objectivo é a acumulação de dinheiro, não importando a cor, cheiro ou origem.

Quem tem responsabilidades políticas não pode ficar indiferente ao que se está a descobrir. E não basta afirmar a indignação e o horror, dizer do repúdio e exigir condenação. No âmbito da União Europeia, alargado a países candidatos, há que ir mais longe. Há que ir além da epiderme purulenta, não se pode ficar pela condenação dos monstros esquecendo as cumplicidades, os estímulos, o aproveitamento dos seus actos criminosos, anti-sociais, inumanos.

Neste sentido, pergunto à Comissão que está a ser feito, no quadro das suas responsabilidades, relativamente a este caso, se há listas de implicados nas redes de que os odientos comportamentos ora conhecidos são meros elos, que se está a promover para que haja transparência e para que a opinião pública seja informada, contrariando-se, assim, o sentimento de insegurança por parte dos cidadãos que arrasta a assustadora emergência de movimentos de auto-defesa, de sumária justiça popular, de olho por olho, dente por dente.

Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão

(12 de Novembro de 1996)

A exploração sexual é uma manifestação particularmente horrorosa de violência contra as crianças, que passou a fazer parte da agenda política em consequência dos trágicos acontecimentos recentes na Bélgica e do congresso mundial contra exploração sexual das crianças em Estocolmo em finais de Agosto de 1996.

A Comissão está determinada a tomar parte activa na luta contra o abuso sexual das crianças. Em finais de Setembro a Comissão apresentou um memorando em que descreve globalmente as várias acções tomadas ou planeadas pela Comissão para o combate do abuso sexual das crianças.

Em Outubro foram apresentados uma comunicação sobre conteúdos ilegais na Internet ⁽¹⁾ e um livro verde sobre a protecção dos menores no sector audiovisual. ⁽²⁾ Ambos sublinham a importância de tomar medidas legais e auto-reguladoras para enfrentar os desafios. O problema específico do turismo sexual será tratado numa

comunicação da Comissão nas próximas semanas. Espera-se que o Conselho decida em breve quanto ao estabelecimento de um programa de acção multi-anual para aumentar a cooperação na luta contra o tráfico e o abuso sexual das crianças. Este programa providenciará fundos para pesquisa, programas de intercâmbio e formação. Aguarda-se que o Conselho tome, nas próximas semanas, uma decisão referente ao alargamento das responsabilidades da unidade «Drogas» da Europol para combater o tráfico de seres humanos e a criação de uma lista de centros responsáveis nos Estado-membros pelo combate à pedofilia e aos abusos sexuais. Presentemente está a ser discutido no Conselho uma acção conjunta para uma cooperação judicial mais estreita entre os Estados-membros na área do tráfico de seres humanos e da exploração sexual das crianças.

A elaboração de listas de pedófilos envolvidos em redes foi já mencionada por ocasião da conferência de Estocolmo como uma das medidas mais importantes, sendo da exclusiva competência penal dos Estados-membros. A nível internacional, a Interpol dispõe de informações sobre os réus condenados por crimes de pedofilia.

No campo social, acções destinadas a assistir as crianças poderão receber ajuda financeira, incluindo apoio a um determinado número de projectos iniciados por organizações não-governamentais e institutos de pesquisa consagrados à sensibilização para o abuso sexual das crianças, a prevenção e a troca de boas práticas entre os Estados-membros. No entanto, as somas disponíveis dependerão da distribuição do orçamento do próximo ano.

(¹) COM(96) 487.

(²) COM(96)483.

(97/C 60/122)

PERGUNTA ESCRITA P-2458/96

apresentada por Irene Crepaz (PSE) à Comissão

(13 de Setembro de 1996)

Objecto: Internet — Pornografia infantil

1. A Internet abriu uma nova possibilidade de comercializar, a nível mundial, o abuso sexual de menores. Como tenciona a Comissão combater, no futuro, a pornografia infantil via Internet?
2. Será intento da Comissão estabelecer por via legal a proibição da utilização da Internet para tais fins?
3. Será tecnicamente possível pôr em prática uma tal proibição?
4. Em caso negativo, tenciona a Comissão proceder a investimentos em projectos de investigação que permitam a criação de uma tal «possibilidade de controlo técnico»?
5. De que modo será possível instaurar uma legislação que preveja a punição de delitos cometidos por nacionais de um Estado-membro em países terceiros?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(14 de Novembro de 1996)

A Comissão acompanha com especial atenção a questão da protecção dos interesses gerais no contexto do desenvolvimento dos novos serviços electrónicos, nomeadamente das redes mundiais de comunicação e da Internet.

Se bem que estes novos meios de comunicação ofereçam novas oportunidades, designadamente em termos de liberdade de expressão, é evidente que a circulação, através destas redes, de certos conteúdos que constituem uma grave ofensa para a dignidade humana, entre os quais a pedofilia e a pornografia infantil, coloca verdadeiros problemas.

A Comissão lançou vários trabalhos pertinentes no âmbito desta questão, tendo nomeadamente adoptado dois documentos em 16 de Outubro de 1996:

- um Livro Verde sobre a protecção dos menores e da dignidade da pessoa humana nos serviços audiovisuais e de informação (¹);
- uma comunicação sobre o conteúdo ilegal e lesivo na Internet (²).

As consultas a que se procederá proximamente, com base nestes documentos, junto dos Estados-membros, das indústrias e das outras partes interessadas permitirão determinar a forma como a Comunidade pode contribuir eficazmente para o desenvolvimento de soluções adequadas.

(¹) COM(96)483.

(²) COM(96)487.

(97/C 60/123)

PERGUNTA ESCRITA P-2459/96

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(13 de Setembro de 1996)

Objecto: O futuro do sistema de quotas no sector do leite

Muitos pequenos produtores deste sector do Reino Unido, já em situação difícil em virtude da actual crise provocada pela BSE, estão ainda a ser prejudicados por não poderem planear a actividade futura, dada a incerteza de que se reveste o futuro do sistema de quotas no sector do leite. Verifica-se ainda um volume insuficiente de quotas em circulação.

Um aumento na atribuição de quotas ao Reino Unido para o ano em curso minoraria o problema. A Comissão poderia também contribuir se sancionasse as relações bilaterais com outros Estados-membros, de modo a facilitar a comercialização das quotas em excesso.

Entende a Comissão que um plano deste tipo seria aceitável e pode a Comissão comunicar-me as medidas que pensa adoptar sobre o futuro funcionamento do sistema de quotas no sector do leite?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(27 de Setembro de 1996)

A Comissão considera que a regulamentação comunitária concede a possibilidade ao Reino Unido de atenuar as dificuldades dos pequenos produtores cujo excedimento da quota dever-se-ia à obrigação de manter na exploração, durante mais tempo do que previsto, animais que aguardam o abate por questões sanitárias.

Com efeito, a regulamentação prevê a possibilidade, em determinadas condições, de reembolso da imposição cobrada a produtores confrontados com uma situação excepcional resultante de uma disposição nacional sem ligação com o regime das quotas leiteiras. É o caso dos abates devido à encefalopatia espongiforme dos bovinos.

A Comissão não está a encarar a adopção de outras medidas a curto prazo. Quanto ao longo prazo, a Comissão está a examinar as diferentes possibilidades de reforma da organização comum do mercado do leite e, nomeadamente, o regime das quotas leiteiras. Logo que exista uma proposta, o Parlamento será consultado.

(97/C 60/124)

PERGUNTA ESCRITA E-2469/96

apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) à Comissão

(23 de Setembro de 1996)

Objecto: Detenção de Juan Carlos Castillo Pasto em Cuba

Terá a Comissão conhecimento de que Juan Carlos Castillo Pasto, um docente de história da Universidade de Santiago de Cuba, está a cumprir, desde 1993, uma pena de prisão de oito anos, nos termos do artigo 103º do Código Penal cubano, em virtude de ter protestado por escrito e oralmente contra o Governo de Fidel Castro?

Não considera a Comissão esta pena, por um acto que, num país democrático, se insere dentro da actividade normal das forças de oposição, como extremamente elevada e testemunho da repressão perpetrada por um governo ditatorial?

Estará a Comissão disposta a inquirir junto das autoridades cubanas sobre os fundamentos desta pena excessiva e a interceder pela libertação de Juan Carlos Castillo Pasto?

Qual é o montante da verba outorgada pela Comissão Europeia a Cuba ao abrigo de programas de desenvolvimento e da ajuda humanitária?

Estará a Comissão disposta a pôr em causa a ajuda concedida a Cuba face à violação dos direitos humanos e ao défice democrático que impera naquele país?

Resposta do Comissário M. Marin em nome da Comissão

(29 de Outubro de 1996)

A Comissão agradece ao Senhor Deputado o interesse testemunhado pela situação dos direitos do Homem em Cuba, em particular pelo caso do Senhor Juan Carlos Castillo Pasto condenado a uma pena de prisão de oito anos.

Nas conclusões que adoptou em Dezembro de 1995, o Conselho sublinhou a oportunidade de perseguir o diálogo e a cooperação com Cuba com o objectivo de apoiar activamente o processo de reformas em curso, de incentivar o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e de alargar o domínio da iniciativa privada e o desenvolvimento da sociedade civil.

No que diz respeito aos fundos concedidos a favor das camadas mais necessitadas da população cubana em matéria de ajuda humanitária e alimentar, verificou-se um aumento nos últimos anos, elevando-se, em 1995, a 323 milhões de ecus. É ainda cedo para avançar o montante atribuído em 1996, embora se preveja uma diminuição global em relação aos anos anteriores.

Em matéria de ajuda ao desenvolvimento, e pelo facto de não haver um acordo de cooperação com Cuba, os fundos disponíveis (cerca de 2 milhões de ecus) foram canalizados para projectos apresentados por organizações não governamentais europeias.

Daí ressalta que a quase totalidade da ajuda comunitária se reveste de carácter humanitário ou visa o desenvolvimento da sociedade civil.

(97/C 60/125)

PERGUNTA ESCRITA E-2470/96

apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) à Comissão

(23 de Setembro de 1996)

Objecto: Funções no ensino

Poderá a Comissão indicar qual é actualmente a percentagem de directores escolares a nível do ensino básico e da formação contínua em cada Estado-membro da União Europeia?

Poderá a Comissão indicar ainda a quanto se eleva a percentagem de docentes do sexo feminino no ensino superior em cada Estado-membro da União?

Que acções está a Comissão a desenvolver presentemente a fim de incentivar o número de mulheres que exercem funções directivas no ensino nos Estados-membros?

Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão

(12 de Novembro de 1996)

A Comissão envia directamente à Senhora Deputada e ao Secretariado Geral do Parlamento os quadros da informação disponível relativa à distribuição do pessoal docente nos Estados-membros.

Estes dados são extraídos da publicação «Os números chave da educação na União Europeia — 1995» (2ª edição revista e alargada) publicada recentemente pela Comissão e cuja segunda parte é consagrada aos docentes. Os dados foram recolhidos directamente dos Estados-membros através do Eurostat e da rede europeia de informação sobre a educação Eurydice.

No entanto, é necessário precisar que os dados relativos à percentagem de mulheres com funções directivas, cobrem o ensino primário e secundário, mas não o ensino superior. Os dados sobre os estes dois níveis, nos quais não se diferencia o sector público e privado, permitem uma comparação entre os anos 1985/1986/ e 1992/1993. Estes dados cobrem 8 Estados-membros para o primeiro nível e 9 Estados-membros para o sector secundário. Para o ensino superior, estes dados apenas referem a evolução do número de mulheres entre o pessoal docente, diferenciando o sector universitário do sector superior não universitário, de 1965 a 1993.

A Comissão está particularmente atenta à tomada em consideração da dimensão da igualdade de oportunidades ao nível europeu, respeitando o princípio de subsidiariedade. No âmbito do programa Sócrates, relativo à educação, as disposições prevêem prioridade para os projectos encorajadores da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em todas as acções do programa.

Por outro lado, a Comissão promoveu, numa comunicação de 21 de Fevereiro de 1996 ⁽¹⁾, a integração do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em todas as políticas ou acções comunitárias, entre elas a educação. Propôs um quarto programa de acção relativo à igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, adoptado pelo Conselho em 22 de Dezembro de 1995 ⁽²⁾, que apoia a linha de acção da comunicação mencionada supra.

Por último, a Comissão propôs uma recomendação relativa à participação equilibrada das mulheres nos processos de tomada de decisões ⁽³⁾, que está prestes a ser aprovada pelo Conselho.

⁽¹⁾ Doc. COM (96) 67 final

⁽²⁾ JO L 335 de 30.12.1995

⁽³⁾ Doc. COM (95) 593; proposta modificada Doc. COM (96) 252

(97/C 60/126)

PERGUNTA ESCRITA E-2472/96

apresentada por Joaquim Miranda (GUE/NGL) à Comissão

(23 de Setembro de 1996)

Objecto: Relações entre a União Europeia e a Indonésia

Tendo sido publicitado na imprensa portuguesa que o Comissário Manuel Marin terá afirmado, no passado dia 26 de Julho de 1996, após reunião com o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Indonésia, a possibilidade de um reatamento de relações comerciais e económicas com a Indonésia e que os direitos do Homem seriam considerados de modo separado;

Tendo em conta que as violações dos direitos do Homem e do direito à autodeterminação do povo de Timor-Leste tem levado a bloquear qualquer alteração aos acordos existentes entre a União Europeia e a ASEAN;

Pode o Comissário Manuel Marin esclarecer os deputados sobre as suas afirmações e sobre o que, de facto, está a ser preparado para a próxima reunião entre a União Europeia e a ASEAN, prevista para Fevereiro de 1997?

Resposta do Comissário M. Marin em nome da Comissão

(17 de Outubro de 1996)

Por ocasião da visita que o membro da Comissão responsável pelas relações externas com os países da Ásia efectuou a alguns países da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), designadamente à Indonésia em Julho de 1996, e por ocasião das conferências pós-ministeriais da Asean, realizadas em Jacarta em 24 e 25 de Julho de 1996, um dos principais temas das consultas realizadas com os ministros dos Negócios Estrangeiros dos países da Asean foi a actualização dos laços entre a Comunidade e a Asean.

Com efeito, tal como refere o Senhor Deputado, a próxima reunião ministerial União-Asean, que se realizará em Singapura, em Fevereiro de 1997, deveria ter como principal objectivo dar um novo impulso às relações entre os nossos dois grupos.

A este propósito, a Comissão transmitiu ao Conselho, ao Parlamento e ao Comité Económico e Social uma comunicação ⁽¹⁾ intitulada «Para uma nova dinâmica nas relações entre a União Europeia e a Asean».

Por outro lado, o grupo informal de pessoas eminentes (União-Asean ⁽²⁾) apresentou ao Conselho, à Comissão e aos parceiros da Asean um relatório sobre «Uma estratégia para uma nova parceria».

As relações da Comunidade com a Indonésia inscrevem-se no contexto regional Asean e o Vice-Presidente evocou com o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Indonésia, Ali Alatas, as possibilidades de renovação da nossa parceria. Nessa ocasião, o Vice-Presidente não propôs de maneira nenhuma que a temática dos direitos do Homem fosse considerada à parte, tendo, antes pelo contrário, insistido na necessidade de estabelecer um diálogo franco e aberto sobre estas questões, porquanto o objectivo é de criar as condições necessárias para a discussão de todos os temas, mesmo daqueles que são objecto de desacordo.

⁽¹⁾ COM(96) 314 final.

⁽²⁾ Grupo informal encarregado de apresentar propostas para fomentar as relações União-Asean pela Ministerial União-Asean de Karlsruhe (Setembro de 1994).

(97/C 60/127)

PERGUNTA ESCRITA P-2475/96
apresentada por Michèle Lindeperg (PSE) à Comissão

(13 de Setembro de 1996)

Objecto: Cidadãos «sem documentos» oriundos de países terceiros

Desde há cinco meses que, em França, cidadãos indocumentados de países terceiros solicitam, mediante diversas acções espectaculares, entre as quais uma greve da fome que ameaçou a integridade física de alguns de entre eles, que a sua situação seja regularizada.

A maioria desses cidadãos entrou de forma perfeitamente legal em França, mas diversas alterações das legislações e a reforma do código de nacionalidade originaram a multiplicação de situações aberrantes e criaram, de forma artificial, milhares de «clandestinos».

Dado que a imigração é um problema europeu a regularizar de forma mais eficaz à escala europeia, quais as medidas previstas pela Comissão para se chegar a uma harmonização das práticas dos países membros da União que respeite a dignidade e os direitos da pessoa humana, nos termos dos compromissos internacionais dos Estados-membros e, designadamente, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e dos seus protocolos adicionais nºs 4 e 7?

Resposta de Anita Gradin em nome da Comissão

(4 de Outubro de 1996)

A Comissão entende que a imigração, nos seus princípios gerais, é efectivamente um domínio «a regular de forma mais eficaz à escala europeia». Com efeito, o Título VI do Tratado da União Europeia é claro: a política de imigração é de considerar como uma questão de interesse comum. No entanto, as práticas a que se refere o Senhor Deputado, nomeadamente a execução das medidas de afastamento, continuam a ser da competência dos Estados-membros.

Desde a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, nos termos do nº 3 do artigo K.1, a política de imigração e a política em relação aos nacionais de países terceiros são já «questões de interesse comum», sendo objecto de uma cooperação a que está plenamente associada a Comissão. Desde a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, foram adoptadas neste âmbito várias medidas pelo Conselho. Entre estas, importa salientar quatro textos em matéria de admissão de nacionais de países terceiros no território dos Estados-membros:

- Resolução de 20 de Junho de 1994 sobre as restrições à admissão para efeitos de emprego⁽¹⁾;
- Resolução de 30 de Novembro de 1994 sobre as restrições à admissão para efeitos do exercício de uma actividade profissional independente¹;
- Resolução de 30 de Novembro de 1994 relativa à admissão para efeitos de estudos¹;
- Resolução de 4 de Março de 1996 relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros, residentes de longa duração⁽²⁾ no território dos Estados-membros;

bem como dois textos em matéria de afastamento:

- Recomendação de 30 de Novembro de 1994, relativa a um modelo de acordo bilateral de readmissão¹ entre um Estado-membro e um Estado terceiro;
- Recomendação de 22 de Dezembro de 1995 relativa à harmonização dos meios de luta contra a imigração e o emprego ilegais e ao aperfeiçoamento dos meios de controlo previstos para esse fim⁽³⁾.

Estes textos, que poderão facultar ao Senhor Deputado indicações úteis para a avaliação dos esforços desenvolvidos pela União, constituem um primeiro passo para definir princípios comuns em matéria de imigração, devendo ser aplicados com estrita observância dos princípios fundamentais dos direitos do homem. Com efeito, o artigo K.2 do Tratado determina que a cooperação instituída pelo Título VI se processará no respeito da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais de 1950, bem como da Convenção de Genebra relativa ao estatuto dos refugiados, de 1951.

⁽¹⁾ JO C 274, de 19.9.1996.

⁽²⁾ JO C 80, de 18.3.1996.

⁽³⁾ JO C 5, de 10.1.1996.

(97/C 60/128)

PERGUNTA ESCRITA P-2479/96**apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão***(23 de Setembro de 1996)*

Objecto: Censura de páginas da World Wide Web de um servidor Internet neerlandês por parte de fornecedores alemães

1. É do conhecimento da Comissão que alguns fornecedores de acesso à Internet alemães, reunidos na Internet Content Task Force (ICTF), impedem o acesso dos seus clientes às páginas Web do servidor neerlandês XS4ALL?

Os fornecedores de acesso alemães passaram a executar esta censura a pedido das autoridades judiciárias alemãs, uma vez que XS4ALL acolhe um «site» em que se podem encontrar exemplares do «Radikal», jornal cuja publicação foi interdita. Com esta medida, fica impedido o acesso não só às páginas do «Radikal», como também a 3192 outras páginas Web de utilizadores e empresas.

2. É do conhecimento da Comissão que esta forma de censura por parte da ICTF é totalmente ineficaz, uma vez que a informação «interdita» em causa foi já copiada para 20 «sites» diferentes da Web em diversos países, como acção de protesto?

3. Considera a Comissão que os fornecedores de acesso à Internet são responsáveis e, portanto, criminalmente responsáveis pelos conteúdos difundidos através da Internet?

4. Considera a Comissão que a censura aplicada pelos fornecedores de acesso alemães a pedido das autoridades judiciárias alemãs resulta numa violação da liberdade de expressão?

5. O impedimento do acesso dos utilizadores alemães a um servidor neerlandês e, por conseguinte, aos serviços oferecidos por empresas neerlandesas não estará em contradição com a livre circulação de serviços no mercado interno? Em caso de resposta afirmativa, o que tenciona a Comissão fazer?

6. Considera a Comissão que é necessário adoptar regulamentação europeia em matéria de difusão de conteúdos através da Internet, uma vez que a censura da Internet por parte de um Estado-membro tem consequências extraterritoriais na União Europeia?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(29 de Outubro de 1996)*

A Comissão está a par dos acontecimentos referidos na pergunta, que reflectem as dificuldades clássicas relacionadas com a livre circulação de serviços transfronteiras, neste caso particular agravados pela Internet e não causados por ela.

Embora considere que os benefícios proporcionados pela Internet contrabalançam os seus aspectos negativos, a Comissão partilha o ponto de vista do Senhor Deputado de que tem de ser estabelecida uma posição comunitária sobre estes problemas, em especial a partir do momento em que divergentes abordagens nacionais possam levar a uma refragmentação do mercado interno.

A Comissão aprovou em 16 de Outubro de 1996 uma comunicação sobre conteúdos prejudiciais e ilegais na Internet ⁽¹⁾ e um livro verde sobre a protecção de menores e da dignidade humana nos serviços audiovisuais e de informação ⁽²⁾, nos quais fornece uma análise dos problemas actuais e apresenta várias propostas de acção opcionais.

A pedido do Conselho, a Comissão também alargou o grupo de trabalho que se ocupa dos conteúdos ilegais na Internet, passando este a integrar representantes dos Estados-membros, da indústria e dos utilizadores. As propostas neste domínio serão apresentadas antes da próxima reunião do Conselho de Telecomunicações.

⁽¹⁾ COM(96) 487

⁽²⁾ COM(96) 483

(97/C 60/129)

PERGUNTA ESCRITA E-2481/96**apresentada por Jens-Peter Bonde (I-EDN) à Comissão***(23 de Setembro de 1996)*

Objecto: Venda de produtos isentos de impostos aos funcionários da UE

Tenciona a Comissão propor também que seja suprimida a venda de bebidas alcoólicas e outros produtos isentos de impostos aos funcionários das instituições da UE?

Resposta de Erkki Liikanen em nome da Comissão*(11 de Outubro de 1996)*

A possibilidade de comprar, num montante limitado, bebidas alcoólicas isentas de impostos só é concedida ao pessoal das Instituições comunitárias na Bélgica e no Luxemburgo.

Esta possibilidade foi concedida pelas autoridades fiscais belgas e luxemburguesas e a sua eventual supressão é da competência destas autoridades.

(97/C 60/130)

PERGUNTA ESCRITA E-2494/96**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão***(25 de Setembro de 1996)*

Objecto: Gabinete da UE na Nicarágua

Dada a importância e o significado dos projectos que a União Europeia está a financiar na Nicarágua, não considera a Comissão que é necessário instalar uma delegação da Comissão nesse país?

Resposta de Hans Van den Broek em nome da Comissão*(28 de Outubro de 1996)*

A Comissão informa o Senhor Deputado que está iminente a abertura da Delegação da Comissão em Manágua.

Paralelamente, está actualmente em curso o processo de nomeação do respectivo Chefe de Delegação.

(97/C 60/131)

PERGUNTA ESCRITA E-2497/96**apresentada por Guido Podestà (UPE) à Comissão***(25 de Setembro de 1996)*

Objecto: Avaliação de projectos-piloto no domínio da conservação do património arquitectónico

O orçamento total destinado ao financiamento dos projectos-piloto apresentados à DG X no âmbito da protecção do património arquitectónico é — como há anos é sobejamente conhecido — totalmente insuficiente e os projectos seleccionados com vista a um financiamento — mínimo, relativamente ao custo total do projecto — constituem uma ínfima parte dos projectos apresentados.

Consequentemente, todos os anos se depara com o descontentamento de muitos responsáveis cujos projectos não foram seleccionados para um financiamento.

Poderá a Comissão considerar a possibilidade de publicar um documento em que sejam enumeradas as características de cada projecto, com os seus méritos e defeitos, de modo a dar uma visão mais objectiva da selecção final dos projectos financiados?

Não poderia esta eventual publicação constituir uma ocasião ideal para fazer «viver», embora apenas graficamente, todo este património arquitectónico, em vez de o deixar «morrer» nos arquivos da Comissão?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão*(28 de Outubro de 1996)*

A Comissão concorda plenamente com o Senhor Deputado em que o orçamento destinado anualmente para preservação do património cultural e em particular para projectos-piloto de conservação, é na realidade insuficiente, se se considerar o rico e diversificado património cultural da Europa e as suas necessidades em termos de conservação, restauração e valorização. É, pois, neste contexto que deve ser avaliada e julgada a acção da Comissão e, em particular, a selecção de projectos a financiar pela Comunidade.

Consequentemente, é verdade que apenas foi seleccionado um número muito pequeno de projectos, entre as centenas ou mesmo milhares de requerimentos recebidos anualmente até 1995, o último ano do esquema de projectos-piloto, em que se receberam mais de 2.000 requerimentos.

Confrontada com esta realidade, a Comissão sempre tentou obter os melhores resultados possíveis, avaliando e seleccionando os projectos com base nos pareceres de júris de peritos independentes no campo da preservação do património cultural. Além disso, no quadro dos seus esforços em prol de uma maior transparência e difusão dos resultados anuais, a Comissão tem, desde 1992, feito uma campanha de sensibilização do público, promovendo exposições fotográficas itinerantes acompanhadas de catálogos que apresentam grande parte do património arquitectónico da Europa através dos projectos seleccionados.

Neste sentido, a Comissão tem vindo assim a seguir, em parte ou até na íntegra, a excelente sugestão do Senhor Deputado de dar vida, mesmo que unicamente em papel, ao património arquitectónico. Dados os escassos recursos financeiros disponíveis, os custos da publicação de todos os projectos submetidos, como o Senhor Deputado concorda, colocariam em risco a própria existência deste programa.

(97/C 60/132)

PERGUNTA ESCRITA E-2498/96

apresentada por Guido Podestà (UPE) à Comissão

(25 de Setembro de 1996)

Objecto: Avaliação de projectos-piloto no domínio da conservação do património arquitectónico

Aquando da selecção definitiva dos projectos-piloto apresentados à DG X no âmbito da protecção do património arquitectónico, participam peritos nacionais, um por cada Estado-membro.

Cada perito propõe o ordenamento dos projectos examinados em termos de interesse, que constará de uma lista por cada Estado-membro.

Com base nestas listas ordenadas de todos os peritos, são feitas listas para cada Estado-membro, com base nas quais se procede à selecção de um determinado número de projectos a financiar.

Pode a Comissão justificar a inexistência de uma acta através da qual seriam divulgadas as listas elaboradas por cada perito nacional?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(28 de Outubro de 1996)

O Senhor Deputado parece estar equivocado quanto ao modo como os requerimentos foram avaliados e finalmente seleccionados no âmbito do esquema de projectos-piloto, que se realizou pela última vez em 1995.

É certo que, todos os anos, o júri era constituído por um número de peritos igual ao dos Estados-membros, mas esses peritos não representavam de modo algum os respectivos Estado-membros, tendo sido convidados pela Comissão como peritos independentes cujo conhecimento ultrapassa as fronteiras nacionais, mas que puderam certamente proporcionar aos seus colegas no júri uma melhor compreensão da situação em termos de conservação do património arquitectónico dos seus Estados-membros. Após o comentário de cada um dos membros, a decisão sobre os projectos a recomendar à Comissão para financiamento foi adoptada, na sequência de um debate, por consenso entre todos os membros do júri. No final das deliberações do júri — no quadro dos seus termos de referência colegiais — e apenas com base em critérios históricos e de qualidade técnica, o júri elaborou uma lista dos projectos de cada Estado-membro (por ordem de prioridade) que na sua opinião mereciam o apoio da Comunidade.

Foi, pois, com base nestas listas, e não em listas elaboradas individualmente por membros do júri para cada Estado-membro, que a Comissão procedeu, em cada ano, à escolha final dos projectos financiados pela Comunidade.

(97/C 60/133)

PERGUNTA ESCRITA E-2499/96**apresentada por Guido Podestà (UPE) à Comissão***(25 de Setembro de 1996)*

Objecto: Avaliação de projectos-piloto no domínio da conservação do património arquitectónico

Em 3 de Março de 1995, foi publicado no JO C 52, página 15, um anúncio de convite à manifestação de interesse por parte da DG X.

Esse convite abrange diversos sectores, que vão da informação e comunicação à acção cultural e à política audiovisual.

Com base nas respostas recebidas, foram criadas listas de candidatos aprovados para a realização de trabalhos em domínios para os quais possuem qualificações. Esta lista de candidatos seleccionados tem a validade de três anos a partir de 16.06.1994.

Poderá a Comissão explicar qual o procedimento observado na selecção dos peritos quem incumbe a avaliação dos projectos-piloto apresentados à DG X no âmbito da protecção do património arquitectónico, avaliação esta destinada à pré-selecção e selecção final destes mesmos projectos, uma vez que os candidatos que figuravam na sub-lista «património arquitectónico» da lista «acção cultural» não foram informados do seguimento dado à sua manifestação de interesse?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão*(31 de Outubro de 1996)*

A escolha de um júri para proceder à avaliação dos projectos-piloto submetidos à Comissão no âmbito da protecção do património cultural não pode ser equiparada à escolha dos consultores chamados a exercer funções junto da Comissão.

Os júris encarregados da avaliação dos projectos são compostos de personalidades de renome internacional, peritos no seu domínio. No contexto das acções preparatórias do programa Raphaël para 1996, a avaliação foi efectuada por cinco júris de sete pessoas. Estas personalidades independentes — que, portanto, não representavam o seu Estado-membro — foram escolhidas pela Comissão com base no seu currículo e no seu grande saber e experiência no domínio da salvaguarda do património cultural. A maior parte destes peritos desempenham funções semelhantes por conta de outras organizações internacionais, como o Conselho da Europa ou a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Em relação ao conjunto destes cinco júris, a Comissão procurou respeitar um certo equilíbrio geográfico. Os peritos realizaram uma prestação pontual (a reunião dos júris durou uma semana), que não foi sujeita a contrato. No quadro do futuro programa Raphaël, a escolha destes peritos passará a ser efectuada em concertação com o comité previsto pelo programa.

Em contrapartida, as listas estabelecidas na sequência de apelos à manifestação de interesse incluem, no essencial, as candidaturas de consultores ou de organismos privados susceptíveis de colaborar com a Comissão, com base num contrato de duração determinada, para o desempenho de funções de assistência técnica.

(97/C 60/134)

PERGUNTA ESCRITA E-2500/96**apresentada por Guido Podestà (UPE) à Comissão***(25 de Setembro de 1996)*

Objecto: Património arquitectónico

Anualmente, são apresentados à DG X projectos relativos à protecção do património arquitectónico no intuito de obter financiamentos.

Estes projectos dizem frequentemente respeito a sítios que, embora não conhecidos pela maior parte dos cidadãos europeus, possuem frequentemente um valor histórico-cultural considerável.

Não prevê a Comissão a possibilidade de publicar, em colaboração com a DG XXIII, uma recolha de todo o material referente a estes projectos, propondo percursos turísticos que abranjam estes sítios, de modo a torná-los mais conhecidos do público eventualmente interessado?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão*(30 de Outubro de 1996)*

Como já foi afirmado na resposta à pergunta oral E-2497/96 ⁽¹⁾ do Senhor Deputado, a Comissão fez, desde 1992 e no intuito de obter uma maior transparência e difusão dos resultados das suas acções no campo da conservação do património cultural, uma campanha de sensibilização do público, promovendo exposições itinerantes acompanhadas de catálogos que apresentam os projectos-piloto de restauração seleccionados anualmente. Além disso, visto que a maior parte destes projectos diz respeito a monumentos e locais pouco conhecidos do público europeu em geral, esta iniciativa da Comissão correspondeu parcialmente ao objectivo do Senhor Deputado, no sentido de os dar a conhecer a um público mais alargado.

É verdade, no entanto, que pode ser feito um esforço maior neste campo, de modo a sensibilizar ainda mais o público para o seu património arquitectónico. Neste contexto, a Comissão irá considerar a sugestão do Senhor Deputado aquando de futuras iniciativas para consciencialização do público.

⁽¹⁾ Ver p. 93.

(97/C 60/135)

PERGUNTA ESCRITA E-2509/96**apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão***(25 de Setembro de 1996)*

Objecto: Tributação do querosene na Dinamarca e na Suécia

1. Tem a Comissão conhecimento de que a Dinamarca e a Suécia optaram por uma solução nacional para a tributação do querosene?
2. Tem a Comissão conhecimento das receitas suplementares conseguidas ou esperadas na Dinamarca e na Suécia com a introdução do imposto sobre o querosene?
3. Tal solução nacional tem uma função-piloto para a UE? Como fundamenta a Comissão tal interpretação?
4. De que modo avalia a Comissão as referidas soluções nacionais?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(28 de Outubro de 1996)*

1. A Comissão está ciente de que a Suécia passou a tributar o querosene para a aviação usado para voos nacionais e de que este imposto será abolido a partir de 1 de Janeiro de 1997. A Dinamarca considerou a hipótese de introduzir um imposto semelhante, o que no entanto nunca se concretizou.
2. De acordo com informação disponível à Comissão, o rendimento do imposto sueco é de aproximadamente 200 milhões de coroas suecas por ano.
- 3, 4. As Directivas 92/81/CEE ⁽¹⁾ e 92/12/CEE ⁽²⁾ do Conselho estabelecem que os Estados-membros isentem o querosene utilizado para aviação comercial de imposto de consumo e de outras imposições indirectas semelhantes. A existência desta cláusula deve-se em grande parte aos compromissos internacionais, de acordo com os quais todas as partes contratantes da organização internacional da aviação civil (ICAO) acordaram reciprocamente fornecer combustível isento de qualquer taxa. Todos os Estados-membros pertencem à ICAO e a Comissão tem, desde 1989, estatuto de observador.

Consequentemente, a actual legislação sueca parece infringir a lei comunitária. No entanto, dado que as autoridades suecas informaram a Comissão da sua intenção de alterar a sua legislação a partir de 1 de Janeiro de 1997, esta suspendeu o processo contra a Suécia e aguarda a redacção exacta dos novos diplomas legais.

Além do mais, foi pedida à Comissão a revisão dos termos da isenção actual para aviação comercial e em breve esta enviará ao Conselho e ao Parlamento um relatório sobre esta matéria.

- (¹) Directiva 92/81/CEE do Conselho, de 19.10.1992, sobre a harmonização das estruturas dos impostos de consumo de óleos minerais — JO L 316, de 31.10.1992.
- (²) Directiva 92/12/CEE do Conselho, de 25.2.1992, sobre os acordos gerais sobre produtos sujeitos a imposto de consumo e sobre a propriedade, movimentação/circulação e o controlo de tais produtos — JO L 76, de 23.3.1992.

(97/C 60/136)

PERGUNTA ESCRITA E-2516/96

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(25 de Setembro de 1996)

Objecto: Participação da Turquia em programas da UE

No transacto mês de Maio, a Comissão Europeia apresentou projectos de proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que alteram os regulamentos relativos aos programas SÓCRATES e JUVENTUDE PARA A EUROPA III, bem como uma proposta de decisão do Conselho que altera o regulamento relativo ao programa LEONARDO, visando incluir a Turquia no grupo de Estados beneficiários.

A Comissão Europeia apresenta, pela primeira vez, uma proposta de alargamento da cooperação com países terceiros (mediante a respectiva participação em programas comunitários), sem decisão prévia do Conselho de Associação com o Estado interessado. Note-se que muito recentemente (15 e 16 de Julho de 1996), se adoptou o processo supramencionado relativamente à participação da Polónia e da Hungria nos referidos programas.

Atendendo aos factos supra, pergunta-se à Comissão:

1. Por que razão foi adoptado o processo acima evocado — que se afigura, no mínimo, estranho — ao caso da Turquia?
2. Se teve em conta o comportamento da Turquia, as constantes ameaças e provocações face a Estados-membros da UE, a violação das liberdades democráticas fundamentais no próprio país, bem como as constantes ameaças em Chipre, país de que ocupa 40% do território e que é candidato à adesão à UE?

Resposta dada pelo comissário Hans Van den Broek em nome da Comissão

(7 de Novembro de 1996)

No âmbito dos programas «Sócrates», «Juventude para a Europa» e «Leonardo», a Comissão apresentou propostas de actos legislativos ao Conselho e ao Parlamento com base nos artigos 126º e 127º do Tratado CE, os quais habilitam a Comissão a apresentar ao Conselho todas as propostas que considerar oportunas nos domínios abrangidos por estes artigos, incluindo os países terceiros.

Neste caso concreto, as propostas apresentadas pela Comissão têm por finalidade abrir os programas em causa à participação da Turquia no domínio da educação e da formação profissional.

Além disso, no caso da Turquia, as propostas da Comissão inserem-se no âmbito da resolução sobre o aprofundamento da cooperação, adoptada pelo Conselho de Associação CE-Turquia de 6 de Março de 1995.

A Comissão considera ainda que o reforço da cooperação nos domínios abrangidos pelos três programas poderá contribuir para o reforço da sociedade civil e da democracia turca.

(97/C 60/137)

PERGUNTA ESCRITA E-2517/96
apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão
(25 de Setembro de 1996)

Objecto: Situação nos matadouros gregos

Que medidas adoptou a Comissão na sequência da queixa apresentada, em Fevereiro passado, pelo Eurogroup for Animal Welfare, contra os processos ilegais de abate utilizados em matadouros gregos?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão
(17 de Outubro de 1996)

A Comissão interveio junto das autoridades gregas no respeitante a esta queixa. Para além disso, na Primavera de 1995 um inspector veterinário da Comissão efectuou uma missão para investigar os processos de abate nos matadouros gregos. Na sequência desta missão, foram comunicadas às autoridades gregas recomendações pormenorizadas a fim de melhorar a situação nos matadouros.

As autoridades gregas mostraram-se cooperantes no que diz respeito a esta questão e informaram a Comissão de que foram aplicadas sanções, inclusivamente o encerramento de determinados estabelecimentos, a determinados matadouros que não aplicavam processos de abate correctos. A Comissão tenciona proceder a uma missão de acompanhamento na Grécia a efectuar nos próximos 12 meses.

(97/C 60/138)

PERGUNTA ESCRITA E-2534/96
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(8 de Outubro de 1996)

Objecto: Regras da concorrência

A crescente mundialização da economia e a contínua transformação dos fluxos comerciais tornam imprescindível a cooperação entre as autoridades em matéria de concorrência. Poderemos afirmar acertadamente que a fase de desenvolvimento da política de concorrência comunitária já terminou. As políticas e regulamentação na matéria encontram-se já consolidadas graças às práticas administrativas da Comissão e aos princípios desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça.

É verdade que a Comissão dispõe de recursos limitados para tratar um número de casos cada vez maior? Em 1995, em particular, o número de novos casos respeitantes às ajudas de estado e aos artigos 85º e 86º aumentou consideravelmente no seguimento da adesão de 3 novos Estados-membros.

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão
(18 de Outubro de 1996)

O Senhor Deputado tem razão ao referir que, particularmente em 1995, aumentou significativamente o número de novos processos, em especial ajudas de Estado (artigo 92º do Tratado CE) e casos baseados nos artigos 85º e 86º do Tratado CE. No total das áreas contempladas (acordos restritivos e práticas anticoncorrenciais, fusões e ajudas de Estado), o número de novos casos apresentados à Comissão excedeu num terço o número do ano anterior. O aumento deve-se em parte à adesão de três novos Estados-membros em 1 de Janeiro de 1995. No entanto, os números também mostram que as empresas estão cada vez mais conscientes de que o seu campo de acção é a Europa como um todo. Além do mais, o meio económico global, sujeito a mudanças rápidas e em franco crescimento, incentiva as empresas a cooperarem ou concretizarem fusões de modo a poderem continuar competitivas. Daí que o número de processos de concorrência possa continuar a crescer nos próximos anos.

Os recursos humanos de que a Comissão dispõe para tratar o número crescente de casos e para preparar medidas legislativas no campo da concorrência não cresceram em proporção idêntica nos últimos anos. No que diz respeito a este assunto, a Comissão pode confirmar que os recursos humanos são limitados.

Consequentemente, a Comissão tem ponderado sobre a maneira de centrar a sua acção nos acordos que possam ter efeitos significativos na concorrência e que afectem apreciavelmente o comércio entre Estados-membros. Neste contexto é particularmente relevante a aplicação do princípio de *minimis*, tanto no campo do artigo 85º como das ajudas de Estado. A Comissão continua igualmente, no quadro jurídico existente, a encorajar a aplicação descentralizada pelos tribunais e autoridades nacionais das regras de concorrência.

Daqui não se deve inferir uma redução das responsabilidades especiais que cabem à Comissão no sentido de garantir que não seja falseada a concorrência no mercado internacional. Grande parte das actividades da Comissão diz respeito a matérias da sua exclusiva competência. Além do mais, assiste-se a um número crescente de operações e práticas comerciais com evidentes efeitos transfronteiras, em relação às quais a Comissão é a autoridade mais adequada para actuar.

(97/C 60/139)

PERGUNTA ESCRITA E-2535/96

apresentada por Amedeo Amedeo (NI) à Comissão

(8 de Outubro de 1996)

Objecto: Política em matéria de concorrência

Uma vez que a Comissão deve tratar prioritariamente os casos com um efeito considerável sobre a concorrência comunitária, o papel das autoridades e dos tribunais nacionais torna-se importante. A aplicação descentralizada das regras em matéria de concorrência é frequentemente um modo mais rápido e mais eficiente de pôr fim às violações; além disso, recorda aos cidadãos comunitários que as referidas regras fazem parte do «direito vivo» de cada Estado-membro e destinam-se a proteger os seus direitos. Reconhecendo que é necessário, por conseguinte, encorajar a aplicação descentralizada das regras em matéria de concorrência, o objectivo deve consistir na instituição de uma cooperação eficaz com os tribunais e as autoridades nacionais neste domínio. A este propósito, foi anunciada uma nova comunicação sobre a cooperação entre a Comissão e as autoridades nacionais em matéria de concorrência.

Poderá a Comissão indicar quando teremos esta nova comunicação? Convida-se ainda a Comissão a prosseguir esta política de descentralização gradualmente e com cautela, mas com extrema determinação.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(25 de Outubro de 1996)

A Comissão partilha o parecer do Senhor Deputado relativamente às vantagens da aplicação descentralizada das regras de concorrência. Tal como defendido pelo Senhor Deputado, a Comissão prosseguirá a sua política neste domínio com prudência e determinação. A publicação do projecto de comunicação ⁽¹⁾ à qual se refere o Senhor Deputado ilustra bem esta vontade. Esta publicação destinava-se a recolher as observações de todos os interessados. A data da adopção definitiva da comunicação pela Comissão dependerá do âmbito das alterações que se revelarem necessárias em função destas observações, bem como das observações dos Estados-membros em matéria de concorrência, que devem igualmente ser consultados sobre o projecto.

É ainda possível que a Comissão possa adoptar este documento antes do final do presente ano, mas é mais provável que tal ocorra no primeiro trimestre de 1997.

⁽¹⁾ JO C 262 de 10.9.1996.

(97/C 60/140)

PERGUNTA ESCRITA E-2546/96
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(8 de Outubro de 1996)

Objecto: Protecção ambiental

O programa de apoio financeiro é o único aspecto das relações entre as organizações não governamentais e as Instituições da União Europeia que é contemplado na proposta do Conselho relativa a um programa de acção comunitária na área da protecção ambiental.

Há já algum tempo que as organizações de defesa do ambiente que actuam a nível europeu solicitam a institucionalização dessa colaboração, sobretudo no que respeita à participação, à informação e ao apoio, de modo a cumprir o princípio da cooperação dos participantes na política ambiental previsto no V Programa de acção da Comunidade Europeia para a protecção do ambiente.

Solicita-se à Comissão:

1. que reveja a dotação financeira do programa de apoio na medida em que é ampliado o campo de aplicação do próprio programa;
2. que seja anulado o apoio ao «Fórum consultivo» ou a «outras assembleias a nível nacional e regional» da ficha financeira uma vez que não se enquadra nas actividades das organizações não governamentais.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(23 de Outubro de 1996)

Em 11 de Dezembro de 1995, a Comissão enviou ao Conselho e ao Parlamento uma proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de acção comunitário para a promoção das organizações não governamentais que se consagram principalmente à defesa do ambiente ⁽¹⁾. Esta proposta é actualmente objecto de discussão no Parlamento.

O seu objectivo é conferir uma base jurídica a um apoio financeiro concedido desde 1988 com base em dotações anuais atribuídas pela autoridade orçamental.

Na fase actual, a Comissão não pode prever quais as alterações que serão adoptadas pelo Parlamento nem a atitude que tomará no que diz respeito a uma eventual alteração da sua proposta.

⁽¹⁾ Doc. COM(95) 573 final.

(97/C 60/141)

PERGUNTA ESCRITA E-2548/96
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(8 de Outubro de 1996)

Objecto: Tibete, direitos do Homem

O Tibete, país ocupado desde 1949 pela República Popular da China, é alvo de uma repressão duríssima que põe, concretamente, em perigo a sobrevivência do povo tibetano.

São inúmeras as iniciativas tomadas a todos os níveis referentes a esta situação insustentável, mas os resultados são desencorajadores.

Solicita-se à Comissão que intervenha junto do Governo da República Popular da China para que suspenda de imediato a deslocação de populações chinesas para o Tibete e para que dê início ao processo de descolonização do Tibete, restituindo aos tibetanos as terras, as culturas, as casas expropriadas durante mais de 40 anos de ocupação.

Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(21 de Outubro de 1996)

A Comissão defendeu em numerosas ocasiões o respeito pela identidade cultural, étnica, linguística e religiosa da região autónoma do Tibete. Estes temas são regularmente abordados no âmbito do diálogo bilateral com a China sobre os direitos humanos. A União propôs às autoridades chinesas a realização de uma nova reunião no quadro deste diálogo até ao final de 1996.

(97/C 60/142)

PERGUNTA ESCRITA E-2552/96**apresentada por John Iversen (PSE) à Comissão***(8 de Outubro de 1996)**Objecto:* Rubrica orçamental B3-4103

A Declaração nº 23 da Acta Final do Tratado da União Europeia salienta a importância da cooperação com as associações e fundações de solidariedade, as quais são tidas como entidades responsáveis por estabelecimentos e serviços sociais e, como tal, pela realização dos chamados objectivos sócio-políticos tal como estipulados no artigo 117º do Tratado que institui a União Europeia.

A Declaração nº 23 é posta em prática, designadamente, pela rubrica orçamental com o mesmo nome «Cooperação» com as associações de solidariedade». Esta rubrica orçamental, criada pelo Parlamento Europeu em 1994, está inserida na rubrica orçamental B4-103 «Acções de luta contra a pobreza e a exclusão social». No orçamento geral, haviam já sido atribuídos 2 milhões de ecus para cada um dos exercícios de 1994 e 1995. Estão também orçamentados 2 milhões de ecus para o presente exercício de 1996.

1. Porventura a Comissão considera as suas observações relativas à cooperação com associações de solidariedade no quadro do «Livro Branco sobre a Política Social Europeia» e do «Programa de acção sócio-política a médio prazo 1995-1997» como um conceito de aplicação da Declaração nº 23?
2. Com base em que critérios, no quadro de que apoio financeiro e com base em que análise de projectos foram seleccionados e autorizados em 1994 e 1995 os projectos no âmbito da rubrica orçamental supramencionada?
3. Pode a Comissão apresentar o programa financeiro (incluindo a natureza e o número de projectos e respectivo financiamento) referente aos 2 milhões de ecus que foram concedidos no orçamento geral da Comunidade Europeia para o exercício de 1996?

Resposta dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão*(15 de Novembro de 1996)*

A declaração nº 23 destaca a importância da cooperação com associações e fundações de solidariedade como entidades responsáveis por estabelecimentos e serviços sociais. O Livro Branco sobre a Política Social Europeia (1) e o programa de acção sócio-política a médio prazo 1995-97 constituem os mais recentes enquadramentos criados pela Comissão para implementar esta cooperação, com especial destaque para o combate à pobreza e à exclusão social, dado que o orçamento relativo à declaração nº 23 está incluído nesta rubrica orçamental específica. A Comissão permanece empenhada em fomentar esta cooperação.

Durante os seus primeiros dois anos de implementação, as dotações das rubricas orçamentais relativas à declaração 23 foram atribuídas para:

- criar, desenvolver e reforçar as redes europeias de associações de solidariedade. É este um longo e necessário processo para concretizar qualquer trabalho substancial em comum. Implica, por exemplo, formação específica, uma profunda compreensão mútua e a investigação de interesses comuns;
- preparar, a nível europeu, eventos especiais em que estas associações de solidariedade podem apresentar em conjunto os seus pontos de vista. Foi este o caso, por exemplo, da Cimeira Mundial de Copenhaga para o Desenvolvimento Social, o Dia Europeu de Voluntariado e, mais recentemente, a Plataforma de Organizações não Governamentais Sociais Europeias (NGO) por ocasião do Fórum de Política Social realizado em Bruxelas em Março de 1996.

Para 1996 foi incluída na rubrica orçamental B3-4103 uma quantia de 2 milhões de ecus para promover a cooperação com associações de solidariedade. Um convite à apresentação de projectos foi publicado em Maio de 1996, com prazo de entrega a 30 de Junho de 1996. A Comissão está actualmente a proceder à selecção. Entretanto, o governo do Reino Unido interpôs, junto do Tribunal de Justiça, um recurso de anulação do procedimento deste ano de implementação da rubrica orçamental B3-4103, juntamente com um pedido de medidas provisórias.

No seu despacho relativo às medidas provisórias, de 24 de Setembro de 1996, o Tribunal de Justiça decidiu:

«Quando se comprometer a realizar despesas no âmbito da execução da sua circular de 2 de Maio de 1996, que convida à apresentação de pedidos com vista ao financiamento pela Comissão de acções a favor das pessoas idosas, e da sua circular recebida pelas autoridades britânicas em 15 de Maio de 1996 e que convida à apresentação de pedidos com vista ao financiamento pela Comissão de acções de luta contra a pobreza e a exclusão social, a Comissão indicará claramente que esses compromissos estão condicionados ao acórdão do Tribunal de Justiça no processo principal e não efectuará nenhum pagamento antes da data de prolação desse acórdão».

A Comissão considera que deve continuar o processo de selecção e informar os candidatos que foram seleccionados sobre as condições decididas pelo Tribunal.

(¹) COM(94) 333

(97/C 60/143)

PERGUNTA ESCRITA E-2556/96

apresentada por Anne André-Léonard (ELDR) à Comissão

(8 de Outubro de 1996)

Objecto: Financiamento pela Comissão Europeia da jornada nacional de solidariedade com a Argélia

A 5 de Outubro de 1996 realiza-se a jornada nacional de solidariedade com a Argélia.

Da leitura do programa político da jornada ressalta que não estão representadas as diversas componentes políticas. As organizações representadas são maioritariamente de tendência socialista.

A lista dos intervenientes argelinos traduz a presença das posições da FFS (Frente das Forças Socialistas) favoráveis ao diálogo com o FIS (Movimento Islamista Integrista).

O programa desta jornada dá conta do apoio financeiro da Comunidade Europeia.

Pode a Comissão dizer-nos o que motivou o seu apoio financeiro a esta manifestação, que não apresenta um equilíbrio das tendências políticas representadas?

Resposta do Comissário M. Marin em nome da Comissão

(28 de Outubro de 1996)

A Comissão considerou útil participar financeiramente no programa cultural do dia de solidariedade a favor da Argélia, programado para 5 de Outubro de 1996.

No que respeita à entidade organizadora e aos intervenientes da conferência-debate, impõem-se dois tipos de observações. Por um lado, a Oxfam, entidade organizadora deste dia, mantém, desde há muito, inúmeros contactos com as instituições e organizações argelinas para a realização de projectos de desenvolvimento e de ajuda humanitária. Por outro, tanto quanto é do conhecimento da Comissão, a frente das forças socialistas e os seus simpatizantes eventuais actuam legalmente e exprimem-se livremente tanto na Argélia, como no estrangeiro.

A participação da Comissão não tem de modo algum como intenção a ingerência nos assuntos internos do parceiro euro-mediterrânico que é a Argélia.

(97/C 60/144)

PERGUNTA ESCRITA E-2565/96

apresentada por Antoni Gutiérrez Díaz (GUE/NGL) à Comissão

(11 de Outubro de 1996)

Objecto: Programa URB-AL

Nos dias 7 e 8 de Junho de 1996, foi efectuada a apresentação do programa URB-AL (cooperação entre cidades, regiões e outras colectividades locais e territoriais da UE e da América Latina) na cidade de Nápoles.

As actividades desse programa estão centradas na realização de oito seminários temáticos. Tais seminários deverão traduzir-se na criação de redes de trabalho entre municípios europeus e latino-americanos, redes essas que possam dar um impulso à elaboração de projectos. Nesse caso, os referidos projectos poderiam ser financiados por outras rubricas orçamentais da UE.

Devemos congratular-nos com o lançamento deste programa, o qual constitui um passo em frente para a cooperação descentralizada no âmbito da política de cooperação da UE.

No entanto:

1. no programa ignora-se, em larga medida, a experiência, as redes e as actividades de cooperação descentralizada já existentes, como se nada tivesse sido feito até à data, e propondo-se a criação de um movimento e de uma dinâmica de cooperação que já existem e estão a funcionar (concretamente, na Catalunha, a partir da Câmara e do Conselho Municipal de Barcelona, e também de outras colectividades espanholas e de outros Estados da UE);
2. no programa não são tomadas em consideração, na sua concepção e execução, as relações de parceria institucional entre as instituições representativas dos municípios, tanto da Europa como da América Latina. Este facto pode ter um impacto negativo nos programas de cooperação descentralizada;
3. o montante considerável de fundos atribuídos ao programa (14 milhões de ecus por parte da Comissão) mereceria que se tivesse em consideração a declaração política aprovada na Conferência da ONU sobre reordenamento do território, realizada em Istambul nos dias 30 e 31 de Maio últimos, e na qual se decidiu criar uma coordenação permanente das associações internacionais de municípios, que servirá de interlocutora à ONU, e na qual a UE aceitava e se comprometia a dar um impulso às relações de parceria no âmbito das suas políticas internas e regionais, bem como no contexto da ajuda a países terceiros.

Poderia a Comissão indicar se os aspectos supracitados foram tomados em consideração?

Resposta do Comissário M. Marín em nome da Comissão

(31 de Outubro de 1996)

A Comissão agradece ao Senhor Deputado o interesse que demonstra pelo novo programa horizontal de cooperação descentralizada — URB-AL, destinado às cidades, regiões e outras colectividades locais e territoriais da Comunidade e da América Latina.

O programa tem como objectivo desenvolver uma parceria directa e duradoura entre os intervenientes a nível local que assentará na criação de redes cujas actividades serão organizadas a partir de temas de interesse comum, onde a cooperação entre a Europa e a América Latina se pode revelar frutuosa, e que tenham um carácter prioritário e inovador em relação às grandes questões do foro humano, social, económico e cultural com que se confrontam as duas regiões.

Estas redes temáticas constituirão quadros de cooperação permanentes em que se desenvolverão diversas acções ou projectos que, no plano comunitário, serão essencialmente co-financiados graças à dotação orçamental do programa URB-AL, podendo eventualmente, e em função do tipo dos projectos apresentados pelas redes, beneficiar de verbas de outras rubricas orçamentais.

O programa URB-AL insere-se no movimento de descentralização que a Comunidade conheceu nos últimos anos e assenta nos laços que existem entre a Europa e a América Latina. Longe de ignorar a experiência europeia na área da cooperação descentralizada, o URB-AL visa fomentar o capital europeu na matéria — humano e técnico — com a convicção de que, por um lado, a Europa pode e deve reafirmar a sua vontade de agir como parceiro privilegiado da América Latina e, por outro, dispõe de um saber-fazer específico e de instrumentos de cooperação que podem contribuir para responder aos desafios latino-americanos.

Embora o programa URB-AL pretenda, em primeiro lugar, apoiar a experiência e o saber-fazer específicos da Comunidade, terá obviamente em conta as recomendações formuladas na Conferência das Nações Unidas — Habitat II — que se realizou em Istambul, em Junho de 1996. A este propósito, a Comissão remete o Senhor Deputado para o artigo 170^o-A das conclusões de Habitat II que estipula que «a Comissão deveria (...) incluir no seu trabalho os representantes das autoridades locais e os intervenientes relevantes da sociedade civil (...) tendo em conta os seus procedimentos», conclusão que a Comissão apoia inteiramente e que já aplica, designadamente no âmbito dos seus programas horizontais, em particular o URB-AL que foi concebido nesse espírito.

(97/C 60/145)

PERGUNTA ESCRITA E-2567/96**apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE) à Comissão***(11 de Outubro de 1996)**Objecto:* Resposta da UE à lei Helms-Burton

No passado mês de Julho de 1996, a Comissão apresentou um projecto de regulamento no qual se estabelecem diversas medidas destinadas a indemnizar as empresas europeias afectadas pela entrada em vigor da lei Helms-Burton.

Poderia a Comissão indicar se efectuou o cálculo do montante a que poderiam ascender as referidas indemnizações? Previu a Comissão alguma rubrica orçamental especial para esse fim? Será que de alguma forma variou a posição da Comissão relativamente a este assunto após a visita a Bruxelas do Sr. Eizenstat, representante dos Estados Unidos para a promoção da democracia em Cuba?

Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão*(31 de Outubro de 1996)*

Na sequência da Resolução do Parlamento de 24 de Maio e das conclusões do Conselho de 15 de Julho, a Comissão apresentou, em 30 de Julho, uma proposta de Regulamento relativo à protecção contra os efeitos da aplicação da legislação de determinados países terceiros e das medidas adoptadas ao seu abrigo ou delas resultantes⁽¹⁾. Devido a uma alteração posterior, a proposta abrange actualmente o Helms Burton Act e o d'Amato Act, recentemente promulgados nos Estados Unidos da América.

Este projecto de regulamento confere às empresas comunitárias o direito de, através de uma acção interposta junto de um Tribunal de um Estado-membro, recuperar de um eventual beneficiário de um país terceiro os montantes que tenham sido pagos a esse beneficiário em virtude de uma sentença ou decisão baseada numa das leis de países terceiros que constam da lista que figura em anexo no regulamento. Dado que a dimensão desses montantes depende das acções futuras de particulares ou empresas, não é possível quantificá-los antecipadamente. Por outro lado, uma vez que não está prevista qualquer compensação a partir dos fundos públicos, não se levanta a questão de uma afectação orçamental.

Embora a Comissão tenha prestado especial atenção aos argumentos avançados pelo Embaixador Eizenstat durante a sua visita a Bruxelas no início de Setembro, continua a ser do parecer de que, a fim de proteger os interesses das empresas comunitárias, é importante que a legislação comunitária esteja em vigor antes de que essas empresas comecem a sofrer, a partir de 1 de Novembro, os efeitos das sanções previstas no Título III do Helms Burton Act. A Comissão tornou claro ao Embaixador Eizenstat que a Comunidade não alterará a sua abordagem política relativa a Cuba devido a pressões resultantes de legislação extraterritorial.

⁽¹⁾ COM(96)420.

(97/C 60/146)

PERGUNTA ESCRITA E-2577/96**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(11 de Outubro de 1996)**Objecto:* Saúde pública

Tendo em conta o programa de acção relativo à vigilância da saúde pública, em particular no que diz respeito à participação de países terceiros e de Estados associados, não considera a Comissão que seria útil incluir na decisão uma referência à cooperação baseada nos acordos concluídos com todos os Estados pertencentes à bacia do Mediterrâneo?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão*(6 de Novembro de 1996)*

Todas as decisões e propostas de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adoptam programas de acção no domínio da saúde pública incluem uma disposição em matéria de cooperação internacional com países terceiros e com organizações internacionais competentes nesse domínio. As condições de participação de países terceiros nesses programas são objecto de acordos separados.

No seguimento da «Conferência de Barcelona», foi estabelecida uma parceria euro-mediterrânica entre os Estados-membros e 12 países da bacia mediterrânica. O instrumento financeiro para esta cooperação é o programa MEDA. A Comissão está actualmente a examinar diversas possibilidades de programas específicos neste contexto.

Encontra-se também em análise uma iniciativa específica, denominada Euromed, que abrange a saúde pública.

(97/C 60/147)

PERGUNTA ESCRITA E-2586/96

apresentada por Francesco Baldarelli (PSE) à Comissão

(11 de Outubro de 1996)

Objecto: Proibição de uma dupla especialização nas universidades da República italiana

A formação dos médicos especialistas é regulamentada pela Directiva 82/76/CEE ⁽¹⁾ do Conselho de 26 de Janeiro de 1982 que em Itália é aplicada através do Decreto-Lei nº 257 de 8 de Agosto de 1991. O referido decreto estabelece que a formação dos médicos especialistas deverá processar-se de acordo com a programação trienal do Ministério da Saúde. Para o triénio 1994-1996, o Ministério da Saúde procedeu através do Decreto Ministerial de 17.5.1995. Posteriormente, o Ministério da Universidade e da Investigação Científica, através de uma circular de 15.1.1996, interpretou a regulamentação estabelecendo a proibição geral de obtenção de uma dupla especialização nas universidades italianas.

Em Itália, por vezes, os pedidos de inscrição numa segunda especialização justificam-se pelo facto de na mesma faculdade serem ministrados cursos interdisciplinares: assim, por exemplo, na Faculdade de Medicina e Cirurgia são ministrados cursos universitários interdisciplinares e existem departamentos ou serviços hospitalares que incluem disciplinas que não fazem parte da lista das especializações (existem, por exemplo, 40 serviços de neuro-radiologia).

Um exemplo claro é o seguinte: uma vez que em Itália não existe a especialização de «neuro-reabilitação», o médico que pretenda dedicar-se a este ramo (depois de se ter especializado em neurologia) solicita a sua inscrição na especialidade de reabilitação (ou vice-versa). De igual modo, uma vez que em Itália não existe a especialização de «neuro-radiologia», o médico que deseje dedicar-se a este ramo (depois de se ter especializado em neurologia) solicita a sua inscrição na especialização de radiologia (ou vice-versa). Actualmente, essas inscrições são-lhe negadas.

Considera a Comissão Europeia que a proibição de obter mais de uma especialização é conforme ao direito comunitário?

⁽¹⁾ JO L 43 de 15.2.1982, p. 21.

Resposta dada pelo Comissário M. Monti em nome da Comissão

(5 de Novembro de 1996)

Os Estados-membros asseguram que a formação que permite obter um diploma de médico especialista se efectua a tempo inteiro (nº1, alínea c), do artigo 24º da Directiva 93/16/CEE do Conselho ⁽¹⁾ que visa facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos).

Além disso, o Anexo I da directiva indica que a formação a tempo inteiro dos médicos especialistas se «efectua de tal modo que o candidato a especialista dedique a esta formação prática e teórica toda a sua actividade profissional durante toda a duração da semana de trabalho e durante todo o ano».

Por conseguinte, formações como a radiologia ou a neurologia, citadas na pergunta e referidas expressamente para a Itália no nº3 do artigo 5º e no nº2 do artigo 7º da directiva, devem ser seguidas de forma exclusiva, isto é, sem que qualquer outra formação seja seguida ao mesmo tempo.

⁽¹⁾ JO L 165 de 7.7.1993.

(97/C 60/148)

PERGUNTA ESCRITA E-2588/96**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(11 de Outubro de 1996)**Objecto:* Participação dos trabalhadores

Tendo em conta a comunicação da Comissão relativa à informação e consulta dos trabalhadores (COM(95)0547), a Comissão considera que, para realizar a sua acção, a Comunidade tem várias opções neste campo:

- 1) manter o «status quo»;
- 2) abordagem global;
- 3) acção imediata relativa às propostas que incidem sobre o estatuto da sociedade europeia, da associação europeia, da sociedade cooperativa europeia e da mútua europeia.

A directiva relativa aos comités empresariais europeus poderia ser aplicada, tal como é aplicada a outras sociedades de dimensão europeia, sem outras condições.

Solicita-se à Comissão que elabore um inventário e que, para tal, proceda a um estudo comparativo que estabeleça em que medida as normas dos vários países sejam concordantes ou divergentes e em que medida é oportuna e necessária uma intervenção da Comunidade.

Antes de dar início a uma possível nova iniciativa a nível europeu em matéria de informação e consulta dos trabalhadores, o estudo comparativo deveria ser apresentado aos parceiros sociais, para que possam considerar a oportunidade de elaborar uma regulamentação-quadro europeia, resultante se possível de um acordo a estabelecer a nível nacional.

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão*(27 de Novembro de 1996)*

O estudo comparativo de pormenor referido pelo Senhor Deputado está já disponível e será proximamente publicado em suplemento à revista «Europa social».

A Comissão recorda que, no âmbito do debate lançado pela sua comunicação em matéria de informação e de consulta dos trabalhadores⁽¹⁾, criou recentemente um grupo de peritos de alto nível cuja missão consiste precisamente em aprofundar a análise comparativa dos vários sistemas de implicação dos trabalhadores no processo de decisão a nível das empresas da Comunidade. Com base nessa análise, esse grupo tentará identificar soluções que permitam desbloquear um determinado número de propostas apresentadas pela Comissão neste domínio, designadamente a que se refere ao estatuto da sociedade europeia.

No domínio paralelo relativo à eventual oportunidade de elaborar uma regulamentação-quadro comunitária sobre a informação e a consulta dos trabalhadores nas empresas nacionais, a Comissão não tenciona tomar nenhuma iniciativa legislativa antes de dar aos parceiros sociais a nível comunitário a possibilidade de eles próprios concluírem um acordo nesta matéria. Tendo em conta a natureza desta questão, que interessa em primeiro lugar aos parceiros sociais, a Comissão considera que tal acordo seria muito desejável.

⁽¹⁾ Doc. COM(95) 547.

(97/C 60/149)

PERGUNTA ESCRITA E-2595/96**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão***(11 de Outubro de 1996)**Objecto:* Assistência técnica a Cuba

Tendo em conta a recente lei Helms-Burton dos Estados Unidos respeitante a Cuba, será que a Comissão tenciona alargar a assistência técnica a este país?

Resposta do Comissário M. Marin em nome da Comissão*(29 de Outubro de 1996)*

No que se refere, designadamente, às diversas resoluções do Parlamento relativas a Cuba, desde há vários anos que a Comissão desenvolve nesse país um programa de ajuda humanitária, acções de ajuda alimentar, um apoio às actividades das organizações não governamentais (ONG) europeias e de ONG locais, bem como algumas acções de cooperação económica com vista a reforçar as reformas económicas adoptadas pelas autoridades cubanas.

As decisões para realizar acções de cooperação com Cuba, designadamente de carácter económico, são adoptadas pela Comissão de acordo com critérios próprios, tanto jurídicos, como políticos. Por conseguinte, está fora de questão que, em matéria de cooperação, a linha seguida pela Comissão seja influenciada pela entrada em vigor de uma legislação estrangeira. Não existe, pois, nenhuma razão por que a natureza ou o volume da ajuda concedida a Cuba seja influenciada por um acontecimento deste tipo.

(97/C 60/150)

PERGUNTA ESCRITA E-2596/96**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão***(11 de Outubro de 1996)*

Objecto: Inserção dos trabalhadores marítimos na Directiva relativa ao tempo de trabalho

Que medidas está a tomar a Comissão no sentido de assegurar que a categoria «outros trabalhadores marítimos» seja abrangida pela Directiva relativa ao tempo de trabalho?

Terá a Comissão conhecimento de que as companhias petrolíferas multinacionais podem bloquear a Directiva relativa ao tempo de trabalho para «outros trabalhadores marítimos» se bem que a apliquem em terra?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão*(6 de Novembro de 1996)*

A Directiva relativa ao tempo de trabalho não é aplicável a «outras actividades no mar», razão pela qual as empresas não são obrigadas a cumprir as disposições da directiva no que respeita a esses trabalhadores. Não se pode, pois, colocar a questão de um bloqueio à directiva.

A Comissão está actualmente a preparar um Livro Branco sobre os sectores e actividades excluídos da Directiva relativa ao tempo de trabalho (93/104/CE de 23 de Novembro de 1993 ⁽¹⁾), que abrangerá as «outras actividades no mar». No Livro Branco a Comissão irá expor os seus pontos de vista sobre a melhor forma de abordar os problemas decorrentes da exclusão de certos sectores do âmbito de aplicação da directiva.

⁽¹⁾ JO L 307 de 13.12.1993.

(97/C 60/151)

PERGUNTA ESCRITA E-2601/96**apresentada por Mary Banotti (PPE) à Comissão***(11 de Outubro de 1996)*

Objecto: Legislação relativa a tatuagem

A Comissão tem conhecimento da existência de legislação nacional nos Estados-membros que regule a prática da tatuagem?

Os Estados-membros dispõem de alguma forma de controlo legal do registo das pessoas que executam tatuagens?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(28 de Outubro de 1996)*

Cada Estado-membro é livre de determinar as condições de exercício de uma profissão no seu território (nível das qualificações exigidas, inscrição obrigatória num registo, regras deontológicas). Estas condições devem, no entanto, respeitar o princípio de igualdade de tratamento entre cidadãos comunitários.

No que diz respeito à profissão de tatuador, a Comissão não dispõe de informações sobre as disposições nacionais que regem o exercício desta profissão nos vários Estados-membros.

(97/C 60/152)

PERGUNTA ESCRITA E-2618/96

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) e Spalato Belleré (NI) à Comissão

(14 de Outubro de 1996)

Objecto: Tuberculose multiresistente

Como é certamente do conhecimento da Comissão, a tuberculose multiresistente surgiu na Lombardia sob a forma de epidemia nosocomial.

Embora seja de toda a utilidade proceder a estudos aprofundados referentes à multiresistência, considera-se que pôr à disposição dos operadores linhas de orientação destinadas à prevenção do contágio da tuberculose intranocomial entre indivíduos afectados pelo VIH é importante e, a curto prazo, mais eficaz.

Poderá a Comissão informar, para que seja possível estabelecer um quadro mais vasto do fenómeno, se tem conhecimento ou não:

- de estudos recentemente efectuados sobre a «multiresistência» do MT,
- de iniciativas a nível de ministérios ou de organismos regionais que visem fornecer aos operadores endereços, protocolos de referência e apoio de formação fornecida por especialistas sobre as quais se poderá basear o sistema de controlo.

Poderá ainda a Comissão emitir um parecer sobre a situação da multiresistência na Europa e sobre a possibilidade de erradicar a tuberculose num futuro não muito longínquo?

Resposta dada por Padraíg Flynn em nome da Comissão

(15 de Novembro de 1996)

A Comissão está plenamente consciente do fenómeno da resistência das bactérias do bacilo da tuberculose aos antibióticos e está a par dos estudos sobre esta matéria.

A Comissão está consciente dos esforços realizados pelos Estados-membros para fornecerem informações e conselhos adequados sobre esta matéria aos profissionais e trabalhadores do sector da saúde, sobretudo nos hospitais e nas prisões. No âmbito do programa «Sida» e outras doenças transmissíveis, a Comunidade pode apoiar e encorajar estes esforços.

A erradicação da tuberculose não é previsível num futuro próximo, porque a luta contra esta grave doença transmissível é complexa e necessita de vários meios, como por exemplo, a vacina pelo bacilo Bilié de Calmette e Guérin (BCG), que durante bastante tempo pareceu ser a solução ideal, é posta em causa por certos especialistas devido à sua ineficácia. O controlo desta doença transmissível passa forçosamente por uma organização da sua vigilância a nível comunitário. Foi neste sentido que a Comissão tomou a iniciativa de apresentar uma proposta de decisão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa à criação de uma rede de vigilância comunitária das doenças transmissíveis ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 123 de 26.4.1996

(97/C 60/153)

PERGUNTA ESCRITA E-2636/96

apresentada por Robert Evans (PSE) à Comissão

(15 de Outubro de 1996)

Objecto: Subsídios comunitários à criação de galgos

Poderá a Comissão confirmar se continua a atribuir subsídios destinados a incentivar a criação de galgos na Irlanda?

Dada a reduzida expectativa de vida de muitos dos animais em causa, bem como perante a oposição a tal uso dos fundos comunitários manifestada por largos sectores da opinião pública europeia, estará a Comissão actualmente disposta a rever a sua política em tal matéria?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão*(30 de Outubro de 1996)*

No âmbito da política comunitária de desenvolvimento rural, a Comissão encorajou os Estados-membros a conceder ajudas para a diversificação da produção agrícola orientada para produtos não alimentares e não excedentários.

No caso da Irlanda, a Comunidade concede ajudas aos agricultores e outros habitantes das zonas rurais que desejem diversificar a sua produção dedicando-se à criação de galgos. A Irlanda é um grande produtor de galgos, destinando-se a sua produção essencialmente ao mercado do Reino Unido. Para o período de 1994 a 1999 são concedidas ajudas para a melhoria das instalações de criação, para o melhoramento genético e para o desenvolvimento do mercado com vista ao reforço da negociabilidade dos animais jovens. Deve sublinhar-se que na Irlanda a produção de galgos se efectua sob a supervisão do Bord na gCon (comité irlandês do galgo). Devido a atrasos na aplicação das disposições em vigor, apenas uma pequena proporção dos recursos disponíveis foi utilizada até agora. O programa previsto foi analisado no âmbito da avaliação intermédia da utilização dos fundos estruturais.

(97/C 60/154)

PERGUNTA ESCRITA P-2642/96**apresentada por Yiannis Roubatis (PSE) à Comissão***(8 de Outubro de 1996)*

Objecto: Assassinato de detidos curdos e violação dos direitos humanos na Turquia

Na tarde de 24 de Setembro de 1996, nas prisões de Duyurbakir, no sudeste da Turquia, detidos curdos foram, sem o ter provocado, atacados pelos guardas turcos. Resultado do ataque: 12 mortos e muitos feridos entre os detidos curdos.

Pergunta-se à Comissão:

1. Que medidas tenciona tomar contra a Turquia cujo regime não hesita em assassinar a frio detidos curdos, violando assim qualquer conceito de direitos humanos, bem como os compromissos que assumiu após a entrada em vigor da União Aduaneira?
2. Após este inaceitável comportamento da Turquia, tenciona proceder ao bloqueio de todas as dotações previstas no quadro do Programa MEDA e do protocolo financeiro para a União Aduaneira, de acordo com a resolução sobre a situação política na Turquia ⁽¹⁾ adoptada pelo Parlamento Europeu na sua sessão plenária de Setembro de 1996?

⁽¹⁾ Relato integral das sessões de 19 de Setembro de 1996, p. 69.

Resposta de Hans Van den Broek em nome da Comissão*(8 de Novembro de 1996)*

No seu relatório sobre a evolução das relações com a Turquia desde a entrada em vigor da União Aduaneira de 9 de Outubro de 1996, amplamente difundido, a Comissão teve a ocasião de se pronunciar nomeadamente sobre as violações dos direitos do Homem na Turquia, lamentando que a situação política neste país não tenha permitido prosseguir em 1996, com a determinação necessária, a acção contra as práticas da tortura e de maus tratos, os desaparecimentos e as execuções extrajudiciárias. No seu relatório, a Comissão abordou igualmente a situação nas prisões turcas. Esse documento, que contém informações pormenorizadas sobre estas questões, será enviado directamente ao Senhor Deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento.

A Comissão tomou nota da Resolução do Parlamento de Setembro de 1996, que constitui um sinal político significativo. A Comissão recorda as conclusões do relatório acima referido, nomeadamente que se devem manter abertas todas as vias de diálogo e de cooperação possíveis com a Turquia. Na situação actual, o Programa MEDA (medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica) continua a ser o único instrumento de cooperação utilizável.

A Comissão tomou nota da decisão do Parlamento aquando da primeira leitura do Orçamento de 1997 de não colocar em reserva as dotações Meda de que a Turquia é beneficiária.

A situação dos direitos do Homem na Turquia justifica que seja dada uma tónica especial à condução da cooperação financeira a favor de projectos que contribuam para o reforço da democracia e da sociedade civil, bem como para a melhoria da situação no sudeste e da situação das populações mais afectadas pelos acontecimentos.

(97/C 60/155)

PERGUNTA ESCRITA E-2644/96
apresentada por Hilde Hawlicek (PSE) à Comissão
(15 de Outubro de 1996)

Objecto: Preparativos para o Ano contra o Racismo

Como estão a decorrer as actividades de preparação para o Ano contra o Racismo? Já se dispõe de projectos, manifestações e prazos concretos,?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(6 de Novembro de 1996)

A Resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativa ao Ano Europeu contra o Racismo (1997) ⁽¹⁾.

A Comissão publicou um concurso público para a assistência técnica nos trabalhos de implementação do Ano Europeu ⁽²⁾ e pretende seleccionar o organismo incumbido desta tarefa antes do fim do Ano.

No dia 2 de Outubro, aquando da primeira reunião entre a Comissão e o grupo ad hoc incumbido de assistir a Comissão nos trabalhos de implementação do Ano Europeu, os Estados-membros e a Comissão apresentaram os seus planos de trabalho respectivos. Verificou-se que a maioria dos Estados-membros ainda está a iniciar os seus trabalhos e que será necessária uma segunda reunião, prevista para o dia 3 de Dezembro, antes da publicação de um plano de trabalho integrado e sobretudo antes do lançamento de um concurso de projectos, previsto para os primeiros dias de Janeiro de 1997.

Até lá, a Comissão tenciona fornecer aos organismos que o solicitem, antes do fim de Outubro de 1996, informação indicativa acerca das prioridades e calendário prováveis do Ano Europeu.

Por último, está prevista para o fim de Janeiro de 1997, uma sessão solene de abertura do Ano Europeu.

⁽¹⁾ JO C 237, de 15.8.1996

⁽²⁾ JO C 222, de 31.7.1996

(97/C 60/156)

PERGUNTA ESCRITA E-2648/96
apresentada por Hilde Hawlicek (PSE) à Comissão
(15 de Outubro de 1996)

Objecto: Ampliação dos programas de cultura e de educação da UE

Atendendo ao elevado índice de desemprego, nomeadamente entre a juventude da UE, pergunta-se à Comissão se tenciona ampliar os programas de cultura e de educação com vista ao combate ao desemprego entre os jovens, e se pretende colocar à disposição verbas mais elevadas?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão

(19 de Novembro de 1996)

A Comissão está convicta de que os programas comunitários no domínio da educação e da formação profissional contribuem, de modo importante, para o desenvolvimento do pleno potencial dos recursos humanos na Europa. Desse modo, tais programas contribuem para a luta contra o desemprego dos jovens, o que constitui um objectivo essencial que é considerado quando são estabelecidas as prioridades anualmente fixadas a esses programas.

A Comissão considera também ser necessário reforçar os meios financeiros afectados a essas acções quer no âmbito da educação (Socrates-Juventude) quer no da formação profissional (Leonardo).

(97/C 60/157)

PERGUNTA ESCRITA P-2675/96**apresentada por Vassilis Ephremidis (GUE/NGL) à Comissão***(9 de Outubro de 1996)*

Objecto: Requisição, desde há 20 anos, dos serviços de pessoal do mar na Grécia

Desde 1976, o Governo grego, recorrendo à lei sobre mobilização geral, requisita pessoal de mar de todas as especialidades, para a tripulação de dois navios oceanográficos da Marinha de Guerra. A jurisprudência do Conselho de Estado, que se tem repetidamente ocupado da gestão da requisição de pessoal, reconheceu que a requisição é uma medida provisória que deve ser levantada logo que deixem de existir as razões que a determinaram. Apesar disso, a requisição, ao longo de 20 anos, do pessoal de mar para a tripulação dos navios de apoio da Marinha de Guerra sem se verificarem «razões de força maior» ou razões sérias de interesse público ou social, constitui situação permanente, em vez da normal contratação de pessoal no âmbito do direito privado, como, aliás, acontece com outros navios da Marinha de Guerra grega.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se não é frontalmente violado o direito comunitário com o recurso à requisição, permitida apenas em situações de urgência nacional, para satisfazer necessidades permanentes e fraquezas administrativas, obrigando centenas de trabalhadores do mar a trabalharem em condições inaceitáveis e sem estarem abrangidos por qualquer convenção laboral;
2. Se tenciona tomar as iniciativas apropriadas para o levantamento do regime de requisição e restauração das relações laborais e dos direitos dos trabalhadores, de acordo com as convenções colectivas e a legislação nacional e comunitária.

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão*(28 de Novembro de 1996)*

As disposições que regem as forças armadas, incluindo a requisição de marinheiros para a equipagem de navios das forças navais, são da competência exclusiva dos Estados-membros. A Comissão não tem pois competência nesta matéria.

(97/C 60/158)

PERGUNTA ESCRITA P-2696/96**apresentada por Karla Peijs (PPE) à Comissão***(9 de Outubro de 1996)*

Objecto: Distorção da concorrência resultante do projecto belga em matéria de publicidade ao tabaco

Tem a Comissão conhecimento de que, nos termos do artigo 3º da proposta de lei sobre a matéria, adoptada em 18 de Junho de 1996, o Governo belga tem a intenção de proibir toda a publicidade ao tabaco?

Tem a Comissão consciência de que, a entrar efectivamente em vigor, a nova lei se aplicará igualmente à imprensa escrita estrangeira, a qual se encontra legalmente autorizada a inserir publicidade ao tabaco?

Não entende a Comissão que os editores estrangeiros serão assim colocados numa posição concorrencial desfavorável, relativamente aos editores belgas?

Não entende a Comissão que o referido projecto das autoridades belgas contraria totalmente as intenções manifestadas pela Comissão, em Junho de 1996, no Livro Verde sobre a comunicação comercial, no que diz respeito à eliminação dos entraves que persistem no mercado interno em matéria de publicidade?

Que medidas se propõe a Comissão adoptar a fim de prevenir as consequências negativas que o projecto de proibição da publicidade ao tabaco poderá implicar para os editores de outros Estados-membros, em termos de posição concorrencial?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão*(8 de Novembro de 1996)*

A Comissão tem conhecimento da proposta de lei belga em matéria de publicidade do tabaco. Está actualmente a estudar a sua resposta a esta legislação e comunicará a sua posição ao governo belga num futuro próximo.

Seria prematuro fazer comentários sobre a questão antes de esta resposta ser comunicada.

(97/C 60/159)

PERGUNTA ESCRITA E-2699/96**apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão***(15 de Outubro de 1996)*

Objecto: Interpretação nacional das normas comunitárias de concursos públicos

A circular do Ministério das Finanças da Dinamarca sobre concursos públicos e adjudicações (nº 42 de 1 de Março de 1994), abre a possibilidade às instituições estatais que procedem a um concurso público a nível da UE de participarem elas próprias no concurso apresentando uma «proposta de controlo», isto é a sua própria candidatura. Uma das normas da referida circular permite também às instituições estatais aumentarem as propostas do sector privado acrescentando-lhes automaticamente uma soma correspondente aos custos ocasionados pela perda da função adjudicada, por exemplo, a reciclagem de pessoal ou o pagamento de salários a funcionários que não teriam trabalho se perdessem a função agora adjudicada.

Não considera a Comissão que a prática de aumentar automaticamente as propostas do sector privado constitui uma discriminação em favor do sector público?

Tenciona a Comissão intervir para suspender este procedimento na Dinamarca?

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão*(29 de Novembro de 1996)*

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pela Senhora Deputada, que não deixará de informar no mais curto prazo.

(97/C 60/160)

PERGUNTA ESCRITA E-2704/96**apresentada por Doeke Eisma (ELDR) à Comissão***(15 de Outubro de 1996)*

Objecto: Alternativas às experiências com animais

A partir de Janeiro de 1998, será proibida a experimentação de produtos cosméticos sobre animais.

Poderá a Comissão indicar em relação a que experiências foram entretanto encontradas soluções alternativas?

Poderá a Comissão informar por que razão se terão registado tão poucos progressos no desenvolvimento de soluções alternativas para as experiências com animais?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão*(19 de Novembro de 1996)*

A Comissão atribui muita importância aos métodos alternativos à experimentação animal. Todos os métodos, quer de experimentação animal quer alternativos, devem garantir o mais alto nível de segurança e protecção para a saúde humana.

A 24 de Julho de 1996, a Comissão adoptou o seu relatório para o ano de 1995, relativo a desenvolvimento, validação e aceitação legal dos métodos alternativos às experiências com animais no domínio dos cosméticos ⁽¹⁾, o qual foi apresentado ao Parlamento e ao Conselho. A preparação do relatório anual relativo a 1996 foi já iniciada.

Conforme pode verificar-se pelos relatórios de 1994 e 1995, foram acrescentados programas de trabalho e investigação, com o objectivo de validar métodos *in vitro*, numa iniciativa apoiada por avultados investimentos financeiros, em que ao domínio dos cosméticos se atribuiu prioridade. Verifica-se, contudo, nas conclusões do relatório de 1995, que a validação se revelou mais trabalhosa, morosa e onerosa do que o previsto.

O artigo 4.º da directiva «Cosméticos», alterada pela Directiva do Conselho 93/35/CE ⁽²⁾, estipula que, «se os progressos realizados no aperfeiçoamento de métodos satisfatórios para substituir a experimentação em animais forem insuficientes, nomeadamente nos casos em que os métodos experimentais alternativos não tenham, apesar de todos os esforços razoáveis, sido cientificamente validados como oferecendo um nível equivalente de protecção do consumidor, tendo em conta as directrizes da OCDE em matéria de testes de toxicidade, a Comissão apresentará, o mais tardar em 1 de Janeiro de 1997, um projecto de medidas para adiar a data de execução desta disposição».

A Comissão vai apresentar em breve um projecto de medidas para adiar a data de execução da proibição no domínio em que, até 1 de Janeiro de 1998, não se dispuser de métodos alternativos. O texto do projecto de medidas proposto pela Comissão será transmitido simultaneamente ao Parlamento e ao Comité para a Adaptação ao Progresso Técnico. Neste contexto, a Comissão está a consultar a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE) e o Centro Europeu de Validação de Métodos Alternativos (CEVMA/ECVAM).

A Comissão continuará a estimular esforços no sentido da melhoria da situação dos animais, sem ao mesmo tempo descurar a sua obrigação de proteger os consumidores.

⁽¹⁾ COM(96) 365

⁽²⁾ JO L 151, 23.6.1993

(97/C 60/161)

PERGUNTA ESCRITA P-2706/96

apresentada por MaLou Lindholm (V) à Comissão

(9 de Outubro de 1996)

Objecto: Porventura os cabos eléctricos constituem uma ameaça para o ambiente?

O cabo eléctrico unipolar SwePol não é abrangido por qualquer uma das actuais leis europeias de defesa do ambiente ou conservação da natureza. Contudo, o projectado cabo eléctrico unipolar SwePol, tal como outros cabos do mesmo tipo no Mar Báltico e também o cabo instalado entre a Dinamarca e a Alemanha, irão produzir em permanência o agente químico altamente perigoso cloro para além de ondas electromagnéticas de alta tensão.

A Comissão, por intermédio do Comissário para o Ambiente, Senhor Bjerregaard, apoiou de forma muito activa a acção da Greenpeace contra a eliminação de plataformas petrolíferas fora de actividade, como foi o caso da Brent Spar no Mar do Norte. Os nossos mares não são caixotes do lixo.

Irá a Comissão tomar iniciativas políticas contra o projectado cabo eléctrico unipolar SwePol?

Está a Comissão ciente de que na posição comum sobre a revisão da lei relativa ao estudo do impacto ambiental é necessário haver um estudo de impacto ambiental para determinados cabos eléctricos de alta tensão?

Está a Comissão disposta a propor uma directiva no sentido de evitar que os mares em torno da União Europeia sejam transformados em caixotes do lixo?

Está a Comissão disposta a propor uma directiva especial relativa ao estudo do impacto ambiental para os mares em torno da União Europeia?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(30 de Outubro de 1996)*

A Comissão não tenciona propor uma directiva específica de avaliação do impacto ambiental relativamente aos mares que rodeiam a Comunidade, visto considerar já existir um conjunto de instrumentos e regulamentações, cuja correcta aplicação deveria evitar os danos de carácter ambiental. Um destes instrumentos é a Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾ relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, a qual não inclui, no entanto, disposições relativas aos cabos eléctricos submarinos, quer na sua presente redacção, quer na posição comum (CE) nº 40/96 ⁽²⁾ com vista à sua alteração.

Todavia, segundo as informações ao dispor da Comissão, está em curso uma avaliação do impacto ambiental na Suécia e na Polónia, com base em legislação nacional em matéria de requisitos de autorização. Além disso, a Comissão, sensível ao impacto ambiental de todos os projectos de rede transeuropeia, co-financiou um estudo intitulado "Environmental and bottom survey study for a feasible Swedish Polish high voltage direct current cable interconnection" (Estudo ambiental e de levantamento do fundo marinho relativo a uma interconexão viável por cabo de corrente contínua de alta tensão entre a Suécia e a Polónia). Este estudo iniciou-se em Dezembro de 1995 e a entrega do respectivo relatório está prevista para Fevereiro de 1997. Foi recentemente apresentado um relatório provisório, em que se refere que as questões ambientais já foram debatidas com as autoridades e os grupos interessados, tanto na Suécia como na Polónia, e que as autoridades dinamarquesas também participaram no levantamento do fundo marinho. Desta forma, espera-se ter uma imagem clara das questões quando a avaliação global do impacto ambiental estiver completada em 1997, com base na qual as autoridades competentes tomarão as decisões finais.

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985.

⁽²⁾ JO C 248 de 26.8.1996.

(97/C 60/162)

PERGUNTA ESCRITA P-2707/96**apresentada por Stanislaw Tillich (PPE) à Comissão***(9 de Outubro de 1996)*

Objecto: Dumping no mercado mundial de uma empresa italiana de produtos de laminagem

Terá a Comissão conhecimento de que a empresa italiana Danieli, de produtos laminados, pratica preços de dumping nos mercados mundiais, nomeadamente na Ásia, em detrimento de outras empresas europeias?

Tais casos referem-se, especificamente, à laminagem em Hefei, à laminagem de arame e de aços especiais WSI, em Banguecoque, e à fábrica chinesa de Laiwu.

Estará a Comissão disposta a investigar estes casos? Tal justificar-se-ia sobretudo nos casos em que aquela empresa recebesse subvenções ou auxílios da União Europeia e isso representasse uma violação das disposições da OMC.

Resposta do Comissário Sir Leon Brittan em nome da Comissão*(30 de Outubro de 1996)*

Quando há alegações de dumping por parte de uma empresa comunitária fora da Comunidade, em conformidade com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC), compete exclusivamente às autoridades do país terceiro em causa tomar medidas contra tais importações. Como deve ser do conhecimento do Senhor Deputado, o regulamento anti-dumping da CE, que aplica, na Comunidade, o acordo anti-dumping da OMC, não permite à Comunidade a adopção de medidas extra-territoriais.

As regras relativas aos auxílios estatais previstas no Tratado CE, ou seja, os artigos 92º a 94º, só se aplicam aos auxílios concedidos pelos Estados-membros e que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, na medida em que afectem o comércio entre os Estados-membros. Não se afigura que seja essa a situação no caso em apreço.

(97/C 60/163)

PERGUNTA ESCRITA E-2712/96
apresentada por Bill Miller (PSE) à Comissão
(16 de Outubro de 1996)

Objecto: Direitos adquiridos

A Comissão tem conhecimento de que, não obstante os dois acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (processo 33/88 e processos conexos C-259/91, C-331/91 e C-332/91), as autoridades universitárias italianas continuam a tratar de forma discriminatória os assistentes universitários (leitores) de outros Estados-membros e que na Universidade de Salerno o estatuto desses leitores foi desvalorizado sem que os interessados tivessem sido consultados, com a consequente redução dos seus vencimentos e em violação dos direitos adquiridos em matéria de emprego?

Não considera a Comissão que esta discriminação sistemática é contrária ao direito europeu e que todos os assistentes da Universidade de Salerno deveriam ser tratados em condições de igualdade, qualquer que seja a sua nacionalidade?

A Comissão está disposta a examinar esta grave situação na Universidade de Salerno?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão
(15 de Novembro de 1996)

A Comissão tem conhecimento dos problemas suscitados pelo Senhor Deputado estando actualmente a analisar a forma como as autoridades universitárias italianas tratam os leitores de línguas estrangeiras.

A Comissão remete o Senhor Deputado para as respostas dadas às Perguntas Escritas E-265/96 da Senhora Deputada Schleicher ⁽¹⁾, E-360/96 do Senhor Deputado Schweitzer ⁽²⁾, P-1092/96 do Senhor Deputado Mac Mahon ⁽³⁾, E-1852/96 da Senhora Deputada Muscardini ⁽⁴⁾ e P-2272/96 do Senhor Deputado Mac Mahon ⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ JO C 185, 25.6.1996

⁽²⁾ JO C 280, 25.9.1996

⁽³⁾ JO C 217, 26.7.1996

⁽⁴⁾ JO C 322, 28.10.1996

⁽⁵⁾ JO C 365 de 4.12.1996, p. 103.

(97/C 60/164)

PERGUNTA ESCRITA E-2727/96
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(21 de Outubro de 1996)

Objecto: Serviço voluntário europeu para os jovens

Em muitos Estados-membros já existem experiências de serviço voluntário que permitem aos jovens exercer actividades de interesse geral, quer no seu próprio país, quer nos países em vias de desenvolvimento. O PE aprovou uma rubrica orçamental de 15 milhões de ecus para 1996, com a qual se poderá iniciar uma acção que permitirá aos jovens voluntários exercer tarefas de interesse geral fora do país de residência. Na acção poderão participar cerca de 2.500 jovens de idades entre os 18 e os 25 anos mas esta não pretende substituir o serviço militar. O serviço voluntário europeu, com a duração de seis meses, será cumprido no seio da UE e eventualmente em países terceiros e não será reservado aos titulares de um diploma ou uma habilitação académica; pelo contrário, dar-se-á particular relevo à participação dos jovens desfavorecidos nestas actividades. Ao completar o serviço, o jovem receberá um certificado comprovativo das habilitações adquiridas.

A Comissão criará um mecanismo de controlo permanente e estudará a possibilidade de preparar um programa plurianual de serviço voluntário europeu; estabelecerá igualmente um enquadramento jurídico que permita definir um estatuto de jovem voluntário.

Pede-se à Comissão que:

1. Seja garantida a previdência social dos voluntários em termos de seguros, designadamente os seguros de doença e contra acidentes de trabalho;
2. Seja dada aos voluntários cobertura total contra os riscos financeiros, no caso de este cometer um erro com possíveis consequências graves.

Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão*(21 de Novembro de 1996)*

A Comissão partilha da preocupação expressa pelo Senhor Deputado relativa à protecção social dos jovens voluntários que participam na acção-piloto do serviço voluntário europeu para os jovens.

Por este motivo, a Comissão exige que todos aqueles que participarem na acção-piloto estejam cobertos por um seguro de doença e de responsabilidade civil. A cobertura deste seguro é necessária para complementar a cobertura de saúde de emergência, que é fornecida ao abrigo das convenções europeias. Parte da bolsa da Comunidade concedida para projectos pode ser utilizada para despesas de seguro dos jovens voluntários.

Para além disso, a Comissão incentivou os Estados-membros a tomarem as medidas necessárias no âmbito do direito à residência, à segurança social e impostos, a fim de evitar potenciais obstáculos à mobilidade dos jovens participantes no serviço voluntário europeu. Estas questões são igualmente tratadas no Livro Verde da Comissão «Educação-formação-investigação. Obstáculos à mobilidade transnacional (1)».

(1) COM (96) 462 final.

(97/C 60/165)

PERGUNTA ESCRITA P-2734/96**apresentada por Edgar Schiedermeier (PPE) à Comissão***(9 de Outubro de 1996)*

Objecto: Utilização das línguas oficiais nas visitas efectuadas a empresas por peritos veterinários

Segundo informações de que disponho, os peritos veterinários da Comissão efectuam visitas a matadouros que dispõem de uma licença europeia. Na Alemanha, as visitas a empresas alemãs desenrolam-se exclusivamente em língua inglesa. O relatório é comunicado à empresa em questão igualmente apenas em inglês. Uma vez que o alemão é uma das línguas oficiais da União Europeia, é absolutamente indispensável a sua utilização aquando de visitas a empresas, bem como da elaboração dos relatórios.

Por que motivo as visitas efectuadas por peritos veterinários a empresas nos Estados-membros cuja língua se encontra entre as línguas oficiais da União Europeia não se realizam nessa língua? Por que razão não é possível, no mínimo, traduzir os relatórios para a língua em questão?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão*(8 de Novembro de 1996)*

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-2387/96 do Senhor Deputado Schmidt (1).

(1) Ver p. 70.

(97/C 60/166)

PERGUNTA ESCRITA E-2737/96**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(21 de Outubro de 1996)*

Objecto: Organizações não governamentais

No atinente à proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de acção da Comunidade para apoio às organizações não governamentais dedicadas principalmente à protecção do ambiente (COM(95)0573), entendemos que o texto desta proposta deveria descrever de forma mais precisa o objecto do programa de apoio, especialmente se tivermos em conta que os recursos são limitados.

Não entende a Comissão que o programa de apoio deve visar as ONG que exercem as suas actividades principalmente no campo da protecção ambiental à escala europeia e que têm uma sede própria num dos Estados-membros da UE? Não deverá o apoio ser orientado para acções ou projectos realizados conjuntamente com organizações activas a nível nacional?

(97/C 60/167)

PERGUNTA ESCRITA E-2739/96**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(21 de Outubro de 1996)**Objecto:* Protecção ambiental

O programa de apoio financeiro é o único aspecto das relações entre as organizações não governamentais e as instituições da União Europeia a ser contemplado pela proposta do Conselho relativa a um programa de acção comunitária no campo da protecção ambiental.

Há já algum tempo que as organizações ambientalistas activas a nível europeu têm vindo a solicitar a institucionalização de tal colaboração, especialmente no que se refere à participação, à informação e ao apoio. Desta forma, seria respeitado o princípio da cooperação dos intervenientes na política ambiental previsto no 5º Programa de Acção da Comunidade Europeia para a protecção do ambiente.

1. Não poderá reexaminar a dotação financeira do programa de apoio, visto que está prevista a ampliação do âmbito de aplicação do próprio programa?
2. Não pretende a Comissão retirar da ficha financeira o apoio ao «Fórum Consultivo» ou a «outras assembleias a nível nacional ou regional», dado que tal não se insere no âmbito de actividades das organizações não governamentais?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2737/96 e E-2739/96
dada pela Sra Bjerregaard em nome da Comissão**

(18 de Novembro de 1996)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-2546/96 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 100.

(97/C 60/168)

PERGUNTA ESCRITA E-2751/96**apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão***(21 de Outubro de 1996)**Objecto:* Linhas eléctricas de alta tensão

Tenciona a Comissão adoptar quaisquer medidas tendentes a impedir eventuais perigos para a saúde pública resultantes de campos electromagnéticos criados por linhas eléctricas de alta tensão?

Em caso negativo, porquê?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(15 de Novembro de 1996)

No início deste ano a Comissão publicou um relatório intitulado «Radiação não-ionizante: fontes, exposição e efeitos para a saúde» (cujas cópia se envia directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento). O relatório foi elaborado por um grupo de peritos independentes que analisaram a literatura científica disponível no que se refere à exposição humana aos campos electromagnéticos e concluiu que, no que se refere à carcinogénese, à promoção de tumores e aos efeitos hereditários, os conhecimentos actuais não permitem tirar conclusões firmes e não constituem, portanto, uma base adequada para empreender acções para além do incentivo, apoio e coordenação da investigação relevante.

(97/C 60/169)

PERGUNTA ESCRITA E-2762/96
apresentada por Frank Vanhecke (NI) à Comissão
(21 de Outubro de 1996)

Objecto: O uso das línguas em publicações oficiais

Na versão neerlandesa da brochura «20 perguntas e respostas sobre a Convenção de Lomé» (Nr. CC — AM — 96 — 084 — NL — C), o endereço «rue de la Loi 200, Bruxelles» surge no fundo da penúltima página, apenas em francês, apesar de Bruxelas ser oficialmente uma cidade bilingue. Será lógico, por tal motivo, que um endereço de Bruxelas figure em neerlandês numa publicação oficial produzida nessa mesma língua.

Estará a Comissão disposta a velar por que, no futuro, tal prática seja efectivamente seguida?

Resposta de João de Deus Pinheiro em nome da Comissão
(7 de Novembro de 1996)

A Comissão reconhece que o seu endereço na brochura 20 Perguntas e Respostas sobre a Convenção de Lomé deveria ter sido mencionado igualmente em neerlandês. A Comissão velará por que tal não volte a ocorrer.

(97/C 60/170)

PERGUNTA ESCRITA E-2780/96
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão
(21 de Outubro de 1996)

Objecto: Protecção dos jovens no trabalho

Nos termos da Directiva 94/33/CEE ⁽¹⁾, a idade mínima de admissão ao trabalho não deve ser inferior à idade em que cessa a escolaridade obrigatória a tempo inteiro imposta pela legislação nacional nem, em caso algum, a 15 anos.

Tendo em conta que em certos Estados-membros se começam a registar violações frequentes da legislação de protecção de menores, apesar de esses Estados-membros terem adoptado as necessárias disposições legislativas, regulamentares e administrativas para dar cumprimento à presente directiva, o mais tardar a 22 de Junho de 1996 e que, segundo dados do Instituto de Pedagogia da Grécia, 15.000 crianças abandonam, anualmente na Grécia, o ensino obrigatório e 120.000 adolescentes, de 15-19 anos de idade não concluíram a escolaridade obrigatória, principalmente por razões de pobreza, pergunta-se à Comissão:

1. Que Estados-membros transpuseram a Directiva 94/33/CEE para a legislação nacional e a aplicam, e quando comunicou a Grécia estas medidas.
2. Que medidas concretas tomou a Grécia para adaptar o seu direito laboral, em matéria de jovens trabalhadores, para que este corresponda às expectativas de desenvolvimento dos jovens e às necessidades da sua formação profissional e acesso ao trabalho.

⁽¹⁾ JO L 216 de 20.8.1994, p. 12

Resposta dada por Padraig Flynn em nome da Comissão
(22 de Novembro de 1996)

1. Os trabalhos de transposição da Directiva 94/33/CE relativa à protecção dos jovens no trabalho estão concluídos em vários Estados-membros, e noutros, estão na fase final.

Em certos Estados-membros, esta transposição implica a modificação de várias leis existentes. Os Estados-membros em questão indicaram de imediato à Comissão que a notificação formal da transposição completa ocorrerá assim que os procedimentos legislativos estiverem concluídos.

2. A Grécia não se encontra entre os Estados-membros que já notificaram formalmente as suas medidas de transposição.

(97/C 60/171)

PERGUNTA ESCRITA P-2790/96**apresentada por Pierluigi Castagnetti (PPE) à Comissão***(14 de Outubro de 1996)*

Objecto: Direitos antidumping aplicados às importações ex-Regulamento (CEE) nº 3068/92

O Regulamento (CEE) nº 3068/92 ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 643/94 ⁽²⁾, cria um direito antidumping definitivo sobre as importações de cloreto de potássio originário da Bielorrússia, da Rússia e da Ucrânia, matéria-prima para a produção de fertilizantes compostos.

Como diversas empresas e associações nacionais deste sector já salientaram, a aplicação deste direito às importações de cloreto de potássio dos principais fornecedores do mercado comunitário prejudica consideravelmente a competitividade da indústria comunitária do sector. Com efeito, a importação de adubos com teor em potássio (ainda que elevado) por países extracomunitários não está sujeita ao pagamento de qualquer direito. Consequentemente, as empresas desses países, que podem adquirir a preços vantajosos o cloreto de potássio, encontram-se em situação de vantagem relativamente aos produtores comunitários de adubos compostos, os quais são forçados a utilizar uma matéria-prima a que é aplicado um direito.

Além disso, o montante deste direito é particularmente gravoso, pois toma como base de cálculo o nível dos custos suportados pelas empresas produtoras de cloreto de potássio dos Estados Unidos e do Canadá, bem diferentes dos custos suportados pelos produtores da Rússia, Bielorrússia e Ucrânia!

Tem a Comissão conhecimento que, durante o período de Verão de 1995, a Comissão iniciou um processo de reapreciação das medidas anti-dumping acima referidas? Em que fase se encontra esse procedimento?

Não entende a Comissão que será aconselhável revogar as medidas anti-dumping instituídas pelo Regulamento (CEE) nº 3068/92, sobre cuja legitimidade pesam algumas dúvidas e que, de qualquer modo, se afiguram prejudiciais para a competitividade dos produtores comunitários?

⁽¹⁾ JO L 308 de 24.10.1992, p. 41

⁽²⁾ JO L 80 de 24.3.1994, p. 1

Resposta dada pelo Comissário Sir Leon Brittan em nome da Comissão*(4 de Novembro de 1996)*

O reexame intercalar das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de cloreto de potássio originário da Bielorrússia, da Rússia e da Ucrânia teve início em 5 de Agosto de 1995 ⁽¹⁾, na sequência de um pedido apresentado pela organização exportadora russa, International Potash Company (IPC), que representa os produtores de cloreto de potássio da Bielorrússia e da Rússia. O exame abrange o dumping e o interesse comunitário.

As medidas anti-dumping existentes entraram em vigor em 1994 (Regulamento (CE) nº 643/94 que altera o Regulamento (CEE) nº 3068/92 relativo aos direitos anti-dumping definitivos sobre as importações de cloreto de potássio originário da Bielorrússia, da Rússia e da Ucrânia ⁽²⁾). O exame teve início com base no alargamento da Comunidade à Áustria, Suécia e Finlândia em 1995, que são tradicionalmente grandes importadores de cloreto de potássio nos países em questão. A IPC declarou igualmente que está disposta a cooperar plenamente nas investigações da Comissão. Sugeriu ainda que as medidas em vigor, ou seja a combinação de um montante fixo de direito por tonelada de produto importado com um preço mínimo, está a impedir que os produtores de cloreto de potássio da Bielorrússia e da Rússia exportem para a Comunidade.

Dado este exame abranger igualmente a questão do interesse comunitário, a Comissão avaliará o interesse de todas as partes implicadas, incluindo a indústria utilizadora, antes de apresentar uma proposta.

No que diz respeito às diferenças de custos entre o Canadá e os três países em questão, a Comissão tê-las-á em consideração no cálculo dos valores normais.

Falta ainda realizar um inquérito no local no Canadá, após o qual poder-se-á concluir o exame.

⁽¹⁾ JO C 201 de 5.8.1995

⁽²⁾ JO L 80 de 24.3.1994

(97/C 60/172)

PERGUNTA ESCRITA E-2810/96
apresentada por Bartho Pronk (PPE) à Comissão
(25 de Outubro de 1996)

Objecto: Projectos europeus de emprego nos Países Baixos

Verifica-se, na sequência de contactos com a organização de juventude da central sindical nacional cristã dos Países Baixos (CNV), que os beneficiários de um subsídio de desemprego não podem participar em projectos europeus de emprego, uma vez que, se o fizerem, as autoridades neerlandesas suspendem o pagamento do subsídio. Trata-se de projectos de pequena dimensão no domínio da experiência laboral, no âmbito do programa Leonardo da Vinci.

1. A Comissão tem conhecimento destes problemas registados nos Países Baixos? Em caso de resposta afirmativa, o que se poderá fazer para obviar aos mesmos?
2. Existem problemas semelhantes noutros Estados-membros?

Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão

(20 de Novembro de 1996)

A Comissão está ao corrente da situação descrita na questão relacionada com a execução do programa Leonardo da Vinci.

Uma vez que se trata de um problema generalizado, e não apenas limitado aos Países Baixos, a Comissão suscitou-o no seu Livro Verde «Educação, formação e investigação: os obstáculos à mobilidade transnacional»⁽¹⁾ como uma das questões a resolver para superar os obstáculos à mobilidade nos programas de educação e formação.

⁽¹⁾ COM (96) 462

(97/C 60/173)

PERGUNTA ESCRITA E-2816/96
apresentada por Michl Ebner (PPE) à Comissão
(25 de Outubro de 1996)

Objecto: Caça — Seguro de responsabilidade civil

Sabendo-se que

- na maioria dos Estados-membros da UE um seguro de responsabilidade civil é condição prévia para a obtenção de uma licença de caça,
- nos Estados-membros da UE diferem as garantias mínimas no caso de danos materiais e físicos, a validade do seguro e o montante das mensalidades do seguro,
- isto representa uma restrição à liberdade de residência dos caçadores e atiradores desportivos na Comunidade e sobretudo nas regiões fronteiriças,
- isto também impede que as seguradoras possam oferecer os seus serviços livremente em todos os Estados-membros, segundo a Directiva 92/49/CEE⁽¹⁾ relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida.

Não concordará também a Comissão que, tendo em vista todos os factos acima mencionados, é necessária uma harmonização das disposições legais de cada Estado no que diz respeito a seguros de responsabilidade para caçadores, para que os cidadãos da Comunidade tenham a possibilidade de fazer um seguro à sua escolha em cada Estado-membro?

⁽¹⁾ JO L 228 de 11.8.1992, p. 1

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão

(6 de Dezembro de 1996)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-1965/96 da Senhora Deputada Lulling⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 11 de 13.1.1997, p. 32.

(97/C 60/174)

PERGUNTA ESCRITA E-2858/96
apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão
(25 de Outubro de 1996)

Objecto: Aplicação do artigo 235º do Tratado CEE

Como pensa a Comissão superar as actuais dificuldades jurídicas decorrentes da aplicação do artigo 235º do Tratado CEE para poder co-financiar programas relacionados com a exclusão social?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão
(2 de Dezembro de 1996)

A Comissão considera que, do ponto de vista jurídico, o artigo 235º do Tratado, continua a ser a base legal adequada para a adopção de decisões que permitem co-financiar programas relacionados com a exclusão social.

Todavia, teria sido muito pertinente incluir no Tratado uma base legal mais explícita e orientada para este domínio. No parecer endereçado à Conferência Intergovernamental a Comissão propôs, inter alia, que fossem adoptadas disposições mais claras relativamente à política social, tais como a luta contra a marginalização ou a pobreza.

Concretamente, nas propostas que apresentou ao grupo de representantes ministeriais à CIG, a Comissão propôs, em primeiro lugar, que o Protocolo Social fosse integrado no Tratado CE, em segundo lugar que o competente artigo incluísse especificamente uma referência à luta contra a exclusão, e, em terceiro lugar, que fossem conferidos ao Conselho poderes especiais para adoptar medidas de incentivo neste sentido.

(97/C 60/175)

PERGUNTA ESCRITA E-2935/96
apresentada por Christine Oddy (PSE) à Comissão
(8 de Novembro de 1996)

Objecto: Institutos de formação profissional — direitos em matéria de emprego

Tem a Comissão conhecimento de que o pessoal dos institutos de formação profissional no Reino Unido tem assistido a uma deterioração dos termos e das condições de trabalho desde que o controlo de tais institutos foi transferido das autoridades locais para instituições públicas?

Que medidas tenciona a Comissão tomar para assegurar que a directiva relativa aos direitos adquiridos seja devidamente aplicada para proteger estes trabalhadores?

Resposta dada pelo Sr. Flynn em nome da Comissão
(4 de Dezembro de 1996)

Dada a extensão da resposta, a Comissão transmite-a directamente à Senhora Deputada e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(97/C 60/176)

PERGUNTA ESCRITA E-2943/96
apresentada por Giuseppe Rauti (NI) à Comissão
(8 de Novembro de 1996)

Objecto: Ameaça de «extinção» dos pequenos estabelecimentos comerciais

Poderia a Comissão indicar se não tenciona intervir face ao problema, que se tem vindo a agravar, da redução do número de estabelecimentos que comercializam géneros de primeira necessidade, «vítimas» da abertura maciça de grandes armazéns, supermercados, estabelecimentos de «hard-discount», etc.? Estimou-se que, por cada nova «grande superfície» que abre, 200 a 300 estabelecimentos de pequena e média dimensão fecham as portas, com

uma dupla consequência: aumento do desemprego e «desertificação» da vida social, em benefício exclusivo das multinacionais que dominam o sector. Em França, a superfície autorizada para os supermercados foi reduzida para 600 000 metros quadrados, em 1996, contra os 815 000 metros quadrados autorizados em 1995 e os 2 milhões autorizados em 1992. Foram decretados dois congelamentos a fim de manter a situação sob controlo. Em Itália e na Alemanha, os pequenos e médios comerciantes, que se encontram em risco de extinção, estão à beira da revolta fiscal e social. Perante os riscos envolvidos, como tenciona a Comissão fazer face a este problema capital?

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão

(2 de Dezembro de 1996)

Ainda que reconhecendo o importante contributo do comércio de grande distribuição para o aprovisionamento contínuo, a preços geralmente moderados, da população da Comunidade e, por isso, a sua considerável contribuição para a luta contra a inflação, a Comissão está ciente das pressões exercidas por este tipo de distribuição sobre as pequenas empresas do comércio e do artesanato. Os postos de trabalho criados no âmbito do comércio de grande distribuição poderão ter efeitos a curto ou a médio prazo sobre a situação do emprego nas pequenas empresas, nomeadamente, devido à pressão concorrencial. Para fazer face a esta pressão, pequenas e médias empresas (PME) comerciais reúnem-se em cooperativas de compras e cadeias voluntárias de retalhistas para conseguirem a massa crítica suficiente para serem competitivas no mercado.

Note-se que não existe regulamentação comunitária relativa às regras de implantação dos supermercados ou grandes superfícies comerciais. Em todos os Estados-membros, a construção de novos edifícios para fins comerciais requer a autorização prévia das administrações locais, regionais ou nacionais em aplicação de regulamentações relativas, cosoante os casos, ao ordenamento territorial e ao urbanismo, à construção e, somente em alguns casos, à extensão da área construída.

O Livro Verde da Comissão ⁽¹⁾ sobre o comércio e a distribuição dá conta desta situação e permitirá lançar um amplo debate sobre a importância deste sector para a economia e os desafios que o mesmo deve enfrentar no limiar do século XXI. Os aspectos específicos apontados pelo Senhor Deputado poderão, naturalmente, fazer parte deste debate, contribuindo, assim, para a procura de soluções válidas.

⁽¹⁾ COM (96) 530

(97/C 60/177)

PERGUNTA ESCRITA E-2970/96

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão

(8 de Novembro de 1996)

Objecto: Relações laborais na marinha mercante belga

Dispõe a Comissão de informações que confirmem que, em Julho de 1996, os armadores da marinha mercante belga denunciaram unilateralmente a Convenção assinada entre a «Union belge des Ouvriers de Transport» (FGTB), «Les Ouvriers chrétiens de Transport et de Diamant» (CSC) e a «Union des Armateurs belges» (ASBL) através da qual se regulamentava o emprego na marinha mercante belga como consequência da sua passagem para o pavilhão luxemburguês?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão

(27 de Novembro 1996)

A Comissão não dispõe de informações a propósito da eventual denúncia da convenção colectiva no sector da marinha mercante.

As relações entre os sindicatos e os empregadores nos Estados-membros são da competência dos Estados-membros, não tendo a Comissão competência neste domínio.

(97/C 60/178)

PERGUNTA ESCRITA E-2992/96**apresentada por Gisèle Moreau (GUE/NGL) à Comissão***(8 de Novembro de 1996)*

Objecto: Montante e afectação das ajudas comunitárias concedidas à região da Ile de France em 1994 e 1995

Poderá a Comissão indicar quais os montantes das dotações atribuídas pela Comunidade à região da Ile de France nos anos de 1994 e 1995, ao abrigo dos seguintes programas:

- FEDER
- Fundo Social Europeu (FSE)
- programas de interesse comunitário
- programas de investigação
- programas no domínio do ambiente
- outros programas da UE?

A Comissão poderá indicar igualmente quais foram os beneficiários dessas ajudas comunitárias?

Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão*(9 de Dezembro de 1996)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(97/C 60/179)

PERGUNTA ESCRITA E-2996/96**apresentada por Antonio Tajani (UPE) à Comissão***(8 de Novembro de 1996)*

Objecto: Redução orçamental das Forças Armadas

No seu projecto de orçamento, o Governo italiano decidiu reduzir o montante atribuído às Forças Armadas, em especial o da Arma dos «Carabinieri». A primeira consequência desta medida é redução do serviço militar de 12 para 10 meses, o que significa uma diminuição do número de militares à disposição do comando geral da Arma (actualmente 15.000 jovens, ou seja, mais de 10% da força militar). Além disso, os «Carabinieri» deverão renunciar desde já ao apelo a auxiliares. Os «Carabinieri» foram, desde sempre, um ponto de referência e de segurança para todos os italianos. A sua história é a de vários anos consagrados à defesa da segurança dos cidadãos. As reduções das despesas públicas são úteis para reequilibrar as contas do Estado, mas não devem comprometer a segurança dos cidadãos. Enquanto, na Europa, se acaba de encontrar uma solução para o antigo problema da Europol, o Governo italiano estuda, para a reunificação das forças de ordem, uma medida que, a ser aplicada, afastaria a Itália da Europa, tornaria menos independentes do poder político os «Carabinieri», a polícia e a guarda fiscal.

Neste contexto, não considera a Comissão que deveria intervir a fim de:

1. Defender a segurança dos cidadãos italianos, que são cidadãos europeus;
2. Defender a segurança dos «Carabinieri», que poderá ver-se comprometida por uma redução orçamental;
3. Assegurar a total independência das forças da ordem relativamente ao poder político?

Resposta dada pela Sra Gradin em nome da Comissão*(28 de Novembro de 1996)*

A Comissão não tem competência para tratar da questão levantada, que é da exclusiva competência das autoridades nacionais responsáveis.

(97/C 60/180)

PERGUNTA ESCRITA E-3044/96**apresentada por Antonio Tajani (UPE) e Claudio Azzolini (UPE) à Comissão***(18 de Novembro de 1996)**Objecto:* Inquéritos ilícitos

Um capitão dos carabinieri (ROS), assumindo o papel de agente provocador e o nome falso de Eng. Varricchio, declarando-se incumbido por uma empresa de Bolonha de seleccionar as empresas que deveriam executar as obras de instalação das linhas férreas de alta velocidade, teria, por intermédio do Vice-presidente da Região da Campânia, Rocco Fusco, contactado os parlamentares dessa Região pertencentes a diversas forças políticas e membros do Conselho Regional, a fim de procurar obter a sua «anuência» política relativamente à adjudicação das referidas obras. Durante esta operação, o pretense Eng. Varricchio teria inclusivamente efectuado escutas e filmagens destinadas a documentar os encontros realizados com os referidos expoentes políticos.

1. Perante estes factos, tenciona a Comissão intervir para proteger a liberdade dos cidadãos, em particular dos parlamentares?
2. Não considera que seria oportuno solicitar um inquérito minucioso junto das autoridades competentes com o objectivo de descobrir os mandatários desta operação?
3. Não considera que a realização de tais operações de inquérito são ilícitas e lesam os direitos dos cidadãos?

Resposta dada pela Sra Gradin em nome da Comissão*(11 de Dezembro de 1996)*

A Comissão não tem competência para tratar da questão levantada, que é da exclusiva competência das autoridades nacionais responsáveis.

(97/C 60/181)

PERGUNTA ESCRITA E-3172/96**apresentada por Dominique Baudis (PPE) à Comissão***(22 de Novembro de 1996)**Objecto:* Harmonização dos horários de encerramento das discotecas

Os jovens são cada vez mais frequentemente vítimas de acidentes de viação quando regressam das discotecas cujos horários de encerramento poderão considerar-se demasiado tardios.

Considera-se pois necessário que os Estados-membros da União Europeia fixem horários de encerramento compatíveis com estas actividades mas que tenham igualmente em conta os imperativos de segurança.

Poderá a Comissão fazer uma recomendação aos Estados-membros da União Europeia no sentido de uma harmonização dos horários de encerramento de modo a tentar solucionar uma das principais causas dos acidentes de que são vítimas os jovens?

Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão*(2 de Dezembro de 1996)*

A Comissão não tem competência para tratar da questão levantada, que é da exclusiva competência das autoridades nacionais responsáveis.

RECTIFICAÇÕES

(97/C 60/182)

Rectificações às perguntas escritas

E-2135/96, E-2137/96, E-2155/96, E-2160/96, E-2161/96, E-2165/96, P-2168/96, E-2169/96, E-2180/96, E-2188/96, E-2190/96, P-2193/96, E-2204/96, E-2206/96, E-2208/96, E-2226/96, E-2247/96, E-2275/96, E-2277/96, P-2291/96, E-2300/96, E-2302/96, E-2304/96, E-2311/96, E-2325/96, E-2334/96, P-2351/96, E-2359/96, E-2363/96, E-2375/96, E-2376/96, E-2389/96, E-2392/96, E-2449/96, E-2466/96, E-2473/96, E-2474/96, E-2522/96 e P-2523/96

(*Jornal Oficial das Comunidades Europeias C 385 de 19 de Dezembro de 1996*)

Na sequência de um problema informático, os nomes dos autores das perguntas que se seguem, não foram correctamente transcritos. Apresentamos, pois, as nossas desculpas pela incorrecção, apesar de involuntária. Assim, as páginas 101 a 126 devem ler-se como segue:

PERGUNTA ESCRITA E-2135/96

apresentada por Alexander Falconer (PSE), Alfred Lomas (PSE), Peter Truscott (PSE), David Hallam (PSE), Michael Elliott (PSE), Michael Hindley (PSE), Christine Oddy (PSE), Hugh Kerr (PSE), Anthony Wilson (PSE), Kenneth Coates (PSE), David Bowe (PSE), Thomas Megahy (PSE), David Martin (PSE), Stephen Hughes (PSE), Pauline Green (PSE), Lyndon Harrison (PSE), Alex Smith (PSE), Edward Newman (PSE), Phillip Whitehead (PSE), Roger Barton (PSE), Arthur Newens (PSE), Susan Waddington (PSE), Christine Crawley (PSE), Imelda Read (PSE), David Thomas (PSE), Eryl McNally (PSE), Anita Pollack (PSE), Mark Watts (PSE), Ian White (PSE), David Morris (PSE), Bill Miller (PSE), Kenneth Collins (PSE), John Tomlinson (PSE), Simon Murphy (PSE), Richard Howitt (PSE), Tony Cunningham (PSE), Shaun Spiers (PSE), Gary Titley (PSE), Robert Evans (PSE), Clive Needle (PSE), Mair Morgan (PSE), Barry Seal (PSE), Alan Donnelly (PSE), Michael McGowan (PSE), Angela Billingham (PSE), Arlene McCarthy (PSE), Glenys Kinnock (PSE), Mark Hendrick (PSE), Michael Tappin (PSE), Norman West (PSE), Peter Crampton (PSE), Veronica Hardstaff (PSE), Wayne David (PSE), Hugh McMahon (PSE), Terence Wynn (PSE), Brian Simpson (PSE), Richard Balfe (PSE), Peter Skinner (PSE), Glyn Ford (PSE), Gordon Adam (PSE) e Carole Tongue (PSE) à Comissão

(3 de Agosto de 1996)

Objecto: Pluralismo nos meios de comunicação social

Diversos jornais e revistas de pequena tiragem do Reino Unido, nomeadamente o Methodist Recorder, o Tribune e o Morning Star, receiam que a sua distribuição venha a ser severamente limitada em consequência de propostas apresentadas pelos proprietários dos jornais e pelos distribuidores WH Smith, na Inglaterra, e Menzles, na Escócia. Estas propostas poderão afectar consideravelmente a possibilidade que tem o cidadão europeu de ler jornais editados no respectivo Estado-membro, quando resida no Reino Unido.

Que propostas tem a Comissão em estudo para garantir que o pluralismo nos meios de comunicação social e a circulação dos jornais da União não serão prejudicados por restrições impostas pelos proprietários e distribuidores de jornais britânicos?

Que medidas está a Comissão a tomar para evitar que as iniciativas dos proprietários e distribuidores dos jornais contrariem a política de concorrência da Comunidade, em especial os artigos 85º e 86º do Tratado, e venham a representar uma eventual restrição à livre circulação de pessoas?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(13 de Setembro de 1996)

A Comissão está actualmente a trabalhar numa possível iniciativa ⁽¹⁾ relativa à harmonização de regulamentação específica das condições de propriedade de meios de comunicação nacionais com o objectivo de salvaguardar o pluralismo. No entanto, estas regras não regulamentam o comportamento dos operadores económicos no mercado de distribuição de jornais.

Além disso, a Comissão não tenciona, por razões de vária ordem, proceder neste momento a investigações, no âmbito das regras de concorrência da Comunidade (artigos 85º e 86º do Tratado CE), relativamente à prática dos distribuidores de recusa de distribuição a retalhistas de publicações com circulação limitada.

Em primeiro lugar, não há indícios de que o comércio entre os Estados-membros esteja a ser afectado. O problema reside no facto de os cidadãos europeus, enquanto residentes no Reino Unido, poderem ou não ler jornais publicados no seu Estado-membro, tendo em conta a política de distribuição dos editores e distribuidores britânicos. As publicações referidas — o *Methodist Recorder*, o *Tribune* e o *Morning Star* — são todas de origem britânica, parecendo portanto que as práticas referidas se limitam a um único Estado-membro, o Reino Unido. A Comissão não recebeu qualquer queixa dos editores dessas publicações, nem de outras publicações de pequena circulação na Comunidade, no sentido de a política de distribuição dos distribuidores e editores britânicos poder afectar o comércio entre Estados-membros.

A análise das alegações de comportamento anticoncorrencial em Estados-membros específicos é da competência das autoridades nacionais responsáveis em matéria de concorrência. No Reino Unido, na sequência da publicação de um relatório, em Dezembro de 1993, elaborado pela «*Monopolies and Mergers Commission*» (Comissão de Monopólios e Concentrações — MMC), relativamente à distribuição de jornais, foram introduzidos instrumentos para resolver vários problemas em matéria de concorrência identificados pela MMC. O «*Office of Fair Trading*» tem acompanhado as mudanças verificadas desde então na distribuição de publicações em geral.

Em segundo lugar, os desenvolvimentos técnicos dos últimos anos, como a edição electrónica, resultaram numa proliferação do número de publicações ao dispor dos consumidores. Em consequência, devem ser tomadas decisões de carácter comercial quanto às publicações economicamente viáveis para distribuição pelos retalhistas e que deverão ser armazenadas em pontos de distribuição a retalho, que têm limitações no que diz respeito ao espaço de exposição.

Embora algumas publicações de pequena circulação já não possam ser vendidas através dos pontos de venda habituais, é, no entanto, geralmente possível encomendar essas publicações directamente aos seus editores ou distribuidores.

Por estas razões e na ausência de informações em contrário, não é considerada necessária uma apreciação desta ocorrência em termos de cumprimento das regras de concorrência da Comunidade.

(¹) Pluralismo e concentração de meios de comunicação no mercado interno: Avaliação da necessidade de uma acção comunitária, COM(92) 480 final. Sequência a dar ao processo de consulta relativo ao Livro Verde «Pluralismo e concentração dos meios de comunicação no mercado interno: Avaliação da necessidade de uma acção comunitária» COM(94) 353 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2137/96

apresentada por **Giulio Fantuzzi (PSE)** à Comissão

(3 de Agosto de 1996)

Objecto: Contratação de pessoal para os gabinetes externos da Comissão

Considerando que, contrariamente às outras instituições da União Europeia, a Comissão tem recorrido — para os seus gabinetes externos nos Estados-membros — aos serviços de agentes locais com contratos para executar trabalho manual, mas que efectivamente asseguram um trabalho de natureza intelectual;

- Considerando que esse pessoal é responsável pela gestão de alguns serviços dos Gabinetes;
- Considerando que os funcionários que desempenham funções idênticas têm contratos muito mais vantajosos e um salário substancialmente mais elevado,

1. Não entende a Comissão que este comportamento constitui uma exploração das capacidades intelectuais dos agentes locais que, por outro lado, não beneficiam de uma remuneração adequada às suas qualificações e experiência profissional?

2. Não entende a Comissão que, aquando da revisão do contrato dos agentes locais, deverá corrigir esta situação, à semelhança do que já foi feito pelo Parlamento Europeu?

Resposta dada por **Erkki Liikanen** em nome da Comissão

(9 de Outubro de 1996)

O Senhor Deputado refere-se à existência de pessoal nas representações da Comissão nos Estados-membros que beneficiam de condições de trabalho próprias aos agentes locais, modalidade contratual cuja fonte normativa é o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2615/76 (¹) e suas alterações posteriores relativas ao regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, que faz uma referência expressa no primeiro parágrafo do seu artigo 4.º ao pessoal contratado para realizar tarefas de execução nos gabinetes actualmente designados Gabinetes de representação na Comunidade.

Tendo em conta este quadro jurídico, a Comissão decidiu, em 26 de Abril de 1989 (²), substituir progressivamente os funcionários de grau C por agentes locais.

As condições de emprego do referido pessoal local são objecto de regulamentação própria a cada Estado-membro, tendo em vista desenvolver os aspectos não contemplados no regulamento acima citado e adaptar as condições sociais e salariais ao sistema nacional de referência, com o objectivo de permanecer entre os melhores empregadores.

As regulamentações respeitantes às condições de emprego em cada Estado-membro são regularmente adaptadas às alterações da legislação nacional de modo a actualizar os salários dos agentes locais.

Actualmente, um grupo de trabalho verifica o interesse de harmonizar, a nível de uma nova regulamentação-quadro, determinadas condições de emprego relativamente ao conjunto dos agentes locais em serviço nos gabinetes das representações na Comunidade. Essa regulamentação-quadro seria completada por condições especiais de emprego por local de trabalho, a fim de ter em conta a situação local, e permitiria igualmente criar uma estrutura de carreira adaptada às tarefas exercidas pelo pessoal local por força do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Tal reflexão é realizada com a participação permanente dos representantes do pessoal.

(¹) JO L 299, de 29.10.1976.

(²) Doc. SEC(89) 662.

PERGUNTA ESCRITA E-2155/96

apresentada por Thomas Megahy (PSE) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Incumprimento das regras relativas à publicidade do tabaco

Surgiram recentemente na Bélgica enormes cartazes publicitários anunciando a realização de um festival internacional de papagaios de papel em Knokke durante o Verão. Embora se pretenda fazer publicidade a um acontecimento desportivo, cerca de um quinto do cartaz é ocupado pelas palavras «Peter Stuyvesant». Apesar disto, o cartaz não inclui nenhuma advertência quanto aos perigos para a saúde.

Tenciona a Comissão tomar (ou propor) medidas visando pôr termo a esta ostensiva forma de contornar as normas que regem a publicidade destes produtos?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(6 de Setembro de 1996)

Não existe nenhuma legislação comunitária que imponha uma advertência relativa à saúde nos cartazes sobre o tabaco, embora uma directiva do Conselho imponha o uso de advertências relativas à saúde nas unidades de acondicionamento do tabaco (¹). Uma proposta alterada da Comissão para uma directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações, regulamentos e medidas administrativas dos Estados-membros sobre a publicidade aos produtos do tabaco (²) prevê a proibição completa dos anúncios no exterior descritos pelo Senhor Deputado.

(¹) Directiva do Conselho 89/622/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/41/CEE, JO L 359, 8.12.1989, e JO L 158, 11.6.1992.

(²) JO C 129, 21.5.1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2160/96

apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Controlo das retiradas de frutas e produtos hortícolas na Grécia

Durante as inspecções realizadas pelo Tribunal de Contas, segundo informa esta Instituição no seu Relatório anual relativo ao exercício de 1994, observou-se que, na Grécia, os inspectores não registavam nem os controlos de qualidade, nem os resultados obtidos nas operações de retirada de frutos e de produtos hortícolas, pelo que não existia controlo nem documentação sobre o destino eventual da produção rejeitada.

Face à resposta da Comissão ao Tribunal de Contas no sentido de que os seus auditores procederão a uma minuciosa verificação destes factos, quais os resultados das inspecções e quais as medidas tomadas pela Comissão para rectificar a situação?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(9 de Setembro de 1996)

As observações do Tribunal de Contas revelam a necessidade de regulamentar determinados aspectos do sistema, postos em execução pelos Estados-membros para efeitos de retirada das frutas e produtos hortícolas do mercado.

A inexistência de testes qualitativos registados é com certeza um ponto fraco; contudo, não foi evidenciada pelo Tribunal de Contas qualquer ligação directa com a aceitação de lotes irregulares.

No que diz respeito aos produtos recusados, quando estes pertencem à organização de produtores, o escoamento é exclusivamente da responsabilidade desta última. O lote rejeitado poderá ser novamente apresentado, quer para venda, quer para retirada, após reacondicionamento.

Este assunto será examinado aquando do próximo controlo a efectuar nesse Estado-membro e as consequências financeiras de quaisquer irregularidades verificadas serão tiradas no âmbito do apuramento das contas do exercício de 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-2161/96

apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Controlo das retiradas das frutas e produtos hortícolas em França

Durante as inspecções realizadas pelo Tribunal de Contas, segundo informa esta Instituição no Relatório anual relativo ao exercício de 1994, observou-se que, em França, não se havia realizado qualquer controlo local da distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas retirados, baseando-se o controlo prévio ao pagamento da ajuda na apresentação de um certificado emitido pelo organismo beneficiário. Não existem também controlos oficiais sistemáticos para assegurar que os produtos certificados como tendo sido recebidos fossem utilizados pelo beneficiário ou acrescentados aos comprados normalmente.

Face à resposta da Comissão ao Tribunal de Contas no sentido de que os seus auditores procederão a uma minuciosa verificação destes factos, quais os resultados das referidas inspecções, quais as medidas tomadas pela Comissão para rectificar esta situação e as consequências financeiras da mesma?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(9 de Setembro de 1996)

A Comissão não dispõe de provas de que as operações de livre distribuição nesse Estado-membro tenham sido efectuadas sem a observância das regras comunitárias.

Além disso, a Comissão considera dever referir que o Tribunal de Contas não sugeriu que as deficiências em causa deveriam dar origem à aplicação de correcções financeiras.

Esta questão será todavia examinada durante a próxima inspecção no local no Estado-membro; quaisquer consequências financeiras que se revelarem justificadas serão tiradas no âmbito do apuramento das contas de 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-2165/96

apresentada por Per Gahrton (V) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: As críticas de Magnus Lemmel à Comissão

Em 5.7.1996, o Vice-Director Geral da DG III, Magnus Lemmel teceu críticas à metodologia de trabalho da Comissão no jornal sueco Dagens Politik. Segundo a edição de 9.7 do mesmo jornal, tal levou a que Magnus

Lemmel fosse chamado a responder perante um dos colaboradores mais próximos do Presidente da Comissão, Jacques Santer. Tendo em conta a má reputação da Comissão em matéria de abertura e transparência, e dada a vontade expressa pela Suécia de aumentar a transparência em todo o sistema da UE, é particularmente grave que as tentativas da Comissão de silenciar os seus colaboradores venham agora afectar um cidadão sueco incumbido de altas responsabilidades. Perante isto, pergunto:

É verdade que Magnus Lemmel foi chamado a responder perante um representante da Comissão? Em caso afirmativo, por que razão? Entende a Comissão que os seus funcionários não têm o direito de manter o relacionamento normal com a opinião pública? Tem a Comissão algo a esconder? O que é que, efectivamente, se passa por detrás das portas fechadas da Comissão?

Resposta de Erkki Liikanen em nome da Comissão

(1 de Outubro de 1996)

Em 1994, a Comissão adoptou um código de conduta comum à Comissão e ao Conselho que garante o maior acesso possível do público aos documentos. Em conformidade com este código, qualquer recusa de acesso a um documento deve ser devidamente justificada.

No que se refere ao desempenho dos funcionários da Comissão, os seus direitos e obrigações são determinados pelo Estatuto dos Funcionários das Comunidades. Como qualquer outro empregador, a Comissão espera que os seus funcionários contribuam de forma activa para a obtenção dos melhores resultados possíveis em termos de políticas e administração.

Consequentemente, a Comissão congratula-se e encoraja os seus funcionários a sugerirem reformas nesse sentido. Os altos funcionários, em especial, são responsáveis pela apresentação de propostas e pela execução das melhorias. Neste contexto, o debate público pode constituir um complemento, não podendo, contudo, substituir o processo interno de reforma.

Saliente-se ainda que a Comissão lançou recentemente uma série de iniciativas importantes a fim de melhorar a eficácia administrativa. O programa destinado a promover uma gestão sã e eficaz (SEM 2000), liderado pelos Comissários Erkki Liikanen e Anita Gradin, tem como objectivo melhorar a qualidade da gestão da Comissão.

PERGUNTA ESCRITA P-2168/96

apresentada por Giovanni Burtone (PPE) à Comissão

(26 de Julho de 1996)

Objecto: Importação abusiva e «comunitarização» dos limões argentinos

Provém de fonte segura a informação segundo a qual uma enorme quantidade de limões provenientes da Argentina teria sido ilicitamente introduzida no território comunitário através de portos espanhóis e portugueses. Esses limões são «comunitarizados» nestes países, sendo abusivamente introduzidos no mercado como produtos de origem espanhola ou portuguesa.

Estes factos são extremamente graves e prejudicam os interesses da Comunidade, dado que as produções dos outros estados-membros são submetidas a uma concorrência desleal em virtude dos baixos preços dos limões argentinos, cujos custos de produção são nitidamente inferiores aos europeus. Além disso, a saúde dos consumidores é posta em perigo devido à utilização pela Argentina de produtos antiparasitários e conservantes desde há muito banidos pela legislação comunitária.

1. Tem a Comissão conhecimento destas graves violações da legislação comunitária?
2. Que medidas tenciona tomar directamente e quais prevê solicitar aos Estados-membros para pôr fim a esta situação?
3. Não considera necessário prever uma indemnização, mesmo indirecta, para os produtores comunitários tão gravemente prejudicados?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(9 de Setembro de 1996)*

A Comissão não tem conhecimento dos factos denunciados pelo Senhor Deputado e, até ao presente, não observou qualquer anomalia nas quantidades objecto de um contingente nem uma quebra significativa do preço de entrada dos produtos em causa.

A Comissão está naturalmente disposta a dirigir-se às autoridades espanholas e portuguesas com vista a examinar a compatibilidade de tais importações com o dispositivo jurídico comunitário, a fim de se certificar, se for caso disso, do respeito das suas disposições pelos Estados-membros em causa.

Todavia, para permitir uma intervenção construtiva e eficaz da Comissão junto das instâncias nacionais e a identificação das dificuldades susceptíveis de prejudicar o bom funcionamento do mercado interno, o Senhor Deputado deveria precisar algumas das denúncias formuladas, indicando os elementos de informação concretos de que dispõe.

PERGUNTA ESCRITA E-2169/96**apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão***(2 de Agosto de 1996)*

Objecto: Caleidoscópio — pergunta escrita E-0187/96

Como a Comissão certamente reparou, pretendo com as minhas perguntas obter um mapa mais detalhado dos custos decorrentes da gestão do programa Caleidoscópio, nomeadamente os custos de pessoal.

1. Na sua resposta à minha pergunta E-0187/96 ⁽¹⁾, a Comissão declara no nº 1 que o Programa Caleidoscópio passará a ser gerido por um consultor superior, um consultor subalterno e um funcionário C/3, sob a responsabilidade de um chefe de unidade. A fim de poder fazer um cálculo das despesas respeitantes aos funcionários supramencionados, solicito à Comissão que transmita todas as indicações pertinentes (categoria, escalão).
2. Qual o número de agentes externos contratados para apoiar o trabalho dos três funcionários da Comissão e quais os custos daí decorrentes?
3. Como é que a Comissão pode citar o montante aproximado de 130.000 ecus, se simultaneamente afirma que «um montante exacto não poderia ser indicado»?

⁽¹⁾ JO C 161 de 5.6.1996, p. 46.

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão*(20 de Setembro de 1996)*

1 e 2. De facto, para o exercício de 1996 do programa Caleidoscópio, a Comissão decidiu recorrer a um consultor principal (25.000 ecus), por um período de seis meses, e a um consultor adjunto (30.000 ecus), por um período de um ano, bem como a um funcionário C3 (37.000 ecus) e a 7 agentes externos eventuais (21.000 Ecus).

3. Como o Senhor Deputado poderá constatar, a organização do programa Caleidoscópio está sujeita a uma evolução constante e significativa, à qual a Comissão tem de dar resposta com um número reduzido de pessoal. De facto, gerida de 1991 a 1995 sob a forma de projecto-piloto aberto a doze, e, seguidamente, a quinze Estados-membros, esta acção é pela primeira organizada, em 1996, sob a forma de programa comunitário que, futuramente — especialmente a partir de 1997 — passará a abranger 30 países (15 Estados-membros, três países EFTA/EEE, dez países da Europa Central, Chipre e Malta). Além disso, devido à adopção tardia do programa, a organização relativa ao exercício de 1996 constitui também um caso especial, tendo a Comissão sido obrigada a concentrar os seus trabalhos num período de tempo muito limitado e a recorrer ao trabalho de todos os membros da unidade em causa.

Assim, embora a Comissão tenha procurado responder de forma exaustiva às diferentes perguntas do Senhor Deputado, importa referir que, pelas razões já indicadas em resposta a perguntas anteriores (QE nºs 332/95 ⁽¹⁾, 2128/95 ⁽²⁾ e 187/96), a estimativa dos custos relativos ao exercício de 1994 continua a ser meramente indicativa

e que os custos relativos aos exercícios futuros deverão sofrer alterações. A este respeito, a Comissão remete a atenção do Senhor Deputado para a ficha financeira indicativa que acompanha a sua proposta inicial para o programa Caleidoscópio (COM(94) 356 final).

(¹) JO C 175 du 10. 7.1995.

(²) JO C 340 du 18.12.1995.

PERGUNTA ESCRITA E-2180/96

apresentada por Armelle Guinebertière (UPE) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Queixa nº P/93/4742 — Tramitação demorada

La sociedade WESCO, de Cézay (França), apresentou à Comissão, por carta de 28 de Julho de 1993, uma queixa relativa aos obstáculos encontrados junto das autoridades italianas com referência a uma tarifa postal de encaminhamento de um catálogo de venda por correspondência. Esta carta da WESCO, que data de Julho de 1993, só recebeu resposta por parte da DG XV Comissão em Maio de 1996.

São efectivamente necessários três anos para que se possa obter da Comissão uma resposta aos cidadãos que se dirigem a ela?

Por outro lado, na referida resposta, refere-se que «caso a empresa em questão apresentasse novos elementos susceptíveis de demonstrar a existência de uma nova infracção, seria registada uma nova queixa, que seria tratada com a devida presteza».

Para a Comissão, a «devida presteza» corresponderia novamente a um lapso de tempo de três anos?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(3 de Outubro de 1996)

Por carta de 28 de Julho de 1993, a sociedade Wesco chamou a atenção da Comissão para a circular nº 13 prot. DCSP/1/1/1594/ST/76, de 21 de Agosto de 1978, do Ministério italiano dos Correios segundo a qual, para beneficiar de uma tarifa especial, aplicável à venda por correspondência, o requerente devia apresentar um certificado específico da Câmara italiana de Comércio em como exercia este tipo de actividade. Esta carta foi registada como denúncia em 7 de Setembro de 1993.

Para obter um certificado da Câmara italiana de Comércio, era necessário possuir quer um representante legal quer uma sede em Itália. Esta condição era incompatível com o artigo 30º do Tratado CE. A Comissão contactou em diversas ocasiões as Autoridades italianas para lhes comunicar a incompatibilidade da referida circular com o Tratado. Mais precisamente, o caso em apreço foi objecto de várias cartas dirigidas às Autoridades italianas, tendo sido incluído na ordem de trabalhos, inicialmente da reunião «pacote» de 3 e 4 de Outubro de 1994 e, subseqüentemente, da reunião de «acompanhamento» realizada em 16 e 17 de Janeiro de 1995, entre os representantes da Comissão e das Autoridades italianas.

O resultado da intervenção da Comissão deu origem à alteração da circular posta em causa pelo denunciante, através da circular nº DSP/1/12724/102/95, de 2 de Agosto de 1995, em que se estabelece que doravante as empresas com sede num outro Estado-membro podem beneficiar da referida tarifa especial mediante apresentação de um certificado do seu Estado-membro de origem equivalente ao exigido às empresas italianas.

Com esta circular, comunicada à Comissão pelas Autoridades italianas, por carta de 9 de Janeiro de 1996, o entrave citado pelo denunciante foi eliminado. Por este motivo, a Comissão decidiu arquivar a denúncia e, por carta de 23 de Março de 1996, informou o denunciante da supressão do entrave por ele referido e da decisão de arquivamento, mantendo-se, no entanto, à sua disposição caso se verificassem novos entraves ao exercício da sua actividade comercial.

PERGUNTA ESCRITA E-2188/96
apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão
(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Ampliação de um campo de golfe em Buckronev Marsh, perto de Brittas Bay, Condado de Wicklow, Irlanda

Há cerca de dois anos e meio, foi apresentada uma 'queixa junto da Comissão a respeito de danos ambientais causados ao sistema de dunas em Buckronev Marsh, perto de Brittas Bay, Condado de Wicklow, Irlanda.

O campo de golfe foi objecto de ampliação, tendo o projecto beneficiado de um financiamento do FEDER no montante de 337 000 libras irlandesas.

Terá a Comissão recebido algum compromisso formal relativamente à referida ampliação? Em caso afirmativo, poderá dar informações mais pormenorizadas?

Os serviços irlandeses de parques e de fauna selvagem («Park and Wildlife Service») entregaram alguma informação à Comissão a respeito de quaisquer danos causados aos habitats naturais nas regiões circundantes? Em caso afirmativo, poderá a Comissão dar informações pormenorizadas a esse respeito?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão
(16 de Setembro de 1996)

Em 1994, as autoridades irlandesas escreveram à Comissão informando-a de que os serviços irlandeses de parques e fauna selvagem (National parks and wildlife service) e o promotor de um campo de golfe co-financiado pela Comunidade, em Buckronev, no Condado de Wicklow, tinham chegado a acordo relativamente à não interferência com o sistema de dunas a sul da ribeira de Buckronev. As autoridades irlandesas acrescentavam ainda que uma declaração relativa à aprovação do co-financiamento comunitário, com data de 19 de Dezembro de 1992, incluía uma condição específica de salvaguarda efectiva da área a sul da referida ribeira e de todos os outros terrenos a sul da ribeira que pudessem vir a ser adquiridos pelo promotor. Isto significava que qualquer empreendimento nesta zona exigia uma autorização prévia do Bord Failte e dos serviços irlandeses de parques e fauna selvagem.

Desde então, os serviços irlandeses de parques e fauna selvagem não comunicaram à Comissão qualquer dano que tivesse sido infligido aos habitats naturais na área que circunda o campo de golfe. A Comissão está presentemente em contacto com as autoridades irlandesas para lhes pedir as informações necessárias ao esclarecimento deste assunto.

PERGUNTA ESCRITA E-2190/96
apresentada por Otto von Habsburg (PPE) à Comissão
(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Segurança no tráfego aéreo

Voltou a verificar-se nos últimos tempos o facto de muitos passageiros transportarem na cabine, em violação das normas em vigor, mais de uma bagagem de mão, muitas vezes de grandes dimensões. Assim, em caso de aterragem de emergência ou numa situação de pânico, a obstrução dos corredores representa um perigo para todos os passageiros.

Não seria pertinente recordar às companhias de aviação que as mesmas estão obrigadas ao cumprimento das normas em vigor?

Não seria pertinente a adopção de uma directiva comunitária sobre esta matéria?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão
(16 de Setembro de 1996)

As questões de segurança relacionadas com a bagagem de mão em cabinas de aeronaves são do conhecimento da Comissão. Não há, no entanto, provas de que a limitação do número de volumes permitido aumente, por si só, a segurança, visto haver outros aspectos muito mais relevantes, como a dimensão, o peso e a arrumação. Se, por exemplo, as transportadoras aéreas disponibilizassem uma área de armazenamento na cabina conveniente e adequadamente protegida, não haveria razão para limitar, por questões de princípio, a quantidade, a dimensão ou o peso da bagagem de cabina.

É por esta razão que a maior parte dos Estados-membros não estabelece uma regulamentação pormenorizada sobre esta matéria, exigindo apenas que as companhias aéreas garantam um nível adequado de segurança na cabina.

A adopção de legislação comunitária apenas seria considerada caso as disposições e práticas actuais parecessem insuficientes para garantir a segurança dos viajantes.

PERGUNTA ESCRITA P-2193/96

apresentada por David Hallam (PSE) à Comissão

(26 de Julho de 1996)

Objecto: Incineradores de carne de bovino contaminada por BSE

Tem a Comissão conhecimento de qualquer perigo para a saúde humana ou animal, ou ainda para o meio ambiente adjacente a um incinerador de carne de bovino contaminada por BSE, quer através da atmosfera, quer de cursos de água, ou ainda através de um eventual contacto com pessoas ou animais sistematicamente expostos às emissões do incinerador ou a resíduos dele provenientes, ou mesmo decorrente da eliminação do material incinerado mediante recurso a descargas em lixeiras?

Tem a Comissão conhecimento de qualquer controvérsia no seio da comunidade científica quanto à segurança da incineração de material contaminado por BSE?

Que emissões se poderão esperar de um incinerador que desempenhe essa função?

Foi já efectuado qualquer estudo pela Comissão, ou por outras organizações conhecidas da mesma, sobre os efeitos que a incineração de carne contaminada por BSE e a ulterior manipulação e descarga do material incinerado poderá ter:

- nas zonas urbanas vizinhas, em especial no que respeita à saúde humana e animal e à protecção de lençóis freáticos locais,
- nas zonas rurais vizinhas, em especial no que respeita à saúde humana e animal e à protecção de produtos agrícolas,
- nos que trabalham num incinerador de material contaminado por BSE,
- na cadeia alimentar?

Foi já feito qualquer estudo pela Comissão, ou por outras organizações conhecidas da mesma, sobre o provável odor provocado pela incineração de carcaças contaminadas por BSE?

Estará a Comissão disposta a facultar os textos de tais estudos sobre a matéria?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(17 de Setembro de 1996)

A Comissão não tem quaisquer informações rigorosas quanto ao risco ou à inexistência de risco das operações mencionadas. No entanto a incineração implica um aquecimento a mais de 800°C, habitualmente em incineradores com dois andares de aquecimento. Sabe-se que as temperaturas desnaturam completamente as proteínas. A sobrevivência de qualquer agente infeccioso é, por conseguinte, considerada improvável.

Não há motivos para que o cheiro das carcaças afectadas pela encefalopatia bovina espongiforme seja diferente do produzido pela incineração de qualquer outro material animal.

PERGUNTA ESCRITA E-2204/96

apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Entrada em circulação do euro na cidade de Le Havre (norte de França)

Segundo fontes do Ministério francês da Economia e Finanças, uma recente experiência permitiu que a moeda única da União Europeia, o euro, tenha entrado em circulação na cidade de Le Havre (norte de França), por um período de duas semanas.

Com esta experiência, que fundamentalmente se revestiu de um carácter pedagógico, pretendeu-se sensibilizar os cidadãos para a unificação monetária.

Dado o interesse e a originalidade da experiência, pode a Comissão informar se recebeu informações pormenorizadas sobre os resultados da mesma e se, à luz da referida experiência, considera conveniente alargá-la a outras áreas e cidades da Comunidade como forma de sensibilizar o cidadão para a unificação monetária que em breve será instituída no território da União?

Resposta dada pelo Comissário de Silguy em nome da Comissão

(26 de Setembro de 1996)

A Comissão teve, de facto, conhecimento da experiência da colocação de moedas de Euro em circulação de 25 de Junho a 9 de Julho de 1996 na cidade de Le Havre.

Esta operação de carácter pedagógico foi realizada por iniciativa do município e do círculo de numismática de Le Havre com o objectivo de familiarizar a população com a futura moeda europeia.

A Comissão regozija-se com iniciativas espontâneas deste tipo que se estão a multiplicar nos diferentes Estados-membros na perspectiva da introdução do Euro.

A Comissão segue atentamente estas manifestações que constituem experiências interessantes e estimulantes para a informação e a sensibilização do cidadão europeu.

PERGUNTA ESCRITA E-2206/96

apresentada por Francis Decourrière (PPE) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Contribuição da União Europeia para o Tribunal Penal Internacional para ex-Jugoslávia

A União Europeia contribuiu indirectamente para o Tribunal Penal Internacional para ex-Jugoslávia, subvencionando associações que fornecem uma ajuda através do capítulo B7-52 do orçamento «Iniciativa europeia para a democracia e a defesa dos direitos do homem» e, nomeadamente, através das dotações inscritas no artigo B7-527 «Apoio aos centros de reabilitação das vítimas da tortura e às organizações que fornecem uma ajuda concreta às vítimas de violações dos direitos do homem».

Pode a Comissão indicar:

1. Qual o montante afectado e pago às associações com vista à criação e ao funcionamento do Tribunal?
2. Quais os mecanismos de controlo que asseguram a boa utilização destas verbas para este fim?

Resposta de Sr. Hans Van den Broek em nome da Comissão

(30 de Setembro de 1996)

A Comissão informa o Senhor Deputado que, desde 1994, foram disponibilizados dois milhões de ecus no âmbito do orçamento comunitário para projectos de apoio ao Tribunal Internacional de Crimes de Guerra na ex-Jugoslávia, a partir das rubricas orçamentais B7-5240 e B7-527 (actualmente as rubricas orçamentais B7-7040 e B7-7070).

Quanto aos mecanismos de controlo para assegurar a correcta utilização dos fundos, cada beneficiário assina, antes da recepção do pagamento adiantado (normalmente 80%), uma declaração pela qual se compromete a apresentar relatórios financeiros e descritivos pormenorizados ao concluir o projecto. Além do mais, os beneficiários também aceitam ser fiscalizados pelo serviço de controlo financeiro da Comissão ou do Tribunal de Contas, caso tal seja considerado necessário. Se forem detectadas irregularidades, a subvenção poderá ser reembolsada, em parte ou na totalidade.

Também deve ser mencionada a avaliação realizada antes de serem tomadas decisões financeiras pela Comissão, a qual toma em consideração a credibilidade do potencial beneficiário, a qualidade dos projectos anteriormente executados e os pareceres especializados relativos ao Tribunal Internacional de Crimes de Guerra.

PERGUNTA ESCRITA E-2208/96**apresentada por Salvatore Tatarella (NI) à Comissão***(9 de Agosto de 1996)*

Objecto: Direitos extraordinários aplicados pelos Estados Unidos à importação de massas alimentícias italianas

Considerando que a Comissão do Comércio Internacional norte-americana impôs direitos de 2,8 a 46,6% a dois terços das importações de massas italianas para os EUA;

que, em 1995, a Itália exportou para este país entre 10 e 15% das suas necessidades de massas alimentícias, correspondendo a um total de 161 mil toneladas e a um valor global de 147 milhões de dólares, o que a eleva à categoria de primeiro fornecedor estrangeiro dos EUA;

que o consumo de massa neste país aumenta ao ritmo de 5% por ano;

que a decisão norte-americana constitui, na verdade, uma medida proteccionista em benefício das multinacionais dos EUA e em prejuízo da indústria italiana;

Pode a Comissão indicar que iniciativas políticas, económicas e jurídicas tenciona adoptar para defender os interesses italianos e comunitários?

Resposta dada por Sir Leon Brittan em nome da Comissão*(9 de Outubro de 1996)*

Em Julho de 1996, no contexto de inquéritos paralelos em matéria de anti-dumping e de medidas de compensação, as autoridades americanas responsáveis pelo comércio decidiram que as importações de massas provenientes da Itália tinham sido objecto de dumping e de subvenções, tendo causado um prejuízo grave à indústria americana. Consequentemente, foram impostos direitos anti-dumping e de compensação.

Dado que a Comissão acompanha todos os inquéritos em matéria de anti-dumping e de medidas de compensação iniciados por países terceiros relativamente às exportações de produtos provenientes dos Estados-membros, acompanhou muito de perto os inquéritos relativos às massas italianas. No que respeita em especial ao inquérito relativo às medidas de compensação, a Comissão participou activamente, em conjunto com a Itália, na resposta aos questionários das autoridades dos Estados Unidos e argumentando contra a imposição de medidas em várias reuniões de consulta que se realizaram em conformidade com as disposições do Acordo sobre as Subvenções da Organização Mundial de Comércio (OMC). Alguns desses argumentos foram aceites, o que resultou na imposição de direitos inferiores ao que de outro modo teria acontecido. No que respeita ao inquérito anti-dumping, o principal papel da Comissão consiste em estudar os procedimentos do país terceiro à luz dos acordos multilaterais relevantes no contexto da OMC. De facto, a existência ou não de dumping é uma matéria que diz respeito ao comportamento e às políticas de preços de cada exportador comunitário individualmente e, por conseguinte, a Comissão não participaria normalmente na avaliação da situação desses produtores individuais, a não ser no contexto de uma infracção às regras da OMC.

A Comissão está actualmente a apreciar as decisões dos Estados Unidos de impor medidas relativamente às massas italianas. Sendo a imposição de direitos em resultado de acções de anti-dumping ou anti-subvenções legítima em si mesma, tal deve, no entanto, ser feito em conformidade com as regras internacionais definidas nos acordos da OMC. Se a Comissão considerar que esses acordos não foram respeitados, actuará no sentido de se opor a qualquer violação, em consulta com os Estados-membros quanto a possíveis medidas. Entretanto, a Comissão tenciona realizar outras consultas com o Governo dos Estados Unidos tendo em vista esclarecer alguns aspectos dessas medidas.

PERGUNTA ESCRITA E-2226/96**apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) e Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão***(9 de Agosto de 1996)*

Objecto: Execução do programa comunitário contra a pobreza em Câmara de Lobos, Madeira, Portugal

O programa comunitário de combate à pobreza inclui, entre as populações-alvo, pescadores de Câmara de Lobos, Madeira, Portugal, e suas famílias.

Esta população, que tinha sido deslocada para um núcleo habitacional, em lugar afastado mas com condições bastante superiores àquelas em que viviam antes, sofria a carência de infra-estruturas comerciais e a ausência de acções reais de integração no novo meio, natural e de convivência.

Visitámos, recentemente, esse núcleo habitacional. Sem pretender fazer qualquer avaliação contabilística, não obstante o volume de verbas gastas e a gastar, mas relevando a quase angustiante impressão colhida face à degradação dos imóveis e anexos, à ainda inexistência de infra-estruturas sociais passados quase 6 anos do programa de luta contra a pobreza, e também os objectivos explícitos deste, perguntamos à Comissão:

1. Qual foi a «participação da população na definição de objectivos» e que «redes sociais locais» foram estabelecidas?
2. Quantos «agentes de desenvolvimento» foram formados e quantos foram colocados a trabalhar no projecto?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão

(16 de Outubro de 1996)

A população de pescadores e suas famílias de Câmara de Lobos não participou no programa Pobreza 3 (1989-1994). Assim, a Comissão não avaliou no contexto desse programa quaisquer acções em favor da referida população.

O endereço do departamento português que os Senhores Deputados podem querer eventualmente contactar, ser-lhes-á directamente enviado bem como ao Secretariado Geral do Parlamento.

PERGUNTA ESCRITA E-2247/96

apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão

(9 de Agosto de 1996)

Objecto: Prolongamento do tempo de vida das centrais nucleares de Calder Hall, em Sellafield, e de Chapelcross, em Annan, (ambas na Grã-Bretanha)

Em 3 de Julho de 1996, a Britain's Nuclear Installations Inspectorate (NII) decidiu que as centrais nucleares de Calder Hall, em Sellafield, e de Chapelcross, em Annan, ofereciam segurança para continuarem a operar por mais dez anos. Ambas as centrais têm reactores Magnox, que têm uma duração prevista de 40 anos.

Terá o NII, ou outras autoridades britânicas na matéria, informado a Comissão das razões que conduziram a esta decisão? Poderá a Comissão dar pormenores sobre dados relativos à segurança destas centrais que o NII ou outras autoridades tenham fornecido? Poderá a Comissão informar sobre inspecções que tenha feito às centrais e se está convicta de que estas centrais cumpriram, no passado as normas de segurança da UE e internacionais?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(9 de Outubro de 1996)

A concessão de autorizações para as instalações nucleares é da competência exclusiva dos organismos reguladores dos Estados-membros. A decisão de prolongamento do período autorizado para a utilização das centrais nucleares de Calder Hall e de Chapelcross é da responsabilidade do serviço de inspecção das instalações nucleares do Reino Unido — Nuclear Installations Inspectorate (NII) — cuja missão é verificar se o estado físico e a exploração dessas centrais continuam a ser conformes à sua concepção, às exigências nacionais de segurança em vigor e aos limites e condições estabelecidos para a exploração.

O NII não é obrigado a informar a Comissão das razões que motivam a sua decisão; as únicas obrigações neste domínio são as decorrentes dos artigos 37^o (projectos de descarga de efluentes radioactivos) e 41^o (projectos de investimento em novas instalações) do Tratado CEEA.

A inspecção de instalações nucleares com o objectivo de avaliar a sua segurança não é da competência da Comissão, cujo âmbito é definido pelo Tratado CEEA.

PERGUNTA ESCRITA E-2275/96
apresentada por Yannis Kranidiotis (PSE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Situação em Myanmar

Em Junho de 1996, morreu em condições estranhas nas prisões de Myanmar o Consul dinamarquês, de origem grega Sr. Nichols. O Cônsul dinamarquês tinha sido condenado pelas autoridades birmanas a três anos de prisão por ser apanhado com dois aparelhos de Fax cuja posse em Myanmar está sujeita a uma autorização especial. As autoridades birmanas referiram que a sua morte se deveu a razões patológicas mas recusaram qualquer cooperação para o apuramento das suas verdadeiras causas.

Este episódio não é único no género em Myanmar. Neste país a situação dos direitos do Homem degrada-se constantemente. Diariamente as autoridades birmanas detêm dezenas de membros da «National League for Democracy» e o trabalho forçado assumiu proporções monstruosas.

No passado mês de Janeiro (20.01.1996), a Comissão decidiu investigar sobre o trabalho forçado e a situação dos direitos do Homem em Myanmar dado que este país beneficia do sistema comunitário de preferências generalizadas. A Dinamarca, pelo seu lado, já propôs a elaboração de uma lista de sanções a impor pela União Europeia.

Solicita-se à Comissão que informe sobre o andamento da investigação a que está a proceder bem como sobre quando tenciona concluí-la e apresentar as suas conclusões.

Resposta dada por Manuel Marin em nome da Comissão

(3 de outubro de 1996)

O inquérito conduzido pela Comissão, que é o primeiro nesta matéria, está a avançar respeitando rigorosamente as disposições previstas no Regulamento (CE) nº 3281/94 ⁽¹⁾. Na fase actual da análise jurídica e factual das práticas incriminadas, a Comissão não está em condições de avançar elementos relativamente a um calendário preciso do inquérito nem ao resultado das audições fixadas para o final do mês de Setembro. A Comissão propôs-se como objectivo agir com toda a rapidez possível, mas sem faltar ao seu dever de observar rigorosamente os procedimentos previstos. De qualquer forma, a Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para o facto de que o inquérito iniciado contempla o trabalho forçado, excluindo qualquer outro tipo de considerações, e não pode formalmente ter em consideração outros aspectos de violação dos direitos do Homem, por muito condenáveis que sejam.

⁽¹⁾ JO L 348 de 31.12.1994.

PERGUNTA ESCRITA E-2277/96
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Ajuda ao Butão

Poderá a Comissão fornecer uma lista detalhada das ajudas concedidas ao Butão em cada um dos últimos cinco anos?

Resposta do Vice-Presidente Marín em nome da Comissão*(25 de Setembro de 1996)*

A ajuda concedida ao Butão durante os últimos cinco anos foi repartida do seguinte modo:

em ECU

	1991	1992	1993	1994	1995
Ajuda p/ o desenvolvimento	—	(¹) 11 600 000	(²) 100 000	(³) 250 000	—
Ajuda alimentar indirecta	20 000	168 301	39 401	125 946	—
O N G	10 800	5 520	—	—	—
Coop. económica	—	—	—	—	(⁴) 710 000
Total	30 800	11 773 821	139 401	375 946	710 000

(¹) Projecto de desenvolvimento dos recursos humanos 5 500 000 ecus

Gestão integrada das epidemias 2 600 000 ecus

Cultivo de plantas medicinais 3 500 000 ecus

(²) Projecto fitossanitário: financiamento suplementar.

(³) Desenvolvimento de actividades de apoio à agricultura: financiamento suplementar.

(⁴) Projecto de diversificação das exportações.

PERGUNTA ESCRITA P-2291/96**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(30 de Julho de 1996)*

Objecto: Restauro do centro histórico de Valência

Aproveitando a coincidência do V Centenário da Universidade de Valência, criada como «Estudi General», com o alvor do Terceiro Milénio, um grupo de organismos públicos e privados organizou o projecto «Vives» destinado a restaurar o centro histórico de Valência e convertê-lo num centro cultural com base nas mais recentes tecnologias da informação.

O projecto, coordenado pela Universidade, tem a participação da Fundação Universidade-Empresa de Valência, da Câmara Municipal da «Diputación provincial», da «Conselleria de Cultura y Educación», do Ministério da Cultura e de numerosas universidades europeias como a de Salamanca, Toulouse, Catânia e Bolonha.

Com a renovação de alguns espaços da Universidade de Valência, pretende-se criar um complexo cultural e educativo que favoreça a compreensão da história das universidades, da influência que exercem em seu torno e da importância da conservação do património cultural. Para isso, os promotores prevêem a criação de um museu universitário e de uma sala de exposições permanente, a criação de um CD ROM sobre universidades históricas, a elaboração de material pedagógico para a educação em matéria de gestão cultural e a constituição de uma rede informática, ligada à Internet, que integre o projecto nas universidades europeias.

O projecto «Vives» integra-se plenamente nos objectivos prioritários do «Livro Branco Crescimento, Competitividade e Emprego», no que respeita à promoção da inovação tecnológica, à sociedade de informação, à criação de novas fontes de emprego, e em especial, de empregos de proximidade e que favoreçam a igualdade de oportunidades. O seu objectivo de valorização cultural e de reabilitação social de uma zona degradada de Valência são dois importantes pontos-chave do projecto.

Que tipo de acções tenciona a Comissão pôr em marcha para apoiar este projecto de grande envergadura no sentido de reabilitar cultural e socialmente o maior centro histórico de Espanha?

Resposta dada por M. Oreja em nome da Comissão*(1 de Outubro de 1996)*

É com iniciativas desta natureza, tais como o interessante projecto para restaurar o centro histórico de Valência e transformá-lo num centro cultural que disporá das tecnologias da informação mais recentes, que a Comissão está a combater alguns dos problemas que afectam o património arquitectónico europeu.

Para o efeito, com base no nº4 do artigo 128º do Tratado da União Europeia e no artigo 10º do Feder, a Comissão presta efectivamente auxílio a projectos de cooperação que tenham como objectivo a revitalização, em termos culturais, sociais e económicos, do património arquitectónico histórico europeu, tal como a iniciativa que conta com o apoio do Senhor Deputado.

Além disso, a Comissão não quer deixar de informar o Senhor Deputado do facto de o projecto em questão poder ser tomado em consideração no quadro do programa «Raphael», assim que for aprovado pelo Parlamento e pelo Conselho. As condições de elegibilidade e o processo de candidatura serão objecto da mais ampla publicidade possível que assumirá a forma de convites para apresentação de propostas publicados no Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA E-2300/96

apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Direitos dos deficientes a participarem em programas principais

Quais os direitos dos deficientes a participarem nos programas principais abrangidos pelos programas LEONARDO, SOCRATES, PHARE, TACIS e outros programas comunitários relevantes?

Que medidas é que a Comissão está a tomar para melhorar esta situação nos futuros pedidos de financiamento?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(18 de Outubro de 1996)

Todos os programas comunitários no domínio da educação e da formação incluem medidas no sentido de assegurar a participação das pessoas deficientes.

O programa Juventude para a Europa visa estimular a participação de jovens desfavorecidos, incluindo os jovens deficientes físicos ou mentais. Um terço do orçamento anual do programa é reservado a projectos que envolvam jovens desfavorecidos.

De acordo com a decisão que o instituiu, o programa Sócrates vai ao encontro das necessidades dos deficientes por intermédio de uma série de medidas positivas, nomeadamente dando prioridade aos projectos que envolvam a educação dos jovens deficientes.

A decisão que instituiu o programa Leonardo estabelece igualmente que um dos objectivos do programa é a promoção de um acesso igual a uma formação inicial ou contínua para os deficientes. Estes encontram-se assim entre os grupos-alvo das acções do programa e beneficiam de uma atenção prioritária. Desta forma, em 1995 foram aprovados 17 projectos dedicados especificamente aos deficientes.

Os programas Phare e Tacis promoveram acções específicas a favor dos deficientes através de acções desenvolvidas no âmbito dos subprogramas Democracia e Lien. Estas iniciativas financiam nomeadamente os projectos promovidos por organizações não governamentais que tenham por objectivo contribuir para a não discriminação e para a integração social dos deficientes.

Finalmente, no quadro da sua nova estratégia para a igualdade de oportunidades das pessoas deficientes, a Comissão tenciona reforçar de uma forma geral a consagração dos direitos e necessidades dos deficientes nas diferentes políticas comunitárias. Várias iniciativas foram tomadas com esta finalidade.

PERGUNTA ESCRITA E-2302/96

apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Grupo de inter-serviços para os deficientes

Tendo por base a recente declaração e compromisso de reforçar o Grupo Inter-serviços para os deficientes, poderá a Comissão informar quando teve lugar a última reunião do Grupo Inter-serviços, o que foi debatido e quando é que realizará a próxima reunião do Grupo Inter-serviços e o que será debatido?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão*(16 de Outubro de 1996)*

O Grupo Inter-serviços para a integração dos deficientes teve a sua última reunião em 29 de Novembro de 1995. Examinou, designadamente, as actividades de várias Direcções-Gerais que têm um impacto sobre os deficientes, o projecto de relatório intercalar de avaliação de Helios II, a possibilidade de instituir um Conselho consultivo europeu dos deficientes, as responsabilidades sectoriais na situação post-Helios II, um projecto de código de conduta sobre o emprego de pessoas com deficiências na Comissão e o reconhecimento mútuo dos cartões de estacionamento para deficientes.

Na sua próxima reunião, em Outubro de 1996, o Grupo Inter-serviços vai examinar, inter alia, as acções a realizar à luz da comunicação da Comissão relativa à igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência ⁽¹⁾, adoptada em 30 de Julho de 1996, e passará em revista os meios de reforçar as acções neste domínio empreendidas em todas as políticas e acções da Comissão que forem pertinentes.

No período que decorreu entre as reuniões realizaram-se vários contactos bilaterais.

⁽¹⁾ COM(96) 406.

PERGUNTA ESCRITA E-2304/96**apresentada por Clive Needle (PSE) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Implicações, para a saúde e segurança, dos mastros de telecomunicações erguidos pelos operadores de telemóveis

Será que a Comissão tem conhecimento das preocupações manifestadas por muitas pessoas sobre as implicações, para a saúde e segurança do número crescente de mastros de telecomunicações erguidos pelos operadores de telemóveis?

Relatórios sanitários independentes indicam que a exposição às micro-ondas é perigosa, principalmente quando envolve altas densidades de radiação de micro-ondas, e que as densidades mais elevadas de energia radiada ocorrem a distâncias compreendidas entre 100 e 800 pés destes mastros. Os níveis descem depois a níveis mínimos em distâncias superiores a 8.000 pés.

Devido à desregulamentação das telecomunicações por parte do Governo do Reino Unido, inúmeras companhias tencionam colocar mastros numa área de uma milha em Taverham, perto da cidade de Norwich, em Norfolk. Os cidadãos estão extremamente preocupados com os possíveis riscos para a saúde que podem advir desta concentração, mas, as regulamentações locais de urbanização não oferecem qualquer protecção e esta situação poderá vir a ocorrer cada vez com mais frequência em toda a Europa.

De que informações dispõe a Comissão relativamente às implicações, para a saúde e segurança, de tais mastros e que medidas tenciona tomar, dentro dos limites das suas competências, para a protecção do público?

Resposta dada por Padráig Flynn em nome da Comissão*(15 de Outubro de 1996)*

A Comissão está perfeitamente consciente da preocupação do público relativa aos possíveis efeitos na saúde e na segurança das emissões de radiofrequências no sector dos telefones móveis, incluindo os postes de telecomunicações. Em 1995, a Comissão decidiu realizar um estudo sobre os possíveis efeitos na saúde e na segurança da utilização dos telefones móveis. Consequentemente, a Comissão solicitou a um grupo de peritos independentes internacionalmente reconhecidos, provenientes de vários institutos da Comunidade, que identificassem as áreas já investigadas e preparassem uma proposta de investigação aprofundada nas áreas por investigar.

A Comissão remete igualmente o Senhor Deputado para a resposta dada à questão escrita E-737/96 da Senhora Malone ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 217, 26.7.1996.

PERGUNTA ESCRITA E-2311/96**apresentada por Philippe Monfils (ELDR) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Denominação das subdivisões do euro

No âmbito da introdução do euro, a futura moeda única, o Comité dos Assuntos Monetários da União Europeia decidiu, na sua reunião de 9 de Abril de 1996 em Bruxelas, lançar moedas de um, dois, cinco, dez, vinte, cinquenta... cents.

Para os países francófonos, a palavra «cent» não significa, logicamente, nada. Existe aliás o perigo de ser utilizada com uma pronúncia que a aproximará de outras palavras tais como «sans».

Para além disso, o sistema parece ter sido copiado a partir da subdivisão do dólar, o que não será certamente uma referência a adoptar para a moeda única europeia.

Poderá a Comissão informar se a divisão do euro em «cents» é oficial e definitiva?

Quem tomou esta decisão?

Não será possível, a exemplo do que foi feito para o euro, encontrar uma palavra que recolha a unanimidade de todos os Estados-membros?

Resposta dada pelo Comissário de Silguy em nome da Comissão*(26 de Setembro de 1996)*

A questão da denominação da centésima parte do Euro foi debatida pelos Ministros da Economia e das Finanças em Verona, em 13 de Abril de 1996, que se pronunciaram a favor da palavra «cent».

Este debate inicial destinava-se a preparar a decisão que será tomada pelos Chefes de Estado e de Governo. A denominação da subdivisão do Euro será decidida quando o Conselho Europeu adoptar, no final do corrente ano, o regulamento comunitário que definirá o estatuto jurídico do Euro a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Tal como aconteceu com a denominação da moeda única, a escolha deverá ir ao encontro da preocupação de lhe ser dado um nome curto, simples e fácil de pronunciar em todas as línguas da União Europeia.

Ao optarem pela palavra «cent», os ministros consideraram que esta escolha não excluía que se mantivessem os hábitos nacionais na respectiva língua. Deste modo, os francófonos, em princípio, poderão chamar «centime» à subdivisão do Euro.

PERGUNTA ESCRITA E-2325/96**apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Pensões e igualdade de oportunidades

Na sequência da apresentação, ao Parlamento Europeu, da petição nº 221/94 por um grupo de mulheres italianas lesadas pela Lei 503/95 (artigo 4º), que veio consignar o princípio da cumulação, para efeito de concessão de pensões, de ambos os cônjuges, a Comissão das Petições do Parlamento Europeu comunicou às recorrentes que já por diversas vezes requerera ao Governo italiano que lhe prestasse esclarecimentos sobre o problema em questão, que afecta gravemente a igualdade de oportunidades já assumida, e que, na última carta que enviara ao Governo italiano, em 4.5.1995, lhe solicitava que respondesse aos pedidos por diversas vezes expressos no prazo de um mês a contar da data de recepção da mesma.

Atendendo a que até ao presente não foi recebida qualquer resposta, poderá a Comissão informar se se encontra disposta a intervir, em conformidade com as modalidades que entenda mais oportunas, no intuito de induzir o Governo italiano a respeitar as suas obrigações?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(15 de Outubro de 1996)*

No seguimento da petição a que o Senhor Deputado se refere, apresentada por seis mulheres italianas que se queixavam de uma presumível discriminação à luz da Directiva 79/7/CEE (1) relativa à realização progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social, a Comissão decidiu mover um inquérito junto do governo italiano, que nos remeteu uma resposta em 15 de Junho de 1995, acompanhada dos textos legislativos em questão.

Ressalta dessa resposta que o Decreto Legislativo nº 503 de 30 de Dezembro de 1992, na base da petição, alterou o sistema de pensões então em vigor na Itália, designadamente aumentando as exigências no que se refere às cotizações. O artigo 2ºA, em particular, aumenta progressivamente o período de cotização necessário para obter uma pensão de velhice. Este princípio aplica-se a todos os beneficiários de seguro sem discriminação de sexo. Ao invés, a elevação progressiva da idade da reforma, que não é contestada pelas peticionárias, mantém a diferença de cinco anos entre os homens e as mulheres já existente no sistema anterior, não se afastando das orientações da directiva, que permite aos Estados-membros excluir do seu âmbito de aplicação a idade da reforma.

Depreende-se do processo que as trabalhadoras italianas apresentaram ao Parlamento que do que elas se queixam é de uma discriminação entre mulheres solteiras e mulheres casadas em matéria de acesso ao direito à pensão mínima. Com efeito, o artigo 4º do Decreto Legislativo nº 503/92 supramencionado fixa os novos limites em matéria de rendimentos para a obtenção da pensão mínima, para os quais os rendimentos do cônjuge são também tomados em consideração. Consequentemente, no entender da Comissão, essas medidas não infringem os princípios consagrados na Directiva 79/7/CEE, porquanto se trata de medidas de racionalização do regime de pensões aplicável a todos os beneficiários.

(¹) JO L 6 de 10.1.1979.

PERGUNTA ESCRITA E-2334/96

apresentada por Christine Oddy (PSE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Emissões televisivas pornográficas

Tem a Comissão conhecimento de que estão a ser transmitidos, dos Países Baixos para o Reino Unido, através do canal Eurotica, filmes pornográficos «hard core»?

Que iniciativas tenciona a Comissão tomar para resolver esta questão à luz da directiva comunitária relativa à radiodifusão televisiva que estipula, no seu artigo 22º, que os programas não devem incluir cenas de pornografia?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(20 de Setembro de 1996)

A questão dos programas televisivos de carácter pornográfico a que se refere o Senhor Deputado insere-se, de facto, no âmbito da aplicação do artigo 22º da Directiva 89/552/CEE (¹), nos termos do qual «os Estados-membros tomarão as medidas apropriadas para assegurar que as emissões dos organismos de radiodifusão televisiva sob a sua jurisdição não incluam programas susceptíveis de prejudicar gravemente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores, nomeadamente programas que incluam cenas de pornografia ou de violência gratuita». Tanto o Reino Unido como os Países Baixos adoptaram as medidas nacionais necessárias para transpor a referida disposição para a respectiva legislação nacional.

A Comissão verificará, juntamente com as autoridades nacionais, até que ponto o canal Eurotica cumpre a regulamentação que lhe é aplicável.

A directiva especifica igualmente que os Estados-membros podem suspender a retransmissão, no seu território, de programas televisivos que infrinjam repetida e manifestamente as disposições relativas à protecção dos menores. O nº 2 do artigo 2º prevê um procedimento específico aplicável sempre que um Estado-membro notifique a sua intenção de suspender a retransmissão de um programa televisivo. Se, por um lado, cabe à Comissão verificar a compatibilidade de tais medidas com o direito comunitário, cabe, por outro lado, aos Estados-membros apreciar os critérios éticos em causa e a forma como estes são integrados na legislação nacional.

A Comissão não recebeu, até à data, qualquer notificação do Reino Unido a este respeito.

(¹) Directiva 89/552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva. (JO L 298, de 17.10.89).

PERGUNTA ESCRITA P-2351/96**apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão***(8 de Agosto de 1996)*

Objecto: Aplicação da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens, e da Directiva 92/43/CEE, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, no contexto das obras tendentes à navegabilidade do Danúbio

1. Terá a Comissão conhecimento de que, em violação dos nºs 1 e 2 do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens ⁽¹⁾, a República Federal da Alemanha não declarou zonas protegidas — na acepção da directiva em referência — o vale do Danúbio, entre Regensburg e Vilshofen, e a região do estuário do Isar?
2. Que medidas tenciona a Comissão adoptar para que as áreas em causa sejam de imediato declaradas como zonas protegidas?
3. Terá a Comissão conhecimento de que a República Federal da Alemanha (Ministério Federal dos Transportes) e o Estado Livre da Baviera, em violação do nº 4 do artigo 4º da Directiva relativa à conservação das aves selvagens e do nº 4 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens ⁽²⁾, pretendem transformar o último troço livre e homogéneo do Danúbio bávaro, entre Straubing e Vilshofen, numa série de eclusas de navegação?
4. Que fará a Comissão para impedir a construção das eclusas de Osterhofen e Waltendorf?
5. É intuito da Comissão instaurar um processo por violação do Tratado, ao abrigo do artigo 169º do Tratado CE, contra a República Federal da Alemanha?

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(30 de Setembro de 1996)*

1. A Comissão está ciente de que as áreas «Donau-Tal: Regensburg — Vilshofen» e «Isartal: Gottfried — Plattling einschließlich Isar — Mündungsbereich», ambas situadas na Baviera, são elegíveis, de acordo com a literatura científica, como zonas importantes para aves, mas não foram ainda declaradas como zonas de protecção especial nos termos do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE.

2 e 5. Em geral, a declaração de zonas de protecção especial de acordo com o artigo 4º da Directiva 79/409/CEE pela Alemanha está sujeita a um processo de infracção porque, no ponto de vista dos ornitólogos, que a Comissão compartilha, a Alemanha e entre outros a Baviera ainda não declararam as zonas mais adequadas para aves como zonas de protecção especial.

3. A Comissão tomou conhecimento do projecto em questão através de uma denúncia recente. A Comissão solicitará às autoridades alemãs mais informações sobre o projecto e as suas potenciais implicações no que diz respeito à Directiva «Aves» e à Directiva «Habitats», estando ciente de que grandes impactos nas secções de caudal livre do Danúbio poderiam causar problemas consideráveis às florestas aluviais, que são em parte consideradas como habitats prioritários ao abrigo da Directiva «Habitats».

4. As novas acções dependerão da resposta dada pelas autoridades alemãs à questão 3 acima.

PERGUNTA ESCRITA E-2359/96**apresentada por Gianfranco Dell'Alba (ARE) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Anteprojecto de orçamento de 1997

Sendo louvável a decisão da Comissão de instituir ex-novo a rubrica A-3014 Associação «Nossa Europa», poderá a Comissão justificar a sua vontade de apoiar esta associação na sua fase inicial e precisar se esse apoio se inscreve no quadro de um co-financiamento ou se constitui o único recurso financeiro da associação?

Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão*(10 de Outubro de 1996)*

Os objectivos de trabalho prosseguidos pela associação «Nossa Europa» interessam directamente o processo desenvolvido a nível comunitário. A Comissão considerou que um apoio a tal iniciativa era susceptível de fazer progredir positivamente a reflexão sobre a construção europeia. Prevê-se conceder um apoio à referida associação sob a forma de co-financiamento.

PERGUNTA ESCRITA E-2363/96**apresentada por Thomas Megahy (PSE) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Direitos do Homem nos EUA

Em resposta à pergunta que apresentei à Comissão no início do ano (nº E-0681/96 ⁽¹⁾), o Comissário Marin afirmou que «qualquer acordo de cooperação deve incluir uma referência explícita ao respeito (...) dos Direitos do Homem (...) as relações entre esses princípios e a legislação penal, especialmente na sua dimensão processual, são evidentes».

Tendo em conta que a Comissão Internacional de Juristas concluiu que a aplicação da pena de morte nos EUA é «arbitrária e discriminatória em termos raciais», tenciona a Comissão abordar a questão desta grave violação dos Direitos do Homem aquando de futuras negociações comerciais ou este tipo de intervenção só se considera adequado para países terceiros mais pobres?

⁽¹⁾ JO C 185 de 25.6.1996, p. 79.

Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão*(4 de Outubro de 1996)*

A Comissão concorda que a pena de morte é um assunto grave e que as garantias previstas pelo pacto internacional de direitos civis e políticos e outros instrumentos internacionais têm de ser respeitadas.

Contudo, não considera que o assunto necessite de ser abordado com os Estados Unidos, onde a justiça é assegurada, em especial pelo direito de defesa e pela existência de processos de recurso.

PERGUNTA ESCRITA E-2375/96**apresentada por Gianfranco Dell'Alba (ARE) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Anteprojecto de orçamento para 1997

Poderá a Comissão precisar, tendo em conta a repartição das dotações no interior da rubrica B7-702, Direitos do Homem e democracia nos países em desenvolvimento, quando e como decide intervir (modo de selecção dos projectos, beneficiários, meios empregues pela UE e/ou por terceiros, etc.)?

Resposta dada por João de Deus Pinheiro em nome da Comissão*(8 de Outubro de 1996)*

Com a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, a política de desenvolvimento da Comunidade foi estreitamente associada à consolidação da democracia e do Estado de Direito, bem como ao objectivo do respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.

A abordagem adoptada pela Comunidade neste domínio é uma abordagem positiva tendo como objectivo promover esses valores e apoiar todas as formas de acção tendentes ao desenvolvimento e à consolidação da democracia ou do Estado de Direito. O corolário desta abordagem é a possibilidade de tomar medidas negativas em caso de violações graves dos direitos do homem e de interrupção dos processos democráticos.

Para pôr em prática esta política, a Comunidade dotou-se de diversos instrumentos financeiros, nomeadamente de rubricas orçamentais específicas, fundos destinados à cooperação financeira com os países terceiros, o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) ou os fundos de contrapartida. É através de uma utilização integrada destes instrumentos e do diálogo político com os Estados parceiros que a Comunidade considera poder contribuir da forma mais eficaz para a aplicação desta política.

Para a selecção das acções a financiar, a Comissão tem, deste modo, em conta a estratégia de desenvolvimento seguida a nível de cada país e analisa os projectos em função dessa estratégia, bem como de prioridades temáticas (eleições, apoio à justiça, observadores dos direitos do homem). Por outro lado, a Comissão tenta concentrar os seus recursos em países prioritários ou mesmo de risco, como é o caso de Moçambique, do Ruanda, de Haiti, do Burundi em 1995 e 1996. Nesse caso, a Comissão procede a missões de identificação com o objectivo de analisar a situação do país, de identificar as necessidades em matéria de direitos do homem e da democracia no local. O objectivo dessas missões é o de propor acções a financiar, bem como o de identificar os organismos mais adequados para as pôr em prática.

Os diversos projectos estudados ou identificados são analisados tendo em vista determinar a qualidade, a conformidade com os critérios de financiamento da rubrica orçamental e as prioridades temáticas, a relação custo/eficácia, as experiências do organismo que solicita a ajuda no domínio em causa, a oportunidade política da sua realização e a ordem de prioridade no âmbito das necessidades do país beneficiário. Se os resultados dessa avaliação forem positivos, cabe à Comissão tomar a decisão final. A partir do momento em que a acção é adoptada pela Comissão, é preparado um contrato relativo a essa acção e procede-se à autorização financeira correspondente.

PERGUNTA ESCRITA E-2376/96

apresentada por Gianfranco Dell'Alba (ARE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Anteprojecto de orçamento para 1997

No que diz respeito à rubrica orçamental A-1520, Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição, poderá a Comissão especificar o número de funcionários nacionais destacados por país e por Direcção-Geral?

Resposta de Erkki Liikanen em nome da Comissão

(7 de Outubro de 1996)

As dotações relativas à rubrica A-1520 do orçamento de 1996 correspondem a 592 homens/anos (h/a).

No quadro do exercício de atribuição de recursos, a Comissão repartiu esta verba tal como apresentado no quadro que transmite directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento.

A repartição por direcção-geral e por nacionalidade, com base nos peritos nacionais destacados «fisicamente» presentes no mês de Agosto de 1996, figura no mesmo documento.

É de salientar que se trata, por um lado, de dotações em h/a e, por outro, de pessoas «fisicamente» presentes. A elaboração de um mapa real da situação em h/a só poderá ser efectuada a posteriori.

PERGUNTA ESCRITA E-2389/96

apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(6 de Setembro de 1996)

Objecto: Distribuição de jornais

Pergunta-se à Comissão se levou em consideração as conclusões da investigação feita em 1993 pela Comissão de Fusões e Monopólios a respeito da distribuição de jornais?

Na sequência dessas constatações, que medidas tenciona a Comissão tomar à luz da legislação vigente nos outros Estados-membros da União Europeia?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão*(2 de Outubro de 1996)*

O relatório publicado pela Comissão de Fusões e Monopólios, em Dezembro de 1993, dizia respeito à distribuição de jornais no Reino Unido. As alegações a comportamentos anti-concorrência por parte dos Estados-membros e que não afectam o comércio entre os mesmos devem ser apreciados pelas autoridades nacionais responsáveis pela concorrência e não pela Comissão. Na altura, não havia qualquer indício de que o comércio entre os Estados-membros estaria a ser afectado devido à política de distribuição de jornais no Reino Unido.

Na sequência do relatório da Comissão de Fusões e Monopólios foram estabelecidas medidas para resolver os problemas de concorrência detectados no Reino Unido. Desde então, o Office of Fair Trading tem vindo a fiscalizar as alterações na distribuição de publicações em geral.

Tendo em conta que as políticas e práticas de distribuição de jornais nos diversos Estados-membros não tiveram repercussões no comércio entre os mesmos, a Comissão não tem intenção de prosseguir a sua investigação nesta matéria. No entanto, caso surjam novas informações a este respeito, a Comissão procederá, como é habitual, a uma revisão da sua posição.

PERGUNTA ESCRITA E-2392/96**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão***(6 de Setembro de 1996)*

Objecto: Valores incorpóreos no comércio ambulante

Dispõe a Comissão de informações pormenorizadas sobre o direito de os vendedores ambulantes dos quinze Estados-membros transferirem a sua carteira de clientes como parte incorpórea do trespasse dos seus activos?

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão*(15 de Outubro de 1996)*

A Comissão segue atentamente o sector do comércio ambulante, que constitui um elemento activo do mercado único, tendo em conta a sua vocação natural para a mobilidade geográfica.

Os comerciantes ambulantes exercem as suas actividades na via pública ou em mercados, espaços geralmente do domínio público que dependem das autoridades nacionais ou locais. Estas destinam os referidos espaços, quase sempre temporariamente, à venda, mediante o pagamento de um direito de ocupação ou de uma taxa específica. Neste contexto, são as normas nacionais ou locais, nomeadamente em matéria de ocupação de espaços do domínio público, que regem as modalidades de exercício da actividade dos vendedores ambulantes. A situação difere, portanto, de um Estado-membro para outro no que diz respeito à possibilidade de existência de um fundo de comércio ou de uma carteira de clientes, às modalidades da sua venda ou às eventuais modalidades de cessão dos direitos outorgados ao comerciante ambulante para a ocupação de espaços do domínio público.

A Comissão não dispõe de um estudo exaustivo das regulamentações nacionais ou regionais sobre esta questão em especial.

Na falta de indicações claras quanto à incidência que sobre a liberdade de estabelecimento e o funcionamento do mercado interno têm as disparidades legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros nesta matéria, a Comissão não tenciona, neste momento, propor medidas de harmonização. Contudo, continuará a velar por que as disposições legislativas, regulamentares e administrativas adoptadas não colidam com disposições do Tratado CE.

PERGUNTA ESCRITA E-2449/96**apresentada por Gian Boniperti (UPE), Antonio Tajani (UPE) e Carlo Casini (PPE) à Comissão***(23 de Setembro de 1996)*

Objecto: Exames clínicos no âmbito do desporto

Considerando que o jogador de futebol Nwankwo Kanu, campeão nas Olimpíadas de Atlanta, se salvou graças aos exames clínicos minuciosos previstos pelo Inter F.C., clube desportivo italiano, para todos os seus atletas antes do início da actividade agonística;

Considerando que a grave anomalia cardíaca que afecta Kanu não foi diagnosticada anteriormente porque os exames médicos praticados pelo clube holandês Ajax não foram suficientemente profundos;

Considerando que não existe ainda uma legislação comunitária que preveja exames clínicos minuciosos e obrigatórios para todos os atletas pertencentes a clubes desportivos;

Não considera a Comissão oportuno intervir para estabelecer, em toda a União Europeia, a obrigatoriedade de efectuar exames clínicos a todos os atletas de clubes desportivos, tanto profissionais como amadores, em prol da saúde de todos os cidadãos europeus que pratiquem actividades desportivas?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão*(25 de Outubro de 1996)*

A questão dos exames médicos a atletas, tanto profissionais como amadores, é da competência dos Estados-membros.

Importa, no entanto, referir que a vigilância da saúde dos trabalhadores e o controlo médico de certas categorias de trabalhadores são objecto de disposições comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 118º do Tratado CE e nos artigos 31º e 32º do Tratado Euratom.

PERGUNTA ESCRITA E-2466/96**apresentada por Francisca Sauquillo Pérez del Arco (PSE) à Comissão***(23 de Setembro de 1996)*

Objecto: Situação da infância

Tendo em conta que, na Europa, existem 120 milhões de crianças a cuja protecção o Tratado da União Europeia não consagra qualquer disposição e considerando que existe um número crescente de crianças ameaçadas pela exclusão social,

Prevê a Comissão instituir programas ou orientar os programas já existentes em prol de uma vida adequada favorável às crianças, independentemente da situação dos seus pais no mercado de trabalho?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(16 de Outubro de 1996)*

A comunicação da Comissão relativa à política da família ⁽¹⁾ tinha proposto uma concertação regular ao nível da Comunidade que deveria abranger o impacto de outras políticas comunitárias sobre a família, nomeadamente no que diz respeito à protecção infantil, tomando em conta também as actividades no âmbito do Conselho da Europa e de outras organizações internacionais mais relacionadas com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

A Comissão financia, dentro da sua rubrica orçamental B3-4100 (política da família), o Observatório Europeu das Políticas Nacionais Familiares. Os relatórios anuais deste observatório contêm capítulos relativos a famílias sob stress, incluindo maus tratos a crianças (na sua maioria ocorrendo no interior da família) e violência na família. Estes relatórios são distribuídos a pessoas que ocupam postos-chave nas áreas políticas e sociais em todos os Estados-membros.

Adicionalmente, vários projectos foram co-financiados ao abrigo da mesma rubrica orçamental, incluindo pesquisas sobre a situação das crianças na Europa e o apoio a organizações não governamentais activas neste campo.

Dentro da rubrica orçamental B3-4103 (pobreza e exclusão social), a Comissão apoiou várias acções e projectos-piloto destinados a ajudar crianças afectadas pela exclusão social.

No entanto, é principalmente às autoridades de cada Estado-membro que cabe a responsabilidade do combate à exclusão social e da promoção de políticas da família.

(¹) COM(89) 363 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2473/96
apresentada por Francisco Lucas Pires (PPE) à Comissão

(23 de Setembro de 1996)

Objecto: Violação das regras da OMC pela Indonésia

Sendo público e notório que as condições de produção e financiamento do automóvel «Timor», fabricado na Coreia do Sul para a Indonésia, violam as normas da Organização Mundial de Comércio e constituem um grosseiro atentado às condições de concorrência das empresas europeias deste sector no mercado asiático, que iniciativa tomou, ou pensa tomar, a Comissão junto da referida OMC para abrir uma investigação a tal respeito?

Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(21 de Outubro de 1996)

A Comissão considera que os incentivos concedidos pela Indonésia a certas empresas nacionais ao abrigo do programa nacional de apoio à indústria automóvel estão em contradição com algumas disposições da Organização Mundial do Comércio (OMC) e prejudicam os interesses da Comunidade.

A Comissão abordou já este assunto com as autoridades indonésias em diversas ocasiões, nomeadamente ao mais alto nível político, durante a reunião entre o Vice-Presidente da Comissão responsável pela política comercial e o Presidente Suharto em 23 de Abril de 1996. Na sequência destas intervenções, a Comissão realizou consultas informais com a Indonésia no mês de Julho, que terminaram sem que houvesse acordo e, em 3 de Outubro de 1996, imediatamente após o desalfandegamento aduaneiro da primeira série de veículos comerciais importados da Coreia em condições preferenciais discriminatórias, a Comunidade solicitou a abertura de consultas formais no âmbito da OMC.

PERGUNTA ESCRITA E-2474/96
apresentada por Anneli Hulthén (PSE) à Comissão

(23 de Setembro de 1996)

Objecto: Tráfico de estupefacientes

Na perspectiva da adesão da Suécia à UE, os cidadãos suecos manifestaram-se apreensivos quanto à possibilidade de o rigoroso controlo das fronteiras do seu país ser desmantelado. Receava-se, nomeadamente, um aumento do tráfico de estupefacientes. Actualmente, a polícia sueca afirma ter constatado um aumento da oferta de estupefacientes provenientes da Europa Oriental e particularmente na Polónia.

É grave que os serviços aduaneiros da União não tenham conseguido impedir o tráfico. Que iniciativas toma a Comissão para diminuir a entrada ilegal de estupefacientes, nomeadamente provenientes da Polónia? A Comissão considera satisfatória a eficácia das alfândegas externas?

Resposta de Mario Monti em nome da Comissão

(22 de outubro de 1996)

A luta contra o tráfico ilegal de estupefacientes é uma questão do terceiro... do Tratado da União Europeia e cujo controlo incumbe às autoridades dos Estados-membros. Embora se tenha de facto registado um aumento da oferta de estupefacientes provenientes da Europa Oriental, a Comissão não dispõe de elementos estatísticos que corroborem as afirmações da polícia sueca.

Assim, a Comissão presta assistência, dentro dos limites das suas competências e dos seus meios, aos serviços aduaneiros dos Estados-membros no controlo das fronteiras externas. O Programa Matthaues dispensa uma formação aos funcionários das alfândegas da Comunidade através de seminários e intercâmbios e através da elaboração de programas de formação comuns. A Comissão aceitou igualmente gerir o sistema de informação aduaneiro em conformidade com a Convenção de 1995 sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro⁽¹⁾, logo que esta Convenção entre em vigor. No que diz respeito à assistência mútua entre administrações aduaneiras, a Comissão empreendeu uma revisão da legislação comunitária, em paralelo com os trabalhos do Conselho destinados a actualizar a Convenção de Nápoles de 1967. Todas estas medidas inscrevem-se num processo de reforço dos controlos nas fronteiras externas.

No que diz respeito mais especialmente à Polónia, foi prestada assistência técnica a fim de ajudar este país a elaborar legislação adequada em matéria de estupefacientes e de lhe fornecer equipamento de detecção. Existe igualmente um Acordo de Associação entre as Comunidades e os seus Estados-membros, por um lado, e a Polónia, por outro⁽²⁾ que, nos seus principais artigos e no Protocolo nº6 (apoiado por uma declaração comum (nº15)), inclui medidas de cooperação nos domínios aduaneiro e da luta contra o tráfico ilegal de estupefacientes.

(1) JO C 316 de 27.11.1995.

(2) JO L 348 de 31.12.1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2522/96

apresentada por Riccardo Nencini (PSE) à Comissão

(25 de Setembro de 1996)

Objecto: Autocarros de turismo em Florença

A administração municipal de Florença aprovou recentemente medidas destinadas a limitar a entrada de autocarros de turismo na cidade. Essas medidas prevêem o pagamento de uma tarifa diferenciada para ingresso no centro da cidade, ingresso esse apenas autorizado a uma parte das dezenas de autocarros de turistas que diariamente chegam às portas de Florença. Essa iniciativa corre o risco de se tornar discriminatória para uma importante parte dos turistas, colocados perante a situação de não poderem concretizar o programa acordado quando essas restrições ainda não estavam previstas. Uma vez que as medidas em questão foram adoptadas em plena estação turística, sem qualquer informação prévia e, conseqüentemente sem serem ajustadas com os meios económicos e com as agências de viagem, e tendo em conta os prejuízos que as mesmas representam para a economia de Florença, e que são já visíveis, pode a Comissão intervir por forma a que seja autorizado a todos os turistas o pleno exercício de um direito elementar sem serem postas em prática as diferenças de tratamento entre as pessoas que pretendem visitar a cidade?

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão

(15 de Outubro de 1996)

As informações fornecidas pelo Senhor Deputado relativas a disposições municipais destinadas a limitar o acesso à cidade de autocarros de turismo não permitem provar a existência de um tratamento discriminatório ou de restrição à livre circulação incompatível com o direito comunitário.

PERGUNTA ESCRITA P-2523/96

apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão

(23 de Setembro de 1996)

Objecto: Atribuição ilegítima de pensões aos ex-jugoslavos

Em 18 de Novembro de 1976 foi emitida, em Itália, da Divisão II TS do Ministério do Trabalho, com o número de Protocolo E 1/37/81189, uma circular interpretativa da responsabilidade da então Ministra do Trabalho, Sra. Tina Anselmi (actualmente alvo de inquérito pela Procuradoria de Roma sobre a matéria), que concedia a atribuição de prestações da previdência social para o período de serviço militar prestado em Itália também aos cidadãos estrangeiros (no caso vertente, aos cidadãos jugoslavos residentes na Ístria e na Dalmácia). Essa circular foi emitida com base numa interpretação incorrecta da alínea d) do nº 2 do artigo 13º do Regulamento CE nº 1408/71⁽¹⁾ relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade.

Pode a Comissão verificar a exactidão e a legitimidade da interpretação do regulamento comunitário em questão, uma vez que, com base nessa interpretação, foram considerados para fins de atribuição de prestações da previdência, além dos períodos de serviço militar regular (como previsto explicitamente no Regulamento), os períodos de participação em formações partidárias, sem especificar (como acontece para os cidadãos do Alto Ádige incorporados no exército alemão), que o combatente não pode ter cometido actos de terrorismo ou sevícias, como no caso de alguns residentes no território da ex-Jugoslávia que recebem regulamente uma pensão de guerra da Itália, embora tenham sido considerados responsáveis, e em alguns casos condenados por contumácia por essa razão, pelos massacres das dolinas.

(¹) JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão

(16 de Outubro de 1996)

A Comissão gostaria de chamar a atenção da Senhora Deputada para o facto de o Regulamento nº 1408/71 (¹) citado na sua pergunta ter por objecto coordenar a aplicação dos vários regimes de segurança social vigentes na Comunidade. O mesmo regulamento não afecta em nada o direito de os Estados-membros definirem as disposições legais dos respectivos regimes de segurança social.

Por outro lado, o regulamento, por força do seu artigo 2º, não se aplica aos nacionais de países terceiros que não sejam membros da família de um cidadão comunitário.

O estatuto jurídico desta categoria de pessoas em matéria de segurança social depende da legislação nacional e dos acordos celebrados pelos Estados-membros.

Todavia, no que respeita às relações com países terceiros, nada impede os Estados-membros de preverem disposições análogas às disposições do direito comunitário nos acordos bilaterais aplicáveis aos nacionais dos países terceiros.

A questão suscitada pela Senhora Deputada depende pois do direito nacional e não do direito comunitário.

(¹) JO L 149 de 5.7.1971; versão consolidada JO C 325 de 10.12.1992.